

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

ÍNDIOS E TERRAS – CEARÁ: 1850-1880

João Leite Neto

**Recife
Março – 2006**

João Leite Neto

ÍNDIOS E TERRAS – CEARÁ:1850-1880

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do título em Doutor em História do Brasil.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ana Maria Barros

Recife
Agosto – 2006

Ficha Catalográfica

L 533 i Leite Neto, João

Índios e Terras – Ceará: 1850-1880./ João Leite Neto. –
Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2006.

242 p.: il.

1. Índios e Terras 2. História da Civilização I. Título

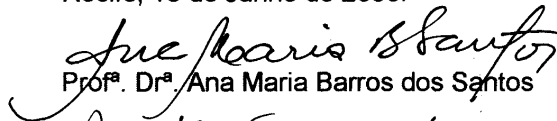
CDD 901.9



ATA DA DEFESA DA TESE DO ALUNO JOÃO LEITE NETO

Às 09:00 h do dia 16 (dezesesseis) de Junho de 2006 (dois mil e seis), no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, a Comissão Examinadora da Tese para obtenção do grau de Doutor apresentada pelo aluno **João Leite Neto** intitulada "**ÍNDIOS E TERRAS – CEARÁ: 1850-1880**", em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido Curso, decidiu conceder ao mesmo o conceito "**APROVADO**", em resultado à atribuição dos conceitos dos professores: Ana Maria Barros dos Santos (Orientadora), Bartira Ferraz Barbosa, Tanya Maria Pires Brandão, Stella Virginia Telles de Araújo Pereira Lima, Luiz Anastácio Momesso. Assinam, também, a presente ata o Coordenador, Prof. Antônio Torres Montenegro, e a Secretária do Departamento de História Rogéria Feitosa de Sá, para os devidos efeitos legais.

Recife, 16 de Junho de 2006.

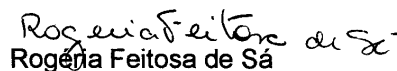

Prof.^a. Dr.^a Ana Maria Barros dos Santos


Prof.^a. Dr.^a Bartira Ferraz Barbosa


Prof.^a. Dr.^a Stella Virginia Telles de Araújo P. Lima


Prof. Dr. Luiz Anastácio Momesso


Prof.^a. Dr.^a Tanya Maria Pires Brandão


Rogéria Feitosa de Sá



Prof. Antônio Torres Montenegro



Coordenador
Programa de Pós-Graduação
em História / CPCH

Dedico, com muito amor e carinho, à
minha mãe Ana Bertini Leite e ao meu
filho, Samuel Rezende Leite.

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Ana Maria Barros, por ter aceitado orientar um trabalho de pesquisa fora de sua área de atuação.

À Professora Doutora Bartira Barbosa, embora o nosso contato só tenha ocorrido recentemente, suas leituras e sugestões foram fundamentais para a conclusão deste trabalho.

Sou muito grato ao amigo Professor Eudênio Bezerra que, mesmo estando em fase de conclusão do curso de doutorado junto à Universidade Federal de Minas Gerais, dedicou mais de um mês do seu concorrido tempo à correção e organização dos textos produzidos, dando mais leveza e objetividade a este trabalho.

Ao amigo Professor Gerson Júnior, cujas observações e sugestões contribuíram para a concretização dessa pesquisa, a despeito dos poucos contatos mantidos entre nós.

À amiga Professora Doutora Jacqueline por ter se colocado à disposição nos momentos mais cruciais desta pesquisa.

Aos colegas Professores Fabiano e Silvana pela solidariedade demonstrada nos momentos finais dessa caminhada.

Ao colega pesquisador André Frota, pelas contribuições valiosíssimas tanto na indicação de fontes de pesquisas como na correção de transcrições dos documentos primários.

À amiga Maria Amélia, Secretária-Geral da Missão Tremembé, por ter me concedido informações e documentos importantíssimos para a compreensão do movimento de mobilização e reivindicação indígena no Ceará.

Ao amigo Carlos André Ybañez Nascimento, responsável pelas primeiras digitações e configurações gráficas deste trabalho.

À direção e ao corpo técnico do Arquivo Público do Estado do Ceará, em especial, ao colega Paulo Cardoso, pela gentileza e atenção com que sempre me trataram.

À colega Madalena, atualmente responsável pelo acervo da Biblioteca da Academia Cearense de Letras e pelo setor de obras raras da Biblioteca

Pública Menezes Pimentel, por ter facilitado o acesso à consulta de fontes imprescindíveis a esta pesquisa.

Ao Instituto Histórico do Ceará, pelo empenho e dedicação de seus funcionários.

Aos meus grandes amigos Ronaldo e Bandeira, pela solidariedade durante todo o período em que estive envolvido com este trabalho.

A todos os professores e funcionários integrantes do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, pelo carinho e acolhimento recebido durante todo o período em que frequentei essa Instituição.

À Universidade Estadual do Ceará, por ter conseguido junto à CAPES uma bolsa durante os quatro anos de curso.

RESUMO

Esta tese, intitulada *Índios e Terras – Ceará: 1850-1880*, analisa o aparente desaparecimento dos povos indígenas no Ceará, na segunda metade do século XIX, contextualizado por diferentes processos de territorialização e de relações interétnicas, e também respaldado pelo silenciamento oficial quanto ao reconhecimento desta etnia. O período focado inclui a vigência da Lei de Terras – aprovação, regulamentação, implementação, dinâmica, significados. Para desconstruir os argumentos defendidos pela elite dominante sobre o “desaparecimento” dos povos indígenas aldeados no Ceará, no período de 1850 a 1880, lacunas e silêncios, ditos e não-ditos do discurso oficial da época são demoradamente investigados. A atuação do Poder Legislativo local relativamente aos índios aldeados, as relações entre o Poder Judiciário provincial e a sociedade indígena, bem como o processo de demarcação de suas terras são analisados com base em documentos da Secretaria do Governo, dentre os quais ofícios expedidos pelo Presidente da Província às câmaras municipais de diversas vilas, e aos promotores, chefes de polícia, delegados e subdelegados de diversas localidades. Buscando desconstruir imagens e concepções sociais elaboradas historicamente com a finalidade de legitimar a condição de marginalizados vivida pelos povos indígenas ante à sociedade nacional, argumenta-se que, no Brasil, em especial, no Ceará, o “desaparecimento” indígena relaciona-se, dentre outros aspectos, à questão da terra. O discurso da elite dominante sobre o “desaparecimento” indígena é caracterizado como subterfúgio para a expropriação agrária e para a utilização de índios como mão-de-obra assalariada a serviço dos grandes fazendeiros, já que no período analisado há uma efetiva presença indígena, resistindo bravamente à expulsão de suas terras e, conseqüentemente, à integração social forçada.

Palavras-chave: Índios; terra, etnia.

ABSTRACT

The different processes of interiorization and inter-ethnics relations constitute the distinction of an official silence trend related to the ethnic acceptance of the indians located in Ceará, on the second half of 19th century. This thesis, named “Índios e Terras – Ceará – 1850-1880”, analyses this “disappearance”, social conditions in which it happened, and the consequences of this process as well. The period focused embraces the validation of the “Lei de Terras” - its approval, regulation, implementation, dynamics, meanings. In order to make a deconstruction of the high society arguments about the “disappearance” of the indian peoples located in Ceará from 1850 to 1880, I focus on the things that didn't get explicit by the official speeches of this period. The local Legislative actions related to the indians placed in Ceará, the relations between the judiciary authorities and the indian society and the process of landmark are analyzed through documents from the Government and addressed to the authorities of the territory by its president. In my theory, it's said that in Brasil, especially in Ceará, the “disappearance” of the indians is part of a social construction related, among other things, to the land issues. To support that, I seek the deconstruction of concepts elaborated through history to establish an image of exclusion to the indians, when related to the national society. The thoughts of the dominant society about the indian “disappearance” are characterized as a subterfuge to the land expropriation and the use of indians wage-earner workers, serving to the big farmers. However, in the analyzed period, there's the fact that a great deal of indians resisted the expulsion from their lands, forcing integration in the local society.

Keywords: Indians

SUMÁRIO

LISTA DE MAPAS	
LISTA DE SIGLAS	
APRESENTAÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – O SILÊNCIO OFICIAL E A REAÇÃO INDÍGENA	16
1.1 A Situação dos Índios no Brasil	17
1.2 A Situação dos Índios no Nordeste Brasileiro	19
1.3 A Situação dos Índios no Ceará	21
CAPÍTULO 2 – DESAFIOS DA HISTÓRIA INDÍGENA E DO INDIGENISMO	30
2.1 Fontes Documentais: Índios e Terras na Segunda Metade do Século XIX	32
CAPÍTULO 3 – CLASSIFICAÇÃO ETNOLINGÜÍSTICA DOS ÍNDIOS, NO BRASIL E NO CEARÁ	36
3.1 Os Quantitativos Demográficos dos Indígenas, no Nordeste Colonial e no Ceará	37
3.2 Os Quadros Classificatórios dos Indígenas no Brasil	38
3.3 Os Quadros Classificatórios dos Indígenas no Ceará	40
3.4 A Situação Geográfica dos Grupos Indígenas no Nordeste e no Ceará	48
3.5 Caracterizações Etnográficas dos Grupos Indígenas no Ceará	54
CAPÍTULO 4 – EXPROPRIAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS NOS SÉCULOS XVII E XVIII: AS RELAÇÕES DE CONTATO, A OCUPAÇÃO GEOGRÁFICA E A LEGISLAÇÃO	62
4.1 As Missões Jesuíticas: sobre os Índios Paira um Novo Olhar...	63
4.2 As Primeiras Expedições Colonizadoras, As Incursões Missionárias e a Reação Indígena	65
4.3 Índios Contra Portugueses, Índios Contra Índios: a Disputa pela Terra	73
4.4 A Ocupação pela Pecuária e Composição das Ribeiras do Ceará	80

4.4.1	A Ribeira do Seará	86
4.4.2	A Ribeira do Acaracu (Acará)	89
4.4.3	A Ribeira do Jaguaribe	91
4.4.4	A Ribeira do Icó	93
4.5	A Revogação das Leis do Diretório Pombalino e suas Repercussões para a População Indígena Aldeada	99
4.6	Estratégias de Combate à “Vadiagem” e à “Ociosidade”	104
	CAPÍTULO 5 – O ANTIINDIGENISMO NO SÉCULO XIX	110
5.1	A Escravidão de Indígenas e as Guerras Contra Índios: Mecanismos de Expropriação	111
5.2	Integração Indígena e Homogeneização Étnica: as Facetas Jurídicas do “Desaparecimento” Indígena	117
5.3	Legislação Indigenista e Negação do Índio: Mecanismos de Apropriação das Terras	120
5.4	Na Lei de Terras, Povos sem Terras	124
5.5	A Expoliação das Terras Indígenas: Agentes e Formas	143
	CAPÍTULO 6 – “DESCIMENTO” E TRANSFERÊNCIAS: A INCORPORAÇÃO DOS ALDEAMENTOS PELO LATIFÚNDIO	150
6.1	A Extinção das Aldeias Indígenas no Ceará	156
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	174
8	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	181
10	ANEXOS	192

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Povos indígenas, no Ceará, no século XXI	23
Mapa 2 – Grupos lingüísticos no Ceará - Nimuendaju	45
Mapa 3 – Territórios, aldeamentos e grupos indígenas, no Ceará, no século XVIII	53
Mapa 4 – Aldeamentos missionários no Ceará, século XVIII	82
Mapa 5 – Hospício Jesuíta	84
Mapa 6 – Ribeira do Seara	88
Mapa 7 – Ribeira do Acaracu	90
Mapa 8 – Ribeira do Jaguaribe	92
Mapa 9 – Ribeira do Iço	94
Mapa 10 – Ribeiras da capitania do Ceará	96
Mapa 11 – Aldeamentos missionários transformados em vilas	102
Mapa 12 – Deslocamentos indígenas	153
Mapa 13 – Vilas extintas no Ceará, na segunda metade do século XIX	170

LISTA DE SIGLAS

- Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC;
- Instituto Histórico do Ceará;
- Biblioteca Pública Menezes Pimentel;
- Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- Associação Missão Tremembé – AMINT;
- Academia Cearense de Letras;
- Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;
- Conselho Indigenista Missionário – CIMI;
- Arquidiocese de Fortaleza;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Ministério Público Federal;
- Procuradoria da União do Estado do Ceará.

APRESENTAÇÃO

As discussões presentes neste trabalho de pesquisa sobre a história dos povos indígenas do Ceará foram movidas pelo desejo de continuar os estudos que culminaram com a minha Dissertação de Mestrado, pelo Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Pernambuco, intitulada *A Participação do Trabalho Indígena no Contexto da Produção Algodoeira no Ceará, no Período de 1780-1822*.

Sob novo enfoque, este trabalho, intitulado *Índios e Terras – Ceará: 1850-1880*, discute os processos que configuraram a expropriação das terras e o “desaparecimento” dos povos indígenas do Ceará, no período compreendido entre 1850-1880.

O foco central desta pesquisa é analisar o “desaparecimento” destes povos no decorrer da segunda metade do século XIX, no Ceará. A condição social em que ocorrem o “desaparecimento” dos índios e a conseqüente expropriação de suas terras têm suas raízes fincadas nos primeiros séculos de expropriação colonial. Assim, para a construção desta análise, revisei os períodos históricos marcados pelas primeiras formas de ocupação das terras indígenas, com expansão da atividade pecuária.

O argumento geral em análise é que em várias províncias brasileiras, ao longo do século XIX, em especial no Ceará, o processo de extinção dos índios é assunto de uma construção da história oficial, visando atender os interesses dos poderes locais. Portanto, analisar o processo de expropriação das terras e a construção do “desaparecimento” dos povos indígenas, no período compreendido entre 1850 a 1880, constitui o objetivo principal desta investigação.

As discussões desenvolvidas neste trabalho estão estruturadas da seguinte maneira:

- O Capítulo 1 – “O Silêncio Oficial e a Reação Indígena” – trata da heterogeneidade do que se denomina *questão indígena*, bem como das peculiaridades étnicas, culturais, históricas de diversos grupos indígenas, em seus respectivos contextos e regiões. O Capítulo convida, ainda, a uma reflexão sobre as interpretações dessas peculiaridades, em conseqüência dos

efeitos políticos de cada uma delas, conforme os interesses em jogo, como, por exemplo, aqueles relacionados à questão da terra. A Seção 1.1 (A Situação dos Índios no Brasil), apresenta uma caracterização étnica dos índios, no Brasil, algumas tipologias dos grupos indígenas, bem como critérios utilizados na configuração da identidade étnica. A Seção 1.2 (A Situação dos Índios no Nordeste Brasileiro), discute processos de “integração” dos índios, no Nordeste brasileiro. A Seção 1.3 (A Situação dos Índios no Ceará), trata de aspectos da quantificação populacional dos índios, no Brasil e, especificamente, no Ceará, bem como das etnias reconhecidas no Estado, enquanto índices da visibilidade / invisibilidade dos índios cearenses.

- O Capítulo 2 – “Desafios da História Indígena e do Indigenismo” – reflete sobre os desafios enfrentados no processo de pesquisa sobre a questão indígena. A Seção 2.1 (Fontes Documentais: Índios e Terras na Segunda Metade do Século XIX), faz um levantamento do estado da arte de documentos sobre a questão indígena, no Ceará, e indica questões que norteiam o objetivo central deste trabalho.
- O Capítulo 3 – “Classificação Etnolingüística dos Índios, no Brasil e no Ceará” – trata da heterogeneidade classificatória dos grupos indígenas brasileiros, em decorrência da diversidade cultural e lingüística. A Seção 3.1 (Os Quantitativos Demográficos dos Indígenas, no Nordeste Colonial e no Ceará), demonstra a imprecisão dos quantitativos registrados por documentos diversos. As Seções 3.2 (Os Quadros Classificatórios dos Indígenas, no Brasil), e 3.3 (Os Quadros Classificatórios dos Indígenas, no Ceará) apresentam classificações etnolingüísticas úteis para uma contextualização da análise sobre os índios, no Ceará, que será desenvolvida a seguir. A Seção 3.3 (A Situação Geográfica dos Grupos Indígenas, no Nordeste e no Ceará) trata da caracterização e da situação geográfica dos diversos grupos indígenas cearenses, bem como dos territórios e aldeamentos ali presentes, no século XVIII. A Seção 3.4 (Caracterizações Etnográficas dos Grupos Indígenas, no Ceará) compulsa descrições parciais do patrimônio imaterial dos índios cearenses, feitas por viajantes, missionários e outros observadores dos modos de viver dos índios.

- O Capítulo 4 – “Expropriação de Terras Indígenas nos Séculos XVII e XVIII: As Relações de Contato, a Ocupação Geográfica e a Legislação” – analisa as relações de contato entre portugueses e índios cearenses e os processos nos quais a expropriação das terras indígenas foi configurada, no curso dos primeiros séculos de exploração da Capitania do Ceará. Esses processos são relativos ao papel político das Missões Jesuíticas, da desorganização dos povos indígenas. Seção 4.1 (As Missões Jesuíticas: Sobre Os Índios Para Um Novo Olhar...), trata dos efeitos das primeiras expedições colonizadoras e das Missões em provocar reações dos índios. Seção 4.2 (As Primeiras Expedições Colonizadoras, As Incursões Missionárias e a Reação Indígena), a função dos conflitos, no processo de expropriação das terras indígenas. Seção 4.3 (Índios contra Portugueses, Índios contra Índios: a Disputa pela Terra), a configuração geográfica da Capitania, a implantação das atividades da pecuária e a expropriação territorial. Seção 4.4 (A Ocupação pela Pecuária e Composição das Ribeiras do Ceará), o papel da Legislação no processo de expropriação. Seção 4.5 (A Revogação das Leis do Diretório Pombalino e suas Repercussões para a População Indígena Aldeada), investiga o papel das tentativas de enquadramento dos índios na força de trabalho necessária para as atividades econômicas, na construção do “desaparecimento” dos índios, no Ceará.
- O Capítulo 5 – “O Antiindigenismo no Século XIX” discute os principais mecanismos e estratégias construídos pelos governos provincial e imperial, no sentido de legitimar o discurso sobre o suposto “desaparecimento” dos índios de seus territórios. A Seção 5.1 (A Escravidão de Indígenas e as Guerras contra Índios: Mecanismos de Expropriação) discute como a integração, além das implicações lingüístico-culturais, resultaria em um processo de “inclusão” do índio à sociedade nacional que seria coerente com as práticas sociais vigentes na época, particularmente as relações de trabalho. Essa Seção correlaciona as práticas de guerras observadas no período da colonização com os objetivos de expropriação de terras do projeto colonial. A Seção 5.2 (Integração Indígena e Homogeneização Étnica: As Facetas Jurídicas do “Desaparecimento” Indígena) analisa como os mecanismos legais eram formulados e/ou burlados, sempre na perspectiva da

negação da identidade étnica indígena e conseqüente expropriação de suas terras. A Seção 5.3 (Legislação Indigenista e Negação do Índio: Mecanismos de Apropriação das Terras) trata dos mecanismos de expropriação das terras indígenas a partir da aplicação das Leis do Diretório Pombalino e/ou da ausência de leis específicas que tratassem dos interesses indígenas e/ou da elaboração de leis *ad hoc*, que beneficiavam as elites locais, no processo de expropriação das terras indígenas. A Seção 5.4 (Na Lei de Terras, Povos sem Terras) trata dos modos como a Lei de Terras, de 1850, articula-se com o “desaparecimento” dos povos indígenas, no Ceará, propagado no decorrer da segunda metade do Século XIX, relacionando-se a um plano político promovido pela história oficial, com o fim declarado de legitimar a desapropriação das terras indígenas. A Seção 5.5 (A expoliação das Terras Indígenas: Agentes e Formas) trata dos modos como os moradores das vilas, os funcionários do governo, as instâncias administrativas oficiais aproveitaram dos aspectos legais para efetivar a apropriação das terras indígenas, tratando, ainda de algumas situações contextuais que serviram para colocar as terras pertencentes ao patrimônio das aldeias indígenas no alvo da cobiça dos grandes lavradores cearenses.

- O Capítulo 6 – “Descimento” e Transferências: a Incorporação dos Aldeamentos pelo Latifúndio trata do remanejamento de índios, como uma das etapas do processo de “desaparecimento” indígena. A Seção 6.1 (A Extinção das Aldeias Indígenas no Ceará) trata dos mecanismos que tentam assegurar a morte étnica dos índios, do insistente ressurgimento desses indivíduos e das estratégias que garantiram a implementação da apropriação das terras indígenas, pelas autoridades da Província do Ceará, na segunda metade do Século XIX.

CAPÍTULO 1 – O SILÊNCIO OFICIAL E A REAÇÃO INDÍGENA

O foco central desta pesquisa é analisar o “desaparecimento” dos povos indígenas no Ceará, no decorrer da segunda metade do século XIX, especificamente no período entre 1850 a 1880. O argumento geral da análise é que em várias províncias brasileiras, ao longo do referido século, em especial no Ceará, o processo de extinção dos índios vincula-se a mecanismos construídos pela história oficial, para atender aos interesses do poder local. Portanto, analisar a correlação entre a construção do “desaparecimento” dos povos indígenas e o processo de expropriação das terras, no período estabelecido, constitui o objetivo principal deste trabalho de investigação.

O Censo Demográfico 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, indica a existência de 241 povos e 180 línguas indígenas no território brasileiro. Uma indicação fornecida por Ailton Krenak, fundador do Núcleo de Cultura Indígena e do Núcleo de Direitos Indígenas, chega a se referir a 206 línguas (KRENAK, 1999 in NOVAES). Um único dado – o quantitativo lingüístico e suas variações – já seria suficiente para falar-se de riqueza de culturas. Com efeito, os povos indígenas são construtores de um vasto patrimônio cultural.

Diante desse vasto patrimônio, o que se denomina genericamente de “questão indígena” não se apresenta de forma homogênea no todo do território nacional. São consideráveis as diferenças, bem como as peculiaridades étnicas, culturais, históricas dos diversos grupos, em seus respectivos contextos e regiões. São também consideráveis as interpretações dessas peculiaridades, em razão dos efeitos políticos de cada uma delas, conforme os interesses em jogo, como, por exemplo, aqueles relacionados à questão da terra.

No âmbito desta investigação, a “questão indígena” e a “questão da terra” são imbricadas, na expectativa de ajudar a entender melhor essa diversidade cultural. Afinal, como aponta Ailton Krenak,

[...] reconhecer na diversidade e na riqueza da cultura de cada um de nossos povos o verdadeiro legado que temos, depois vêm os outros recursos, o território, as florestas, os rios, as riquezas naturais, as nossas tecnologias e a nossa capacidade de articular desenvolvimento, respeito pela natureza e principalmente educação para a liberdade. (KRENAK, 1999 in NOVAES).

1.1 A Situação dos Índios no Brasil

A história indígena e do indigenismo no Brasil contemporâneo assumem grande importância para compreensão das trajetórias desses grupos e das relações de contato com a sociedade brasileira. Essas trajetórias e relações não são homogêneas e manifestam tensões culturais, políticas e interpretativas diversas.

A caracterização do índio, registrada no início do processo de colonização, ainda é frequentemente reproduzida pela sociedade. Ainda persistem visões preconceituosas e estereotipadas, cristalizadas ao longo da história, que insistem em apresentá-lo como indolente, preguiçoso, de espírito belicoso e selvagem. Essas configurações serviram, como instrumento de legitimação do Estado para mantê-los sob rígido controle, principalmente no que tange a sua força de trabalho. Atualmente, essas concepções têm sido bastante utilizadas por setores das classes dominantes, representadas por latifundiários, com o propósito de desqualificar o crescente movimento indígena, em várias partes do Brasil.

Assim, por um lado, observa-se uma tendência à negação das etnias indígenas. Estudiosos têm demonstrado que, até pouco tempo, a história desses povos era vista como coisa do passado, tal como informa Monteiro (1999, p. 237):

Às sociedades indígenas, negavam-se o futuro: uma longa sucessão de leis, políticas governamentais e de correntes de pensamento social tratavam os povos nativos como população em extinção, fadadas cedo ou tarde ao desaparecimento [...]

Por outro lado, alguns estudos indigenistas se utilizaram de uma tipologia que considerava os múltiplos graus de integração da população indígena brasileira. Assim, os trabalhos do antropólogo Darcy Ribeiro resultaram na identificação de quatro categorias de índios em situações distintas, ao ponderar o grau de contato com a sociedade nacional: os grupos isolados, os de contato intermitente, os de contato permanente e os integrados.

As categorias propostas por Ribeiro (1979) representam etapas sucessivas e necessárias de integração das populações indígenas à sociedade nacional. Nesse percurso, alguns grupos são fadados ao desaparecimento antes mesmo de percorrerem todas as etapas. Cada grupo pode permanecer um período maior ou menor em uma determinada etapa. Um dos fatores determinantes da variação no

comportamento dos casos estudados diz respeito à maneira como cada grupo irá relacionar-se internamente, dependendo de certas características culturais próprias e das variantes econômicas inerentes a essas relações. (RIBEIRO, 1979).

Foram descritos, então, como *grupos isolados* todos aqueles que ainda não foram alcançados pela sociedade brasileira. Por essa razão, mantêm-se em completa autonomia cultural. Os grupos *de contato intermitente* são os que, permanecendo em seus espaços territoriais, passaram a ser freqüentados e ocupados por membros da sociedade nacional. Durante o processo de relacionamento criam-se novas necessidades, satisfeitas apenas através de relações econômicas com agentes civilizadores. Via de regra, esses grupos conseguem preservar parte de sua autonomia cultural. As necessidades de sobrevivência obrigam esse tipo de grupo indígena a manter relações comerciais com os grupos civilizados, quando estes não alugam sua força de trabalho. Para Ribeiro (1979), grupos caracterizados como *de “contato permanente”* são os que se encontram desprovidos de sua autonomia cultural. Apesar de se encontrarem nesse estágio, esses grupos ainda conseguem preservar traços significativos de sua cultura. Ribeiro (1979) apontou uma acentuada diminuição da população dos “grupos de contato permanente” e a inoperância de sua antiga forma de organização social. Convém lembrar que estudos recentes informam sobre o crescimento demográfico de vários grupos indígenas conforme Gomes (1988). Por fim, os grupos caracterizados como “integrados” são aqueles que experimentaram todas as etapas de contato com a sociedade nacional, que comumente os incorpora como reserva de mão-de-obra ou como comerciantes de alguns produtos específicos fabricados por eles. Esses grupos vivem confinados em seus antigos territórios ou despojados de suas terras, perambulando de um lugar para outro. São caracterizados por sua lealdade étnica e pela discriminação que sofrem da sociedade civil.

De acordo com Gomes (1988) a síntese elaborada por Ribeiro (1979) formula uma noção de cultura indígena como uma cultura auto-suficiente, que não se dilui em outras culturas. Para ele, uma cultura indígena nunca se autodestrói, mas pode ser destruída. Embora tenha dado a sua parcela de contribuição aos estudos indigenistas, Ribeiro (1979) não contempla a diversidade de processos englobados nas dinâmicas das práticas culturais. Adotando uma concepção menos tipológica e mais processual, estudos de etnicidade procuram entender a “construção” e a

“afirmação” das identidades étnicas dos diversos povos indígenas. Malgrado a tensão política para definir quem é e quem não é índio, para a antropologia social, as comunidades lingüísticas não são definidas por critérios de “raça” ou de formas culturais inalteradas,

[...] os grupos étnicos só podem ser caracterizados pela própria distinção que eles percebem entre eles próprios e os outros grupos com os quais interagem. Existem enquanto se consideram distintos, não importando se essa distinção se manifesta ou não em traços culturais. E, quanto critério individual de pertinência a tais grupos, ele depende tão-somente de uma auto-identificação e do reconhecimento, pelo grupo, de que determinado indivíduo lhe pertence. Assim, o grupo pode aceitar ou recusar mestiços, pode adotar ou ostracizar pessoas, ou seja, ele dispõe de suas próprias regras de inclusão e exclusão.

Comunidades indígenas são, pois, aquelas que, tendo uma continuidade histórica com sociedades pré-colombianas, se consideram distintas da sociedade nacional. E índio é quem pertence a uma dessas comunidades indígenas e é por ela reconhecido. (CUNHA, 1987).

Deste modo, a crença em uma origem comum e a referência ao passado, para legitimar suas reivindicações, operam na configuração de uma identidade étnica indígena. No processo de reelaboração cultural, esses elementos assumem uma função política como sinais diacríticos, devendo ser interpretados na dinâmica contextual dos processos históricos. Neste trabalho, especificamente, uma tal dinâmica contextual será interpretada a partir daquilo que documentos oficiais permitem entrever quanto à distinção dos índios como grupos com existência legítima ou como “desaparecidos”.

1.2 A Situação dos Índios no Nordeste Brasileiro

Os povos indígenas que habitam a região Nordeste foram envolvidos, ao longo dos séculos, em diferentes processos de integração populacional e assimilação, que os deixaram marcados por diferentes fluxos e tradições culturais. Portanto, a contextualização da questão indígena brasileira exige atenção quanto ao caráter não-homogêneo dos processos históricos desencadeados no Nordeste.

Enquanto objeto político-administrativo, o indígena passa por um processo de territorialização, ou seja, vem-se transformando

[...] em uma coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão e de representação, e reestruturando as suas formas culturais (inclusive as que o relacionam com o meio ambiente e com o universo religioso). (OLIVEIRA, 2004, p. 24).

Assim, para Oliveira (2004), a territorialização resultou na distinção de três processos denominados “misturas”. As primeiras transformações impostas à sociedade indígena estão relacionadas às missões religiosas da segunda metade do século XVII e da primeira metade do século XVIII. Nessa fase, famílias indígenas com padrões culturais diferentes eram sedentarizadas e catequizadas no espaço dos aldeamentos. Também era função dos aldeamentos preparar e fornecer a mão-de-obra indígena para atender a demanda do Estado Português no Brasil. As ações religiosas caracterizaram, pois, a primeira “mistura”, que produziu o índio “manso” que, por sua vez, deu origem aos denominados “índios do Nordeste”.

As Leis do Diretório Pombalino, também chamado Diretório dos Índios, foram criadas em 1757 e buscavam integrar o índio à sociedade nacional, em termos de “civildade, cultura e comércio”. A implantação da legislação do Diretório caracterizou a segunda “mistura”. Nesse momento, a política assimilacionista foi aplicada com muito mais rigor. Estimularam-se os casamentos entre etnias diferentes e promoveu-se a introdução de colonos brancos nos territórios pertencentes aos aldeamentos indígenas, em virtude do caráter extensivo e da presença humana não muito significativa nas fazendas de gado. Essas práticas conjugadas haviam possibilitado que as terras pertencentes aos antigos aldeamentos missionários permanecessem sob o controle dos seus descendentes em caráter comum.

Com a Lei de Terras, de 1850, que pretendia regularizar as propriedades rurais em todo o Brasil, houve um significativo fluxo migratório, tanto da zona litorânea como do sertão, para cercanias das antigas vilas que se encontravam com seus núcleos urbanos em expansão. Os participantes desse fluxo migratório foram se fixando como produtores agrícolas. Em decorrência desse fenômeno, o governo provincial passou a extinguir, de forma sistemática, os aldeamentos indígenas e a incorporar suas terras às respectivas comarcas e municípios em formação. Esse processo é considerado como a terceira “mistura”, tida como a mais radical, pelo fato de ter limitado consideravelmente as posses territoriais da população indígena. (OLIVEIRA, 2004).

1.3 A Situação dos Índios no Ceará

Conforme vimos até aqui, a questão indígena não existe de forma homogênea no conjunto do território brasileiro. No Nordeste, os povos indígenas envolveram-se em diferentes processos de territorialização, com resultados igualmente heterogêneos. No caso do Ceará, uma análise do “desaparecimento” dos povos indígenas, no decorrer da segunda metade do século XIX, implica considerar a condição social na qual ocorreu esse “desaparecimento”.

A observação dessa condição social remete também à consideração de que a realidade indígena, no Ceará, não é homogênea. Se concordamos com a afirmação de Cunha de que “os grupos étnicos só podem ser caracterizados pela própria distinção que eles percebem entre eles próprios e os outros grupos com os quais interagem” (1987, p. 111), precisamos, então, considerar as distinções manifestadas, com o objetivo de tematizar a questão indígena no Ceará. Essas distinções manifestam tensões políticas nas atuações dos diversos agrupamentos sociais envolvidos nos encaminhamentos da “questão indígena”.

A tensão política no tratamento dessa *questão* é observada, por exemplo, na indicação dos contingentes populacionais indígenas. Assim, em 2005, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI – principal instituição pública responsável pelas políticas indígenas no Brasil, criada em 1967 – reconhece, no Ceará, 9 etnias, que compõem um contingente estimado em 17.170 indígenas. Também em 2005, a Associação Missão Tremembé – uma Organização Não-Governamental que tem se destacado no processo de mobilização e reivindicação indígena no Ceará – aponta para a existência de 15 etnias, com estimados 30.000 indígenas. Também em 2005, a Coordenação das Organizações dos Povos Indígenas no Ceará – COPICE, opera com o indicativo de 16 etnias e 30.000 indígenas. Por sua vez, conforme podemos observar na Tabela 1, abaixo, a demografia oficial aponta, em 2000, um quantitativo bem inferior àquele indicado pelas outras instituições: 12.198 indígenas. A diferença de cinco anos entre a estimativa oficial e as outras estimativas não é suficiente para explicar o fato de que a estimativa oficial represente apenas 46,6% das outras estimativas. As diferenças nesses quantitativos sugerem a existência de tensões metodológicas no seu auferimento ou, ainda, variações na auto-identificação e no reconhecimento dos índios. Em um caso ou no outro, essas diferenças têm conseqüências políticas, podendo resultar em um tratamento

desvantajoso para os indígenas, por exemplo, no que diz respeito à previsão ou destinação de recursos para algum projeto a eles relacionado.

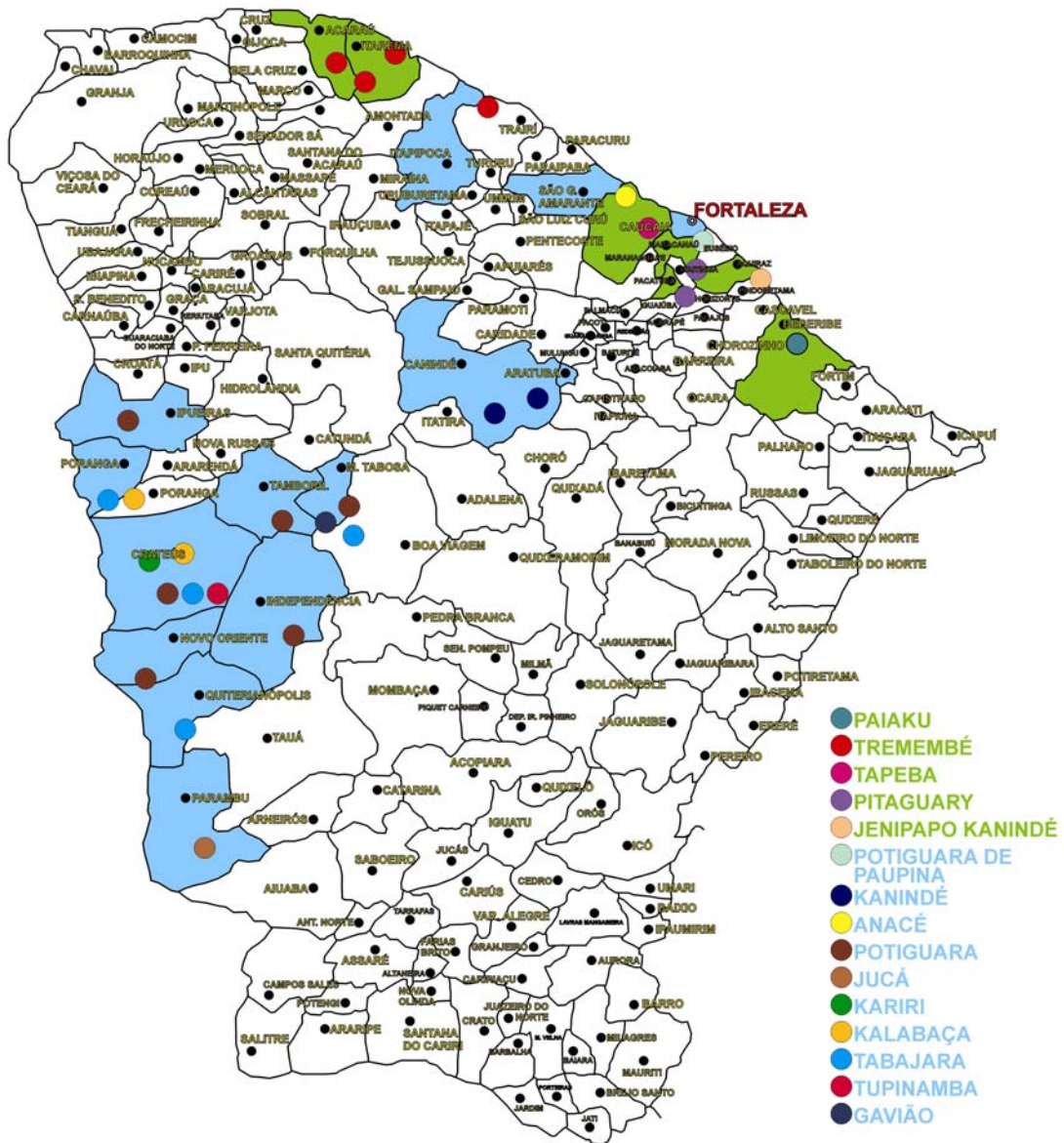
Tabela 1 – População indígena no Brasil
distribuição por unidades da federação*

UF	População	% do total
Acre (AC)	8.009	1,09
Alagoas (AL)	9.074	1,24
Amapá (AP)	4.972	0,68
Amazonas (AM)	113.391	15,45
Bahia (BA)	64.240	8,75
Ceará (CE)	12.198	1,66
Distrito Federal	7.154	0,97
Espírito Santo (ES)	12.746	1,74
Goiás (GO)	14.110	1,92
Maranhão (MA)	27.571	3,76
Mato Grosso (MT)	29.196	3,98
Mato Grosso do Sul (MS)	53.900	7,34
Minas Gerais (MG)	48.720	6,64
Pará (PA)	37.681	5,13
Paraíba (PB)	10.088	1,37
Paraná (PR)	31.488	4,29
Pernambuco (PE)	34.669	4,72
Piauí	2.664	0,36
Rio de Janeiro (RJ)	35.934	4,89
Rio Grande do Norte	3.168	0,43
Rio Grande do Sul (RS)	38.718	5,27
Rondônia (RO)	10.683	1,46
Roraima (RR)	28.128	3,83
Santa Catarina (SC)	14.542	1,98
São Paulo (SP)	63.789	8,69
Sergipe (SE)	6.717	0,91
Tocantins (TO)	10.581	1,44
Total	734.131	100

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

As 15 etnias indicadas pela Associação Missão Tremembé estão distribuídas em 21 municípios. Os Tremembé estão situados nos municípios de Itarema e Itapipoca; os Tapeba, em Caucaia; os Pitaguarí, em Maracanaú e Pacatuba; os Genipapo-Kanindé, em Aquiraz; os Potiguara de Paupina, em Fortaleza; os Kanindé, em Canindé e Aratuba; os Anacé, em São Gonçalo do Amarante; os Potiguara, nos municípios de Crateús, Monsenhor Tabosa, Tamboril, Novo Oriente e Independência; os Jucá, em Parambu; os Kariri, em Crateús; os Kalabaça, em Crateús e Poranga; os Tabajara, nos municípios de Poranga, Monsenhor Tabosa, Crateús e Quiterianópolis; os Tupinambá, em Crateús; os Gaviões, em Monsenhor Tabosa; os Paiacu, em Beberibe e Pacajús, conforme podemos ver no Mapa 1.

POVOS INDÍGENAS NO CEARÁ
RESISTENTES
RECONHECIDOS OFICIALMENTE PELA FUNAI



FONTE: ASSOCIAÇÃO MISSÃO TREMembé
 2004 (ADAPTADO PARA 2006)

Mapa 1 – Povos indígenas, no Ceará, no século XXI

As terras reivindicadas pelos grupos indígenas, de acordo com estudos recentes, são áreas nas quais essas etnias se encontram há, pelo menos, trezentos anos. São porções de terras que, no período colonial, foram utilizadas pelos aldeamentos missionários e que foram doadas aos índios em forma de sesmarias, na primeira metade do século XVIII, ou seja, são terras nas quais se encontram seus lugares sagrados, sítios arqueológicos, cemitérios antigos, mitos explicativos de sua história e de sua ancestralidade.

No Ceará, as comunidades indígenas eram reconhecidas como “índios misturados”, descendentes vivendo sem “distinção” no mundo dos “civilizados”. Essa foi uma estratégia que o poder provincial encontrou para burlar as mínimas garantias que a Lei de Terra, de 1850, assegurava aos índios. Assim, o poder local construiu a extinção dos índios para, em seguida, apropriar-se dos seus territórios. Esses diferentes processos de territorialização e de relações interétnicas forneceram bases para o governo provincial consolidar, na segunda metade do século XIX, um discurso sobre a “extinção” dos índios no Ceará. Esse discurso foi paulatinamente estruturado pelo poder de mando local. Com efeito, no final do século XVIII, quando a capitania do Ceará começava a ser explorada pela economia pecuária, as terras dos índios começaram a ser usurpadas pelos grandes criadores de gado.

A negação da condição étnica dos povos indígenas pode ser compreendida como uma estratégia cuja implementação resultaria na apropriação das terras dos índios. Observa-se, pois, uma tendência a um silenciamento oficial quanto ao reconhecimento étnico dos índios.

Sob a perspectiva documental, a negação oficial da condição étnica dos povos indígenas é ratificada por registros da época, a exemplo de uma solicitação do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, ao Governo do Estado cearense, acerca da situação dos povos indígenas:

[...] Tenho a declarar a V. Exa. que nenhum esclarecimento solicitei acerca de tal assunto, porque não há nesta diocese aldeamentos de índios, uma vez que alguns poucos índios que ainda existem nesta província já estão civilizados e vivem em comum com o resto da população, dispensados aldeamentos e trabalhos de catequese.¹

¹ Livro nº 144. *Registro de Ofício da Presidência dirigido ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1861-1872) – 02/01/1872*, p. 186.

Conforme Barreto Filho,

[...] até pouco tempo atrás, o estado do Ceará, assim como os do Piauí e do Rio Grande do Norte, eram dados pelos registros da FUNAI e pelos levantamentos produzidos por antropólogos e missionários como os únicos estados no Brasil onde não havia índios. (2004, p. 95-96)

O não reconhecimento da condição étnica indígena, como se vê, foi, e ainda tem sido, praticado no Ceará. Os grupos indígenas cearenses têm sido tratados como falsos índios ou aproveitadores, por segmentos da elite dominante local. Trata-se de uma tentativa de obliterar o processo de organização crescente do movimento indígena no Estado.

A tendência a esse silenciamento oficial quanto ao reconhecimento étnico dos índios, no entanto, começou a ser revertida nas últimas décadas do século XX, em decorrência da organização de movimentos sociais indígenas, no Nordeste e, especificamente, no Ceará. Grupos indígenas, até então tidos pelas estatísticas oficiais como extintos, como que “reapareceram” em pleno processo de organização, reivindicando das instituições responsáveis pelas políticas indígenas que fossem respeitados etnicamente e que tivessem seus direitos assegurados. Por outro lado, historiadores e antropólogos identificados com a história indígena e do indigenismo no Brasil têm assumido a difícil tarefa de refazer o percurso da história desses povos, a partir de uma nova ótica de análise e interpretação. Visam desconstruir determinadas imagens e concepções que foram elaboradas com a finalidade de legitimar historicamente a condição vivida pelos povos indígenas, tanto no passado, como no presente, em relação à sociedade nacional.

Assim, a restrita visibilidade indígena começou a ser desconstruída, no Nordeste, com o movimento da territorialização verificado entre os anos 1970 e 1980 do século XX, quando se tornaram públicas as reivindicações e mobilizações protagonizadas por índios. Inicialmente encamparam essa luta os índios Tingui-botó, no estado de Alagoas, os Karapotó e os Jeripancó, em Pernambuco, os Kantaruré, na Bahia, os Tapeba, no Ceará, além de outros grupos nomeados de novas etnias ou de índios emergentes. (OLIVEIRA, 2004).

Concomitantemente ao fato de terem permanecido, durante séculos, discriminados pela sociedade nacional e sem que os órgãos indigenistas encaminhassem uma política favorável às suas reivindicações, os índios construíram

formas de organização social e de controle sobre o espaço habitado. (PORTO ALEGRE, 1992). À medida que os índios foram construindo oportunidades de se expressar de modo autônomo e de se fazerem ouvir, também se foram tornando mais visíveis. Não foi mais possível, aos poderes nacional e local, ocultar a sua existência. Os índios “ressurgiram”, colocando em xeque teorias e concepções que, de forma incisiva, afirmavam, desde meados do século XIX até final do século XX, que não eram mais registrados, em forte presença, índios nos limites territoriais do Ceará.

Com a conquista indígena de uma relativa visibilidade, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, passou a ser objeto de intensas pressões políticas. Segundo Dantas (1992, p. 454), o contexto nacional, nas décadas de 1970 e de 1980, seria marcado por relevantes episódios que, conjuntamente, criaram as condições para a emergência de um complexo processo de mobilização política indígena. Dentre esses episódios, destaca-se a criação de órgãos como o Conselho Indigenista Missionário – CIMI, em 1972, a elaboração do Estatuto do Índio, em 1973, e a criação das associações de apoio à causa indígena que começaram a atuar, a partir de 1979, como contraponto ao projeto de reação patrocinado pelo governo contra a emancipação dos povos indígenas. Nesse momento, diante do propósito governamental de desarticular o movimento reivindicatório indígena, a União das Nações Indígenas – UNI, começou a se organizar de forma embrionária.

O forte sentimento étnico produzido traduzir-se-ia na reivindicação de seus direitos históricos, notadamente o seu reconhecimento como índios plenos e a posse das terras (DANTAS in CUNHA, 1992).

Foi nesse contexto que, no Ceará, a presença indígena passou a ser considerada. Assim, a partir de 1980, com a desconstrução de um estado de indiferenciamento, a visibilidade dos índios começa a se tornar significativa no estado. Nesse momento, um grupo de apoio às comunidades rurais, organizado pela Arquidiocese de Fortaleza e atualmente denominado de Equipe de Apoio à Questão Indígena, passou a atuar junto à comunidade dos Tapeba, no município de Caucaia, na Região Metropolitana de Fortaleza, a capital do estado do Ceará (BARRETO FILHO, 2004). Com o suporte da Arquidiocese, esses índios passaram a reivindicar da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a demarcação de suas terras e o seu reconhecimento étnico. Posteriormente, outras etnias passaram a se organizar em torno dessas mesmas reivindicações (PORTO ALEGRE, 2002). Com trajetórias

específicas para cada grupo, o movimento indígena vem, pois, propagando-se desde o início dos anos 1980 do século XX, no Ceará, e é caracterizado por essas reivindicações.

Uma grande campanha pela demarcação dos territórios indígenas do Ceará, deflagrada em 1993, caracterizou-se como um momento importante desse percurso. Um dos propósitos desse evento era tornar públicas as condições de vida em que se encontravam os povos indígenas. Outro propósito era chamar a atenção dos poderes públicos para que os referidos índios fossem atendidos em suas demandas (FUNAI/UNESCO, 2004, p. 15).

Conforme foi dito anteriormente, a organização de movimentos sociais indígenas criou as condições para reverter a tendência ao silenciamento oficial quanto ao reconhecimento étnico dos índios, no Ceará, e, conseqüentemente, quanto aos seus direitos à terra. Em vez de decretar a extinção dos índios, o poder local passou a reconhecer sua existência. Em vez de ser conivente com a desapropriação dos territórios indígenas, reconhece-os juridicamente como de sua propriedade. Assim, entre os anos de 1985 e 1999, o Estado brasileiro reconheceu juridicamente as terras dos grupos Tremembé, Tapeba, Pitaguari e Paiaku/Genipapo-Kanindé. Nesse mesmo período, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, programou a identificação das terras de mais quatro grupos indígenas: os Kanindé, os Potigura, os Tabajara e os Kalabaça (ver Mapa 1).

Um dos fatores que mais tem contribuído para a dinamização do processo de reconhecimento do direito de propriedade dos índios sobre suas terras tem sido a solidariedade e a fidelidade a sua condição étnica.

Conforme informações da Coordenação das Organizações dos Indígenas no Ceará – COPICE, dentre as etnias indígenas que se encontram com seus territórios identificados e delimitados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, somente a Tremembé, localizada no córrego João Pereira, nos municípios de Itarema e Acaraú, encontra-se com suas terras já demarcadas, homologadas e registradas em cartório. A situação dos processos judiciais e administrativos dos povos indígenas no Ceará, assim como seus reconhecimentos étnicos, está discriminada nos documentos da COPICE e no relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI da Terra, ver anexo p. 192.

Embora os povos indígenas que vivem no Ceará tenham rompido a barreira de mais de um século de silêncio, de um modo geral, ainda enfrentam obstáculos ao reconhecimento de suas culturas, como também ao reconhecimento dos direitos à terra, por parte de outros setores da sociedade.

Do total de 15 etnias presentes no Estado do Ceará, apenas 4 conseguiram demarcação e delimitação de suas terras. Essas ações não foram oficialmente regularizadas em virtude de uma série de recursos impetrados na Justiça Federal por supostos proprietários dessas terras, que se intitulam como seus verdadeiros donos, muito embora os estudos realizados sobre essas áreas indiquem o contrário. As demais etnias indígenas aguardam designação de grupo de trabalho da FUNAI para realizar o processo de identificação e delimitação de seus territórios (ASSOCIAÇÃO MISSÃO TREMEMBÉ, 2006).

O movimento indígena em processo de organização vem acionando o apoio e a solidariedade tanto por parte da opinião pública como por parte de órgãos como Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Ministério do Meio Ambiente, Procuradoria da República (ver Anexo XX). O reconhecimento, por esses segmentos, das reivindicações pretendidas pelos índios é imprescindível para chamar atenção dos Poderes Estadual e Federal sobre a necessidade de assegurar os direitos constitucionais desses povos.

Para garantir os seus direitos ainda há um longo caminho a ser percorrido pelos indígenas. Para serem acreditados e respeitados como sujeitos legítimos de nossa história é fundamental que instituições como a FUNAI, o Ministério Público, além de outros setores da sociedade, canalizem esforços a fim de que sejam cumpridas as leis de proteção a estes povos. Historicamente o poder público, em suas várias esferas, tem se omitido às atrocidades cometidas por segmentos da elite dominante que utilizam inúmeros mecanismos, com o principal intuito de burlar os mínimos direitos concedidos aos povos nativos.

Os grupos indígenas que “reaparecem” no estado do Ceará e lutam por seus direitos experimentaram vários tipos de contatos com a sociedade nacional. Sendo assim, esses povos sofreram profundas transformações no seu patrimônio cultural. Todavia, os povos indígenas têm demonstrado que o contato dinâmico com costumes e valores de outras culturas não impede a reelaboração de suas formas de organização social, em consonância com sua etnicidade.

Assim, à medida que os povos indígenas começaram a se organizar em defesa de um conjunto de reivindicações, cujo eixo central é o problema da terra e o direito de serem vistos e respeitados pela sociedade nacional como povos com culturas próprias, ganha ânimo o interesse dos estudiosos pela “questão indígena”. Com base nesta nova perspectiva, tenta-se desconstruir certas concepções que silenciaram as comunidades indígenas e negaram sua existência por mais de um século, em várias províncias, como se fez notório no Ceará.

CAPÍTULO 2 – DESAFIOS DA HISTÓRIA INDÍGENA E DO INDIGENISMO

Desde o início da segunda metade do século XX, vem aumentando o número de pesquisadores interessados em estudar os diversos aspectos e períodos da História Indígena no Brasil. Todavia, a condução de pesquisas nessa área defronta-se com problemas, principalmente no que tange às dificuldades impostas pela deficiência dos nossos arquivos, tanto pela falta de estrutura que possibilite a organização e preservação da documentação existente, quanto pela quase inexistência de bancos de dados acerca da questão. Constitui exceção a esta escassez os trabalhos do Núcleo de Apoio à Pesquisa de História Indígena e Indigenismo, da Universidade de São Paulo, sob a coordenação da Professora Manuela Carneiro da Cunha, e de um grupo de professores ligados aos Departamentos de Ciências Sociais e de História, da Universidade Federal do Ceará, sob a coordenação dos Professores John Monteiro e Maria Sylvia Porto Alegre, conforme será mostrado na Seção 2.1.

Desse modo, o trabalho dos historiadores constitui uma tarefa desafiadora, notadamente no que diz respeito à identificação de documentos e à interpretação de eventos relacionados aos processos que marcaram as experiências das populações indígenas no passado. A documentação escrita e iconográfica brasileira, quando comparada à de vários países do continente americano, revela-se extremamente precária e repleta de lacunas. (MONTEIRO, 1949).

Malgrado a existência, no país, de uma vasta quantidade de documentos, em nossos arquivos, inclusive no Arquivo Público do Estado do Ceará, fonte desta pesquisa, esses acervos necessitam urgentemente ser explorados, antes que se transformem em poeira, em decorrência das suas péssimas condições de preservação.

Em consonância com a necessidade de se aumentar a frequência de estudos sobre a História Indígena no Brasil, sugere-se que um olhar atento e criterioso sobre essa documentação possa ser um caminho eficaz para que se compreenda o passado dos povos indígenas, a dinâmica das relações de contato e os interesses em disputa, expressos na legislação indigenista.

Nesse caminho, o papel do historiador da história indígena e do indigenismo não se limita à tarefa de preencher vazios e lacunas existentes na historiografia. Além disso, inclui assumir o desafio de “desconstruir imagens e os pressupostos que se tornaram lugar-comum nas representações do passado brasileiro” (MONTEIRO, 1999). Dessa forma, como historiador, lanço-me ao desenvolvimento deste trabalho, movido pelo compromisso e pelo desejo de poder contribuir com o debate sobre a história do passado dos povos indígenas do Ceará.

O foco central desta pesquisa é uma análise do “desaparecimento” dos povos indígenas no decorrer da segunda metade do século XIX, no Ceará. A condição social em que ocorre o “desaparecimento” dos índios e a conseqüente expropriação de suas terras têm suas raízes fincadas nos primeiros séculos de expropriação colonial. Assim, para a construção da análise pretendida, foram revisitado os períodos históricos marcados pelas primeiras formas de ocupação das terras indígenas, com expansão da atividade pecuária.

O argumento geral da análise é que em várias províncias brasileiras, ao longo do século XIX, em especial no Ceará, o processo de extinção dos índios faz parte de uma construção da história oficial, visando atender os interesses relacionados ao poder local. Portanto, analisar o processo de expropriação das terras e a construção do “desaparecimento” dos povos indígenas, no período compreendido entre 1850 e 1880, constitui o objetivo principal deste trabalho de investigação.

No referido período foi instituído o monopólio da terra, como forma de compensar os grandes proprietários de escravos africanos pelas perdas sofridas em conseqüência da extinção do tráfico negreiro, imposta pela Inglaterra. Assim, o período focado nesta investigação inclui a aprovação da Lei de Terras, em 1850, sua regulamentação, em 1854, a sua implementação, bem como algumas conseqüências dessa implementação.

No século XIX, a política de acesso e valorização da terra submeteu as populações indígenas cearenses a um intenso processo de expropriação de suas terras, graças aos interesses que se firmavam como dominantes no

cenário político e econômico da época. Com efeito, a elite econômica e política cearense foi o segmento social beneficiado pela Lei de 1850. Dessa forma, pretende-se analisar o sistema de regulamentação, sua dinâmica e significado, bem como os processos de sua efetivação no Ceará, atentando aos modos como os poderes locais traduziram, na prática, as determinações e as ordens do Império.

É, pois, sobre a reconstrução da história desse passado que se pretende debruçar. Valendo-se da documentação pesquisada, procurar-se-á entender o sentido e o significado da construção do “desaparecimento” dos povos indígenas no Ceará para o projeto do poder dominante no período em foco.

A documentação consultada no Arquivo Público do Estado do Ceará, embora em estado de conservação comprometido, foi suficiente para mostrar as diversas maneiras utilizadas pelos poderes público e privado para despojar o índio de suas terras, conforme será mostrado na Seção 2.1. Boa parte dessa documentação, de origem oficial, expressa a ótica e os interesses da classe que se constituía como dominante, na província do Ceará. No entanto, a leitura de quantidade significativa desses documentos possibilitou enfocar vários aspectos das experiências vividas no passado pelos índios. Assim, analisando as lacunas, os silêncios, os ditos e os não-ditos do discurso oficial, foi iniciada a tarefa de desconstruir os argumentos defendidos pela elite dominante sobre o “desaparecimento” dos povos indígenas aldeados no Ceará durante o período de 1850 a 1880, tentando reconstruir uma outra visão do passado histórico desses povos.

2.1 Fontes Documentais: Índios e Terras na Segunda Metade do Século XIX

A temática indígena, referente ao século XIX, no Brasil, conta com significativas pesquisas sobre diversos aspectos e períodos, realizadas em diferentes regiões do país. Dentre essas produções, foram focalizadas as obras

mais representativas para as análises aqui desenvolvidas, em virtude de aportarem importantes pistas para o objeto de estudo delimitado.²

Relevante, contribuição acerca da problemática indígena no século XIX surgiu em 1988, quando o Núcleo de Apoio à Pesquisa de História Indígena e Indigenismo, da Universidade de São Paulo, sob a coordenação da professora Manuela Carneiro da Cunha, desencadeou um projeto de pesquisa de âmbito nacional, com o propósito de construir um guia de fontes referentes à História Indígena e o Indigenismo em arquivos brasileiros. Como fruto deste trabalho de pesquisa, foi editada uma compilação de documentos sobre a legislação indígena do século XIX, abrangendo o período desde a chegada da corte portuguesa ao Brasil, em 1808, até a Proclamação da República, em 1889. A citada compilação é constituída por um elenco de informações que focalizam vários aspectos sobre a questão indígena em várias regiões do país. Sem dúvida, trata-se de um material indispensável aos pesquisadores que desejem debruçar-se sobre a temática em questão.

Outra contribuição importante resultou do trabalho do grupo de professores dos Departamentos de Ciências Sociais e de História, da Universidade Federal do Ceará, coordenado pelos professores John Monteiro e Maria Sylvia Porto Alegre. Este grupo produziu um levantamento de fontes arquivistas na cidade de Fortaleza, em 1991, elaborando um guia de fontes relativo à documentação indígena dos séculos XVIII e XIX. Com a conclusão da pesquisa, o grupo deu continuidade ao projeto de investigação, tendo como desfecho a publicação, em 1994, do livro *Documentos para História Indígena no Nordeste*, organizado pelas professoras Maria Sylvia Porto Alegre, Marlene da Silva Mariz e Beatriz Góis, referente ao Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe. O livro reúne fontes, na maioria dos casos inéditas, sobre vários aspectos da vida dos povos indígenas que habitavam essas regiões, durante o século XIX.

Em vez de pretenderem esgotar as possibilidades de pesquisa sobre períodos determinados, esses trabalhos suscitam estudos sobre vários

² Malheiros (1976); Moreira Neto (1988); Dantas (1992); Gagliardi (1989); Cunha (1992); Porto Alegre (1994).

aspectos que continuam passíveis de serem abordados mediante análise dos documentos existentes nas prateleiras dos nossos arquivos.

Reconstruir a história dos povos indígenas do Ceará, no período delimitado por esta pesquisa, na perspectiva de compreender o processo de expropriação de suas terras e do seu “desaparecimento” é enfrentar os limites impostos pela natureza da documentação oficial, já que, expressa somente a ótica, o sentimento e os interesses da classe que se constituía como dominante, nesta província.

Outra dificuldade encontrada, diz respeito às limitações dos dados demográficos e cartográficos que, na maioria das vezes, são dispersos e descontraídos, impedindo, em algumas situações, a apreensão do contexto social em estudo.

Nesta pesquisa histórica sobre o passado da população indígena aldeada no Ceará, foram analisadas fontes primárias de caráter oficial. Os documentos da maioria dos municípios da Província do Ceará, nos períodos colonial e imperial, estão concentrados no Arquivo Público do Estado do Ceará, que reúne grande parte da memória histórica do povo cearense.

Uma particularidade da documentação analisada, conforme foi citado na Seção 2.1, consiste no fato de que no Arquivo inexistem registros produzidos pelos índios, sobre o período em estudo. No entanto, embora os documentos expressem a versão dos dominantes, uma leitura crítica deles permite compreender a dinâmica das relações estabelecidas e os interesses em jogo.

Dentre os documentos analisados, há vários tipos de correspondência entre os governos imperial e provincial. A do período de 1850 a 1860 retrata, principalmente, a aprovação da Lei de Terras, em 1850, e sua regulamentação, em 1854. A partir de 1861, essa correspondência se avoluma, em virtude da criação do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em substituição à Repartição Geral das Terras Públicas. Esses documentos permitem observar diversos aspectos da organização social dos povos indígenas aldeados no Ceará, e, em particular, o seu “desaparecimento” em consequência da incorporação de suas terras pelos “próprios nacionais”,

conforme denominação usada nos documentos oficiais da época quando se referiam aos não-índios.

O conjunto de documentos da Secretaria do Governo da Província do Ceará sobre o processo de demarcação das terras indígenas é de grande importância para esta pesquisa, porque neles se encontram registros de ofícios dirigidos aos encarregados da estatística, da iluminação pública, da catequese de índios, bem como aos encarregados das juntas emancipadoras de escravos. Dentre esses documentos acham-se também os ofícios do Governo da Província dirigidos aos Juízes Comissionários das terras indígenas, os quais eram encarregados de realizar a medição e a discriminação das terras sujeitas à revalidação e legitimação.

O repertório de ofícios dirigidos pelo Presidente da Província às Câmaras Municipais de diversas vilas é igualmente importante para que se compreenda a atuação dos Poderes Legislativos locais relativamente aos índios aldeados do Ceará, na segunda metade do século XIX. Essas Câmaras legislavam, muitas vezes, em causa própria e em prejuízo dos índios e eram freqüentemente denunciadas pela apropriação indevida das terras de aldeias localizadas em áreas de sua atuação e pertencentes às aldeias dos índios.

Os ofícios do Presidente da Província do Ceará para os Promotores, Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados de diversas localidades são reveladores das relações entre o Poder Judiciário provincial e à sociedade indígena aldeada. Neles há referências às violências de natureza física, moral e material aplicadas contra os índios. Destacam-se as denúncias sobre o modo arbitrário como os moradores tratavam o patrimônio dos índios.

A análise desses documentos em articulação com o contexto social da época indica que a problemática indígena no Ceará, durante a segunda metade do Século XIX, esteve intrinsecamente associada à questão da terra. Por este prisma, o discurso elaborado pela elite dominante local sobre o alegado desaparecimento da forte presença dos índios nos limites territoriais da província constituiu-se em subterfúgio para justificar a apropriação do pouco que restou das terras e transformar um número significativo de índios em mão-de-obra assalariada a serviço dos grandes fazendeiros.

CAPÍTULO 3 – CLASSIFICAÇÃO ETNOLINGÜÍSTICA DOS ÍNDIOS, NO BRASIL E NO CEARÁ

Desde as primeiras décadas do século XVI, foram promovidas tentativas de agrupar os povos habitantes do Brasil em quadros classificatórios de caráter etnolingüístico. Ao longo da nossa história, outras tentativas e aperfeiçoamentos dessas tentativas foram desenvolvidos³. Nesses sistemas classificatórios, uma distinção básica ordena os indígenas brasileiros em dois grandes grupos. No grupo “Tupi”, estão incluídos os “índios de língua geral”, também reconhecidos como “habitantes do litoral”. No grupo “Tapuia”, estão englobados os “índios de língua travada”, reconhecidos como “habitantes do sertão”.

Os portugueses familiarizaram-se com o termo *Tapuia*, a partir de informações de caráter discriminador, fornecidas pelos Tupi. O vocábulo *Tapuia* era empregado, pois, pelos Tupi, para caracterizar seus inimigos. (ABREU, 2000). Mesmo no interior de um suposto mesmo grupo, havia distinções de reconhecimentos e classificações. Diante da grandiosidade da diversidade lingüística e cultural, esses aspectos são negligenciados ou apresentam sempre um tratamento insuficiente. Por exemplo, Capistrano de Abreu, ao identificar conflitos entre os Tupiniquim e os Tupinambá, dois grupos Tupi, afirma:

Desde a Paraíba do Norte até São Vicente ao Sul, o litoral estava ocupado por povos falando a mesma língua, procedentes da mesma origem, tendo os mesmos costumes, porém profundamente divididos por ódios inconciliáveis em dois grupos; a si próprio um chamava Tupiniquim, e outro Tupinambá. (2000, p. 59).

Provém, portanto, dos Tupi uma denominação genérica dos outros como *Tapuia*. Observa-se, pois, que, mesmo entre grupos Tupi, havia distinções de denominação. Esses fatos sugerem que os próprios índios tinham seus sistemas classificatórios. A classificação etnolingüística dos índios brasileiros constitui um campo de estudos com grande variação terminológica na literatura pertinente. As subdivisões dos grupos variam, conforme veremos no desenvolvimento deste capítulo. Termos operacionais como “tronco, família” e “grupo” também se alternam

³ Abreu (2000); Bezerra (1918); Dantas (1992); Fernandes (1963), Nimuendaju (1944); Pompeu Sobrinho (1937; 1952); Pinto (1938); Serafim Leite (1943); Studart Filho (1962); Revista do IHGA (1952).

nas descrições. No desenvolvimento desta tese opera-se com os termos “grupos”, “povos”, “índios” ou “indígenas”, todos indicando ora uma classificação mais genérica, ora uma classificação mais específica, embora outros termos possam aparecer ao longo dos capítulos da tese, em decorrência do diálogo com a bibliografia compulsada, bem como com a documentação analisada. É importante considerar, ainda, que a diversidade cultural e lingüística, observável mesmo entre grupos geograficamente próximos, constitui um problema sempre presente nesses procedimentos de classificação ampla. Certas segmentações ou particularidades são minimizadas, sendo freqüentes as generalizações excessivas, na tentativa de enquadramento dos indígenas nos sistemas de classificação, a exemplo do que faz Capistrano de Abreu, na citação acima, ao afirmar que, do Nordeste ao Sudeste do litoral brasileiro, falava-se a “mesma língua” e “praticavam-se os mesmos costumes”. Com isto, pretende-se frisar que não constitui o foco desta investigação discutir os fundamentos teóricos, políticos e culturais dos sistemas de classificação, seja a proposição desses sistemas decorrentes das práticas classificatórias com origens nas tradições européias ou das práticas classificatórias dos próprios indígenas. Diante dessa breve discussão, ressalta-se que o levantamento feito neste capítulo tem por objetivo oferecer o contexto das classificações etnolingüísticas para uma compreensão do “desaparecimento” dos povos indígenas no decorrer da segunda metade do século XIX, especificamente no período entre 1850 a 1880, no Ceará.

3.1 Os Quantitativos Demográficos dos Indígenas, no Nordeste Colonial e no Ceará

Os dados demográficos anotados acerca da presença indígena, no Nordeste brasileiro, indicam uma flutuação considerável. Um autor importante como Pompeu Sobrinho (1937) fala de “estimativas”, apresentando variações percentuais significativas nos dados. Este pesquisador avalia que no Nordeste a população dos Tupi contava cerca de 120.000 habitantes. Em 1601, nas redondezas da vila da Paraíba (Filipéia), havia cerca de 14.000 “petiguaras” aldeados. No início do século XVII, nas proximidades de Natal, havia quatro aldeias, com um contingente de 1.500 habitantes. No Ceará, em quatro aldeias de índios avassalados, especula-se que havia um contingente populacional considerável. Em uma aldeia capitaneada por

Martim Soares Moreno havia um total de 3.600 habitantes. Estimava-se haver próximo a esse estabelecimento um número em torno de 10.000 índios. No que se refere à Serra da Ibiapaba, calcula-se a existência de 70 aldeias de Tabajara, com uma população aproximada de 60.000 pessoas. Essas estimativas resultariam no total aproximado de 75.000 índios Tupi, no Ceará.

A população Tapuia, no Nordeste, também é indicada com dados imprecisos. Pompeu Sobrinho (1937) supõe ser essa população quantitativamente superior ao contingente Tupi. Quando Martim Soares Moreno esteve no Ceará, em 1611, assinalou a existência de vinte e dois grupos indígenas. Pompeu Sobrinho (1937) elencou 75 grupos diferentes de Tapuia, compostos, na sua maioria, por índios Cariri. Conforme esse autor, calculando-se que, em cada tribo, houvesse, em média, quatro aldeias ou malocas, o número de índios não podia ser inferior a 150.000 indivíduos. Assim, ele estima que o número de habitantes Tapuia existente entre os Rios São Francisco e Parnaíba atingisse a soma de 180.000. Adicionados os 180.000 Tapuia aos 120.000 Tupi, Pompeu Sobrinho (1937) projeta, então, uma total de 300.000 indígenas, no Nordeste, no período inicial de sua conquista.

A imprecisão desses dados ressalta pelo fato de que, dos 300.000 índios estimados para a região do Nordeste compreendida entre os Rios São Francisco e Parnaíba, em torno de 245.000 estariam localizados no Ceará, restando apenas de 55.000 aproximadamente para o restante da região nordestina referida. No entanto, para os propósitos desta pesquisa, operar-se-á com as estimativas de Pompeu Sobrinho (1937), 150.000 índios Tapuia e 75.000 índios Tupi.

3.2 Os Quadros Classificatórios dos Indígenas no Brasil

Alguns etnógrafos lançaram-se ao desafio de agrupar a diversidade lingüística e cultural dos povos indígenas brasileiros em quadros classificatórios sistemáticos. No século XIX, o médico, botânico e antropólogo bávaro Karl Friedrich von Martius veio ao Brasil como membro da comitiva da Arquiduquesa da Áustria, a Imperatriz Leopoldina. Entre 1817 e 1820, esse pesquisador fez expedições por São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Amazônia e distinguiu nove grupos lingüístico-culturais:

- Tupi e Guarani;
- Jê ou Gran;
- Guck ou Côco (nesses estariam os índios cearenses Cren ou Poragi);
- Cren ou Gueren;
- Pareci ou Poragi;
- Goitacá;
- Aruaque ou Aruaquis;
- Légua ou Guaiguru;
- Índios em transição para a cultura e língua portuguesa. (STUDART FILHO, 1959/1962).

As críticas ao estudo de von Martius incluem a idéia inexata da área de expansão dos povos Tupi, considerada extremamente exagerada. Esse autor considerou uma preponderante influência dos Tupi no desenvolvimento cultural de outros grupos. Em decorrência dessa consideração, von Martius descreveu as outras culturas indígenas como “baralhadas e confundidas”.

Em pesquisas realizadas às margens do rio Xingu, entre 1884 e 1887, na Amazônia, o antropólogo germânico Karl von den Steinen defrontou-se com representantes dos principais grupos indígenas do Brasil, com acentuadas características pré-colombianas. Esse antropólogo corrigiu a classificação de von Martius, incluindo grupos não descritos, fundindo alguns grupos e excluindo outros. Assim, conforme observação de Capistrano de Abreu, com a indicação do grupo Nuaruaque, o grupo Cuck ou Côco, identificado por von Martius, foi dissolvido, suscitando, pela primeira vez, a identificação dos Cariri. Dessa forma o quadro indígena sistematizado por von Den Steinen ficou composto de 8 famílias:

- os Tupi;
- os Jê ou Zé;
- os Cariba;
- os Nuruaque ou Maipure;
- os Goitacá (Waitaka);

- os Pano;
- os Miranha;
- os Guaiguacuru (Waikuru). (STUDART FILHO, 1959/1962).

3.3 Os Quadros Classificatórios dos Indígenas no Ceará

O quadro apresentado por Steinen não detalhou os indígenas cearenses, denominados genericamente de Tapuia. Assim, na classificação de Steinen, os índios cearenses permanecem agrupados na família Jê. Studart Filho (1962), baseado em registros dos cronistas estrangeiros e nos estudos de Pompeu Sobrinho, desmembrou o agrupamento único dos índios cearenses na família Jê, levando em consideração afiliações lingüísticas e padrões culturais. Assim, esse estudioso classificou os indígenas cearenses do início do período colonial em cinco grupos:

- os Tupi;
- os Cariri;
- os Tremembé;
- os Tarairiú;
- os Zé, Jé ou Jê.

Os grupos classificados como Tupi falavam a Língua Geral. Os Cariri tinham uma língua própria e haviam sido genericamente denominados de Tapuia ou índios de língua travada. Os Tarairiú, os Tremembé e os Jê, embora houvessem sido genericamente denominados de Tapuia, exibiam padrões etnolingüísticos distintos e autônomos. No interior dos cinco distintos grupos etnolingüísticos propostos, Studart Filho (1962) classifica 27 grupos, conforme o Quadro 1.

GRUPOS	FAMÍLIAS LINGUÍSTICAS	GRUPOS
Tupi	Língua Geral	Tape Tupiniquim Tupinambá: Tabajara Potiguara
Cariri (Tapuia)	Padrão etnolingüístico próprio	Ariú ou Gariú ou Uriú Cariri Cariuane Caratiú Corema ou Curema Isu
Tarairiú (Tapuia)	Padrão etnolingüístico próprio	Aperiú Arariú ou Irariju ou Areuru ou Reriú Camaçu Canindé Chocó Javó Jenipaboçu ou Jenipapoçu Jenipapo Paiacu ou Baiacu ou Pacaju Panati Quitariú Quixelôs Quixerariú Tocariú ou Tusuriju
Tremembé (Tapuia)	Padrão etnolingüístico próprio	-
Jê ou Jé ou Zé (Tapuia)	Padrão etnolingüístico próprio	Aruá

Quadro 1 – Classificação etnolingüística dos indígenas cearenses
Fonte: Studart Filho (1962).

Studart Filho (1962) aventa, ainda, a suposta existência de um “sexto conjunto humano”, sem apresentar, contudo, nenhuma denominação especial. Desse sexto conjunto fariam parte os Itanás ou Itanhás. Esses índios, segundo Studart, foram apontados por Loukka como um grupo independente encontrado em Monte-mor, não havendo indicações se se tratava de Monte-mor o novo da América – atual cidade de Baturité ou Monte-mor o velho da América – atual cidade de Pacajus, ambas no Ceará.

São numerosos os grupos indígenas cearenses que não aparecem nos registros dos cronistas e sequer são descritos nas pesquisas dos especialistas no assunto. São os chamados “grupos de existência duvidosa”. Sobre esses grupos há

informações vagas, particularmente sobre os supostos espaços geográficos onde habitavam. A afiliação desses grupos de existência duvidosa a um dos cinco grupos descritos no Quadro 7, acima, permanece impossibilitada. Figuram nessa situação:

- os Acimi – Serra da Ibiapaba
- os Acoci – Ribeira do Acoci
- os Aconguaçu – Ribeira do Acaraú
- os Acriú – bacia do Rio Acaraú
- os Anaperu ou Anapuru (divididos em Anaperuaçu e Anaperumirim) – Chapada da Serra Grande
- os Apujaré – sertão do Canindé
- os Candandu, escassas informações, sem indicações do território onde se localizavam
- os Calabaça – Rio Salgado
- os Chibata – entre as margens do Riacho da Chibata e do Riacho Bastiões
- os Icó – entre o Rio Salgado, no Ceará, e os Rios do Peixe e das Piranhas, ambos na Paraíba
- os Icozinho – ocupação do mesmo espaço geográfico que seus parentes Icó ocupavam
- os Jaguaribara – margem esquerda do Rio Choro, Rio Mundaú até a Serra de Baturité
- os Jaguaruana – entre os Rios Curu e Acaraú
- os Jucá ou Lucá – nascentes do Rio Jaguaribe e parte da região de Arneiroz
- os Peba, Pega ou Peiga – Ceará
- os Tocoíu – proximidades da cidade de Icó
- os Vidae – Chapada da Serra Grande

- os Wanacé ou Anacé (divididos em Anaceguaçu e Anacemirim) – Serra de Uruburetama
- os Xixiró – escassas informações, sem indicações do território onde se localizavam (STUDART FILHO, 1959/1962).

Studart Filho (1962) indicou, ainda, no Ceará, *grupos de existência duvidosa* sobre os quais não há disponível nem mesmo informações vagas sobre os supostos espaços geográficos onde habitavam. Figuram nessa situação os seguintes grupos:

- os Xoró
- os Cabinda
- os Jurema
- os Paliê
- os Mandauê
- os Naporá
- os Aquigiró
- os Inhamum
- os Capeó
- os Aquiraz ou Akirás

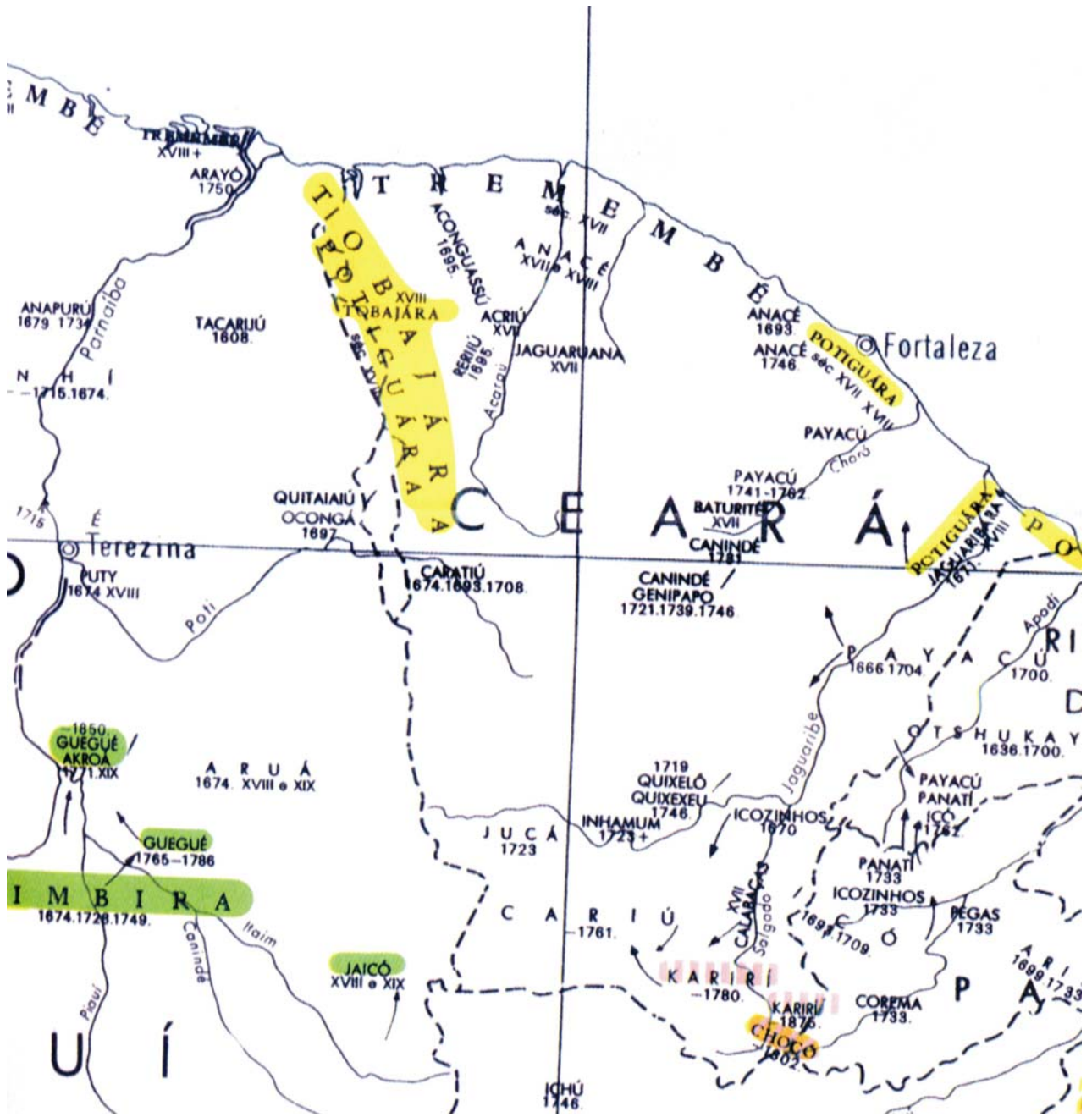
Dentre os indígenas cearenses, Curt Nimuendaju (1944) identifica 23 grupos.

Aconguassu	Cariú	Potiguara
Acriú	Choco	Payacú
Anacé	Icozinho	Quixelô
Baturité	Inhamum	Quixexéu
Calabaça	Jaguaribara	Reriú
Canindé	Jaguaruana	Tobajara
Canindé-Jenipapo	Jucá	Tremembé
Caratiú	Kariri	

Dentre os 23 grupos identificados, Nimuendaju (1944) classifica lingüisticamente apenas 3 grupos:

- Potiguara: Grupo de língua Tupi
- Kariri: Grupo de língua Kariri
- Choco: Grupo de língua isolada

Nimuendaju (1944) baseou-se em suas próprias expedições e em registros de outros pesquisadores para proceder à classificação lingüística que reúne no seu Mapa Etno-Histórico. Neste mapa, os grupos cearenses recebem o seguinte tratamento: os Tupi e os Cariri são indicados como famílias lingüísticas distintas, os Chocó são descritos como grupos de língua isolada. Podemos identificar, então, semelhanças e diferenças nas classificações de Nimuendaju (1944) e de Studart Filho (1962). A semelhança diz respeito ao reconhecimento dos Tupi e dos Cariri como grupos de famílias lingüísticas autônomas. A diferença diz respeito ao fato de que, nos estudos de Studart Filho (1962), os Chocó são indicados como de filiação Tarairiú. Os Tarairiú, por sua vez, são descritos por Studart Filho (1962) como constituindo uma família lingüística própria, o que altera o status de grupo de língua desconhecida, atribuído por Nimuendaju (1944), aos Chocó.



Mapa 2 – Grupos lingüísticos no Ceará - Nimuendaju

Cordeiro (1989) indica a existência, no Ceará, dos grupos indígenas a seguir listados. Esses grupos são distribuídos no território cearense, conforme poderemos ver no Mapa 3, inserido na Seção 3.4, deste capítulo. No referido mapa, o pesquisador não faz agrupamentos de caráter etnolingüístico, uma vez que seu objetivo ao elaborá-lo, foi situar geograficamente os territórios indígenas, os aldeamentos e a presença indígena no início do século XVIII.

Acimi	Inhamum	Kataguá
Aeriú	Irapuã	Kereréu
Aimoré	Irapuã de Granja	Kipapá
Akanhamaku	Jagoariçoara	Kipipau
Akarisu	Jaguaribara	Kixará
Akigiró	Jaguaruana	Kixariú
Akoki	Javó	Kixelô
Akonguaçu	Jenipabuçu	Kixerariú
Akriu	Juká	Koansú
Anacé	Jurema	Okingá
Anaperu	Jurupary-açu	Paiakú
Aperiku	Jururu	Palié
Aperuí	Kabindá	Panati
Apujaré	Kalabaça	Panaticnarema
Arariu	Kamamu	Parnamirim
Assanasseses-açu	kamocim	Perga
Baturité	Kandadu	Pitaguary
Genipapo	Kanén	Potiguara
Genipapo-açu	Kanindé	Riani
Guaiú	Karatiú	Tabajara
Guanacé	Kariaçu	Tarariú
Guanacé-mirim	Kariré	Tokaiú
Guanacesguaku	Kariri	Tremembé
Guarium	Kariu	Tukuriju
Humor	Karku-açú	Vidae
Ikó	Inhamum	Xibata
Ikozinho	Irapuã	Xixoró
		Xokó

O confronto entre os dados relativos aos grupos indígenas, no Ceará, reunidos por Studart Filho (1962) e por Cordeiro (1989) nos permite fazer as seguintes observações:

A – Há grupos comuns aos estudos dos dois pesquisadores:

Acimi;	Jaguaribara;	Kixerariú;
Akigiró;	Jaguaruana;	Paiaku
Akonguaçu;	Javó;	Palié;
Akriu,	Jenipabuçu	Panati;
Anaperu;	Juká,	Perga;
Apujaré;	Jurema;	Potiguara
Arariu	Kabindá;	Tabajara;
Genipapo	Kalabaça;	Tokaiú;
Guanacé	Kandadu,	Tremembé;
Guanacé-mirim;	Kanindé	Vidae;
Guanacesguaku	Karatiú	Xibata,
Ikó,	Kariaçu	Xixoró;
Ikozinho;	Kariri	Xokó;
Inhamum	Kixelô,	

B – Há grupos referidos apenas por Oliveira (1989):

Aeriú;	Humor;	Kereréu;
Aimoré;	Irapuã;	Kipapá;
Akanhamaku;	Irapuã de Granja;	Kipipau;
Akarisu;	Jagoariçoara	Kixará;
Akoki;	Jurupary-açu;	Kixariú;
<u>Anacé</u>	Jururu;	Koansu;
Aperiku;	Kamamu,	Okingá;
Aperuí;	Kamocim;	Panaticnarema,
Assanasseses-açu	Kanén;	Parnamirim;
Baturité;	Kariré;	Pitaguary
Genipapo-açu;	Kariu	Riani
Guaiú;	Karku-açu;	Tarariú
Guarium;	Kataguá;	Tukuriju

C – Há grupos que aparecem apenas em Studart Filho (1962):

Acoci	Aquiraz	Naporá
Anaperuaçu	Capeó	Xoró
Anaperumirim	Mandauê	

3.4 A Situação Geográfica dos Grupos Indígenas no Nordeste e no Ceará

Pompeu Sobrinho (1937) indica duas grandes famílias indígenas ao longo dos territórios que medeiam o rio São Francisco e o rio Parnaíba, incluindo os estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí. Nos territórios correspondentes ao rio São Francisco e nas extremidades da Serra da Ibiapaba predominavam os índios Tupi. Nas terras do interior e no litoral do Rio Grande do Norte e Ceará, encontravam-se os Cariri. Em trechos diversos desse território registrou-se também a presença dos Jê e Karaiba.

Dentre os Tupi, os Tupiniquim são caracterizados por Capistrano de Abreu (2000) como o grupo de migração mais antiga. Em diversos pontos do território brasileiro os Tupinambá, outro grupo Tupi, forçaram os Tupiniquim a se retirarem em direção às terras do sertão, como aconteceu no Rio de Janeiro, na Baía de Todos os Santos, no norte de Pernambuco, em parte de São Paulo, em Porto Seguro, em Ilhéus, nas proximidades de Olinda. Do litoral do Ceará, os Tupiniquim migraram para a região serrana da Ibiapaba.

Conforme Serafim Leite (1945), os Tabajara são procedentes da Bahia, de onde começaram a se propagar em direção ao rio São Francisco, até as serras do Rariguaçu, que haviam sido conquistadas pelos paulistas. Dando continuidade àquele processo migratório, em virtude das relações conflituosas no interior do grupo, os Tabajara cruzaram os sertões do rio São Francisco e do rio Ipiaugui, entrando em disputa com os grupos que já habitavam os sertões. Eles passaram a habitar a Serra da Ibiapaba. Esse processo ocorreu a 200 anos da chegada dos portugueses, ou seja, quando as primeiras expedições colonizadoras tocaram a Serra da Ibiapaba, os Tabajara já estavam ali estabelecidos há pelo menos dois séculos.

Os Potiguara supostamente expandiram-se e migraram do Rio Grande do Norte, na direção poente, tendo atingido a parte oriental do litoral cearense. Tal processo migratório levaria esse grupo até a barra do Rio Ceará. Há notícia da presença Potiguar atuando entre a faixa praiana que vai das margens do Parnaíba até o golfo Maranhense. Nessa parte da costa, os Potiguara estabeleceram-se, em fins do século XVI ou início do século seguinte, passando a serem denominados genericamente de Tupinambá (STUDART FILHO, 1959/1962).

No Ceará, os territórios de influência Potiguara localizavam-se inicialmente na região do baixo Jaguaribe. Antes da chegada da primeira expedição colonizadora comandada por Pero Coelho de Souza, em 1603, os Potiguara habitavam o interior. O estabelecimento desse comandante no interior provocou o afastamento dos Potiguara de sua área de dominância. Com a retirada de Pero Coelho de Souza para o Maranhão, os Potiguara voltaram para as mesmas terras do Jaguaribe, onde foram posteriormente dominados por Martim Soares Moreno, que os levou para as aldeias estabelecidas no encontro do rio Ceará com o mar. (BEZERRA, 1918). Na condição de aldeados, os Potiguara prestaram serviços para os portugueses na defesa contra os piratas estrangeiros ou como guerreiros que integravam as bandeiras de resgate e as expedições punitivas, armadas contra os indígenas que relutavam em se submeter às ordens das missões religiosas ou aos métodos de trabalho escravos impostos pelos colonos.

Os Tapuia viviam às margens esquerdas do rio São Francisco ou nas suas encostas, no interior de Pernambuco. Havia atingido essas regiões depois de serem expulsos pelas frentes de expansão colonizadoras dos portugueses. No Ceará, a população Tapuia predominava as terras do sertão e as serras do interior. Na Serra da Ibiapaba, os Tapuia viviam sob o domínio dos Tabajara. No entanto, os Tapuia eram vistos como nação forte e poderosa, inimiga dos Tabajara, que se comportavam como aliados dos portugueses (POMPEU SOBRINHO, 1997).

Os Tremembé são considerados um dos mais antigos grupos do Ceará. Desde o início do processo de ocupação das terras do Nordeste pelos portugueses, já havia informações de que aqueles índios vagavam entre o rio Camucim e o rio Parnaíba, esporadicamente estendendo-se até a foz do rio Itapicuru. Há informações de que, no século XV, seus territórios se ampliavam até a foz do rio Iguaçú ou até ao cabo de São Roque. Quando os Tremembé mantiveram seus primeiros contatos com os

colonizadores portugueses, seus domínios territoriais mais prováveis localizavam-se no litoral do meio-norte, entre Lençóis, no Maranhão, e Almofala, no Ceará (STUART FILHO, 1962, p. 46).

Os deslocamentos territoriais dos Cariri teriam levado esses índios do Rio Amazonas e seu afluente Tocantins à parte ocidental do rio São Francisco, onde se estabeleceram. A proliferação dos grupos e a necessidade de conquistar novos territórios que atendessem às suas demandas fez com que os Cariri migrassem para a Serra da Borborema, na Paraíba, alcançando em seguida o curso do rio Salgado, um dos afluentes do rio Jaguaribe, no Ceará. Os Cariri ocuparam, então, parte do território correspondente ao vale do Cariri, entre as Serras do Araripe e de São Pedro, caracterizadas pela abundância de água e pela fertilidade do solo, reunindo, portanto, condições propícias para o desenvolvimento da agricultura.

Os domínios territoriais dos Tarairiú compreendiam as praias norte-rio-grandenses, alcançando os sertões do Ceará e Piauí. As glebas dos Tarairiú estabelecidas no interior dessas duas capitanias perdiam-se entre chãos dominados por grupos Jê, Cariri e Tremembé (STUDART FILHO, 1962, p. 46).

Os Jê ocuparam as florestas localizadas ao norte do planalto brasileiro. As áreas onde os Jê se difundiram compreendiam o rio São Francisco, a leste, o rio Tocantins, a oeste, o rio Mearim, ao norte e rio Paraíba, ao sul; ou seja quase toda a metade oriental do planalto brasileiro. (STUDART FILHO, 1962, p. 63)

Studart Filho (1967) produziu uma distribuição geográfica dos povos indígenas, no Ceará, observada nos primeiros séculos de exploração da Capitania, pelos portugueses:

GRUPOS SERRANOS	
GRUPOS	LOCALIZAÇÃO
Tabajara	Dominavam os altiplanos da serra da Ibiapaba
Acoannaçu, Acahamacu, Camacu, Camamu e Aconguaçu	Serra da Ibiapaba
Tacariju	Serra da Ibiapaba
Anaperu, (Anaperuaçu e Anaperu-Mirim)	Chapadão da Serra Grande
Acimi	Serra da Ibiapaba
Vidae	Serra da Ibiapaba
Reriu	Serra da Ibiapaba
Aperiu, Acriu e Arariú	Terras altas da Bacia do Acaraú

Quadro 2 – Grupos indígenas no Ceará por localização Geográfica – grupos serranos

GRUPOS DO ALTO SERTÃO	
GRUPOS	LOCALIZAÇÃO
Cariuanê	Sul da Capitania, no Vale do Cariri
Caruaçu	Sem registro da área geográfica de influência
Calabaça	Margens do rio Salgado
Cariú	Margens das ribeiras do rio Cariú
Cariri	Barbalha, Missão Velha e Missão Nova
Jucá	Região dos Inhamuns (Arneiroz).
Pimpão	Jacaré – Sertão da Serra Negra
Xocó e Humom	Termo de Jardim, hoje cidade de Jardim

Quadro 3 – Grupos indígenas no Ceará por localização geográfica – grupos do alto sertão

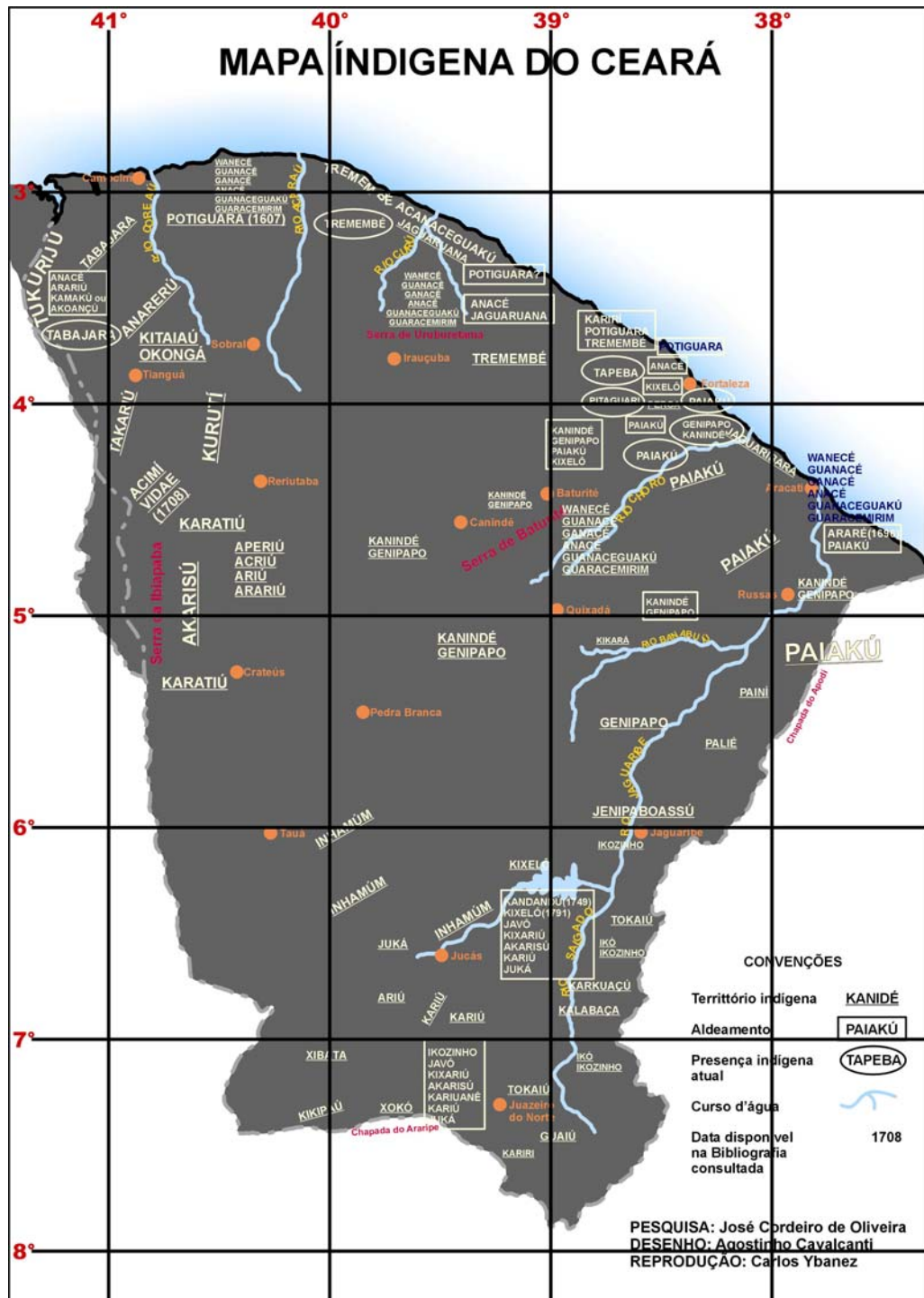
GRUPOS DE CONTORNO OCEÂNICO	
GRUPOS	LOCALIZAÇÃO
Baiacu	Das bacias inferiores do Açu e baixo Jaguaribe até as proximidades do rio Choró,
Jaguaribara	Margem esquerda do rio Choró ao rio Mundaú e serra de Baturité,
Anacé	Entre as praias cearenses e a serra de Uruburetama.
Tremembé	Rio Mundaú.
	Interior do Jaguaribe e região litorânea próxima à Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção

Quadro 4 – Grupos indígenas no Ceará por localização geográfica – grupos de contorno oceânico

GRUPOS SERTANEJOS	
GRUPOS	LOCALIZAÇÃO
Xixiró	Não há informações sobre o local exato onde fixavam suas moradas.
Candandu	Aldeia da Telha
Icó	Margens direitas do rio Salgado até o rio do Peixe na Paraíba
Icozinho	Aldeia de Miranda, atual cidade do Crato.
Canindé e Jenipapó	Cabeceiras do Curu e ribeiras do Quixeramobim e Banabuiú.
Quixelô	Barra do rio Truçú, aldeia da Telha
Quixariú Quixerariú ou Quixeréu	Uma parte na missão da Telha e a outra parte, na missão de Miranda
Quiratiú e Carateú, Crateú ou Caratiú	Bacia superior do rio Poti
Quitaiaiú e Ocangá	Sertões vizinhos da Ibiapaba
Tocoiú	Cercanias da cidade de Icó e ribeiras dos afluentes esquerdos do rio Salgado
Acoci	Bacia do rio Acoci
Chibata	Bacia do rio Chibatás, tributário do riacho Bastiões
Uriú, Arií, Gariú, Goariú	Sem registro da área geográfica de influência
Acimi e Vidae	Sem registro da área geográfica de influência
Cariti ou Caratizé	Sem registro da área geográfica de influência

Quadro 5 – Grupos indígenas no Ceará por localização geográfica – grupos sertanejos

Cordeiro (1989) elaborou o Mapa 3, abaixo, com o objetivo de situar geograficamente, no Ceará, os territórios, os aldeamentos e os grupos indígenas, no Século XVIII. Ressalto, no entanto, as diferenças quanto aos grupos indicados por esse autor, quando confrontamos os dados por ele apresentados com os dados apresentados por Studart Filho (1962), conforme observamos na Seção anterior deste Capítulo.



Mapa 3 – Territórios, aldeamentos e grupos indígenas, no Ceará, no século XVIII

3.5 Caracterizações Etnográficas dos Grupos Indígenas no Ceará

Os grupos classificados como “Tupi”, distribuídos ao longo da costa marítima oriental, foram descritos como apresentando identidades lingüísticas e semelhanças etno-culturais.

Conforme Florestan Fernandes (1963), os Tupinambá praticavam uma economia de subsistência. A caça, a pesca, a coleta de plantas e frutos nativos, de ovos e filhotes de pássaros, a horticultura e o aproveitamento limitado de algumas pedras e cristais constituíam a base da economia mista Tupinambá, desenvolvida com uma tecnologia rudimentar. As técnicas de produção previam apenas a extração de recursos naturais. Os instrumentos de caça e de pesca utilizados pelos Tupi eram diferenciados e complexos. Esses povos eram conhecedores de uma grande variedade de flechas e técnicas de pescar. Os principais instrumentos usados na horticultura eram a estaca de cavar e o machado de pedra. Usados de forma combinada com a prática da coivara e da queimada, essas ferramentas constituíam os recursos instrumentais dos Tupinambá na preparação e exploração do solo. Os Tupinambá possuíam domesticação pouco significativa, do ponto de vista econômico. Os animais domésticos não eram utilizados nos trabalhos agrícolas e faziam parte dos tabus alimentares dos Tupinambás, tendo um pequeno valor na sua dieta alimentar.

Estevão Pinto (1938) descreve fisicamente os Tupinambá nordestinos como tendo porte médio, corpo bem feito, robustos e fortes, rostos alegres, olhos escuros e amendoados, dentes perfeitos, nariz largo e chato. Esse mesmo autor indica como elementos culturais característicos desses índios, a maloca, a rede, o escabelo, a mandioca amarga, o mosaico de palha, a flecha de várias pontas, a cerâmica com verniz e impressões digitais, a tipóia de carregar crianças, a urupema, o pilão de madeira, o moquém – uma grelha de vara para assar ou secar a carne ou o peixe.

A organização familiar dos Tupinambá distinguia dois ramos parentais, o agnático e o uterino. Para eles, um indivíduo considera como pai os filhos e filhas dos irmãos. Assim, um homem de cinqüenta anos chama de “pai”, por exemplo, a

uma criança recém-nascida, filha de um irmão ou irmã. Esse sistema classificador sofria variações em diferentes grupos Tupinambá (PINTO, 1938, p. 321).

Na divisão social do trabalho cabia aos homens erigir as ocas, construir as embarcações, derrubar a lenha, fazer o fogo com seus primitivos instrumentos, roçar e queimar o mato, caçar, pescar, colher mel de abelha e fabricar as armas e instrumentos destinados à guerra ou às suas atividades econômicas. As mulheres ficavam incumbidas de plantar o roçado; colher o amendoim, as frutas, as raízes; criar e educar os filhos; transportar a água dos rios; cozer os cereais e legumes; moquear a carne; dissolver as tintas; encarregar-se dos adornos pictóricos; fabricar as bebidas e os narcóticos; fiar o algodão; tecer redes.

De acordo com Studart Filho (1962, p. 30), são imprecisas a filiação lingüística, a procedência e a época provável da chegada dos Tabajara à Serra da Ibiapaba, assim como a grafia do nome com o qual eles se automeavam (Tobajara ou Tabajara ou Tobaiara ou Tabaiara). Quando Pero Coelho chegou à Ibiapaba com sua expedição, os Tabajara ali se encontravam há muito tempo. Não houve enfrentamentos de armas. Não foram hostilizados. Assim, no período da colonização, esses grupos desenvolveram relações ambíguas com os portugueses, ora resistindo à presença dos colonos, ora atuando como aliados.

De modo semelhante aos Tupinambá, os Tabajara, outro grupo Tupi, eram exímios pescadores, mergulhadores e, principalmente, valentes guerreiros. A coleta de palmitos e cocos, nas matas de palmeiras da Serra da Ibiapaba, cumpria um papel importante na sua dieta.

A diversidade cultural e lingüística dos grupos indígenas classificados como Tapuia aparece nos registros dos séculos XVI e XVII, principalmente aqueles produzidos pelos missionários. No final do século XVI, o padre Fernando Gardim, citado por Dantas in Cunha (1992, p. 432), observa que

[...] com os mais Tapuia, não se pode fazer conversão por serem muito andejos e terem muitas e diferentes línguas dificultosas. Somente fica um remédio, se Deus nosso Senhor descobrir outro, e é havendo às mãos alguns filhos seus aprenderem a língua dos do mar, e seguindo de interpretes fará algum fruto ainda que com grande dificuldade pelas razões e outras muitas.

Segundo Pompeu Sobrinho (1937), os pesquisadores holandeses Zacarias Wagner e Elias Herckman, em 1639, descreveram fisicamente os homens Tapuia

nordestinos como altos, fortes, corpulentos, morenos, que usavam longos cabelos negros. As mulheres eram grossas e gordas, pequenas, contudo, muito bonitas de rosto. Esses pesquisadores mencionam quatro nações:

- os Cariri, que habitavam transversalmente Pernambuco, cujo rei denominava-se Kerioukeiou;
- os Caririwasy, que residiam um pouco mais distante e eram representados pelo rei Kurupoto;
- os Careryjouws;
- os Tarairyou, que se distinguia das três primeiras.

A partir dessas informações, Pompeu Sobrinho (1937) desmembrou os Tapuia em três grupos distintos:

- os Cariri
- os Tarairiú
- os Jê

Os Cariri vinculam-se aos componentes neolíticos da quarta corrente humana que havia chegado ao continente americano no período haloceno, procedentes da Ásia oriental. Esta seria a área de caracterização da 'raça' paleomongolóide da qual os Cariri cearenses teriam se originado. Depois de um longo processo migratório esses povos haviam atingido o continente colombiano, onde se originaram dois tipos raciais distintos: o *sudéstido*, localizado na América Central, e o outro denominado de *brasíldo*, na América Meridional, sendo a área de caracterização dos brasíldos a região ocidental cisandina da bacia amazônica. Na qualidade de exímio navegadores, os brasíldos haviam se difundido amplamente pelas regiões quentes e úmidas da América do Sul. (POMPEU SOBRINHO, 1937).

Os Cariri possuíam baixa estatura e eram braquicéfalos, ou seja, o seu crânio, observado de cima, apresenta-se com a forma de um ovo, porém mais curto e arredondado, do tipo mongolóide. Tinham ossos grossos e fortes, a cabeça grande e espessa; o cabelo muito grosso e áspero. Apresentavam grande resistência física o que lhes assegurava empreender longas caminhadas. Eram ágeis em suas corridas, chegando a imprimir grande velocidade aos dardos e

azagaias, quando os lançavam na guerra ou na caça. De uma maneira geral, esses índios atingiam idade avançada.

Os membros desses grupos usavam cabanas e dormiam em redes. Além de navegadores, esses indígenas praticavam uma agricultura rudimentar e produziam cerâmicas. Assavam os alimentos, quando a isto se prestavam. Além da caça, nutriam-se com farinha de mandioca, tubérculos e frutas silvestres e mel de abelha. Empregavam o propulsor de palheta. Possuíam machados e utensílios de pedra polida. Eram místicos, acreditavam na imortalidade da alma. Cultuavam os mortos e tinham grande respeito aos mais velhos. Invocavam seres sobrenaturais, em honra dos quais celebravam certas cerimônias religiosas com cânticos, como o Waiuca e o Sophonhiú. Tinham oráculos, a que consultavam quando queriam indagar dos parentes ausentes ou de coisas futuras. Tinham cerimônias para os casamentos, para a iniciação dos rapazes e nos funerais, nos quais praticavam a manducação ritual dos cadáveres. Esse hábito de comer os cadáveres dos parentes era justificado segundo a crença de que não podiam dar aos mortos melhor sepultura do que no corpo dos vivos. Praticavam uma sucessão hereditária do governo, com uma complexa distinção de autoridades e chefes. Eram poligâmicos. As mulheres trabalhavam muito e deviam fidelidade, obediência e servilidade aos seus maridos (POMPEU SOBRINHO, 1937).

Pompeu Sobrinho (1937) e Studart Filho (1962) referem-se aos láquidos, descendentes dos primeiros grupos humanos a chegarem ao atual continente americano. Eles migraram da Sibéria, cruzando o Alasca, entre 26 a 24 milênios a.C. Transpuseram o istmo do Panamá, difundindo-se largamente. Ocuparam, em seguida, grande parte do novo mundo. Seus parentes ocuparam o extremo sul do continente e o planalto central do Brasil, expandindo-se pela costa oriental. Chegaram até o estado de Minas Gerais, migrando posteriormente para o Nordeste brasileiro.

No Nordeste, os láquidos estabeleceram-se inicialmente entre o maciço de Borborema e as serras que dividem as águas do Parnaíba, localizada a oeste, das águas do rio do São Francisco, rio Açu e Jaguaribe, na parte leste. Então, difundiram-se em extensos territórios compreendidos entre o rio São Francisco, estendendo-se em direção aos territórios dos estados do Ceará, Rio Grande do

Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas e, provavelmente no Piauí, ao norte do rio Poti, estendendo-se até o leito do rio Salitre (STUDART FILHO, 1962).

Os láguidos chegaram ao Ceará, vindos do Piauí e Pernambuco e resultaram na formação do grupo etnocultural Tarairiú. Conforme Herckman, os Tarairiú viviam basicamente da caça, da pesca e da colheita do caju. Eram grandes andarilhos, não possuindo moradia certa. Suas construções resumiam-se em abrigos contra o sol e a chuva. Entretanto, segundo Studart Filho (1962), foram encontrados nos territórios dominados pelos Janduim, pelos Paiacu, pelos Canindé, pelos Jenipapo e por outros grupos Tarairiú vasos polidos de diorito – uma pedra muito dura – relativamente pesados e de confecção demorada. Os Tarairiú possuíam longevidade acentuada. Faziam uso da rede, que armavam ao pé da fogueira e para carregar os anciãos já decrépitos. A presença da olaria como também o uso da rede é um indicador de que o nomadismo dos Tarairiú era local.

A principal atividade dos Tarairiú era a pesca, vindo em seguida as atividades agrícolas: plantavam milho, abóbora e legumes de variados tipos. Seus alimentos eram preparados sem nenhum condimento. Usavam o forno subterrâneo. Apreciavam a carne de cobra e mel de abelha e utilizavam a prancheta de lançar.

Para os Tarairiú, o paraíso era um lugar delicioso onde não faltava o mel. Os ritos de passagem eram praticados entre os meninos com idades entre os sete e os oito anos. Em seus ritos matrimoniais, os pretendentes provavam ter algum feito de armas ou ter bastante força para carregar um pesado “madeiro”: os mais destros e rápidos no transporte da tora eram considerados valentes.

Os “principais” ou chefes usavam as unhas compridas, exceto a do dedo polegar. No cabelo, o cacique usava a tonsura em forma de prato, unhas longas em ambos os polegares. Introduziam no lábio inferior e no lóbulo das orelhas, pedras verdes e de outras cores. A depilação era uma prática comum entre os Tarairiú. Os homens prendiam o membro viril com um atilho, feito com cascas de árvores. As mulheres usavam cabelos soltos, “cobrindo suas vergonhas adiante e atrás com folhas verdes”, atadas por cordéis em torno dos quadris. Permitia-se a poligamia e condenava-se o adultério. No entanto, a mulher gozava status social elevado, pois lhe era permitido fazer parte nas festas e ritos matrimoniais.

Os pajés assumiam um papel de grande relevância junto à comunidade, prediziam os acontecimentos, consultando os espíritos ou “demônios”, com destaque para a figura do “bugrezinho de fala fina e uma perna só”.

Praticavam o endocanibalismo. A mulher, ao parir, cortava com uma concha o cordão umbilical que, depois de cozido, era comido, juntamente com a placenta. Alimentavam-se também do corpo da criança que nascesse morta. O endocanibalismo vigorava também entre os adultos. Diziam que o guisado não poderia ser mais bem guardado do que no corpo dos companheiros. Os Tuxaus ou “principais” eram devorados apenas por suas mulheres ou por outros chefes. O período de luto perdurava até que fossem ingeridos os ossos pulverizados.

Os numerosos registros produzidos por cronistas e, principalmente, por padres missionários do século XVII, sobre os Tremembé, possibilitam apenas algumas observações sobre o perfil etnocultural daqueles povos.

Studart Filho (1962) informa que os Tremembé moravam em choças construídas com ramos de árvores ou folhas de palmeiras. Não possuíam redes de dormir. Fabricavam uma cerâmica rudimentar e confeccionavam cestos e esteiras com folhas de carnaúbas. Tinham cães domésticos, provavelmente de origem colonial. Eram pescadores e caçadores. Fermentavam uma bebida com o suco do caju. Alimentavam-se basicamente de peixe e carne e coziam os alimentos em panelas de cerâmica grosseira. Consumiam a tartaruga grande e os ovos de aves aquáticas, assim como as suas carnes. Utilizavam o anzol de ossos e um pequeno arpão para flechar os peixes de porte médio, e cabaças, para a condução de água. O machado de pedra encabado era um instrumento importante para esses grupos, além de outros objetos de pedra, como punções e raspadeiras de peles. Preparavam pequenas roças de mandioca. Desenvolveram mais tardiamente a horticultura. Há indicações do cultivo de algodão, conferido pelo uso de fuso, e de milho, visto que nas suas praias foram encontradas numerosas moletas de pedra. Como fiavam, supõe-se que preparassem tecidos.

Em suas expedições de guerra, os Tremembé costumavam atacar o inimigo de surpresa, com planos e estratégias diferentes para fugir do inimigo, quando a situação era adversa. Lançavam mão de suas canoas velozes e de sua resistência física, acostumada a longas caminhadas. Utilizavam lanças, arco e flechas relativamente pequenas, construídas com osso cerrado de dentes de tubarão.

Pompeu Sobrinho (1937) relaciona etnicamente o grupo Jê aos lápidos, considerando-os, assim, afins aos Tarairiú. Os Jê foram considerados o grupo lápido com o maior quantitativo de membros e o que ocupava a maior extensão territorial⁴. Foi também o grupo que melhor soube enfrentar a ação destruidora da conquista dos europeus e seus descendentes. Pelo fato de não ter se afastado da área de caracterização do lápido, pôde, então, manter preservados caracteres etnoculturais.

Quanto ao aspecto somático, de acordo com Pompeu Sobrinho (1937) os Jê são representados pelo tipo médio.

A agricultura era a principal atividade dos Jê. Secundariamente eram caçadores. Plantavam mandioca, milho, banana, batata, feijão, inhame, algodão, mamona, fumo. Nessa atividade produtiva predominava quase que exclusivamente a mão-de-obra feminina. Para os Jê, o tabaco representava um ingrediente terapêutico e mágico. Conheciam as flautas de taquara, com orifício para o sopro nasal feminino. A tecelagem era desconhecida. O forno subterrâneo representava o utensílio culinário mais característico dos povos Jê.

Os chefes lideravam as situações de guerra com grande autoridade, recebendo honras de extrema obediência e submissão. Em situações domésticas essas honras eram diminuídas. Pelo fato de aqueles povos andarem nus, não havia como distinguir o chefes e os maiores senhores pela excelência dos trajes, mas somente pelo cabelo e pelas unhas. “O cabelo do rei é cortado na cabeça como uma corda. Ele traz as unhas compridas em todos os dedos, exceto nos polegares, cujas unhas cortam-se rentes para não minguar a honra do rei”. (PINTO, 1938).

No Ceará, os Aruá, localizados no interior do estado, são o único grupo com características etnoculturais dos Jê.

A caracterização etnocultural aqui apresentada decorre dos registros produzidos pelos cronistas e missionários, bem como pelos pesquisadores, botânicos, historiadores, etnólogos e antropólogos que se dedicaram à tarefa de classificar os indígenas brasileiros e cearenses. É importante salientar, como já foi dito no início deste capítulo, que a diversidade cultural dos grupos particulares está

⁴ Sobre a origem e distribuição geográficas dos primeiros povos que chegaram ao Brasil, ver Revista do IHGA, 1952, p. 36-181.

longe de ser amplamente coberta pelos dados disponíveis. No âmbito do estudo aqui proposto – uma compreensão do “desaparecimento” dos povos indígenas no decorrer da segunda metade do Século XIX, no período entre 1850 a 1880, no Ceará – esses dados são apresentados para efeitos de uma contextualização da heterogeneidade da questão indígena.

CAPÍTULO 4 – EXPROPRIAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS NOS SÉCULOS XVII E XVIII: AS RELAÇÕES DE CONTATO, A OCUPAÇÃO GEOGRÁFICA E A LEGISLAÇÃO

Neste capítulo, analisam-se as relações de contato entre portugueses e os índios cearenses e os processos nos quais a expropriação das terras indígenas foi configurada, no curso dos primeiros séculos de exploração da capitania do Ceará. Esses processos são relativos ao papel político das Missões Jesuíticas, no processo de desorganização dos povos indígenas (Seção 4.1), os efeitos das primeiras expedições colonizadoras e das Missões em provocar reações dos índios (Seção 4.2), a função dos conflitos, no processo de expropriação das terras indígenas (Seção 4.3), a configuração geográfica da capitania, a implantação das atividades da pecuária e a expropriação territorial (Seção 4.4), o papel da legislação no processo de expropriação (Seção 4.5), o papel das tentativas de enquadramento dos índios na força de trabalho necessária às atividades econômicas, na construção do “desaparecimento” dos índios, no Ceará.

O contingente populacional indígena que habitava o Ceará, no início do século XVII, quando das primeiras tentativas de ocupação desse território pelos colonizadores portugueses, não está registrado de modo preciso. Para os propósitos desta pesquisa, operar-se-á com as estimativas de Pompeu Sobrinho (1937), que sugere a existência de 150.000 índios Tapuia e 75.000 índios Tupi, no Ceará, no início da colonização portuguesa, como vimos no Capítulo 3.

Para o desenvolvimento da análise, revisitar-se-ão os períodos em que esses povos estiveram submetidos às missões jesuíticas e, em um segundo momento, às Leis do Diretório Pombalino. Tanto as missões quanto as leis pombalinas correlacionam-se diretamente a uma série de transformações que alterariam de modo radical as formas das organizações indígenas. Na sua ação política, esses mecanismos de sustentação do sistema colonial, cada um ao seu estilo, foram constituídos por manobras e estratégias diferentes para manter o controle sobre as populações indígenas aldeadas.

Para tornar mais vulnerável o poder de resistência dos nativos, o primeiro passo era arrancá-los de suas terras para depois fixá-los nos aldeamentos. As missões buscavam efetivar esta tarefa, enquanto que o Diretório pretendia confiná-

los no espaço das vilas, onde eram doutrinados, preparados e empregados como força de trabalho, a serviço do Estado ou dos particulares (LEITE NETO, 1997).

As políticas impostas pelas missões e pelo Diretório agiram deliberadamente para desqualificar e desestruturar as formas culturais de sobrevivência dos povos indígenas quando, arbitrariamente, os impediam de exercitar as suas práticas e rituais ancestrais. Tais políticas eram tentativas claras de destruir seu patrimônio cultural, que os caracterizavam como povos diferentes, para substituí-los por outros padrões de comportamento. As medidas implementadas por aquelas instituições, visando integrar o maior número de índios ao mundo dos “civilizados”, não alcançaram os resultados desejados. Apesar disso, essas práticas antiindígenas, construídas paulatinamente ao longo de séculos de nossa história, iriam fornecer argumentos para legitimar o discurso da história oficial, que alegava o “desaparecimento” dos povos indígenas, durante a segunda metade do século XIX, no Ceará.

4.1 As Missões Jesuíticas: sobre os Índios Paira um Novo Olhar...

A Companhia de Jesus atuou, no Brasil, entre 1549 e 1759, com intervenções e interrupções, ao longo do período, e com tensões internas, relativamente ao modo como o tratamento aos índios era concebido pelos seus dirigentes.

Em dois séculos, a atuação da Companhia, marcada pela finalidade de conquistar os índios, dividiu-se entre duas orientações ideológicas: preparar o índio para a empreitada colonial e fazer uso violento dessa mão-de-obra, inclusive com o recurso à escravidão do gentio.

A orientação ideológica do padre Antônio Vieira, contrário à escravidão do gentio, manteve-se até as últimas décadas do século XVII. Assim, os decretos sugeridos por Vieira, em 1680, à Coroa Portuguesa, asseguraram aos jesuítas o poder espiritual sobre os índios e a formação das aldeias e missões no sertão.

A resistência dos colonos à orientação defendida por Vieira teve como desfecho a expulsão dos jesuítas, em 1684. Teve início, então, o “período empresarial da Missão Jesuítica” (MOREIRA NETO in HOORNAERT, 1992, p. 85), sob a orientação ideológica dos italianos João Antônio Andreoni e Jorge

Benci. Conforme Bosi (1992, p. 151), a mediação desses confrades “veio amortecer a resistência inquebrantável dos jesuítas à escravidão do gentio”. (1992, p. 151).

Segundo Moreira Neto (1992), no período pós-Vieira, desde os últimos anos do século XVII até a primeira metade do século seguinte, observou-se uma alteração radical nos métodos e valores éticos da Companhia de Jesus. Em vez de se confrontarem com os colonos, os jesuítas articulam-se a eles, em busca de um projeto comum. Assim, ao atenderem ao projeto das Missões, os índios, que constituíam a maioria expressiva da população, passaram a suprir a força de trabalho necessária ao projeto econômico colonial.

Os jesuítas abandonaram as propostas iniciais, do Padre Vieira em defesa da liberdade dos povos indígenas aldeados. Para as missões, o importante naquele momento não era o índio, mas o produto que poder-se-ia extrair por intermédio de sua força de trabalho.

A correção de rumos quanto ao tratamento oferecido aos índios não foi um episódio isolado, mas expressa uma clara deliberação. A missão jesuítica assumirá, então, características empresariais, mostrando-se comprometida com as operações de produção, comércio e lucro de seus estabelecimentos, como qualquer outra agência colonial.

A nova posição dos missionários jesuítas tornar-se-á mais explícita quando, em 1694, são aprovadas, em São Paulo, as novas administrações dos índios. Essas transformações, em curso nesse período, podem ser entendidas como o momento em que as mencionadas missões passam a se adequar de forma notória às exigências do sistema capitalista.

Se em Vieira ainda se manifestam escrúpulos motivados por sua formação escolástica [...], em Andreoni a consciência moral já está inteiramente dobrada às razões do capitalismo e às razões do mercantilismo colonial. (BOSI, 1992, p. 151).

À medida que as missões passam a se comportar como uma instituição preocupada em acumular riquezas e poder, abandonando quase que por completo o projeto inicial de proteção aos índios, as questões da terra e da liberdade indígena ficam comprometidas. A partir daí, a ocupação das terras indígenas acontecerá de forma mais rápida.

Na sua fase empresarial, “a Companhia de Jesus cresce em números de membros e em poder, expandindo suas missões por toda a Amazônia e o Maranhão” (MOREIRA NETO in HOORNAERT, 1992, p. 66).

4.2 As Primeiras Expedições Colonizadoras, As Incursões Missionárias e a Reação Indígena

A primeira tentativa oficial de ocupação da Capitania do Ceará aconteceu muito antes de suas terras serem exploradas pela pecuária, no final do Século XVII. Por meio do Regimento de 21, de janeiro de 1603, Diogo Botelho, Governador Geral do Brasil, nomeou Pero Coelho para o cargo de capitão-mor do Ceará. Dentre outras determinações, Pero Coelho de Sousa buscava:

[...] por meios lícitos, difundir a fé católica, impedir o comércio de estrangeiros, descobrir todas as minas de ouro e prata, construir povoações fortes nos lugares e portos que lhe parecer mais conveniente, oferecendo-se pazes, em nome de sua majestade, a todos os gentios⁵.

Contrariamente ao que havia sugerido o Governador Geral do Brasil, a sujeição dos índios do Ceará deu-se por meio das armas e das missões religiosas. Quando Pero Coelho de Souza aportou em terras cearenses, com destino à região serrana da Ibiapaba, a sua expedição havia-se estabelecido à margem do rio Jaguaribe, onde teve seus primeiros contatos com indígenas, provavelmente Potiguar. Esses contatos foram violentos, e muitos membros daqueles povos foram dizimados e transformados em cativos. “Com tal violência procedeu que summamente indispoz os indígenas contra a gente branca, a quem logo começaram a considerar como inimiga”. (OLIVEIRA, 1890, p. 118-154).

A expedição comandada por Pero Coelho malogrou em decorrência de uma série de fatores, como as difíceis condições de sobrevivência e as resistências implacáveis promovidas pelos nativos da terra à presença portuguesa.

Em 1607, a expedição dirigida pelos padres Luís Figueira e Francisco Pinto, teve ainda menos sorte. Esses padres iniciaram a tarefa de catequização dos índios

⁵ Documentos da coleção Barão de Studart. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza – RIC, Tomo XXXIV, Typ. Minerva, 1920, p. 231.

daquela região. Surpreendidos pela desconfiança dos índios em relação aos portugueses, em 1608, os padres foram atacados e Francisco Pinto foi ferido mortalmente, o que determinou o fracasso da expedição. A frustração dessa campanha, que pretendia construir bases sólidas para a futura colonização do Ceará, acabou por amortecer, durante décadas, o sonho dos jesuítas de fundar um projeto missionário na região da Ibiapaba.

Depois de algumas tentativas não consolidadas, o trabalho de catequização dos índios foi retomado em 1656, sob a orientação do padre Antônio Vieira e dos padres Antônio Ribeiro e Pedro de Pedrosa, seus auxiliares na empreitada. Essa missão durou até 1662.

Em 1695 ou 1696, os padres Ascenço Gago e Manuel Pedroso passaram a dirigir o trabalho de catequização (MARTINS, 1927) e implementaram a terceira incursão à Serra da Ibiapaba. Essa expedição inscreve-se no período pós-Vieira da Missão Jesuítica, no Brasil, ou seja, no seu período empresarial.

Portadores de larga experiência no ofício de doutrinar índios, os padres Ascenço Gago e Manuel Pedroso tentaram aproximar-se e mergulhar na cultura indígena local e permaneceram na Serra até 1716.

Nem mesmo a atuação desses padres resultou na colheita dos frutos esperados, relativamente à catequização dos índios, devido à complexidade do cenário indígena no Ceará, na segunda metade do século XVII. Esses padres foram inicialmente recebidos de forma calorosa pelos Tabajara, os nativos da terra. No entanto, encontraram um clima bastante tenso naquela área, habitada por índios de várias procedências. Muitos desses aborígenes ou haviam sido esbulhados de suas terras desde os primeiros confrontos com o invasor português ou haviam sido forçados a emigrar das vizinhas capitanias de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, devido à guerra entre portugueses e holandeses, denominada Restauração Pernambucana. Na condição de antigos aliados dos holandeses, os nativos de Pernambuco, temendo represália dos reinóis, debandaram em massa, fixando-se na região serrana.

Alguns pesquisadores chegam a tematizar a fundação de um projeto indígena independente da influência européia, na região serrana da Ibiapaba. Assim, para Studart Filho, os índios:

[...] irredutivelmente rebelados contra o domínio português tanto quanto ressentido com os holandeses, tinham buscado a Ibiapaba na esperança um tanto quanto romanesca de criar, no recesso da terra brasileira, um estado indígena que resistisse à influência dos civilizados; queriam uma sociedade de homens livres no coração da América escravizada. (1959, p. 140).

Com base em dados colhidos do documento “Diário e mais informações de Matias Beck do Ceará (1649)”, Hoornaert (1994, p. 52) explicita que o projeto de criação de uma organização indígena independente da influência européia, na região serrana da Ibiapaba, foi fruto das decepções e humilhações dos índios, acumuladas durante suas relações de convivência com portugueses e holandeses. A fama agressora dos brancos espalhava-se entre os Tabajara cearenses, motivando a substituição da atitude receptiva inicialmente demonstrada para com os jesuítas por uma resistência contra os invasores (HOORNAERT in SOUZA, 1994).

Diante da iminente ameaça de esses índios transformarem a Serra da Ibiapaba num pólo irradiador de aldeias antilusitanas, colocando em risco o projeto de ocupação e exploração da capitania, era necessário canalizar esforços no trabalho de doutrinação daqueles índios. Contudo, os missionários sabiam que, para realizar essa tarefa, teriam que enfrentar a forte oposição dos pajés, que não mediam esforços para execrar o branco de qualquer procedência. Quaisquer males que por ventura caíssem sobre os índios, os pajés logo os atribuíam às ações dos missionários. Já quanto aos chefes indígenas, temerosos da severa disciplina moral dos padres, preferiam seguir orientados por suas próprias leis. Para os missionários, nada podia se comparar à “malícia contaminadora dos silvícolas protestantes” (HOORNAERT in SOUZA, 1994, p. 51 e 52), antigos aliados dos batavos. Era necessário destruir a prática protestante, para facilitar o controle sobre os povos indígenas.

Quando o padre Antônio Vieira visitou pessoalmente a missão da Ibiapaba, em 1660, seu primeiro gesto, visando aproximar-se dos índios, foi oferecer-lhes pazes e perdão pelos acontecimentos passados. Em sua chegada, o grande pregador foi homenageado de forma festiva pelos principais chefes indígenas da região serrana. Expressando um gesto de agradecimento em retribuição à visita de Vieira, os índios apresentaram algumas de suas cerimônias rituais e comemorações profanas. Dentre as cerimônias apresentadas, a que mais chamou atenção do padre foi o ritual de casamento de alguns caciques. Essas atividades festivas, acompanhadas de muita música e do consumo de bebidas, varavam

noites e dias. Aproveitando-se desse raro momento de descontração e euforia, o padre Vieira conseguiu convencer alguns indígenas da necessidade de se confessarem e comungarem, enquanto, de outros, obteve a promessa de abandonarem de vez a prática da poligamia. Essas práticas indígenas eram concebidas por Vieira como algo imoral, demoníaco, que teriam que ser exorcizadas da vida daquela gente.

A atuação dos padres Ascenço Gago e Manuel Pedrosa Júnior assumiu uma perspectiva semelhante à de Vieira. Conhecido por sua larga experiência, carisma e habilidade no exercício de seu ofício missionário, o padre Ascenço Gago conseguiu, como poucos, mergulhar na cultura dos povos indígenas, assimilando suas práticas, firmando acordos, estabelecendo relações de paz e amizade, facilitando consideravelmente o trabalho de pacificação de alguns grupos que se encontravam em guerra mutuamente e com os portugueses, como foi o caso dos Aconguaçu, dos Reriú, dos Guanacé, dos Tremembé e dos Tabajara. Essa pacificação foi fundamental para a consolidação do projeto missionário da Ibiapaba. Porém, em que pese sua confortável relação com os índios, o citado missionário não conseguiu esconder nos seus relatos o sentimento de desprezo e discriminação, principalmente no que tange ao comportamento dos índios que estavam sob sua responsabilidade (LEITE, 1943).

Um dos obstáculos enfrentados pelas missões eram as práticas de idolatria dos índios, em relação aos seus pajés. Em 1695, Ascenço Gago escreveu a Carta Ânua, dirigida ao padre Alexandre de Gusmão, da Companhia de Jesus, à época Provincial da província do Brasil. Informava sobre o andamento dos trabalhos das missões da Ibiapaba. Nessa carta, fica notória uma visão depreciativa do padre Ascenço em relação a certos costumes indígenas. O padre descreve os Tabajara como supersticiosos e os condena por acreditarem cegamente nas “mentiras” de seus pajés. Pensando em destruir essas práticas, o padre Ascenço Gago passou a construir uma nova imagem do ídolo indígena. Assim, tentou convencer seus seguidores de que a figura do pajé não passava de uma grande mentira, de uma enganação. O pajé era considerado um falso curandeiro, cujos alegados poderes não passavam de invenções escabrosas. (LEITE, 1945).

Outras práticas cerimoniais e rituais deixaram o padre missionário perplexo e desapontado, como foi o caso das cerimônias de casamento descritas em seus relatos:

No particular dos seus casamentos são depravadíssimos. Entregam as filhas de nove e dez anos de idade a título de multiplicação; e eles as repudiam todas as vezes que querem, recebendo outras em seu lugar. Há entre eles homens que têm tido quarenta e cinquenta mulheres e todas têm repudiado. Só estimam e conservam as que são trabalhadeiras e destas têm quantas podem sustentar [...] (LEITE, 1945).

A visão etnocêntrica extremada do europeu colonizador não lhe possibilitava compreender que qualquer sociedade organiza-se com base nas suas práticas, nos seus costumes, nas suas crenças, nas suas leis, na sua religião, nos seus deuses e nas suas formas de subsistência. Com seu caráter dominador e arrogante, o colonizador não reconhecia como “civilização” nenhuma sociedade que destoasse dos padrões culturais colonialistas metropolitanos.

O perfil da sociedade indígena diferenciava-se em extremo da sociedade européia. Moralistas e etnocêntricos, os missionários não conseguiam perceber, nas formas de manifestação cultural dos povos indígenas, nada além de cerimônias ritualistas profanas, depravadas e emanadas do demônio. Em nome dessa moral e da salvação das almas, esses religiosos utilizavam-se dos mais variados métodos de opressão para destituir os índios de seus ritos espiritualistas e para, arbitrariamente, inculcar na cultura indígena outros padrões de comportamento referenciados na cultura européia. Os índios eram, então qualificados como bárbaros, selvagens, verdadeiros animais que necessitavam urgentemente ser “civilizados” e transformados em vassallos a serviço de Deus e do Estado Português, no Brasil.

A autonomia cultural indígena não interessava às autoridades metropolitanas. Era necessário decompor culturalmente esses povos para reconstruir em seu lugar outro “ser” que se adequasse às exigências da nova ordem econômica em ascensão no Velho Mundo. Assim, os missionários rejeitavam tudo o que fosse emanado da cultura indígena. (TODOROV, 1993).

Nessas tentativas de adequação cultural do índio, até mesmo os missionários que, de algum modo se interessavam pela cultura das populações indígenas aldeadas, a exemplo de Vieira e Ascenço Gago, não deixaram de expressar, assaz veementemente, o moralismo arraigado e típico das instituições religiosas,

principalmente da Companhia de Jesus. Vieira defendia a brandura no modo de catequizar os nativos. Apesar disso, não deixou de usar da força bruta quando lhe parecia conveniente aplicá-la.

Em muitas situações, a resistência indígena ao moralismo conservador dos missionários, materializado nas suas práticas arrogantes, absolutistas e punitivas, transformavam ambientes de relativa passividade em verdadeiros campos de batalha. Durante as primeiras décadas do século XVIII, os povos indígenas viveram uma situação bastante humilhante. Entre várias nações de Tapuia reinava uma atmosfera de desconfiança e ódio dos colonos, em decorrência dos maus-tratos e humilhações praticadas mesmo quando os índios lhes prestavam valiosos serviços. Os índios rejeitavam, de forma hostil, os serviços de catequese e aldeamento oferecidos pelos missionários.

A fidelidade indígena à sua condição étnica constituiu uma outra considerável barreira para o trabalho dos missionários. Muitas vezes os índios firmavam acordos com os padres catequizadores apenas como forma aparente de satisfazer a esses pregadores. Na prática, não cumpriam com o prometido. Em 1660, quando da visita do padre Antônio Vieira à Serra da Ibiapaba, os Tabajara prometeram abandonar a prática da poligamia, o que não ocorreu. Para surpresa do padre Pedro Pedrosa, um dos auxiliares de Vieira, os Tabajara, que habitavam também a costa cearense, continuavam praticando, normalmente, a poligamia. Desapontado com a situação, sentindo-se impotente para lutar contra hábitos seculares, cuja prática constituía ofensa à moral cristã, resolveu o padre Pedro Pedrosa recorrer ao Governador D. Francisco Barreto (STUDART FILHO, 1959).

Nessa oportunidade, foi solicitado ao governo da Bahia que fossem tomadas medidas para banir, da Capitania do Ceará, os chefes indígenas Tabajara, denominados maiorais, D. Simão Tagaibuna, Capiranha e Francisco Xubeba. Eles foram considerados os responsáveis pelos “comportamentos escandalosos” que os Tabajara vinham praticando. Presos os acusados, pouco tempo depois, D. Simão, com a complacência do padre Pedrosa, havia conseguido a liberdade dos maiorais, que voltaram à Serra para continuar liderando sua gente.

O procedimento do padre Pedrosa, em recorrer à força para impedir que os índios continuassem se manifestando de acordo com os seus padrões de comportamento cultural, mostra a resistência desses povos em se submeter às

orientações pedagógicas dos missionários, preferindo seguir a orientação de suas próprias leis. O procedimento também é revelador de que, na Capitania do Ceará, o poder religioso e o poder militar estavam bastante articulados durante as tentativas de “domesticação” dos índios.

Havia algumas divergências entre as instâncias do poder, à época, como aquelas ocorridas entre os jesuítas e o Marquês de Pombal, que era Ministro de D. José I. Contudo, no Ceará, em decorrência da forte resistência indígena, em muitas situações houve uma colaboração recíproca entre esses segmentos, em nome de seus interesses imediatos. Hoornaert assegura que foi “[...] a aliança entre o poder religioso (aldeamento), poder militar (casa forte) e o poder econômico (curral), a grande responsável pela destruição da força indígena no Ceará”. (1994, p. 7).

Os índios estavam profundamente desacreditados do trabalho dos missionários. Não conseguiam vê-los senão como traidores, que ofereciam paz e perdão aos seus povos apenas como subterfúgios para arrancá-los de suas terras e os entregar aos colonos, como mão-de-obra escrava. Assim, indignados com os atos de violência sofridos dentro de seu próprio território, e inconformados com os excessos cometidos pela tropa oficial, os índios deflagraram, em 1662, um movimento armado que ficou conhecido como o Levante dos Tabajaras. Essa rebelião propagou-se de forma assustadora em direção a toda a costa nordestina. Aderiram a esse movimento os índios habitantes da região de Camocim, como também os que habitavam as proximidades da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção (STUDART FILHO, 1959).

O Levante dos Tabajara se inscreve em um contexto semelhante ao da Guerra dos Bárbaros, mesmo não estando associado diretamente a essa Guerra. Os Tabajara, assim como os “bárbaros”, lutavam pela defesa de suas terras. O alvo principal dos rebelados dos dois movimentos eram os missionários, seus índios aliados e os colonos, que vinham aumentando suas investidas sobre as terras indígenas. À época, os missionários realizavam expedições ou bandeiras predadoras. Essas bandeiras invadiam as terras com o intuito de aprisionar índios, integrando-os forçadamente ao “grêmio da igreja”, ou seja, aldeando-os ou transformando-os em escravos dos colonos.

No arbitrário processo de ocupação das terras indígenas, as Missões exerciam também a função de justificar a guerra contra os índios, os verdadeiros

donos da terra. Assim, os governos das capitanias da Bahia, Maranhão e Ceará reuniram esforços para enfrentar o levante. Também o Segundo Vice-Rei do Brasil, D. Vasco Mascarenhas, interveio, prometendo anistia a todos os rebelados. Mesmo assim, essas estratégias para barrar a força dos amotinados não foram suficientes para amortecer os ânimos aguerridos dos índios em conflito. Para desespero das autoridades metropolitanas, em especial das missões religiosas, em 1674, o levante promovido pelos Tabajara ainda não havia sido pacificado. (BEZERRA, 1918). Esse movimento teve como desfecho a derrota da tropa, a expulsão dos jesuítas do Ceará e a supressão das missões. O projeto das missões da Ibiapaba só seria retomado, mais uma vez e de forma efetiva, no final do século XVII, sob a direção do padre Ascenço Gago.

As dificuldades encontradas pelas autoridades coloniais no Ceará para submeter os índios ao regime das missões religiosas foram tantas que o capitão-mor Bento de Macedo de Farias solicitou, em 25 de janeiro de 1683, ao Governo da metrópole, que fosse permitido atacar as aldeias do “gentio bravo”, para que os missionários pudessem convertê-los. Este documento é considerado o primeiro a tratar explicitamente do emprego da força e da catequese como método para submeter os índios do interior da Capitania, contudo, sem obter os resultados esperados.

Em nome das armas e da palavra de Deus, os índios eram forçados a abandonar suas moradas tradicionais, para serem integrados ao restrito espaço das aldeias. Isto demonstra que no Ceará não havia discordância entre missionários e colonos quanto aos métodos de submissão dos índios. Em muitas regiões da capitania do Ceará, a ocupação das terras somente se tornou possível quando, através do emprego da força, muitos grupos indígenas foram dizimados e reduzidos ao grêmio da Igreja. (BEZERRA, 1918).

Hoornaert (1994, p. 53) atribuiu o insucesso das ações missionárias junto aos índios do Ceará ao fato de os missionários serem grandes proprietários de terras e de gado. Nessa situação, destacavam os franciscanos e jesuítas, pertencentes à cúpula dos impérios de gado do sertão nordestino. A preocupação em acumular poder e riqueza, nas missões religiosas e, especificamente, entre os jesuítas, desvirtuariam consideravelmente a finalidade do ofício de proteger as pessoas e os

bens dos povos indígenas sob sua jurisdição, finalidade essa que lhes dava o suporte legal para sua existência.

Se, por um lado, faz sentido dizer que as ações missionárias não foram capazes de integrar o índio ao mundo “civilizado”, como determinavam as exigências do sistema capitalista, por outro, é correto afirmar que conseguiram, em parte, desestruturar as formas de organização social indígena, facilitando, consideravelmente, a ocupação de suas terras pelos invasores. Em vez de promoverem a salvação de almas, os missionários jesuítas disputavam as terras e a força de trabalho dos índios, em pé de igualdade com os colonos.

4.3 Índios Contra Portugueses, Índios Contra Índios: a Disputa pela Terra

Perdigão de Oliveira (1890) informa que, quando Martim Soares Moreno fundou o presídio na embocadura do rio Ceará, no início da colonização e povoação, tratou logo de estabelecer uma relação amigável junto aos índios situados nas proximidades do seu estabelecimento, o que parece ter acontecido com relativa facilidade. Entretanto, ao passo que a empresa colonizadora prosperava, o caráter relativamente pacífico que havia sido construído entre alguns grupos indígenas e os colonizadores recém-chegados seria substituído por outra forma de relacionamento, marcado por profundas incompreensões e desentendimentos.

O relacionamento conflituoso entre colonos e índios foi se intensificando à medida que os estabelecimentos dos colonizadores cresciam, e os índios iam sendo empurrados para outras terras mais distantes. Os colonos, com a colaboração de grupos avassalados, foram intensificando suas incursões predadoras, sempre movidos pelo propósito de submeter o maior número de índios ao trabalho escravo. Os índios quando não eram dizimados, eram submetidos ao cativeiro. Assim, proporcionalmente ao avanço colonizador, em direção às áreas indígenas, diferentes grupos, movidos pelo ódio aos colonos, estavam prontos para trucidar os intrusos que invadissem os seus territórios. É importante ressaltar que o confronto entre índios e colonizadores estava acontecendo simultaneamente no Ceará, no Rio Grande do Norte e na Paraíba. Os conflitos nessas regiões atingiram patamares

alarmantes. “De todas as zonas do Brasil onde os autóctones repeliram longa e bravamente os assaltos dos conquistadores, nenhuma apresenta tão grande resistência à invasão quanto o Nordeste” (STUDART FILHO, 1959).

Em contrapartida à violação impiedosa de seus territórios, pelos colonos, os índios, em permanente movimento, organizados em bandos relativamente numerosos, espalhavam o ódio e a sede de vingança, assaltando habitações, roubando rebanhos, devastando lavouras, destruindo as fazendas dos moradores, investindo contra as vidas e os patrimônios dos novos habitantes.

A reação dos colonos era imediata e devastadora. As autoridades agiam em defesa dos colonizadores, que não ousavam enfrentar de forma isolada as forças antagônicas. A justiça submetia-se aos interesses dos colonos. Petições relativas aos direitos indígenas eram julgadas de acordo com a legislação e com a jurisprudência local, contrárias aos interesses indígenas. Para abrandar os ânimos aguerridos dos revoltosos, várias ordens foram expedidas pelo Reino de Portugal, mandando exterminar os índios em conflitos.

Sem ter a quem recorrer, os índios valiam-se recorrentemente do recurso do conflito armado.

As queixas enviadas pelos colonos ao Reino de Portugal e a indignação resultante gerou a troca, entre a Colônia e a Metrópole, de cartas, avisos, ordens e provisões. Nesses documentos, as autoridades assumem uma posição política favorável ao extermínio dos índios amotinados. A Carta dos Oficiais da Câmara, de 1704, ao Reino de Portugal, sobre os estragos realizados pelos Tapuia Baiacu, aldeões na Ribeira do Jaguaribe, no Ceará, exemplifica a situação.

[...] para a conservação desta capitania será vossa majestade servido destruir estes bárbaros para que fiquemos livres de tão cruel jugo; em duas aldeias deste gentio assistem padres da companhia que foram expulsos de outras aldeias do sertão pela causa que a vossa majestade fizeram presente os donos das terras onde aquelas aldeias estão; estes religiosos são testemunhas das crueldades que estes Tapuias têm feito nos vassallos de vossa majestade, agora intentam mudar aqueles religiosos estes bárbaros para outros districtos e estando estes moradores com tantos roubos os obrigaram aqueles religiosos a que lhe dessem dois mil cruzados para a mudança daquele gentio; as causas destas revoluções são impraticáveis; só representamos a vossa majestade que missões com estes bárbaros são escusados, porque de humanos só tem a forma, e quem disser outra coisa é engano conhecido [...] (BEZERRA, 1918).

Esgotados os métodos opressivos para conter os gentios, a saída encontrada, de acordo com os relatos das autoridades portuguesas, residiu na destruição dos índios considerados “bárbaros”, para que a terra ficasse livre do “cruel jugo” indígena.

No documento registrado acima, fica explícita a forma depreciativa como os índios eram tratados pelos moradores, que procuravam convencer a Coroa Portuguesa sobre a inviabilidade de aldear os aborígenes, que, “de humanos, só tinham aspecto físico”. Com efeito, ao obter uma porção de terra, por compra ou sesmaria, o donatário fixava seu rebanho nas novas terras e voltava para sua morada oficial, deixando todos os seus bens a cargo de um vaqueiro, descrito como um “tipo brutal e pouco menos feroz que o selvagem, que se desempenhava em obrigações, comia e dormia com o bacamarte na mão” (BEZERRA, 1918, p. 51).

Os índios haviam resistido de forma intransigente a todos os métodos que visavam integrá-los ao mundo “civilizado”. Havia rompido radicalmente com o projeto colonizador. Por esta razão, diante do desenvolvimento da pecuária, os índios eram vistos como um obstáculo de difícil transposição. Por repetidas vezes, nas correspondências entre o Reino de Portugal e os moradores da Capitania do Ceará, a orientação era de que fosse feita a guerra de extermínio contra os Tapuia, para que eles não continuassem a ameaçar conquistas já realizadas.

Diante dos constantes conflitos, o Governo interveio, em muitas oportunidades, por meio de suas expedições militares.

O Levante dos Tabajaras, embora tenha ocorrido no contexto da reação dos índios às tentativas missionárias de catequização, já caracterizava as disputas entre nativos e não-nativos, pela terra, no século XVII. Outros conflitos entre índios e portugueses retratam bem os processos de expropriação das terras indígenas, no curso dos primeiros séculos de exploração da Capitania do Ceará, dentre eles a já referida Guerra dos Bárbaros.

Conforme Araripe (1850), as incursões militares de caráter oficial, com o objetivo de combater grupos indígenas, no Ceará, tiveram início em 1708, com a expedição organizada pelo Governo da Capitania, sob o comando do capitão Bernardo Coelho, com a finalidade de destruir os grupos dos Icó, Cariri, Cariús, Caratiús e outros confederados.

Diante da resistência dos Cariri, situados na região do mesmo nome, localizada na parte sul da Capitania do Ceará, D. João V, através de Carta Régia, de 20 de abril de 1708, ao Governador do Brasil, recomendou que “se fizesse guerra de morte aos mesmo índios, em Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará até se afugentarem ou se extinguirem completamente[...]” (BEZERRA, 1918, p. 51).

Esse dado é elucidativo do grau de dificuldades que os povos indígenas impuseram ao projeto colonizador em toda a extensão da Capitania.

Por esse tempo, as autoridades pernambucanas haviam autorizado o extermínio de todos aqueles que criassem obstáculos ao projeto colonizador. A violência dos colonizadores contra os índios agravou-se a tal ponto que as autoridades metropolitanas, percebendo a gravidade da situação, ordenaram ao governo de Pernambuco a adoção de medidas para conter os excessos.

Foram tantas e tantas as atrocidades cometidas contra os Tapuias por estes agentes dos colonos potentados, que provocaram queixas da rainha em carta régia de 18 de agosto de 1704 ao governador de Pernambuco, pela guerra que fizeram os moradores aos Paiacus, autorizado pelo capitão-mor do Ceará, sem esperar que na junta das missões se propusesse, mas só com o parecer dos vaqueiros que não querem que haja Tapuias. (BEZERRA, 1918).

O descontentamento da Corte Portuguesa, no entanto, não diz respeito ao fato de que os moradores fizeram guerra aos índios, mas ao fato de o Capitão-mor do Ceará ter autorizado a deflagração da guerra sem o consentimento da Junta das Missões, apenas com o parecer de um vaqueiro que queria sentir-se livre dos seus temíveis “inimigos”.

Apesar das observações de Araripe (1850), de que as incursões militares oficiais contra os indígenas cearenses tenham sido iniciadas somente em 1708, Oliveira (1890) assegura que muitos anos antes o Governo da Capitania vira-se forçado a lançar mão de sua milícia, ora só, ora auxiliado pelos índios “domésticos”, para submeter as nações inimigas que depredavam o patrimônio dos brancos e das aldeias avassaladas.

A Guerra dos Bárbaros, assim denominada por ter sido um movimento de índios não-aldeados, teve longo alcance e duração e ocorreu simultaneamente nas capitanias do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e, posteriormente, Piauí (STUDART FILHO, 1959/1962). Cansados de serem humilhados e de verem

seus semelhantes trucidados e escravizados pelos portugueses, índios de diferentes tribos, muitas delas inimigas entre si, uniram-se para combater os invasores de seus territórios. Assim, confederados sob a liderança dos Baiacus, esses índios travaram uma luta em defesa de suas terras e espalharam medo e terror tanto entre os portugueses quanto entre índios aldeados, atacando casas e assaltando fazendas.

No Ceará, a primeira tentativa de ataque em massa dos Baiacu aconteceu em 1666, quando investiram contra a aldeia de Parangaba, constituída de índios aliados dos portugueses. Pelos mesmos motivos, em 1686, será deflagrada revolta dos Jandoins, no Rio Grande do Norte, onde, igualmente ao Ceará, ocorriam as primeiras ocupações portuguesas.

A Guerra dos Bárbaros estendeu-se por três décadas, com métodos e estratégias diversas, avanços e recuos, perdas e ganhos, tanto para portugueses e índios aliados quanto para os índios rebelados. Com a intenção de pôr um fim definitivo a esse conflito, as autoridades metropolitanas, no Brasil, lançaram mão do serviço dos bandeirantes paulistas, experientes predadores de índios e de escravos fugidos. Depois de muitas atrocidades cometidas pelos dois lados da peleja, os Baiacus foram finalmente derrotados e aldeados. (STUDART FILHO, 1959/1962).

Outras expedições militares oficiais, com o objetivo de combater grupos indígenas, ocorreram no Ceará. Em 1713, o Governo da Capitania promoveu uma perseguição aos Paiacu, que haviam invadido a vila de Aquiraz – localizada próximo à cidade de Fortaleza, atual capital do Ceará –, e aos Areriú, que se encontravam rebelados contra os moradores da ribeira do Acaraú.

Diferentemente da Guerra dos Bárbaros, deflagrada por índios não submetidos, a rebelião de 1713 teve a participação de índios aldeados ou “mansos”, os Anacé, os Jaguaribara, os Paiacu, os Icó e os Genipapo (STUDART FILHO, 1963). Esses índios vinham sendo sistematicamente explorados pelos brancos, principalmente na atuação das bandeiras predadoras. Essas bandeiras arrancavam os índios de suas moradas, para confiná-los ao restrito espaço das aldeias onde permaneciam por muito tempo sob o olhar vigilante e punitivo dos religiosos.

A Guerra dos Bárbaros havia despertado a atenção dos índios para a importância da solidariedade entre grupos e das operações conjugadas. A rebelião de 1713 reforçou essa aprendizagem. Na guerra dos Tapuia contra os colonos,

uniram-se os Anassé, os Jaguaribara e os Paiacu, além de outros descontentes. Assaltaram a vila de Aquiraz e não deixaram pedra sobre pedra. Tudo que simbolizava a presença portuguesa, tratavam de destruir: religiosos, moradores e fazendas de gado eram alvos dos nativos em fúria. Quando esses índios investiram de forma organizada e destemida contra a vila de Aquiraz, mais de duzentas pessoas foram dizimadas. O medo e o terror que esses índios passaram a espalhar entre os colonos levaram os moradores a se refugiar em Fortaleza, por alguns anos. Enquanto isto, os índios rebelados mantiveram o controle sobre os seus antigos territórios, pelo mesmo período.

Para restabelecer a ordem na Capitania, foi organizado um Conselho de Guerra, composto por representantes da Câmara de Aquiraz, como também por Cabos da Capitania. Nessa ocasião, foi escolhido, como comandante da tropa encarregada de combater os sediciosos, o coronel João de Barros Braga, conhecido por seu espírito sangüinário. A tropa, composta por homens bem armados e experientes, tinha a difícil tarefa de derrotar os indomáveis Tapuia. O palco desse conflito estendia-se pela região do Jaguaribe, abarcando toda a parte setentrional da Capitania até os vizinhos sertões do Piauí.

Depois de intensos combates e terríveis baixas de ambos os lados, os Tapuia foram finalmente derrotados, em 1715, dois anos após o início da rebelião. Segundo Studart Filho, esse momento histórico marcou o fim da “fase heróica da resistência armada dos filhos da terra aos invasores brancos”. (1963, p. 24).

As autoridades metropolitanas sabiam que, para que a pecuária continuasse em crescente prosperidade, era imprescindível que os índios fossem pacificados e concentrados nos aldeamentos missionários. Isto não era uma tarefa fácil, tendo em vista a forte resistência indígena em se submeter à pedagogia opressora dos padres. A complacência dos jesuítas diante das atrocidades cometidas pelos moradores sobre os nativos ampliava as dificuldades.

Nesse contexto, por todos os lados da Capitania, os índios permaneceram em defesa dos seus territórios, como se deu na luta dos Cariri, em resguardo da Serra do Araripe, situada no sul da Capitania, e na luta dos Jaguaribara e Anassés, em defesa de Baturité. Essa última luta somente acabou quando a resistência indígena foi dizimada, com o extermínio dos últimos focos da região, no ano de 1737. (BEZERRA, 1918). A fidelidade étnica e o apego à terra foram essenciais para

alimentar o índio de força e coragem para que continuasse lutando na defesa de seus interesses.

A terceira expedição militar oficial, organizada em 1721, por determinação do Governador Salvador Alves da Silva, investiu por diversas vezes contra os índios Genipapo, situados no distrito de Russas, no Ceará.

A quarta expedição foi organizada em 1727, sob o comando do coronel João de Barros Braga, que, pela ribeira do rio Jaguaribe acima, alcançou os limites da capitania do Piauí, afugentando os índios e desassombrando os moradores estabelecidos naquela ribeira.

Essas expedições, punitivas e extremamente opressoras, contribuíram decisivamente para minar a capacidade de organização e de reação dos povos indígenas cearenses.

Além dos conflitos protagonizados por índios e colonos, foram igualmente numerosos os confrontos intergrupais que revelam a ambigüidade dos portugueses e que se constituem parte dos processos de expropriação das terras indígenas.

As discórdias entre índios potiguaras e portugueses chegaram a criar situações extremas e ambíguas. Em 1638, os Potiguara, oferecendo aliança com os holandeses, propuseram tomar o forte português, para que pudessem se libertar da opressão em que se encontravam. (DANTAS in CUNHA, 1992).

Nas primeiras décadas do século XVII, os Anacé e os Jaguaruana viviam confederados pelos portugueses, na área litorânea próximo ao forte português. Contudo, esses grupos eram inimigos entre si. Os Anacé, conjuntamente com os índios avassalados, atacaram de surpresa os seus rivais, seqüestrando-lhes mulheres e filhos. Sentindo-se incapaz de contornar tal situação sozinhos, os Jaguaruana recorreram à justiça do Capitão-mor, a quem prestavam importantes serviços. Foram atendidos de imediato. O Capitão-mor ordenou aos seus soldados para que ajudassem os Jaguaruana a libertar suas famílias. Escoltados pela tropa, os Jaguaruanas logo se depararam com os Anacé entrincheirados. Um dos integrantes da milícia solicitou que libertassem as mulheres e crianças sob seu controle e depusessem suas armas em nome da paz e da amizade. Os Anacé, confiando na amizade que mantinham com os portugueses e na proteção que lhes dariam, depuseram suas armas sem esboçar nenhuma reação. Porém, estavam diante de uma cilada que os mataria de forma trágica. Os Jaguaruana, ao perceber

que seus arqui-rivais estavam completamente desarmados e sem nenhuma capacidade de reagir aos inimigos, passaram a trucidá-los sumariamente. Dos quinhentos Anacé, todos tombaram sem vida. A tropa de milícia restringiu-se à condição de espectadores. A indiferença dos portugueses diante desse conflito foi compreendida pelos demais indígenas como uma traição. Os Jaguaruana continuaram ainda ameaçando os índios que estavam sob o controle das missões. Depois de muito tempo, foram aldeados pelo padre Ribeiro. (DANTAS in CUNHA, 1992).

No início do povoamento das terras localizadas no vale do Cariri, na parte sul do Ceará, um grupo de “forasteiros” composto por quatrocentos homens armados invadiu aquelas terras, saqueando fazendas e espalhando terror entre moradores. Nessa mesma oportunidade teria havido o levante dos índios Icó e Cariri, que colocou em risco o projeto de povoamento daquela região. A situação foi contornada com o envio de uma expedição militar comandada pelo Coronel João de Barros Braga. Essa expedição submeteu os índios rebelados ao regime das missões. Os índios foram forçados a se aldear em terras um pouco mais distantes das áreas exploradas pelos colonos.

Os índios mais resistentes no Ceará chegaram a ter uma participação considerável nas disputas pela terra e pelo poder de mando local, como foi o caso das famílias Feitosa e Monte. Os índios Tapuia Icó e Genipapo, muitas vezes sob a promessa de obter algumas recompensas ou simplesmente como uma forma de se vingar dos colonos que haviam ocupado as suas terras, em muitas situações integraram o bando da família Feitosa. No ano de 1725, em uma dessas investidas contra as fazendas dos Monte, localizadas no sítio Cariris Novos, os índios promoveram a perda de várias datas de sesmaria dos Monte e a destituição do cargo de Coronel de Cavalaria das Ribeiras do Icó e Inhamuns.

4.4 A Ocupação pela Pecuária e Composição das Ribeiras do Ceará

A literatura sobre a ocupação da Capitania do Ceará exhibe um consenso segundo o qual esta capitania somente começou a ser explorada econômica e efetivamente, a partir do final do século XVII, com a expansão da pecuária em direção às terras do sertão.

Ela permaneceu por mais de um século sem despertar interesse por parte da Corte Portuguesa, que alegava não identificar riquezas a serem exploradas ali. Ocorreu de modo diferente com Pernambuco e Bahia que nas primeiras décadas do século XVI já se destacavam como grandes centros produtores de açúcar para o mercado externo.

Mesmo a concessão de sesmarias ocorreu de modo discreto, no Ceará, no início da colonização. A partir de 1700, constata-se uma acentuação no movimento de distribuição de terras nesta capitania. Como informa Bezerra (1918, p. 31-32), “as datas de sesmarias [...] só foram concedidas para aqui de 1678 em diante”. De acordo com Pinheiro (2000, p. 33), no período de 1679 a 1699, foram distribuídas 261 sesmarias no Ceará, com uma média de 13 cartas de doação, por ano. Já no período compreendido entre 1700 e 1740 foram doadas 1700 sesmarias, equivalendo a uma média de 42 sesmarias por ano.

Em fins do século XVII havia, no Ceará, um clima de tensão, em decorrência da ocupação das terras, pela pecuária, conforme vimos na Seção 4.2, deste capítulo. Nesse mesmo período, estavam sendo instalados ali os aldeamentos missionários (ver mapa 4).



Mapa 4 – Aldeamentos missionários no Ceará, século XVIII

Assim, depois de várias tentativas frustradas, em 1696 foi criada a aldeia de Nossa Senhora da Assunção de Ibiapaba, atualmente a cidade de Viçosa do Ceará. Para a consolidação, a referida aldeia necessitava de um suporte econômico que viabilizasse o custeio das despesas cotidianas. Isto seria resolvido com a construção de alguns currais de gado. Porém, a estrutura geográfica da Serra era muito adversa. Diante desse impasse, um português sensibilizado com o antigo sonho dos jesuítas cedeu-lhes um terreno em Aquiraz, próximo à Fortaleza de Nossa Senhora d'Assunção – hoje a capital do estado cearense –, com excelente localização e com características ideais para o desenvolvimento da pecuária.

Nessa mesma área foi construído o Hospício Jesuítico (ver mapa 5), reivindicado há décadas pelo padre Ascenço Gago. Esse espaço, segundo Hoornaert, transformou-se em um importante centro de irradiação de outras aldeias situadas nas suas proximidades.

Com a evolução dos tempos, tais localidades transformaram-se em bairros ou cidades, vizinhos da capital, como foi o caso de Parangaba, Caucaia, Messejana e Paiacu – atualmente Pacajus (HOORNAERT, 1994). Essas e outras aldeias cumpriram um importante papel, quando se constituíram em destacado centro de formação e de distribuição da força de trabalho indígena. (Ver Mapa 5).

O volume significativo de doações de terras registrado nas primeiras décadas do século XVIII indica que a pecuária, como agente indutor desse processo, estava tornando efetivo o antigo propósito da metrópole portuguesa de ocupar as terras do sertão do Ceará.

As primeiras áreas povoadas do Ceará surgiram nas terras próximas ao forte de Nossa Senhora d'Assunção, em Aquiraz, em Cascavel, no baixo Jaguaribe e, depois, no vale do Cariri. (BEZERRA, 1918). Uma descrição de aspectos composicionais – geográficos, patrimoniais e de situação dos indivíduos, na vida social-religiosa, nas ribeiras, áreas onde houve uma maior concentração de fazendas de gado – é útil para se compreender a dinâmica do processo de ocupação do território cearense bem como as repercussões desse processo para as populações indígenas que habitavam essas terras, nesse período.

Conforme o Manuscrito Breve Notícia da Capitania do Seará Grande, de 1774, referente à Capitania de Pernambuco e suas anexas, das quais o Ceará fazia parte até o ano de 1799, o Ceará estava dividido em quatro ribeiras: Ribeira do Seará, Ribeira do Acaracu ou Acaraú, Ribeira do Jaguaribe e a Ribeira do Icó.

A Ribeira do Seará localizava-se na região central da costa da capitania e recebeu esse nome em virtude de ali se localizar também o seu centro administrativo. A Ribeira do Acaracu localizava-se ao norte, a do Jaguaribe ao sul e a do Icó situava-se no sertão, a oeste da Ribeira de Jaguaribe.

4.4.1 A Ribeira do Seará

A Ribeira do Seará era constituída por duas vilas, com suas freguesias habitadas por portugueses, e quatro vilas e uma povoação com outras tantas freguesias habitadas por índios.

A Vila e Freguesia da Nossa Senhora D'Assunção localizava-se na costa marítima, onde residiam o Capitão-mor, o Governador da Capitania e o Vigário Geral, Pároco da freguesia, além de 1.635 pessoas de desobriga, ou seja, aqueles que estavam aptos a se confessarem. Na vila havia quatro capelas filiais, 61 fazendas, 461 fogos ou residências.

A Vila e Freguesia de São José do Arquiraz era habitada predominantemente por portugueses, funcionando como residência dos Ouvidores. Dentre os seus habitantes, havia 2.251 pessoas de desobriga. Ao todo eram 6 capelas filiais, 32 fazendas, 530 fogos.

As vilas e povoações de índios da Ribeira do Seará aparecem assim descritas, na Breve Notícia da Capitania do Seará Grande, citado na revista do IHC.

- Vila de Soure

Esta villa he de índios da lingua geral e fica 3 léguas ao norte da Villa de Fortaleza, e quase outras tantas da costa: o orago desta fregusia he de N.S dos Prazeres, tem só huma legoa em quadro e uma grande serra em que plantam as suas lavouras, com 243 fogos e 621 pessoas de desobriga (1890, p. 167).

- Vila de Arronches

que é de índios da língua geral e da mesma sorte só tem uma légua em quadro e outra grande serra em que plantão, fica mais de legoa da Villa de Fortaleza para o poente: o Senhor Jesus dos Afflictos de orago desta freguesia que tem 585 fogos, 1.472 pessoas de desobriga (1890, p. 167).

- Villa de Mecejana

De cuja freguesia he padroeira N.S. da Conceição he também de índios da língua geral que só possuem a sua légua de terra e serra para plantar, como as outras: fica entre as Villas da Fortaleza e Aquiraz, em distancia de três legoas da oeste e duas daquela com equal visinhança de costa de desobriga (1890, p. 168).

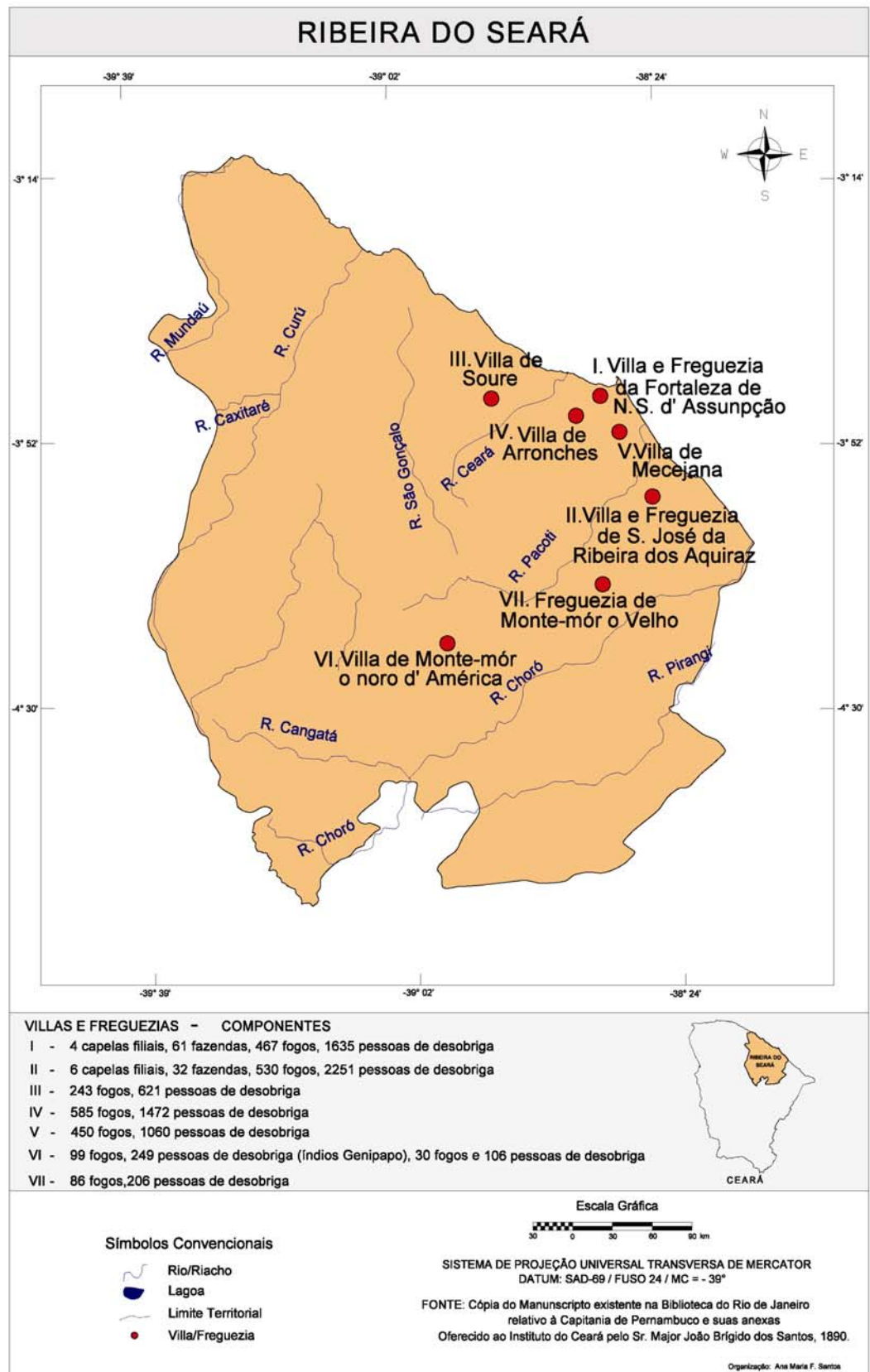
- Vila de Monte-mor o novo D'América

Cuja freguesia tem por padroeira N. S. da Palma, está situada na serra do Baturité e dista mais de 40 léguas da costa, também bem bastantes terras ainda não cultivadas com muitas legoas de mattas e

sufficiente número de portugueses no termo que se destinou a esta villa que habitam índios de língua travada da nassão chamada Genipapo dos quaes tem 99 fogos, 249 pessoas de desobriga, e de portugueses 30 fogos e 106 pessôas de desobriga (1890, p. 168).

- Monte-mór – o velho

Povoação de índios de lingoa travada a que chamam Paiacú, a qual fica nove legoas da costa à margem do Rio Choro na parte que fica quase ao poente da Villa do Aquiras; a sua parochia he de invocação N. S. da Conceição, 86 fogos, 206 pessoas de desobriga”. Existia também naquela ribeira 07 companhias de terço da infantaria auxiliar denominada de marihas do ceará (1890, p. 168).



Mapa 6 – Ribeira do Seará

4.4.2 A Ribeira do Acaracu (Acarau)

A Ribeira do Acaracu era constituída por duas Vilas, com 4 freguesias. Além de portugueses, essa Ribeira era habitada principalmente por índios.

A Vila e Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Real Vila de Sobral era considerada a mais importante da capitania, depois da Vila de Santa Cruz do Aracati. Nesta Vila havia mais de 150 fogos e edifícios vistosos, 5 capelas filiais, 105 fazendas, 678 fogos e 2.708 pessoas de desobriga.

Na Freguesia de São José da Macaboqueira havia 3 capelas filiais, 70 fazendas, 225 fogos e 1.358 pessoas de obriga. Já na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Amontada havia 2 capelas filiais, 53 fazendas, 339 fogos e 1.234 pessoas de desobriga. A Freguesia de São Gonçalo da Serra dos Cocos contava com 2 capelas filiais, 97 fazendas, 544 fogos e 1.875 pessoas de desobriga.

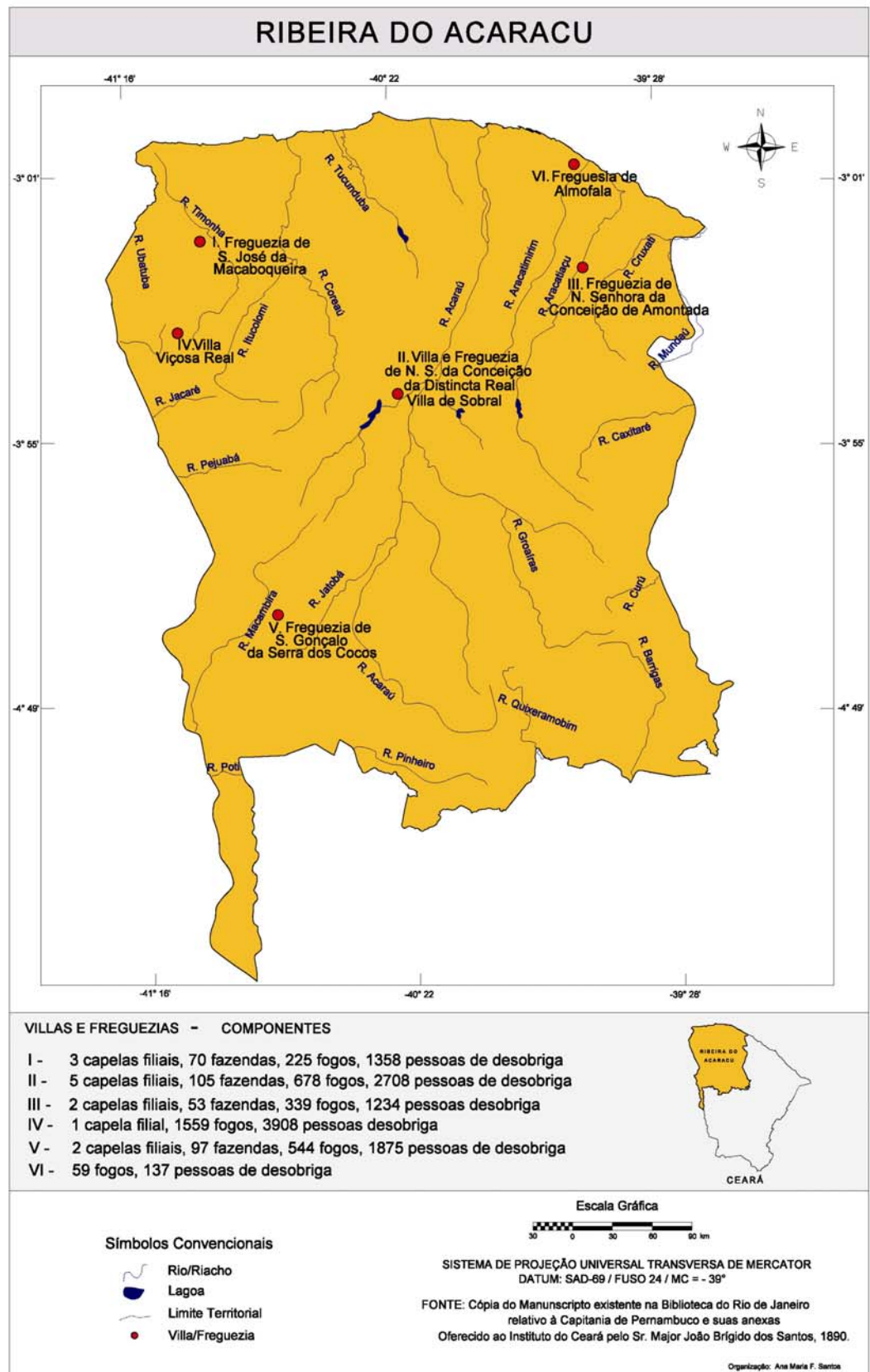
As vilas e povoações de índios da Ribeira do Acaracu aparecem assim descritas, na Breve Notícia da Capitania do Seará Grande, citado na revista do IHC.

- Vila Viçosa Real

Esta Villa he de índios da língua geral e foi fundada na grande Serra da Tabainha e sua matriz é de invocação de N. S. da Assunção e tem a freguesia que comprehende todo o termo da villa mais de 40 leoas de compido e 20 de largo com 01 capela filial, 1.559 fogos e 3.908 pessoas de desobriga (1890).

- Povoação de Almofala

Esta povoação fica na costa ao Sul da Barra do Itapajé, he de índio da língua travada a que chamão tramanbés; sua matriz é nobre e rica por ter um patrimônio, os quaes possuem huma só légua em quadra, 59 fogos e 137 pessoas de desobriga (1890).



Mapa 7 – Ribeira do Acaraçu

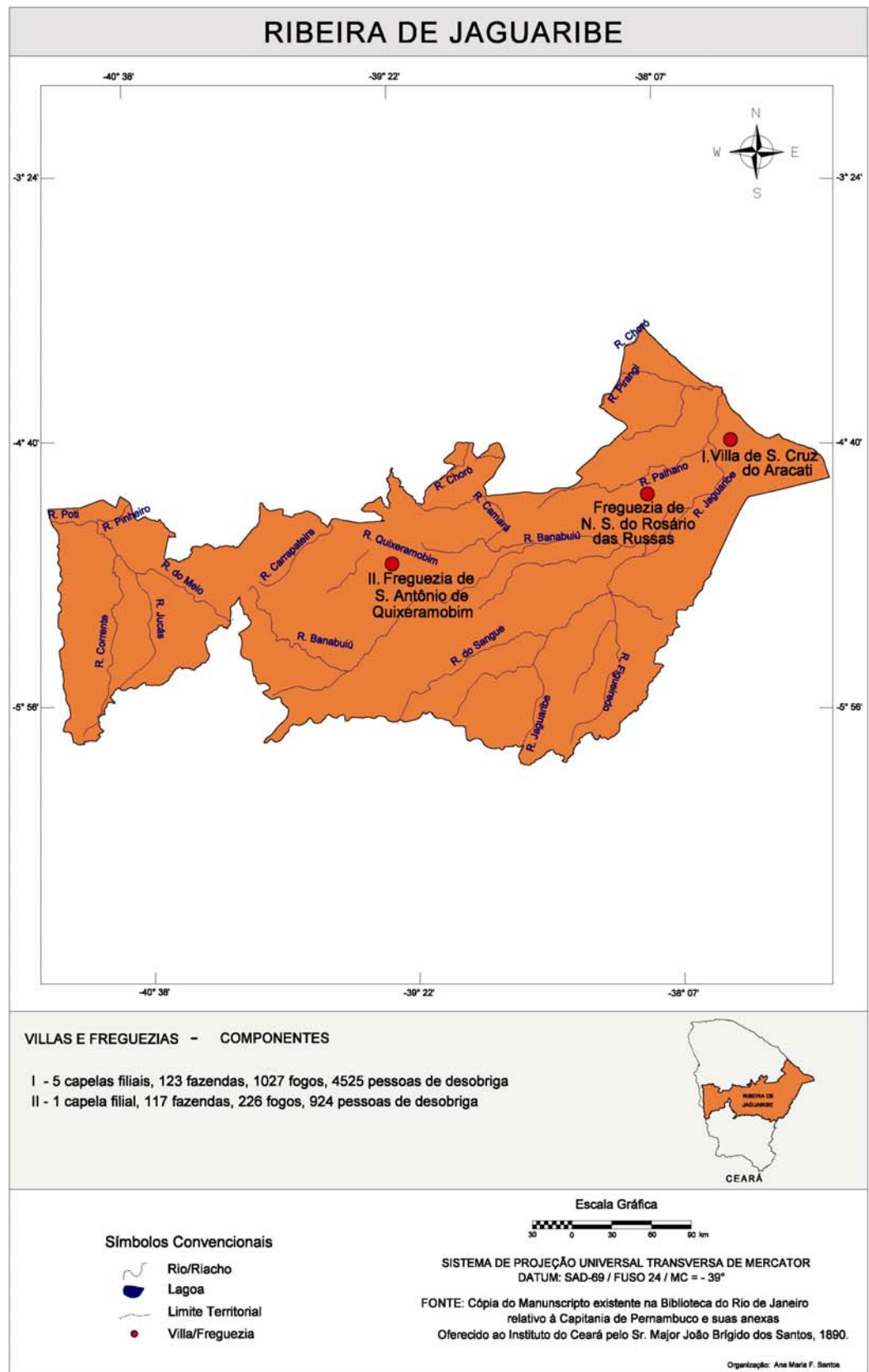
4.4.3 A Ribeira do Jaguaribe

A Ribeira do Jaguaribe era integrada por uma vila e duas freguesias e exibia um movimentado comércio.

A Vila de Santa Cruz do Aracati era composta por 362 fogos. Nos seus arredores havia 3 companhias pertencentes ao terço de infantaria auxiliar das marinhas do Ceará e da matriz das Russas, estabelecido no sertão, além de um regimento de cavalaria auxiliar, criado de acordo com a Carta Régia de 22 de março de 1766.

Na Freguesia de Nossa Senhora do Rosário das Russas havia 5 capelas filiais, 123 fazendas, 1.027 fogos, 4.525 pessoas de desobriga.

A Freguesia de Santo Antônio de Quixeramobim estava composta por 1 capela filial, 117 fazendas, 226 fogos e 924 pessoas de desobriga.



Mapa 8 – Ribeira do Jaguaribe

4.4.4 A Ribeira do Icó

A Ribeira do Icó era composta por 2 vilas e 5 paróquias.

Na Freguesia de Nossa Senhora da Expectação do Icó havia 5 capelas filiais, 157 fazendas, 725 fogos e 3312 pessoas de desobriga, enquanto que na Freguesia de Nossa Senhora do Carmo dos Inhamuns havia 5 capelas filiais, 138 fazendas, 623 fogos e 2.519 pessoas de desobriga.

A Freguesia de São José dos Cariris era considerada a mais fértil e mais amena de todas que compunham a Capitania do Ceará. Produzia farinhas, frutas, rapaduras e atendia as demandas das freguesias vizinhanças como também de outros sertões mais remotos. Nessa Freguesia havia 87 engenhos, 2 capelas filiais, 19 fazendas, 980 fogos e 3.199 pessoas de desobriga. Nela havia, ainda, um terço de infantaria auxiliar de homens pardos, criado pela Carta Régia de 22 de março de 1766 e de 3 regimentos da cavalaria: um na freguesia da Vila de Nossa Senhora da Expelhação do Icó, outro na freguesia de Nossa do Monte do Carmo do Inhamuns e outro na Freguesia de São José dos Cariris Novos.

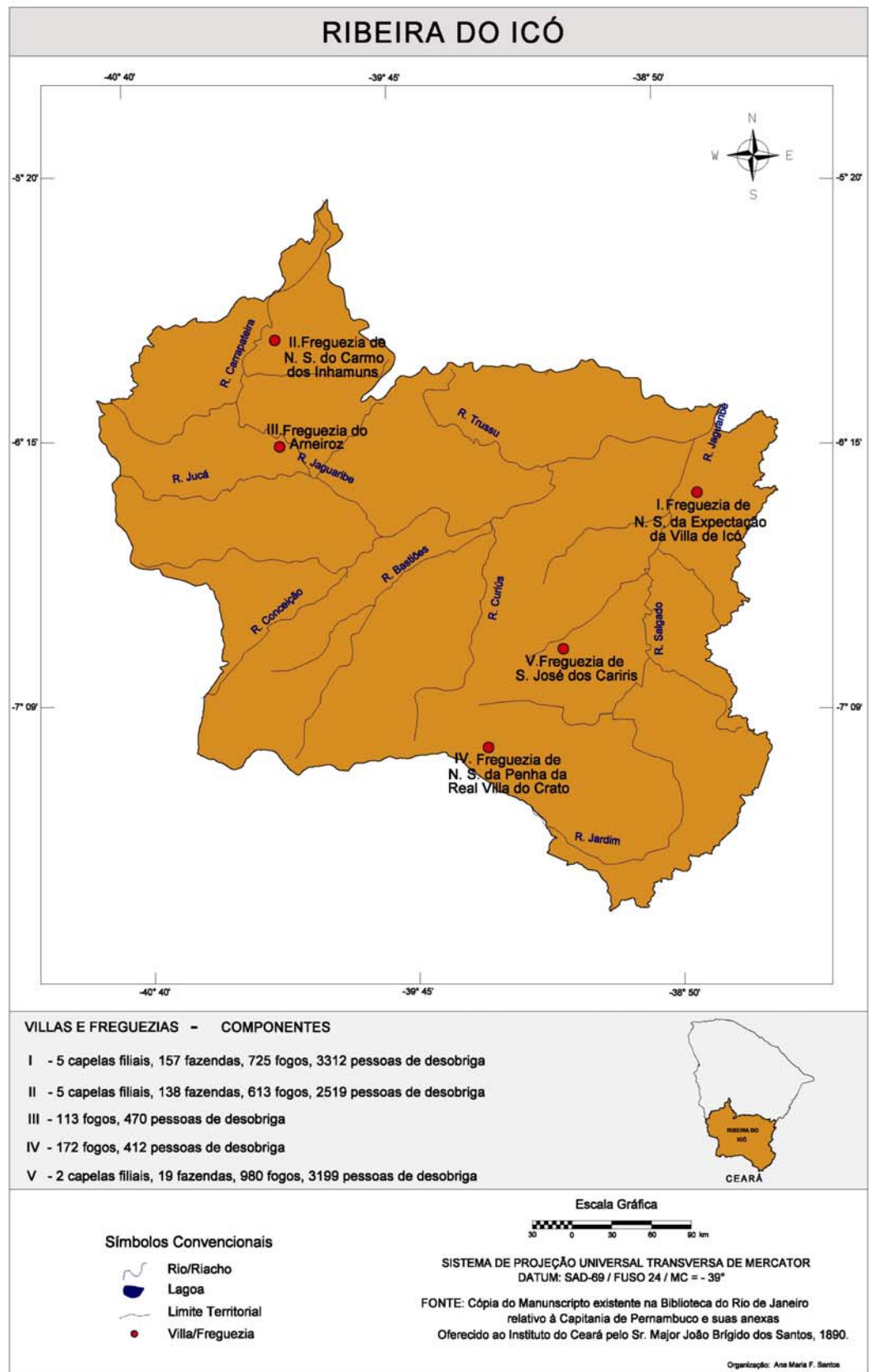
As Vilas e povoações de índios da Ribeira do Icó aparecem assim descritas, na Breve Notícia da Capitania do Seará Grande, citado na revista do IHC.

- Povoação de Arneiroz

He de índios da lingoa travada da nação Jucá, que so em uma legoa em quadra, fica muito na extrema da capitania pela parte que divide com o Piauhly; tem 113 fogos, 470 pessoas de desobriga.

- Freguesia de Nossa Senhora da Penha da Real Vila do Crato

Esta villa he de índios da língua travada e a sua freguesia só tem 02 léguas do nascente ao poente e meya do norte ao sul. Nella ah 172 fogos e 412 pessoas de desobriga.



Mapa 9 – Ribeira do Icó

As Tabelas 2 e 3, abaixo, resumem a composição das ribeiras que compunham a Capitania do Ceará, na segunda metade do Século XVIII, e o Mapa 10, a seguir, reúne a distribuição geográfica dessas ribeiras, na Capitania.

Tabela 2 – Composição das quatro ribeiras do Ceará – 1765-1767

	Ribeira do Seará	Ribeira do Acaraú	Ribeira do Jaguaribe	Ribeira do Icó	Totais
Vilas	6	2	1	2	11
Freguesias	7	6	2	5	20
Capelas	10	13	6	12	41
Regimentos	1	3	1	4	09
Fazendas	93	325	240	314	972
Fogos ou moradias	2.491	3.304	1.615	2.603	10.013
Habitantes	7.600	11.220	5.449	9.912	34.161

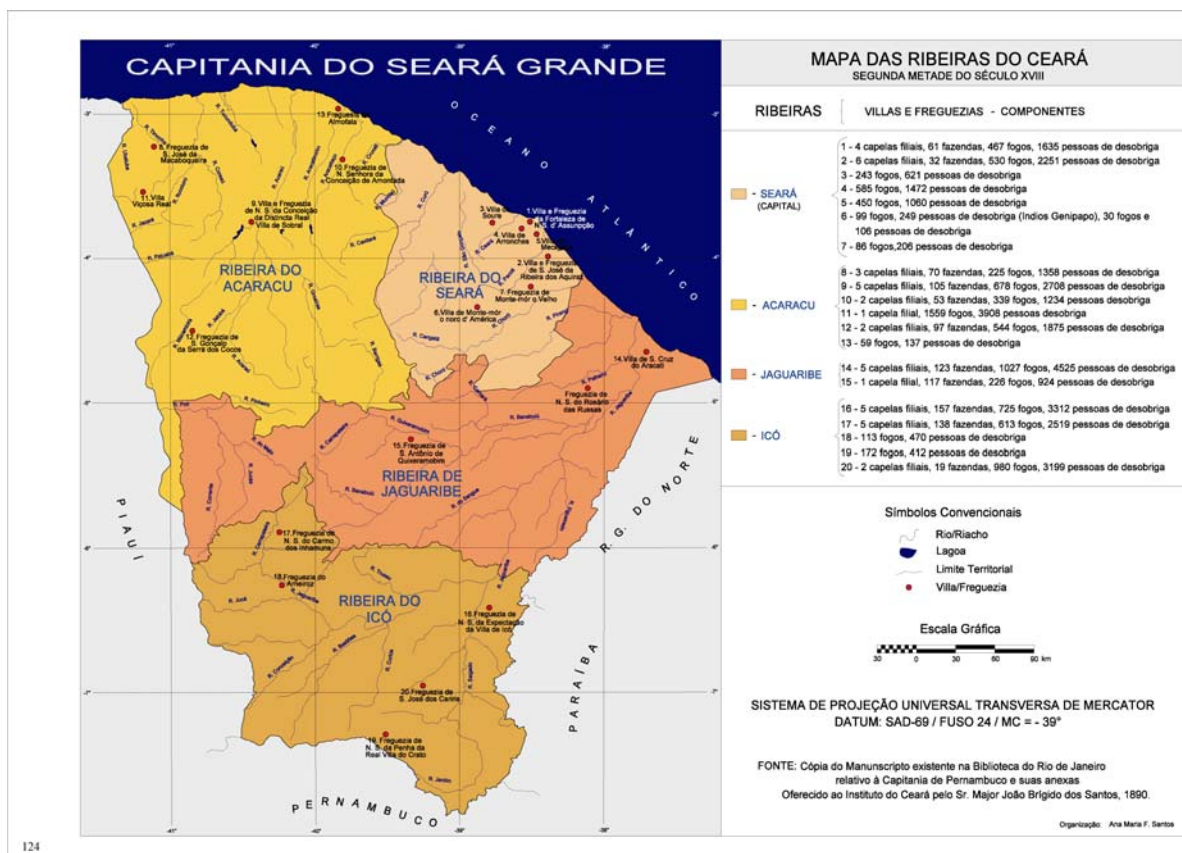
Fonte: Tabela elaborada com base nos manuscritos (cópia da cópia existente na Biblioteca do Rio de Janeiro e oferecida ao Instituto do Ceará pelo Senhor Major João Brígido dos Santos, publicado na *Revista do Instituto do Ceará*, Tomo IV, 1890, p. 165-187.)

Tabela 3 – Composição das quatro ribeiras da capitania do Ceará – 1765 e 1766

Freguesia e Vila	Fogos de Portugueses	Fogos de Índios	Capelas	Fazendas	Portugueses de Desobriga	Índios de Desobriga
RIBEIRA DO SEARÁ						
Fortaleza da Nossa Senhora d'Assumpção	467	—	4	61	1.635	—
São José da Ribeira dos Aquiraz	530	—	6	32	2.251	—
Soure	—	243	—	—	—	621
Arronches	—	585	—	—	—	1.472
Mecejana	—	450	—	—	—	1.060
Monte-mór o novo da América	30	99	—	—	106	249
Monte-mór o velho da América	—	86	—	—	—	206
RIBEIRA DO ACARACÚ						
S. José da Macaboqueira	225	—	3	70	1.358	—
N. S. da Conceição da Real Villa de Sobral	678	—	5	105	2.708	—
N. S. da Conceição da Amontada	339	—	2	53	1.234	—
Viçosa Real	—	1.559	1	—	—	3.098

S. Gonçalo da Serra dos Cocos	544	—	2	97	1.875	—
Povoação de Almofala	—	59	—	—	—	137
RIBEIRA DE JAGUARIBE						
N. S. do Rosário das Russas	1.027	—	5	123	4.525	—
St. Antonio de Quixeramobim	226	—	1	117	924	—
RIBEIRA DO ICÓ						
N. S. da Expectação da V. ^a do Icó	725	—	5	157	3.312	—
N. S. do Carmo dos Inhamuns	613	—	5	138	2.519	—
Povoação de Arneiroz	—	113	—	—	—	470
N. S. da Penha da Real V. ^a do Crato	—	172	—	—	—	412
S. José dos Cariris	980	—	2	19	3.199	—
Sub-toalRibeira do Icó						
TOTAL	6.384	3.366	41	972	25.646	7.725

Fonte: Breve Notícia da Capitania do Seará Grande. In: Cópia de cópia existente na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, oferecida ao Instituto do Ceará pelo Senhor Major João Brígido dos Santos. *Revista Trimestral do Instituto do Ceará*, 1890, p. 167-171)



Mapa 10 – Ribeiras da Capitania do Ceará

A concentração das fazendas de gado próximas às margens dos principais rios do Ceará indica que as doações de sesmarias não eram realizadas de forma aleatória. As ribeiras apresentavam características propícias ao desenvolvimento da pecuária, como a presença de água e relativa abundância de pastagens naturais, na maior parte do ano. Por conta dessa abundância, grupos indígenas avessos aos colonizadores europeus já habitavam essas ribeiras, conforme podemos observar nos Mapas 6 – 10, acima, que mostram a localização das povoações indígenas nas ribeiras do Ceará, na segunda metade do século XIX. À medida que a pecuária se desenvolvia, avançando principalmente sobre as terras localizadas nas ribeiras do rio Jaguaribe, o choque com os nativos que habitavam essas terras tornou-se inevitável. O encontro de duas culturas, com características e interesses antagônicos, gerou violentos confrontos pela posse dessas terras.

Os Baiacu foram os mais resistentes à presença dos colonos, no entanto foram derrotados pelo Mestre de Campo Manuel Álvares de Moraes Navarro e aldeados pelo padre João da Costa, em 1696, na povoação do Jaguaribe denominada Aldeia Madre de Deus.

Um episódio ocorrido entre o sanguinário e truculento bandeirante paulista e os Baiacu destaca-se pelos requintes de crueldade do seu desfecho. O Mestre paulista convidou os pacificados Baiacu para fazerem guerra aos Icó, que não davam trégua aos colonos. Assim, ao chegar a Jaguaribe, em 1699, com sua tropa composta por “130 homens de infantaria e 200 Jandoin”. (HEMMING, 1978). Navarro solicitou aos Baiacu que viessem com suas mulheres e filhos fazer-lhe uma visita, sob a promessa de que os retribuiria com alguns benefícios. Movidos pelo espírito aguerrido e pela perspectiva de obter ganhos materiais, os baiacu atenderam ao convite do Mestre paulista e, em ali chegando, deram início a um habitual ritual de guerra. Ao percebê-los descuidados e desarmados, Navarro ordenou um ataque aos Baiacu, dizimando-os de forma avassaladora. Dos 700 indivíduos que habitavam a povoação chefiada pelo Principal Jenipapuaçu, sobreviveram pouco mais de 200, que foram remanejados para o arraial de Açú, no Rio Grande do Norte, onde havia um campo de instruções militares denominado Centro de Operação do Terço. (STUDART FILHO, 1959/1962).

Houve numerosas denúncias dirigidas ao rei de Portugal, condenando a violência praticada por Navarro contra os índios do Ceará (STUDART FILHO, 1965).

O bandeirante chegou mesmo ser preso e remetido para Pernambuco, enquanto o Governador dessa Capitania ordenava libertar os Baiacu aprisionados.

Mesmo cometendo essas atrocidades, Navarro encontrou apoio dentro do próprio clero. Assim procederam os padres João Guinzel e Felipe Bourel. Em seus depoimentos tentaram justificar a postura facínora do comandante do termo dos paulistas, mostrando que “atacando os Baiacu, ele se empenhara apenas na louvável tarefa de destruir um inimigo arrogante e ameaçador”. (STUDART FILHO, 1965).

Esse procedimento dos missionários não pode ser considerado um episódio isolado. No Ceará, a participação de missionários e fazendeiros de gado em violências perpetradas contra os índios era comum nesse período. Os missionários afirmavam que os índios haviam sido aldeados e pacificados, quando o que ocorria efetivamente era um massacre. A defesa dos autores dessas chacinas pelos padres era igualmente criminosa. Índios e missionários estavam cada vez mais distantes. Em contrapartida, padres e fazendeiros estavam cada vez mais próximos na consolidação dos seus interesses.

A atuação dos missionários era claramente favorável aos colonizadores e contrária aos índios a quem se propunham catequizar. Em seus estudos sobre o processo de ocupação das terras no Ceará, Bezerra (1918) esclarece que o Frei Fidelis, membro da Ordem dos Franciscanos e missionários dos Tapuia, auxiliou Manuel Ariosa nas primeiras explorações no território da região do Cariri. Esse mesmo procedimento foi adotado pelo padre Teodoro de Lucé, trazido de Pernambuco por Antonio de Oliveira, para a conversão dos gentios nos sertões das piranhas. O mesmo ocorreu na fundação de uma aldeia, no Jaguaribe, pelo coronel João Fonseca Ferreira. Assim, à guisa de agradecimento por essa empreitada, o rei de Portugal ordenou ao bispo de Pernambuco que designasse um missionário para auxiliá-lo em seus trabalhos cotidianos. Em síntese: “não eram procurados os sacerdotes para o fim de doutrinar o índio, mas unicamente para que com a sua existência, estivessem em segurança os gados dos colonos potentados”. (BEZERRA, 1918, p. 115-116).

A aproximação dos missionários aos donos de fazenda de gado não constitui um fato trivial. Essa parceria é condizente com uma correção de rumos das missões jesuíticas no final do Século XVII, relativamente à condução das políticas voltadas para a sociedade indígena.

4.5 A Revogação das Leis do Diretório Pombalino e suas Repercussões para a População Indígena Aldeada

A história indígena e do Indigenismo chama atenção para um vazio, existente na legislação indígena, iniciado com a extinção das leis do Diretório Pombalino, através da Carta Régia, de 12 de maio de 1798. Entretanto, sentindo a falta de uma política geral para os índios, que substituísse as extintas Leis do Diretório, alguns lugares do Brasil continuaram adotando de forma oficiosa as referidas leis. No Ceará, o Diretório Pombalino continuou sendo usado como instrumento para submeter os índios aldeados ao trabalho compulsório em diversas atividades na época. Dentre estas atividades, se destacam a agricultura de subsistência, construção de obras públicas e a produção algodoeira. (LEITE NETO, 1997).

Para viabilizar o acesso e, ao mesmo tempo, o controle sobre os índios, as autoridades locais passaram a determinar que os índios fossem reduzidos ao espaço das vilas, evitando, dessa forma, que esses se dispersassem ou caíssem na ociosidade. A dispersão indígena significava uma ameaça para a constituição da força de trabalho disponível para os diversos setores produtivos desta época. Por esta razão, o poder dominante, apoiado nas leis que constituíam o Diretório, ainda em vigor na capitania do Ceará, irá comandar uma implacável perseguição contra os índios que ainda resistiam ao cumprimento das leis às quais eles estavam submetidos. (LEITE NETO, 1997).

Analisando as evidências que atestam a continuidade das Leis do Diretório, no Ceará, no decorrer das primeiras décadas do século XIX, viu-se que o problema da dispersão indígena foi tema de constante preocupação das autoridades do Ceará da época. Para estas autoridades a dispersão feria frontalmente os princípios da Lei do Diretório que tinha como propósito deliberado inserir a população indígena nas relações produtivas deste período. Para atingir tal objetivo, foi necessário que se exercesse um rígido controle sobre os índios, tratando-os quase sempre como um caso de polícia, como bem expressa um ofício expedido pelo governador da Capitania do Ceará, Manuel Ignácio de Sampaio, de 1^o de setembro de 1812, dirigido ao senhor Antônio Ferreira do Vale, comandante da Vila de Cascavel:

Constando-me que em caza de José Vicotirno, morador nesse districto se achão dois índios por nome Francisco Ferreira e Manuel Jozé, os quaes já a tempos andão dispersos das respectivas villas o que he contra o Diretório. Deve Vm^{ce} quanto antes prendellos e remetê-los a esta villa a fim de eu os fazer entregar aos respectivos diretores⁶.

Valendo-se dos parâmetros da política indigenista do Diretório, as autoridades responsáveis pelas políticas indígenas no Ceará pretendiam inserir o maior número de índios como mão-de-obra para atender aos interesses mais imediatos dos setores público e privado. Dessa maneira, os índios que ainda não haviam sido integrados as atividades produtivas eram discriminados como dispersos, vadios e ociosos. A estas nomeações atribuídas aos índios, pode ser compreendido como um dentre tantos mecanismos utilizados pela elite dominante local, para legitimar um conjunto de regras que visava disciplinar a população indígena reduzida ao espaço das vilas sob métodos severos e violentos. Os índios, passivos desses maltratos, eram todos aqueles que esboçassem qualquer sinal de resistência ao cumprimento das determinações impostas pelas Leis do Diretório.

Eram considerados dispersos, ociosos e vadios, todos aqueles que não haviam sido integrados como força de trabalho compulsória às atividades produtivas existentes nessa época. Sobre estes índios se desencadeou, de forma sistemática, uma política de repressão à prática da dispersão indígena, que passou a ser vista, pelas autoridades locais, como crime e, portanto, deveria ser tratada como um caso de polícia. Há indícios, bastante fortes, que mostram o governo da capitania do Ceará autorizando a justiça a efetuar uma série de prisões de índios que se negavam a cumprir as determinações que os conduziam arbitrariamente ao trabalho compulsório e a mudar radicalmente as suas formas de vida, como mostra uma correspondência do governado do Ceará, de 26 de abril de 1813 ao senhor Antônio José Moreira Gomes, Capitão-mor das Ordenanças da Vila de Fortaleza:

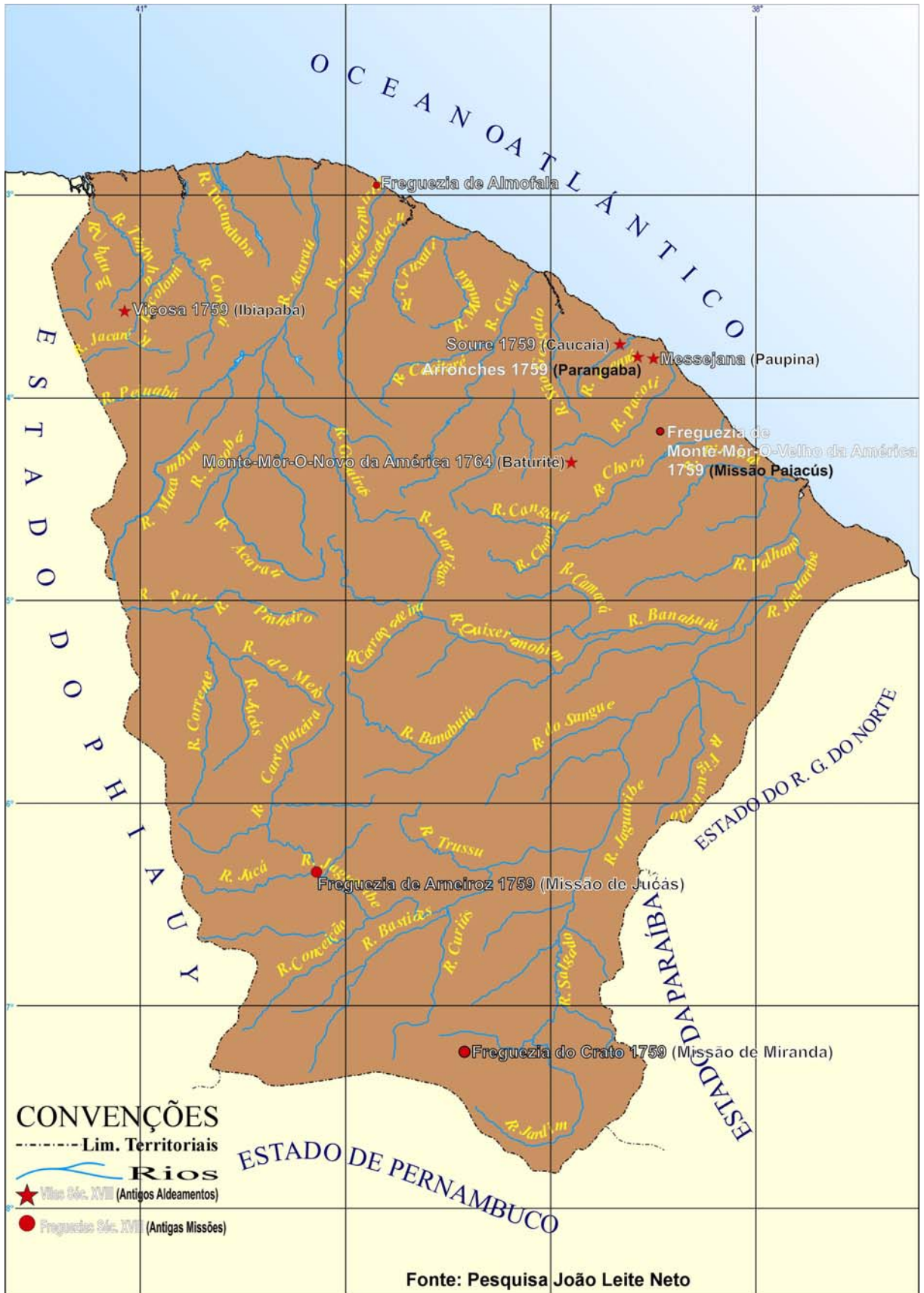
Vm^{ce} passará as ordens necessárias para ser preso e recolhido à cadeia de Fortaleza dessa villa a minha ordem Gonçalho Ferreira de Azevedo índio solteiro da direção de Arronches de onde anda disperso a onze para doze anos e diz se achar alistado na companhia de ordenanças de homens brancos do termo dessa villa de que he Capitão Mor Francisco Aiz Pontes, e logo que assim o tenha executado me dará parte⁷.

⁶ Registro de ofício aos Capitães Mores. *Comandantes de districtos e directores de índios* – Livro – 69 (1812) fls. 2v; Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC.

⁷ Registro de Ofício aos Capitães Mores. *Comandantes de districtos e directores de índios* – Livro – 69. (1812) – Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC.

A dispersão indígena tornou-se uma prática bastante comum durante o período em que estiveram vigorando as Leis do Diretório, no Ceará. Em muitas situações essas práticas funcionaram ou representaram para os índios o único meio para livrarem-se da submissão ao trabalho compulsório e ao cruel jugo das leis consideradas, pelas autoridades responsáveis, como um dos caminhos mais indicados para a consolidação do processo de civilização entre esses povos. Quando, na década de 1750, foi implantado no Brasil as Leis do Diretório, em substituição às missões religiosas, a sociedade indígena passou por uma série de profundas modificações que alteraria, com o passar do tempo, aspectos importantes da forma de vida desses povos. Os antigos aldeamentos missionários foram transformados em vilas e lugares de índios.

No Ceará, os principais aldeamentos missionários foram transformados nas seguintes vilas: Arronches (atual Parangaba), Messejana, Soure (atual Caucaia), Monte-Mor-o-Novo (atual Baturité) e Vila-Viçosa-Real (atual Viçosa). Permaneceram na condição de aldeamentos: Almofala, Monte-Mor-o-Velho (atual Pacajus) e São Pedro da Ibiapina. (PORTO ALEGRE, 1994).



Mapa 11 – Aldeamentos missionários transformados em vilas

Segundo Porto Alegre (1994), a reestruturação dos antigos aldeamentos missionários pelo governo português, no Brasil, tinha como principal finalidade frear a fuga dos índios e conseqüentemente a sua dispersão. Prática bastante corriqueira nas primeiras décadas do século XIX.

O Indigenismo Pombalino e o seu instrumento político – o Diretório –, aparentemente, pareciam anunciar novos e bons tempos para a sociedade indígena, quando aboliram a sua condição de trabalhador escravo e restabeleceram, de forma irrestrita, a liberdade sobre suas pessoas, seus bens e comércio. A nova política extinguiu também a diferença entre índios e brancos e incentivou o casamento misto entre estes segmentos.

Colocado em prática este conjunto de leis, logo se percebeu que os benefícios anunciados em relação aos povos indígenas aldeados não foram confirmados ao longo de sua vigência. Os índios, mais do que nunca, continuaram sendo, indiscriminadamente, destituídos de quase todos os seus direitos. A permissão para pessoas estranhas residirem nas aldeias indígenas, pela referida legislação, pode ser entendida como uma das principais formas de oficialização da expropriação das terras indígenas e, conseqüentemente, da desorganização de sua vida tribal.

Confinados nas vilas, eram os índios vigiados permanentemente pelos olhares policiais das autoridades locais. Uma vez jogados no espaço das vilas, os índios passaram por vários processos de transformação, desde a doutrinação religiosa à incorporação de valores da cultura européia, quando eram forçados a aprender noções de tempo, espaços e de trabalho, de acordo com as exigências da nova ordem econômica mundial.

4.6 Estratégias de Combate à “Vadiagem” e à “Ociosidade”

Durante as primeiras décadas do século XIX, no Ceará, os índios que ainda não haviam sido integrados como força de trabalho compulsória às relações produtivas eram comumente acusados de “vadios” ou “ociosos”. As estratégias de combate a essas acusações atingiram patamares tão alarmantes, no que diz respeito ao controle sobre estes povos, que as autoridades lançaram mão de outro instrumento de controle também coercitivo e rigoroso, denominado “passaporte”. Assim, o ofício do Governador Ignácio de Sampaio, dirigido aos diretores das vilas de índios da Capitania do Ceará, em 17 de julho de 1813, determinava que eles só poderiam transitar no interior da capitania ou fora de seus limites se obtivessem do Governador a concessão de um “passaporte”, espécie de licença concedida aos índios considerados mansos, pacíficos e de bons costumes.

[...] Autorizo a V. m^{ce} para passar passaporte tanto para o interior como o exterior da capitania a todos os índios seus dirigentes tanto soldados de ordenanças como officiaes inferiores como officiaes de patente e excepção unicamente dos capes. mores e sargentos mores. No caso que V. m^{ce} os conheça como mansos, pacíficos e de bons costumes pode V. m^{ce} também dispensar-lhe a obrigação de ajuntar folha corrida ficando V. m^{ce} em todo o caso responsável por aquelles índios a quem passae passaportes. O capes. mores, sargento mores como officiaes superiores que são para sahirem do seu districto devem primeiro obter licença minha⁸.

Apesar de serem caracterizados como livres, conforme o alvará de 08 de maio de 1758, os índios continuaram a ser tratados em condição que pouco se diferenciava do tratamento dado ao escravo africano.

Com o objetivo de tornar o segmento indígena economicamente produtivo, a política Pombalina desestruturou quase que completamente esta população indígena em contato com as frentes de expansão da pecuária e, posteriormente, do desenvolvimento da cultura do algodão.

De acordo com o primeiro censo geral, realizado em 1777, das 36 vilas existentes nas Capitâneas de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, 22 eram vilas de índios. A população aldeada correspondia a 39.405 indivíduos, representando 10,84% do total de 3.632.000 habitantes. Desse

⁸ Registro de Officios aos Capitães-Mores. *Comandante de Districtos e Diretores de Índios* fl. 109 – Livro 83 (1813) – Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC.

contingente, 17.155 ou 43% da população aldeada pertenciam à capitania do Ceará (PORTO ALEGRE, 1992).

A disputa pela terra e pela mão-de-obra indígena tornar-se-á mais acirrada com o desenvolvimento da cultura algodoeira. Neste contexto, as vilas de índios constituir-se-ão em espaços de preparação e fornecimento de mão-de-obra, visando atender à demanda dos setores público e privado.

Nesse período a Justiça era constantemente acionada para “arbitrar os conflitos, da terra ao trabalho, do crime comum à fuga das aldeias, dos motins e rebeliões coletivas ao estupro e ao adultério”. (PORTO ALEGRE, 1992).

Para escapar do cruel jugo das leis, grupos indígenas desertavam em massa para longe dos olhares vigilantes e punitivos das autoridades responsáveis pela questão.

O recrutamento da mão-de-obra indígena, notadamente a que esteve submetida às leis do Diretório, foi representativo no Ceará, até 1824, quando a Constituição extinguiu de forma definitiva essas leis, provocando assim, quase uma crise de mão-de-obra, principalmente na agricultura. Essa crise refletiu-se sensivelmente na diminuição de produtos agrícolas.

A importância do trabalho indígena foi lembrada de forma saudosista pelo Presidente Manuel Felizardo de Sousa Melo, que, em um pronunciamento na Assembléia Provincial, em 1838, lamentou a extinção das leis do Diretório da seguinte forma:

Entendeu-se mal que o Diretório dos índios se achava extinto pela constituição e daí resultou a dispersão de uma grande parte da nossa população, seu rápido decréscimo e extraordinária diminuição dos produtos agrícolas. Quando as vilas de Mecejana, Arronches e Soure, eram habitadas por índios dirigidos por leis particulares, o agricultor, com gastos módicos, encontrava trabalhadores que ajudavam nas estações próprias, e hoje dificilmente encontra quem se preste a abrir um roçado e preparar terra para receber as sementes. Com dificuldades e excessivos preços acha o Governo Provincial operários para abrir estradas, reparar as existentes, consertar açudes, e serventes para outras obras públicas, e tudo se poderia conseguir com pequeno dispêndio se estivesse aldeada esta classe de homem. (BRIGIDO, 1970, p. 51).

As leis do Diretório Pombalino, mesmo tendo sido abolidas em 1798, continuaram sendo executadas como instrumento legal no recrutamento da mão-de-

obra indígena, até a primeira metade do Século XIX. Nesse período, o trabalho indígena ainda era importante em diversas atividades produtivas no Ceará.

A elite dominante cearense teve motivos para lamentar a abolição das leis do Diretório, uma vez que a sua implementação produziu, na prática, um verdadeiro celeiro de mão-de-obra. Era no espaço das vilas que o índio, sob dolorosos castigos, era preparado como mão-de-obra qualificada e fornecido aos moradores e ao Estado, atendendo, assim, parte das necessidades mais imediatas desses segmentos sociais.

Entretanto, para os povos indígenas aldeados, a extinção das leis do Diretório aconteceu tarde demais, porque já havia estragos irreparáveis, em vários aspectos de sua cultura. O Diretório Pombalino representou, dentre outras coisas, a primeira tentativa clara de negação da etnicidade indígena, ao propor que fossem desconsideradas as diferenças existentes entre os indígenas e a população branca. As diferenças deixariam de existir a partir da incorporação completa, pelos índios, de outros valores culturais, no caso, a cultura européia.

As autoridades responsáveis pelas políticas indígenas justificam como métodos adequados para apressar a “civilização” dos indígenas, a obrigatoriedade da língua portuguesa, o incentivo do casamento misto entre índios e brancos e a introdução de estranhos nas terras pertencentes às aldeias. A elite dominante estabelecida no Ceará provincial lança mão dessas práticas para legitimar o discurso oficial sobre o alegado “desaparecimento” da presença indígena nos limites do seu território, durante a segunda metade do século XIX.

Em diferentes períodos da história do Brasil, os colonizadores estiveram sempre preocupados com a construção de mecanismos que viabilizassem o controle sobre os índios aldeados. Nos primeiros séculos da exploração colonial, sob o pretexto de difundir a fé católica, um expressivo contingente indígena foi arrancado do seu habitat, para ser confinado no reduzido espaço dos aldeamentos missionários. Sob a direção dos padres das missões, os índios passavam por um processo de reeducação para serem integrados posteriormente ao Estado como mão-de-obra produtiva.

No decorrer do século XIX, a prática de concentrar os índios em lugares previamente estabelecidos, ocorrerá mais sistematicamente do que nos séculos

anteriores. Em meados do século XIX, dois acontecimentos interligados marcarão a vida dos povos indígenas no Brasil.

Em 24 de julho de 1845, com o Decreto nº 426, o Governo Imperial lançou o seu primeiro e único Documento Geral sobre Catequese e Civilização dos Índios Aldeados, conhecido como Regulamento das Missões. Caracterizando-se mais como um documento administrativo do que como um plano político, o Regulamento “prolonga o sistema de aldeamento e explicitamente o entende como uma transição para a assimilação completa dos índios”. (CUNHA, 1992, p. 11).

Dentre as atribuições do Regulamento das Missões de 1845 pode-se destacar a conversão do índio ao cristianismo, a implantação da educação de caráter religioso sob a coordenação dos frades capuchinhos, a proibição expressa do uso da força e da violência como método para atrair os índios ao grêmio da igreja, a previsão do trabalho assalariado indígena, quando prestado ao setor público ou à aldeia.

Além de ser considerado fundamental para o processo de integração definitiva do índio à sociedade civilizada – um dos grandes objetivos do governo imperial – o Regulamento destaca-se também pela sua colaboração com o processo de expropriação das terras indígenas. De fato, o Regulamento previa, nos seus primeiros artigos, a remoção e a reunião de aldeias, além de legalizar a prática de aforamento e arrendamento dentro dos territórios reservados para os aldeamentos indígenas. (CUNHA, 1992b). À medida que diferentes grupos indígenas eram concentrados em uma mesma aldeia, aumentava a quantidade de terras ocupadas, na maioria das vezes, pelos grandes latifundiários.

O outro acontecimento que, na esteira do Regulamento das Missões, marcou a vida dos povos indígenas, no Brasil, em meados do século XIX, foi a nova política agrária representada pela Lei de Terras, de 1850, que, em não permitindo o direito de posse, serviu dentre outras coisas, para legalizar o latifúndio. Conforme a Lei de 1850, o registro da terra usufruída somente era possível se fosse apresentado o comprovante de doação de sesmarias ou através da compra junto às províncias. Essa exigência irá trazer como consequência a expropriação de pequenos lavradores e de muitas aldeias de índios.

Por um lado, o Regulamento das Missões irá operar no sentido de realizar a integração do índio à sociedade nacional, concluindo, dessa forma, um longo e

doloroso processo de destruição das principais formas de organização da sociedade indígena. Por outro lado, a nova política agrária, aprovada cinco anos depois da promulgação do Regulamento, fará uma opção por uma estrutura agrária baseada na formação de grandes latifúndios.

A criação do Ministério de Agricultura, pela Lei de Terras, incumbido das questões relativas às políticas indígenas, foi algo nefasto à vida desses povos. As medidas tomadas por esse Ministério foram aplicadas em uma direção contrária aos interesses indígenas. Assim, dezenas de aldeias foram extintas e seus habitantes expropriados de suas terras e de sua cultura, no período. (GOMES, 1988).

A sedentarização de grandes quantidades de índios nos aldeamentos missionários, no período imperial, fazia parte das estratégias do Governo para acabar com a resistência indígena nas áreas marcadas pelas frentes de expansão econômicas. Ao mesmo tempo, liberavam as terras indígenas para serem exploradas pelos colonizadores.

O Governo Provincial do Ceará usará, como estratégia para legitimar o avançado processo de expropriação das terras indígenas, a fabricação do discurso sobre o “desaparecimento” desses povos nos limites territoriais da província.

O Governo alegava sistematicamente não existirem mais índios, sob seus domínios, necessitando de trabalho de catequese e aldeamento. Segundo as informações fornecidas pelas autoridades provinciais, os poucos índios que restaram se encontravam civilizados e integrados à sociedade dos comuns. Nesse contexto, foram extintas as principais vilas de índios e suas terras incorporadas ao patrimônio da União para que fossem tomadas as devidas providências de acordo com os critérios da Lei das Terras:

Em officio de 11 de maio de 1850 a Thezouraria de Fazenda desta província representou no Governo Imperial acerca do estado em que se achavam as terras dos índios, participando que expedira ordem, para que ellas fossem seqüestradas e incorporadas aos próprios nacionaes visto já não existirem ali hordas de índios selvagens e acharem-se descendentes destes confundidos na massa da população civilizada [...] ⁹.

⁹ Livro nº 144 – *Registro dos Offícios da Previdência da Província dirigido ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1861– 1872)* – Offício Nº 33/dezembro de 1861. APEC.

A fragilidade do Governo Imperial no que diz respeito ao cumprimento de suas principais atribuições no percurso de implantação das diretrizes da nova política agrária, como a medição e demarcação das terras particulares e públicas que estavam sob sua responsabilidade, acabou por encerrar drasticamente o processo de regulamentação da Lei, no seu sentido prático iniciado em 1854.

Sem reunir condições políticas, econômicas e administrativas para operacionalizar as determinações e os princípios que norteariam os rumos da nova política agrária no Brasil, o Governo Imperial se viu acuado pela inércia e inoperância do seu sistema burocrático criado para esse fim.

As dificuldades do Governo na operacionalização desse processo terminarão por transformar a Lei de Terras em uma letra morta. Ao perder de vista o rumo desse processo, o Governo Central permitiu que o campo continuasse na mesma situação de caos de antigamente. As terras consideradas devolutas ou pertencentes ao patrimônio da união passaram a se constituir, nesse período, no principal alvo dos grileiros. (SILVA, 1986).

Na província do Ceará, de meados do século XIX até próximo do seu final, são significativas as evidências que atestam que as poucas terras pertencentes ao espaço dos aldeamentos indígenas irão se transformar em palco de violentos conflitos entre índios aldeados e os grandes fazendeiros locais.

Com a adesão do Governo Imperial ao projeto das oligarquias regionais, as políticas indígenas passaram a ser elaboradas de acordo com os interesses e as conveniências de cada localidade. Cada localidade tinha, assim, poderes e autonomia para legislar conjuntamente com a Assembléia Geral. As províncias, através de suas Assembléias, passaram a tomar medidas visivelmente antiindígenas.

Neste contexto, o Ceará se configurou como a primeira província a negar a existência de índios nos limites do seu território e a querer se apoderar de suas terras.

CAPÍTULO 5 – O ANTIINDIGENISMO NO SÉCULO XIX

Historiadores e antropólogos contemporâneos, identificados com a História Indígena e do Indigenismo no Brasil, têm identificado o século XIX como o período no qual foram implementadas políticas de cunho visivelmente antiindigenista (NOVAES, 1994).

Assim, com a finalidade de analisar as configurações sociais do século XIX, no Ceará, e caracterizar o contexto para uma descrição histórica mais focada na segunda metade desse século, discute-se, neste capítulo, as políticas antiindigenistas do final do século XVII ao início do século XIX e os interesses em jogo quando de sua implementação. São analisadas as formas e etapas da expropriação dos índios, bem como suas implicações na construção do discurso sobre o alegado “desaparecimento” dos povos indígenas, concernente ao projeto da classe dominante.

A documentação analisada indica que tanto o Estado como particulares valiam-se de mecanismos diversos para despojarem os índios de suas terras. Parte dos mecanismos utilizados nesse período foram estabelecidos pela legislação vigente.

Sem um plano de transição que os preparasse gradativamente para a vida “civilizada”, os índios foram sendo “derramados” no seio da sociedade não-índia de um modo coercitivo. Esse período será caracterizado pela implementação de políticas que se orientam para o endurecimento contra os índios. Através dessas políticas, a atração para os aldeamentos indígenas foi movida por um terror crescente, enquanto os aldeamentos ficavam entregues à própria sorte. O único padrão de “civilidade” era aquele vivenciado pelas comunidades brancas e a cultura indígena era sistematicamente desqualificada e estigmatizada.

Historicamente, as relações entre colonizadores e os povos indígenas foram marcadas por intensos conflitos resultantes tanto dos métodos violentos empregados pelos colonizadores, na exploração das terras e da força de trabalho indígena, quanto das estratégias reativas dos índios, relacionadas à sua fidelidade étnica. As características conflituosas dessas relações implicarão uma orientação legal cada vez menos favorável aos povos indígenas. Isso pode ser observado no tocante à escravidão de nativos, como também à deflagração de guerras ofensivas a esses

povos. Uma aparente instabilidade na política referente à questão indígena, no período, estabiliza-se na contínua agressão aos índios. Assim, para Beozzo: “a política vai flutuar ao sabor de choques que se sucedem entre moradores, caçadores, garimpeiros, viajantes, tropeiros e grupos indígenas cujos territórios e rios são violados” (1983, p. 71).

5.1 A Escravidão de Indígenas e as Guerras Contra Índios: Mecanismos de Expropriação

As Leis do Diretório Pombalino, também chamado Diretório dos Índios, foram criadas em 1757 e buscavam integrar o índio à sociedade nacional, em termos de “civilidade, cultura e comércio”. Os mecanismos de integração passavam pela imposição da língua do dominador, implicando na extinção das línguas nativas e na interferência sobre valores culturais, revestida de forte apelo moralista.

Não se podendo negar, que os Índios deste Estado se conserváraõ até agora na mesma barbaridade, como se vivessem no incultos Sertoens, em que nascêraõ, praticando os pessimos, e abominaveis costumes do Paganismo, naõ só privados do verdadeiro conhecimento dos adoráveis mysterios da nossa Sagrada Religião, mas até das mesmas conveniências temporaes, que só se podem conseguir pelos meios da civilidade, da Cultura, e do Commercio. E sendo evidente, que as paternâes providencias do Nosso Augusto Soberano, se dirigem unicamente a christianizar, e civilizar estes até agora infelices, e miseráveis povos, para sahindo da ignorância, e rusticidade, a que se achaõ reduzidos, possaõ ser uteis a si, aos moradores, e ao estado. Estes dois virtuosos, e importantes fins, que sempre foi a heroica empreza do incomparavel zelo dos nossos Catholicos, e Fidelíssimos Monarcas, seraõ o principal objeto de reflexaõ, e cuidado dos Diretores (MOREIRA NETO, 1992, p. 168).

Sempre foi maxima inalteravelmente praticada em todas as Naçoens, que conquistáraõ novos Dominios, introduzirlogo nos Póvos conquistados o seu proprio idioma, por ser indisputavel, que este he hum dos meios mais eficazes para desterrar dos Póvos rusticos a barbaridade dos seus antigos costumes; e ter mostrado a experiencia, que ao mesmo passo que se introduz nelles o uso da Lingua do Principe, que os conquistou, se lhes radica tambem o affecto, a veneraçãõ, e a obediencia ao mesmo Principe. Observando pois todos as Naçoens polido Mundo este prudente, e sólido systema, nesta Conquista se praticou tanto pelo contrário, que só cuidáraõ os primeiros Conquistadores estabelecer nella o uso da Lingua, que chamáraõ geral; invençaõ verdaeiramente abominavel, e diabólica, para que privados os Indios de todos aquelles meios, que os podiam civilizar, permanecessem na rustica, e barbara sujeiçaõ, em que até agora se conservarãõ (MOREIRA NETO, 1992, p. 168).

A integração, além das implicações lingüístico-culturais, resultaria em um processo de “inclusão” do índio à sociedade nacional que seria coerente com as práticas sociais vigentes na época. Uma dessas práticas diz respeito às relações de trabalho. A sociedade do século XIX tinha nas relações de trabalho escravo uma importante fonte de acumulação de riquezas. Com efeito, naquele século, a escravidão de indígenas era praticada no Brasil colonial. Do ponto de vista jurídico, no entanto, essa prática era formalmente condenada nas Leis do Diretório:

[...] Entre os lastimosos princípios, e perniciosos abusos, de que tem resultado nos índios o abatimento ponderado, he sem dúvida um delles a injusta, e escandalosa introducção de lhe chamarem *Negros*; querendo talvez com a infâmia, e vileza deste nome, persuadir-lhes, que a natureza os tinha destinado para escravo dos Brancos, como regularmente se imagina a respeito dos Pretos da Costa da África. E porque, além de ser prejudicialíssimo à civilidade dos mesmos Indios este abominável abuso, seria indecoroso às Reays Leys de Sua Majestade chamar *Negros* a huns homens, que o mesmo Senhor foi servido nobilitar, e declarar por isentos de toda, e qualquer infâmia, habilitando-os para todo emprego honorífico: Não consentirão aos Directores daqui por diante, que pessoa alguma chame *Negros* aos Indios, nem que elles mesmo usem entre si deste nome como até agora praticavão [...] (MOREIRA NETO, 1992, p. 170-171).

Com a extinção das Leis do Diretório, pela Carta Régia de 12 de maio de 1798, a coroa portuguesa pretendia alcançar a integração que o Diretório não havia alcançado durante toda sua vigência. Dentre as providências indicadas para o cumprimento da integração do índio à sociedade nacional, havia a determinação de que os índios fossem tratados em pé de igualdade aos vassallos livres, sendo governados pelas mesmas leis. (MALHEIROS, 1976). Podemos depreender, então, que a Carta Régia, assim como Diretório, também não pregava formalmente a escravidão de índios.

Se, por um lado, a determinação de que os índios fossem governados pelas mesmas leis dos colonos provocou uma série de violentos conflitos, como efeitos da ausência de uma legislação específica que protegesse os índios, essa mesma ausência contextualizou as relações de trabalho dos indígenas, no século XIX. Desde a Carta Régia, de 1798, as relações trabalhistas dos índios de serviço, como eram chamados os índios aptos ao trabalho, eram regidas pelas leis que se aplicavam aos demais trabalhadores. No entanto, a sociedade “civilizada” daquele século à qual o índio deveria ser inserido, tinha suas referências baseadas nas relações de trabalho escravo, como já foi frisado. Não

seria de se esperar, pois, que se imbuísse subitamente de um espírito humanitário no tratamento oferecido aos indígenas.

Com a edição da Carta Régia de 1806 e com a chegada da Família Real Portuguesa, ao Brasil, em 1808, a escravidão de índios é não apenas praticada, como recomendada. A escravidão foi legitimada como parte do projeto de integração do índio à sociedade brasileira, no contexto das guerras aos indígenas, autorizadas por D. João VI. Na Carta Régia, de 1º de abril de 1809, a escravidão era aceita por tempo determinado, contabilizada a partir do batismo do indígena. Assim, um importante sacramento em várias religiões, foi transformado numa espécie de licença, que consentia o usufruto conveniente do trabalho escravo indígena (MALHEIROS, 1976).

A escravização recomendada por D. João VI tinha mesmo uma alegação de finalidades pedagógicas. O propósito anunciado era fazer com que os índios, pelo trabalho forçado, perdessem sua ferocidade e fossem “elevados a uma condição humana” (MALHEIROS, 1976).

A Carta Régia de 1798 proibia a guerra ofensiva aos índios, aplicando severas penas a quem a praticasse.

[...] vos ordeno que não façais, nem consintais se faça debaixo das mais severas penas, que ficam reservadas ao meu real arbitrio, guerra offensiva ou hostilidade quaesquer a nação alguma de gentios que habitam os vastos espaços d'essa capitania. (MOREIRA NETO, 1988, p. 227).

A Carta Régia de 1798, contudo, permitia a guerra defensiva.

E só vos será licito adoptar um systema differente d'este, puramente defensivo, no caso em que algumas nações intentem hostilidade e correirias contra a cidade, villas e outras povoações. (MOREIRA NETO, 1988, p. 227).

Para Moreira Neto, a proibição da guerra ofensiva não alterava o estado de coisas a que se referia, uma vez que a guerra defensiva era considerada legítima quando os índios promovessem invasões ou oferecessem resistência armada à presença dos missionários. A guerra defensiva esteve basicamente associada à questão da terra. Com efeito, a espoliação das terras dos índios raramente ocorria de modo pacífico. À medida que se ampliavam novas frentes de expansão econômica, se o índio esboçasse alguma reação, a guerra defensiva poderia ser

usada como instrumento de repressão. A parcialidade na aplicação da lei revela-se no fato de que motivos banais podiam servir como justificativa para legitimar a guerra defensiva. No final do século XVIII, eram freqüentes as queixas feitas pelos colonos, a D. João VI, contra os índios.

[...] os índios conservando sempre vivas, pela tradição, as perseguições cruéis e escravidão que sofreram dos colonos e, nutrindo sempre o indelével ódio contra os portugueses, assaltavam os habitantes em uma ou outra capitania. Os moradores não os poupavam; e ao mesmo tempo, representações eram levadas à presença do Príncipe Regente. O sistema do rigor foi de novo ensaiado, apesar da ineficácia dele, já demonstrada pela incessante perplexidade do seu emprego, e do da moderação durante perto de três séculos. (MALHEIROS, 1976, p. 301).

A Carta Régia, de 1798, atende às demandas dos colonos, instaurando um sistema de rigor mais intenso se comparado às Leis do Diretório, com o objetivo de transpor obstáculos ao desenvolvimento da colonização, causados pelos índios habitantes das terras localizadas nas frentes da expansão econômica pretendida.

Com efeito, os índios continuaram cultuando o ódio acumulado durante séculos, em relação ao colonizador português, em decorrência das atrocidades cometidas contra a sua gente, defendendo seus territórios de forma também agressiva. Em represália ao avanço dos colonizadores sobre suas terras, os índios assaltavam fazendas e dizimavam os moradores. Podemos depreender, pois, que o mecanismo de arrefecimento das guerras entre índios e colonos, proposto pela Carta Régia de 1798, não funcionou. Com essa Carta, os índios permaneceriam sem nenhuma lei específica que os protegessem, entregues à própria sorte, tratados com indiferença, senão com rigor, pelo Estado.

Os acontecimentos históricos seguintes confirmam a tendência de endurecimento do Estado em relação aos índios. Assim, em 1806, D. João VI ordenou uma guerra de extermínio contra os índios da Bahia. (MALHEIROS, 1976, p. 301).

Essa atitude belicosa não era algo isolado. A continuidade de ações bélicas sugere uma política de agressões coerente com o processo de expropriação das terras indígenas e, no Ceará, coerente com a construção do “desaparecimento” dos índios do território da Capitania.

Quando aportou no Brasil, em 1808, na condição de Príncipe Regente, em decorrência da invasão de Portugal, por Napoleão Bonaparte, uma das primeiras

providências tomadas por D. João VI foi autorizar as guerras contra os grupos indígenas rebeldes ao plano desenvolvimentista colonial. Assim, pela Carta Régia, de 13 de maio de 1808, mandou fazer guerra aos índios Botocudos, de Minas Gerais. Na mencionada Carta, o Príncipe Regente busca atender as queixas dos colonos, que delatavam as atrocidades cometidas pelos índios contra a vida e o patrimônio de fazendeiros e lavradores. No estabelecimento de um sistema de terror, D. João VI ordenou que a brandura e a humanidade – antes recomendadas às autoridades responsáveis pela questão indígena – fossem abolidas, como método civilizador. A guerra contra os Botocudos e outros que se encontravam na mesma situação, obedecia ao seguinte plano:

Que desde o momento, em que receberdes esta Minha Carta Régia, deveis considerar como principiada contra estes Índios Antropophagos uma Guerra Offensiva, que continuareis sempre em todos os annos nas Estações secas, e que não terá fim, senão quando tiverdes a felicidade de vos senhorear das suas Habitações, e de os capacitar da Superioridade das Minhas Reaes Armas, de maneira tal, que movidos do justo terror das mesmas peção a Paz, e sujeitando-se ao doce jugo das Leis, e promettendo viver em sociedade, possam vir a ser Vassallos úteis, como já o são as immensas Variedades de Índios, que nestes Meus vastos Estados do Brazil se achão Aldeados [...] Que sejam considerados como prisioneiros de Guerra todos os Índios Botocudos, que se tomarem com as armas na mão em qualquer ataque; e que sejam entregues para o serviço do respectivo Commandante por dez annos, e todo o mais tempo em que durar sua ferocidade, podendo elle empregallos em seu serviço particular durante esse tempo, e conservallos com a devida segurança mesmo em ferros, em quanto não derem provas do abandono da sua atrocidade, e Antropophagia¹⁰.

O documento acima é explicitamente revelador de que a política de repressão foi pensada como algo contínuo, cuja crueldade e eficácia levava em conta as condições ambientais nas quais os índios viviam. Também são explícitos, no documento, os objetivos de promover uma expropriação patrimonial e uma “escravização” temporária dos indígenas, dando continuidade a uma “integração” forçada que já estava em andamento relativamente a outros índios, expressa na tentativa de, por um lado, caracterizar negativamente os padrões culturais dos índios, para, em seguida, impor-lhes uma outra caracterização cultural.

Com efeito, a política de repressão aos índios, orquestrada pelo Príncipe Regente D. João VI, não se encerrava com a guerra ofensiva deferida contra os

¹⁰ Carta Régia ao Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais sobre a guerra dos índios Botocudos.” In: CUNHA (1992, p. 58-59).

Botocudos, de Minas Gerais. Os objetivos explicitados na referida Carta referida são retomados na Carta Régia de 05 de novembro de 1808, na qual D. João VI manda fazer guerra contra os Bugres de São Paulo.

Antonio José da França e Horta, do meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo. Amigo. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar. Sendo-me presente o quase total abandono, em que se acham os campos geraes da Coritiba e os de Guarapuava, assim como todos os terrenos que desaquam no Paraná e formam do outro lado as cabeceiras do Uruguay, todos comprehendidos nos limites dessa Capitania e infestados pelos índios denominados Bugres, que matam cruelmente todos os fazendeiros e proprietários, que nos mesmos paizes têm procurado tomar sesmarias e cultivar-as em beneficio do Estado, de maneira tal que em todo terreno que fica ao oeste da estrada real, desde a Villa da Faxina até a Villa das Lages, a maior parte das fazendas que estão na dita estrada, se vão despovoando, umas por terem os Índios Bugres morto os seus moradores, e outras com o temor que sejam igualmente victimas [...]. tendo-se verificado na minha real presença a inutilidade de todos os meios humanos, pelos quais tenho mandado que se tente a sua civilização e o reduzil-os a aldear-se e gosarem dos bens permanentes de uma sociedade pacifica e doce, debaixo das justas e humanas leis que regem os meus povos, e até mostrando a experiência quanto inútil é o systema de guerra defensiva: sou servido por estes e outros justos motivos que ora fazem suspender os efeitos de humanidade que com elles tinha mandado praticar ordenar-vos: Em primeiro logar que logo desde o primeiro momento em que receberdes esta minha Carta Regia, deveis considerar como principiada a gueraa contra estes bárbaros Índios: que deveis organizar em corpos aquelles Milicianos de Coritiba e do resto da Capitania de S. Paulo que voluntariamente quizerem armarse contra elles, e com menor despeza possivel de minha Real Fazenda, perseguir os mesmos Índios infestadores do meu território; procedendo a declarar que todo o Miliciano, ou qualquer morador que segurar algum desses Índios, poderá consideral-os por quinze annos como prisioneiros de guerra, destinando-os ao serviço que mais lhe convier; tendo porém vós todo o cuidado em fazer declarar e conhecer entre os mesmos Índios, que aquelles que se quizerem aldear e viver debaixo do suave jugo das minhas Leis, cultivando as terras que se lhe aproximarem, já não só não ficarão sujeitos a serem feitos prisioneiros de guerra, mas serão até considerados como cidadão livres e vassallos especialmente protegidos por mim, e por minhas Leis[.].¹¹

A autorização da repressão aos Bugres alegava não haver outra maneira de levar os índios à “civilização”, “[...] senão ligando-os a uma escola severa, que por alguns anos os force conhecer os bens da sociedade [...]” (CUNHA, 1992, p. 62-63). As possibilidades de um relacionamento social que incluía o aprisionamento dos índios por 15 anos e o usufruto do trabalho indígena da maneira que melhor conviesse aos seus alagoes instaurava um sistema de terror que seria marcante na conturbada história de vida dos povos indígenas.

¹¹ Carta Regia – Sobre os índios Botocudos, cultura e povoação dos campos geraes de Coritiba e Guarapuava. In: CUNHA (1992, p. 62-63).

A política de caráter notoriamente antiindígena, implantada pelo Príncipe Regente, pretendia, com suas práticas agressivas, dentre outras coisas, arrancar os índios de suas terras, consideradas áreas de expansão econômica, para que os colonos fossem se estabelecendo livremente. Os índios, quando não eram dizimados nesses confrontos, eram capturados e considerados prisioneiros de guerra e, posteriormente, transformados em escravos temporários, a serviço de quem os detivesse. Nesse contexto, a escravidão indígena, de forma aberta ou velada, irá permanecer viva até mais ou menos meados do Século XIX¹². Os resultados desastrosos provocados pela política repressiva de D. João VI, aos interesses indígenas ficam, assim, evidentes.

5.2 Integração Indígena e Homogeneização Étnica: as Facetas Jurídicas do “Desaparecimento” Indígena

Quando, em 1822, o Brasil conquistou a sua independência do Reino de Portugal, as forças políticas identificadas com as idéias liberais consideravam necessário e oportuno definir uma política indígena de âmbito nacional, para o Império. Foram apresentados alguns projetos, dentre os quais se destaca o “Apontamento para Civilização dos Índios Bravos do Império do Brasil”, de José Bonifácio. O “Apontamento” propunha a brandura nas ações de integração do índio à sociedade nacional. Isto tornava-o aparentemente avançado, para a época. Entretanto, em alguns pontos o citado projeto não apresentava avanços sociais para os indígenas, em comparação com as leis editadas anteriormente.

Por este “Apontamento”, as terras indígenas não mais seriam esbulhadas. Seriam compradas, a exemplo do que era praticado nos Estados Unidos da América. Isto também poderia ser considerado avançado, não fosse o seu caráter francamente favorecedor das elites do período imperial. Assim, ao mesmo tempo que reconhecia o direito inalienável dos índios sobre suas terras, o projeto tornava possível a aquisição dessas terras por terceiros. (SILVA, 2000). A proposta de “civilização” dos índios, de autoria de José Bonifácio, defendia a submissão desses povos ao jugo das leis do trabalho.

¹² MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. 1867. v. 1. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 1976. p. 296.

Não sendo aprovado pela assembléia constituinte, o “Apontamento” não foi incorporado ao projeto constitucional. Por essa razão, a responsabilidade de promover as missões e a catequese indígena foi transferida para as províncias.

Enquanto o Governo Imperial não se decidia pela elaboração de uma política geral para os povos indígenas, as províncias passaram a elaborar as suas políticas. Nesse contexto, mudanças significativas foram implementadas. A Lei de 20 de outubro de 1823, decretada pela Assembléia Constituinte, extinguiu as Juntas Provisórias de Governo, estabelecidas nas províncias. Elas foram substituídas por Conselhos, cujos presidentes deveriam promover as missões e catequese dos índios. A legislação indígena elaborada nas províncias era um misto de terror, cativo e servidão. (MALHEIROS, 1976).

Ao longo do período acima analisado, a ausência de legislação específica de proteção aos índios configura-se como um silenciamento legal e como uma faceta jurídica do “desaparecimento” indígena. Com a dissolução da Assembléia Nacional Constituinte, por D. Pedro I, em 1823, e a outorga da Constituição Imperial, em 1824, o Império transformou esse silenciamento – herdado do Estado colonial – em “esquecimento, invisibilidade, inexistência”. (MARÉS, 1999, p. 55).

O Estado brasileiro criado com a Constituição de 1824, conforme esclarece Marés, trazia em seus ideais constitucionais forte influência da concepção burguesa clássica. Essa concepção considerava inconcebível a existência de estamentos intermediários entre o cidadão e o estado, “acabando com as corporações, coletivos, grupos homogêneos” (MARÉS, 1999, p. 55). O direito nascido juntamente com o Estado nacional abominava por completo o espírito de coletividade na sociedade emergente, enquanto enaltecia o espírito da individualidade.

Vistos pelo prisma dessa concepção, os índios deixariam de existir ou seriam completamente esquecidos enquanto etnia diferenciada, para serem transformados em cidadãos “livres”, com direitos e deveres individuais.

Esse novo projeto, no entanto, visava construir uma sociedade de iguais, por meio de arbitrários mecanismos integracionistas. Esse propósito, no entanto, jamais foi alcançado, em virtude das condições impostas pela própria sociedade “civilizada”, como também em virtude da forte resistência indígena em aceitá-lo. De fato, com suas práticas, o Estado imperial brasileiro dava continuidade ao processo

de “desaparecimento” indígena, deixando de lhe reconhecer os direitos à terra e a uma identidade étnica.

Em alguns momentos, o governo imperial recomendou que os índios fossem tratados com brandura, de forma afável, e que fossem empregados meios próprios para atraí-los voluntariamente. Isto não implica dizer que a política de repressão e escravidão do índio analisada na Seção 5.1., acima, havia sido extinta. O sistema de terror continuava a existir como método a ser usado no momento em que o Estado considerasse mais oportuno.

Essa fase de perseguição e, conseqüentemente, de escravidão indígena, só será amenizada quando D. Pedro II, em decorrência da situação vexatória em que se encontravam os povos indígenas aldeados no Brasil, promulga a lei de 27 de outubro de 1831, revogando as Cartas Régias que, autorizando a guerra aos índios de Minas Gerais, São Paulo e de outros lugares, também autorizava a sua transformação em escravos temporários.

A referida Lei decretava a extinção da escravidão indígena em todas as partes do Brasil. Ficava determinado, também, que os índios seriam considerados como órfãos e entregues aos respectivos juízes para lhes aplicarem as providências da Ordem, Liv. 1^o, Tit. 88, segundo o qual:

Art. 1^o – Fica revogada a carta régia de 5 de novembro de 1808, na parte em que mandou declarar a guerra aos índios Bugres da província de São Paulo, e determinou que os prisioneiros fossem obrigados a servir por 15 anos aos milicianos ou moradores, que os apprehendessem; Art. 2^o – Ficam também, revogadas as cartas régias de 13 de maio, e de 2 de novembro de 1808, na parte em que autorizam na província de Minas-Geraes a mesma guerra, e servidão dos índios prisioneiros; Art. 3^o – Os índios todos até aqui em servidão serão della desonerados; Art. 4^o – Serão considerados como Orphams, e entregues aos respectivos juizes, para lhes applicarem as providencias da ordenação livro primeiro titulo oitenta e oito; Art. 5^o – Serão socorridos pelo thesouro do preciso, ate que os juizes de Orphams os depositem, onde tenham salários, ou aprendam officios ffabris; Art. 6^o – Os juizes de paz nos seus distritos vigiarão, e occorrerão aos abusos contra a liberdade dos índios (MENDES JÚNIOR, 1912, p. 52).

As leis do Diretório Pombalino prometiam reinstaurar a “liberdade” aos povos indígenas. No entanto, essa promessa exhibia um recuo quando definia que a referida liberdade somente seria aplicada, de fato e de direito, quando os índios estivessem preparados para conduzir o seu próprio destino. Enquanto este dia não chegasse, os índios permaneceriam sob a responsabilidade do diretor de aldeia. Algo semelhante

parece ter acontecido em relação à tutela dos índios aos Juízes de Órfãos. O Estado, em sua face paternalista, considerou os índios como incapazes de administrar suas próprias vidas. A equiparação dos índios à condição de órfãos será ratificada de forma explícita, com a aprovação do Decreto de 03 de junho de 1833, que, por sua vez, confirmava o princípio da Lei de 27 de outubro de 1831. Esse Decreto assegura que, em todas as relações de direito, os índios “gozam, portanto, da proteção do ministério publico e de todos os benefícios instituídos para a defesa dos órfãos”. (MENDES JÚNIOR, 1912, p. 52).

No episódio da abdicação forçada de D. Pedro I, a elevação imediata de D. Pedro II ao cargo de imperador do Brasil ficou impossibilitada, em decorrência de sua menoridade. Assim, a formação de uma Junta Provisória deu início ao Período Regencial. Esses acontecimentos foram acompanhados de mudanças significativas no cenário brasileiro. Dentre essas mudanças, destaca-se a descentralização política implementada pela Lei de 12 de agosto de 1834, mais conhecida como Ato Adicional à Constituição do Império. Essa Lei extinguiu os antigos Conselhos Gerais de Províncias. Em substituição, foram criadas as Assembléias Provinciais. Essas Assembléias passariam a ter poderes para, conjuntamente com a Assembléia Geral e o Governo Imperial, decidir sobre a política referente à catequese e aldeamento indígena (CUNHA, 1992). A divisão de poder configurada nesse momento indica a força política das oligarquias regionais em relação ao projeto modernizador defendido por D. Pedro I e José Bonifácio. Na ausência de uma legislação nacional que orientasse a política indígena, as províncias passaram a elaborar suas políticas de acordo com os interesses do poder dominante local. A partir da implantação desse projeto de descentralização política, as províncias passaram a tomar medidas antiindígenas.

5.3 Legislação Indigenista e Negação do Índio: Mecanismos de Apropriação das Terras

No contexto da legislação brasileira que, propondo uma integração dos índios à sociedade nacional, buscava promover a invisibilidade destes, o Ceará surgirá como a primeira província a negar, insistentemente, a existência dos

índios identificáveis nas aldeias, e a querer se apoderar de suas terras. Exemplo disso foi a supressão das vilas de índios de Soure e Arronches, que foram anexadas ao município da Capital, pela Lei nº 2, em seu Art. 1º, de 13 de maio de 1835 (CUNHA, 1992a).

Mesmo com poderes para legislar sobre a questão indígena, as províncias se ressentiam com a ausência de leis mais gerais, que norteassem as decisões políticas sobre a complexa questão. No Ceará, esse problema foi parcialmente resolvido com a continuidade da aplicação, de forma oficiosa, das leis do Diretório Pombalino, até 1833. A partir daí, passou a vigir a interpretação de que, diante da Constituição de 1824, as Leis do Diretório haviam caducado.

Uma década após o abandono das Leis Pombalinas, como referência jurídica, a questão indígena, no Ceará, continuava como o grande desafio a ser enfrentado pelas autoridades locais. Em virtude dessa demanda, o Diretório Pombalino – criado em 1757, abolido em 1798, praticado officiosamente até 1833 – foi restabelecido pelo Decreto nº 298, de 01 de agosto de 1843. O contexto do restabelecimento desse Diretório incluía acentuadas incompreensões e desentendimentos, principalmente no que se refere às práticas arbitrárias dos moradores contra os índios. Esses problemas tendiam a se avolumar, como pode ser notado na seguinte descrição:

José Maria da Silva Bitancourt, presidente da província do Ceará. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa decretou e eu sancionei o seguinte: Art. 1º Fica reestabelecido o directório dos índios em 3 de maio de 1757; Art. 2º O governo provincial é authorizado a expedir para execução da presente lei o necessário regulamento, no qual fará as convenientes alterações à aquellas disposições do directório do estado, que garantem a liberdade ao cidadão; Art. 3º O regulamento do governo será executado interinamente, em quanto não obtiver a definitiva aprovação da assembleia, o que será presente na próxima futura sessão legislativa; Art. 4º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrário, mando, portanto as todas authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido decreto pertencer, que o cumprão e o fação cumprir tão inteiramente como n'elle contém. (CUNHA, 1992a, p. 186).

A aprovação do Decreto que restabelecia as Leis do Diretório não implicou no seu cumprimento. O Governo Geral ofereceu resistência, mas acabou assumindo a determinação de promover a catequização e civilização dos índios. Essa determinação havia sido outorgada pela Assembleia Geral. Assim, com o propósito

de promover essa catequização, o Governo Imperial elaborou e aprovou, através do Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845, o seu primeiro e único documento indigenista de alcance nacional. O citado regimento previa o prolongamento do sistema de aldeamento, ao mesmo tempo em que o empregava como instrumento de transição para a suposta assimilação completa do índio (CUNHA, 1992b, p. 139).

A visão integracionista, inaugurada com a legislação missionária durante os primeiros séculos de colonização do Brasil, continuará sendo adotada, de forma explícita, com a criação do Regulamento das Missões, em 1845, também chamado de Regimento das Missões.

No tocante às aldeias, o Regulamento determinava, no Art. 1º, parágrafo 264, que caberia ao Governo Provincial informar “sobre a conveniência de sua conservação, ou remoção ou reunião de duas, ou mais aldeias em uma só. Essas mesmas Leis previam, no Art. 2º, parágrafo 2, o sistema de arrendamento e aforamento das terras indígenas, de acordo com o parecer do Governo Imperial sobre as informações que lhe eram enviadas. À época, o Regulamento recebeu críticas relativamente a esse sistema de arrendamento, em virtude dos abusos que o próprio dispositivo permitia (CUNHA, 1992a).

O Regulamento de 1845 trazia em seus fundamentos algumas inovações, em comparação com a política imediatamente anterior. Para cada província, o Governo Central nomeava um Diretor Geral, incumbido de responder por todas as questões que envolvessem a população sob sua competência. No Regulamento, havia a figura do Diretor de Aldeia, igualmente à legislação pombalina. Trabalhando lado a lado com os missionários, o Diretor criava as condições necessárias para que fosse promovida a catequização do índio (GAGLIARDI, 1989). Cabia principalmente ao Diretor de Aldeia administrar com eficiência tudo que estivesse relacionado à forma de vida e aos bens pertencentes aos índios da aldeia sob sua responsabilidade.

Durante o período de vigência do Regulamento, os aldeamentos missionários ficaram a cargo dos frades capuchinhos italianos. Desde 1840, os missionários já vinham prestando serviços junto a alguns grupos indígenas, a convite do Governo Imperial. Além da catequese, esses missionários instruíam os índios na arte de ler, escrever e contar. Faziam também levantamentos do quantitativo de índios de cada distrito, identificando aqueles que moravam dentro e fora da aldeia, o registro de batismo, nascimento e óbitos dos índios, além de levantamentos das idades e

profissões dos índios aldeados. Em várias situações, a ausência de funcionários qualificados para exercer a função de Diretor de Aldeia obrigava o missionário a acumular as duas funções (BEOZZO, 1983).

Para Beozzo (1983), o trabalho desenvolvido pelos frades capuchinhos frente à catequização dos índios, durante parte da segunda metade do Século XIX, é comparável, pela sua importância, ao trabalho das missões jesuíticas, nos primeiros duzentos anos de colonização. Contudo, para Cunha (1992b), a característica marcante do período jesuítico era a sua relativa autonomia para tocar em frente os seus projetos, enquanto que os padres capuchinhos, custeados pelos cofres do Governo Central, não se diferenciavam de qualquer outro servidor, no cumprimento de suas obrigações. Os capuchinhos ficaram sob as ordens do Governo Central, que os distribuiu segundo os seus próprios projetos, conforme podemos ver pelo Decreto nº 373, de julho de 1844 e de 21 de setembro de 1870 (CUNHA, 1992, p. 140). Despidos de qualquer autonomia, sobrava aos missionários capuchinhos, conforme expressa a Lei de 02 de julho de 1839, da província do Maranhão, “admoestar os índios quando assim o diretor achar necessário”. (CUNHA, 1992, p. 140).

As missões desse período ficaram caracterizadas também pelo seu efetivo reduzido, pelo seu isolamento nas províncias onde prestavam serviços. Durante toda a vigência do referido Regimento quase nada puderam fazer na catequização dos povos indígenas.

Mesmo os defensores mais entusiastas da legislação indígena em análise, como Malheiros (1867), não conseguiram esconder que o regime das missões se mostrou, desde os primeiros momentos, defeituoso, como pode ser depreendido do posicionamento de Malheiros (1867), relativamente ao Regulamento de 1845.

São mencionados como fatores responsáveis pelo fracasso da referida política a suposta falta de gente qualificada para desempenhar as funções da administração da nova política indígena e a negligência do Governo, que se mostrou incapaz de realizar o acompanhamento das ações desenvolvidas.

Havia constantes queixas dos índios contra os Diretores. Frequentemente, eles extrapolavam os limites do poder emanado da função que ocupavam. Eram suas incumbências proteger a vida e os bens pertencentes aos índios que estavam

sob seus cuidados e, principalmente, proteger toda a aldeia das constantes invasões por parte dos latifundiários. Contudo, observando o trabalho dos Diretores de Aldeias, verifica-se que aconteceu exatamente o contrário.

[...] por outro lado, os abusos contra os desgraçados índios praticavam-se quase em todos tempos anteriores, partindo mesmo dos diretores, que, em vez de protetores, se têm quase no geral mostrado ou indiferente, ou perseguidores [...] (MALHEIROS, 1976, p. 327).

As políticas elaboradas pelo Governo Imperial, como foi o caso do Regimento das Missões, discutido neste capítulo, e da Lei de Terras, de 1850, discutida no capítulo 6, são analisadas como contribuições importantes no desenvolvimento do processo etnocida no qual se caracterizou a expropriação das terras indígenas, iniciada nas primeiras décadas de exploração colonial. À medida que vários grupos indígenas eram confinados nas aldeias para serem reeducados e, posteriormente, integrados como força de trabalho à sociedade nacional, seus territórios terminavam enquadrados como propriedades devolutas, de acordo com os critérios da Lei de Terras. Essas terras passavam a ser propriedades do Estado. Comumente eram vendidas ou ocupadas pelos grandes proprietários, quase sempre com a conivência do poder público, em suas várias instâncias. As consequências dessas políticas para os povos indígenas de forma geral, e especificamente no Ceará, foram profundamente desastrosas para a vida desses povos.

5.4 Na Lei de Terras, Povos sem Terras

A questão da terra já suscitava grandes preocupações às autoridades brasileiras, antes mesmo de o Brasil tornar-se nação independente, em 1822. Diante das ocupações indiscriminadas de terras, em 17 de julho de 1822, foi baixada uma Resolução de Consulta, suspendendo as concessões das sesmarias existentes. A Assembléia Geral Constituinte ratificou essa suspensão, através da Provisão de 22 de outubro de 1823. A Resolução de 5 de fevereiro de 1827 manteve a suspensão das concessões já existentes, proibindo definitivamente o sistema de concessão de sesmarias (MENDES, 1912).

Em 1850, cinco anos depois da implantação do Regimento das Missões, o Governo Imperial passou a preocupar-se explicitamente com aspectos legais das

terras indígenas. Assim, a Lei nº 60, de 18 de setembro de 1850, foi criada em substituição à Lei de Concessão de Sesmaria, implantada no período colonial. Com aprovação da nova legislação fundiária ficavam estabelecidas novas diretrizes de acesso às terras, assim como novos conceitos jurídicos como os de terras devolutas, registro de imóveis e reserva indígena.

Segundo Marés (1999), mesmo sem abandonar o seu caráter integracionista, a nova legislação tinha a intenção de garantir alguns direitos aos índios que ainda ocupavam suas terras. Contudo, com o passar do tempo, o próprio Estado, paulatinamente, foi tratando de criar mecanismos em que esses direitos eram burlados.

Uma das primeiras medidas implementadas pela nova legislação fundiária de 1850 visava conter a ocupação desenfreada das terras devolutas, limitando o acesso única e exclusivamente pelo título de compra. Essa determinação foi flagrantemente desrespeitada. Os ocupantes das terras, assim como os possuidores de títulos de sesmarias, ficaram sujeitos a revalidação, como previa o instrumento legal conhecido como Registro Paroquial, de 1854. Tal Registro tinha poderes para validar e revalidar a ocupação da terra efetivada até aquela data. A prática dessa medida, no entanto, não foi capaz de impedir a proliferação de “falsificação de títulos de propriedades, com datas anteriores aos registros paroquiais, registrados em cartórios oficiais, geralmente, mediante suborno aos escrivões e notários (MARTINS, 1996).

Para que o governo mantivesse sob seu controle o domínio de terras particulares e devolutas, era imprescindível que fosse respeitado o Artigo nº 91, da Lei de Terras. Este artigo determinava que todos os possuidores de terras, qualquer que fosse o título de propriedade, eram obrigados a registrar as terras que possuíam, conforme prazos fixados pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império e pelos Presidentes das Províncias. Nesse contexto, os vigários pertencentes a cada freguesia do Império foram encarregados de receber as declarações. Contudo, a principal finalidade do registro do vigário, era “saber quais as terras apropriadas, para um levantamento estatístico e para fins de hipoteca”. (SILVA, 1996, p. 173). Não se oferecia ao possuidor a garantia do título sobre a terra.

A inoperância do Governo na definição desse polêmico quesito da Lei de Terras acabou por deturpar o Artigo nº 91. Na maioria dos casos em que uma prova de títulos era exigida dos possuidores, o Registro Paroquial era o único documento apresentado. Essa situação implicou no reaquecimento do sistema de grilagem sobre as terras devolutas.

Ao restringir o acesso à terra, única e exclusivamente mediante sua compra, a recém-criada política fundiária acabava por excluir desse benefício grande parte da população. Essas práticas escusas recriavam as condições de sujeição ao trabalho que supostamente havia desaparecido com a proibição do comércio de escravos negros (SILVA, 1996). Essas exigências eram visivelmente impraticáveis, principalmente para os índios que moravam em lugares distantes e os que por algum motivo eram desconhecidos, como demonstra Mendes Júnior, a paz e o sucesso dos índios oscilavam entre a brandura e a ferocidade dos moradores:

Os sertanejos bons e prudentes não os hostilizavam; mas os outros que descobriram as suas arranhações e terras foram criando posses e formando registros, e, tanto quanto lhes foi preciso, foram invadindo e até expellindo a força os aldeados. D'ahi muitas luctas e carneficinas. (1912).

Com a regulamentação da Lei de Terras, pelo Decreto nº 1318, de 30 de janeiro de 1854, ficava assegurado que parte das terras consideradas devolutas seria reservada para a construção naval e parte para a colonização indígena, além das áreas cedidas para a fundação de povoações (SILVA, 1996). Em 1850, quando da criação da Lei de Terras, estava em vigor o Regimento das Missões, de 1845. Nesse Regimento figuravam as normas relativas à administração das populações indígenas. Era propósito do Regimento transformar o índio em mão-de-obra para servir aos fazendeiros, transformando suas terras em áreas disponíveis. Por essa e por outras razões, Gagliardi defende que a Lei de Terras, associada ao Regimento das Missões, cumpriria papel de destaque no processo de desapropriação das terras indígenas. O Artigo nº 12, da citada Lei, corrobora essa análise, uma vez que autorizava o governo a “reservar” terras para os índios, em vez de reconhecê-los como legítimos proprietários das terras que ocupavam. Com essa medida “o indígena passou da condição de proprietário natural da terra à condição de expropriado e a depender da benevolência do estado para ter algo que um dia lhe pertenceu”. (1989, p. 32).

As autoridades responsáveis pela questão indígena pretendiam transformar o maior quantidade possível de índios em mão-de-obra assalariada, para atender a demanda dos setores público e privado. Para que esse plano fosse operacionalizado com relativo sucesso, era necessário que alguns passos importantes fossem dados. Primeiro, arrancavam os índios de seu habitat e os conduziam ao espaço dos aldeamentos, para o serviço de catequização, a cargo dos frades capuchinhos. O processo culminava com a preparação do índio para ser integrado à população regional. Com isso, suas terras iam ficando livres para serem reocupadas por moradores e pelo próprio Estado.

Em officio de 11 de Maio de 1850 a Thezouraria de Fazenda desta provincia representou no Governo Imperial a cerca do Estado em que se achavão as terras dos Indios, participando que expedira ordem, para que elles fossem seqüestrados e incorporados aos proprios nacionaes visto já não existirem ali hordas de indios selvagens, e acharem-se decedentes destes confundidos na massa da população civilisada. O Governo Imperial por Avizo de 21 de 8br.º do mesmo anno sob n.º 172 approvou o procedimento da Thezouraria de Fazenda, ordenando que prosiguisse nas providencias adaptadas para incorporar aos proprios nacionaes todos nas terras de aldeamento de indios, q.' não estiverem occupadas as quaes se divião consederar devolutas na conformidade da Lei n.º 601 – 18 de Setembro de 1850.

Foram em cumprimento desse Avizo seqüestradas as terras do antigo aldeamento de Baturité.

Por mandado de 17 de Fevereiro de 1831. Proposta acção da incorporação aos proprios nacionaes, o Juiz dos Feitos julgou constar a Fazenda sob o fundamento de não estar bem provada a desamcumpensão, mas esta sentença foi reformada em gráo d'appellaçã p. Accordo da Relação do Decreto de 24 de Março de 1864, em vertude do qual a Fazenda tomou posse das terras em 12 de Março de 1856.

Parece-me, pois, que não pode ser attendida a reclamação dos Supp.^{es} contra uma sentença passada em julgado. Deus Guarde a VEx.^a Senr Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas = Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello¹³.

O “desaparecimento” dos povos indígenas, no Ceará, propagado no decorrer da segunda metade do século XIX, está intrinsecamente relacionado a um plano político promovido pela história oficial, com o fim declarado de legitimar a desapropriação das terras indígenas. Logo após a regulamentação da Lei de Terras, em 1854, vários foram os atos do Governo Imperial ordenando que fossem extintos os aldeamentos e que vendessem suas terras ou as reaproveitassem de acordo com

¹³ Livro nº 144 – Governo da província do Ceará, ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicos (1861-1872). Offício nº 11 – 15 de Fevereiro de 1866 – APEC.

as orientações da dita Lei. Os argumentos que justificavam essas decisões eram quase sempre os mesmos: os aldeamentos eram considerados abandonados e, conseqüentemente, caracterizados como terrenos devolutos, cabendo ao governo vendê-los, aforá-los ou legitimá-los na posse particular. (SILVA, 1986, p. 167).

O Governo Imperial, por meio do Alvará de 18 de dezembro de 1854, solicitou que fosse feito um senso dos índios e do patrimônio das aldeias, demonstrando que grande parte das terras e de outros bens pertencentes aos indígenas se encontrava em franco processo de extinção. (CUNHA, 1992).

Entre as práticas antiindígenas adotadas pelo poder público estabelecido no Ceará, durante a segunda metade do século XIX, a que aparece com maior visibilidade na documentação aqui analisada, é a disposição de não reconhecer a existência de índios nos seus limites territoriais. As autoridades locais procuravam justificar essa decisão alegando que, no Ceará, não existiam mais índios aldeados. Quando o poder central, dando procedimento ao registro de terras nas sesmarias dos índios, solicitou informações do governo da Província do Ceará, através do Aviso Circular, de 16 de março de 1858, obteve os seguintes esclarecimentos:

Tenho a honra de accuzar o aviso circular de 15 de fevereiro último, pelo qual S. M. Imperador houve por bem declarar que só os possuidores de terras nas sesmarias dos indios, por titulo de foro, os devem registrar, cumprindo que a sesmaria toda seja levada ao registro pelo curador, e director dos mesmo indios, na forma do artigo 94 de regulamento de 30 de janeiro de 1854 e que, portanto, só os referidos possuidores por titulo de foro estão sujeitos às multas do artigo 95 do citado regulamento. Em resposta tenho a dizer a V.Ex^a que os indios aqui não tem director, nem curador, por não se considerão mais aldeados, cabendo somente acerca desta matéria chamar a attenção de V.Ex^a sobre o que disse em meo officio de Nº 9 de 13 de fevereiro do corrente ano¹⁴.

Diante das informações expressas no documento em análise, o sentimento que prevalece é o de que a população indígena aldeada do Ceará se encontrava, nos primeiros anos da segunda metade do século XIX, num completo estado de abandono. A impossibilidade de o Governo Provincial atender à determinação do Governo Imperial de que fossem registradas as terras pertencentes à sesmaria dos índios é justificada pelo fato de não existir mais a figura do Diretor de Aldeia, em face de não existirem mais índios aldeados. Nesse período, os índios se não dispunham

¹⁴ Livro nº 139. *Ofício ao Ministério do Império (1858-1861)*. Aviso Circular nº 20 de, 16 de março de 1858. APEC.

da proteção de nenhuma lei específica e quando esporadicamente o Estado interferia nessa questão, quase sempre era para negar a condição étnica dos índios.

Uma primeira análise da documentação indígena ressalta que, no Ceará, na segunda metade do século XIX, os índios se inscreviam em um processo de profunda desorganização de suas formas de vida. Entretanto, uma observação mais acurada dessas mesmas fontes, sugere outras idéias. A referida desorganização obedecia a uma certa organicidade. Os acontecimentos não foram aleatórios, frutos do acaso.

As autoridades imperiais e provinciais visavam dinamizar a sua concepção integracionista. Para isso tomavam medidas cada vez mais agressivas. Ao proceder com descaso e indiferença em relação aos povos indígenas, essas autoridades planejavam integrar de forma arbitrária um contingente significativo de índios à sociedade nacional. Assim procedendo, deixariam as terras indígenas disponíveis para serem reaproveitadas de acordo com as diretrizes da nova política de terras.

O Governo Imperial, representado pelo Ministério da Agricultura, expediu o Aviso Circular, de 28 de agosto de 1861, solicitando informações ao Governo da Província do Ceará sobre diversos aspectos da catequese e civilização dos índios aldeados e por aldear. As autoridades provinciais responderam o Aviso de forma bastante enfática:

Cabe-me a V. Ex^a que nesta provincia nenhuma tribu existe no estado de selvagem, e que desde o ano de 1833, epocha em que foram extintas as directorias a que estavam sujeitas as diferentes aldeas estabelecidas na provincia, extinguirão-se estas e ficaram os indios confundidos na massa geral da população civilizada, sendo incorporada aos próprios nacionaes a parte devolutas dos terrenos, que havião sido designados para patrimônio das mesmas aldeias [...]¹⁵.

A legislação dos Diretórios Pombalinos havia sido oficialmente abolida em 1798. No entanto, na ausência de um projeto político que atendesse a demanda da população indígena aldeada, essas leis permaneceram em vigor até 1833, no Ceará, quando foram definitivamente abolidas. Essas leis incentivavam a introdução de colonos nas terras dos índios, sob a equívoca compreensão de que a convivência cotidiana entre índios e moradores apressaria inevitavelmente o processo de “civilização” dos naturais da terra. Passaram-se os tempos e os registros históricos demonstram as conseqüências nefastas dessa medida para a vida desses povos.

¹⁵ Livro 144 – Offícios do governo da província do Ceará ao Ministério da Agricultura (1861-1872). Offício nº 33 – Dezembro – 1861. APEC.

Com a abolição definitiva das leis do Diretório foi também abolido o sistema de aldeamento. As medidas que legalizaram a inserção de estrangeiros nas terras indígenas também serviram para justificar o desmonte das aldeias, sob a alegativa de que esses índios não necessitavam mais serem aldeados, em razão de se encontrarem confundidos na massa geral da população civilizada, e pelo fato de que parte das suas terras havia sido considerada devoluta, sendo, assim, incorporadas ao patrimônio dos particulares.

A negação da etnia indígena, construída pela história oficial durante a segunda metade do século XIX, no Ceará, associa-se a um projeto político que visava a apropriação do que restou de suas terras. Observa-se uma profunda falta de sintonia entre o que propagava o discurso oficial acerca dos índios e as informações fornecidas pelas fontes documentais. Da parte das autoridades competentes, há uma disposição em negar a forte presença de índios nos limites territoriais da Província do Ceará. Os documentos, por sua vez, apontam que ainda havia uma considerável presença indígena, muito embora, em razão da violência cultural dos primeiros séculos de colonização, esses povos se encontrassem destituídos de parte de suas formas de organização social.

Contrariando as informações do Governo Provincial, a presença indígena era notada até mesmo nos momentos mais inesperados. No ano de 1861, o governo do Ceará nomeou uma comissão chefiada pelo médico Pedro Theberge para averiguar a situação da população do termo de Milagres, localizada na parte sul da capitania, na atual região do Vale do Cariri. Milagres encontrava-se molestada pela epidemia do *cholera morbus*. A comissão do Dr. Theberge deparou-se inesperadamente com um grupo selvagem dos Choco, que habitava as fronteiras do Ceará com a Paraíba e Pernambuco. Da numerosa tribo restavam apenas 28 sobreviventes. Esses índios encontravam-se completamente expropriados de suas terras. Então, por uma questão de sobrevivência, foram forçados a construir suas moradas nas terras ocupadas por particulares, que não se esquivavam em tratá-los como nos primeiros séculos de colonização: com bastante violência.

[...] os índios, abandonando a vida errante, e apesar das atrocidades de que foram vítimas em tempos anteriores, conservam-se acomodados e acessíveis a todos que os querem visitar, pela confiança que lhes inspira o director, a quem atendeu com submissão; são além disso dotados de carácter dócil e pacífico, teem

boas inclinações, e parecem susceptíveis de receberem os benefícios da civilização [...] ¹⁶.

Desde as primeiras décadas do século XIX os Choco vinham sendo perseguidos sistematicamente pelos latifundiários do Cariri. A situação de miséria desses índios constituiu tema de discussão, na Assembléia Provincial, em 1839. No discurso de abertura dessa sessão legislativa, o Presidente da Província atribuiu o estado de abandono em que se encontravam os Choco aos erros das políticas anteriores. Nessa ocasião, o restabelecimento das leis do Diretório foi proposto, com a finalidade de corrigir a difícil situação.

O restabelecimento do Diretório, no entanto, não foi executado em virtude de o Governo Imperial ter assumido, embora tardiamente, a responsabilidade sobre a elaboração de políticas referentes à catequese e ao aldeamento dos indígenas. Os índios chegaram ao início da metade do século XIX esbulhados de suas terras e em avançado processo de extinção de sua população. Os poucos que sobreviveram aos sucessivos processos de dizimação e de desintegração social mantiveram-se arredios à sociedade local. Desprovidos das mínimas condições de sobrevivência, eles atacavam fazendas, roubavam gado, o que os colocava em permanentes conflitos com os grandes potentados da região ¹⁷.

Enquanto isso, os representantes do poder provincial insistiam em atribuir todos os males que assolavam a vida desses povos às políticas passadas, apesar de não se ter notícia de nenhum empreendimento realizado por essas autoridades em prol da preservação da integridade indígena.

A história dos Choco pode ser considerada como exemplo esclarecedor do controvertido discurso oficial sobre o “desaparecimento” dos índios no Ceará. A situação vexatória desses índios restituiu-lhes uma certa visibilidade, em virtude do incômodo causado para os invasores de suas terras. Subitamente esses índios voltavam a “existir”. Em casos como esses, o governo provincial era forçado a reconhecer que no Ceará existia índio sim, embora isso contrariasse o seu discurso. Por essa razão, o governo obrigava-se a tomar as providências cabíveis, de acordo com as exigências inerentes a cada situação. Assim, o Dr. Pedro Theberge,

¹⁶ Livro 144 – *Ofícios do governo da província do Ceará ao Ministério da Agricultura (1861-1872)*. Ofício nº 33 – Dezembro – 1861 – APEC.

¹⁷ *Relatório da província do Ceará, 1839* – Biblioteca Pública Menezes Pimentel. Setor de microfilmagem – Fortaleza-CE.

sensibilizado com as condições subumanas que constatou, solicitou do poder público local que os Choco fossem assistidos pelo serviço de catequese e aldeamento.

Os argumentos de Theberge para o Estado realizar um plano de assistência aos Choco não se basearam no estado selvagem e nem tampouco nas difíceis condições de sobrevivências dos Choco. O comportamento dócil dos índios foi colocado em evidência. Assim, os Choco, apesar de todas as atrocidades que assolavam suas vidas durante séculos, eram portadores de um “caráter dócil e pacífico, de boas inclinações e parecerem suscetíveis de receberem os benefícios da civilização”¹⁸.

Esses relatos encetam outra contradição do poder oficial local, já que durante a segunda metade do século XIX não era o caráter dócil e pacífico que dava visibilidade aos índios. Nesse período, pelo contrário, os índios dóceis eram concebidos como problema “resolvido”. Desse modo, estavam fadados ao “desaparecimento”. Já os índios tidos como perturbadores da ordem pública eram vistos pelas autoridades competentes como problema “a ser resolvido”. Sua presença era reconhecida pelo poder provincial. Resolvido o problema, estes seriam estabelecidos na condição de “desaparecidos”. Desse movimento podemos depreender que os povos nativos no Ceará “desapareciam” e “reapareciam” do cenário político-econômico e sociocultural de acordo com as conveniências da elite local.

As discussões sobre a problemática indígena, realizadas durante o século XIX, indicam que as atenções estavam concentradas na questão da terra e não mais na da mão-de-obra, como ocorrera nos séculos anteriores. No Brasil do século XIX, o trabalho indígena continuou sendo requisitado somente onde as atividades econômicas não possuíam suporte suficiente para investir no comércio de escravos africanos.

A legislação indigenista, do período em análise, é deveras esclarecedora da condição dos povos indígenas em contato com a sociedade nacional. Um grande debate, que teve início no final do século XVIII e se estendeu até meados do século XIX, lidava da seguinte questão:

¹⁸ Livro nº 144 – *Do governo do estado da província do Ceará ao Ministério da Agricultura, 1861-1872*. Ofício nº 3, Dezembro – 61– APEC.

Se se deve exterminar os índios “bravos” desinfetando os sertões; solução propícia aos colonos – ou se cumpre civilizá-los e integrá-los na sociedade política-solução em geral propugnada por estadistas e que suponha sua possível incorporação como mão-de-obra – ou seja, nos termo da época, se se deve usar de brandura ou de violência. (CUNHA, 1992b, p. 134).

As autoridades nacionais e provinciais faziam o discurso da brandura. Contudo, as práticas de violência predominavam no período. Assim, não só muitos eram exterminados, como também eliminava-se boa parte das possibilidades de a sociedade brasileira, conjuntamente com os índios, construir um futuro melhor para os povos indígenas do Brasil.

A indisposição do governo central em legislar sobre tão delicado assunto abria espaços para o surgimento de práticas cada vez mais abusivas em relação, principalmente, aos índios em contato com a sociedade “civilizada”. Foi em nome dessa política discriminatória e da indiferença a esses povos, que as províncias foram, uma por uma, negando a presença indígena em seus territórios.

Nesse contexto, a província do Ceará aparece como a primeira a negar a condição étnica dos seus índios, a abolir a Diretoria de Aldeias e a querer se apossar do pouco que restava de suas terras.

Essas ações aumentaram ainda mais a situação de risco dos índios do Ceará. Assim o Aviso, de 13 de fevereiro de 1858, do Ministério do Império ao Governo da Província do Ceará, fazia referência a queixas dos índios da Vila de Messejana sobre os procedimentos arbitrários com que vinham sendo tratados pelos moradores de sua circunvizinhança. Em decorrência disso, o Aviso ordenava que fosse dada uma atenção especial àqueles índios.

O ofício ao Ministério do Império, do Governo do Ceará, em resposta ao Aviso acima referido, é útil para observarmos o processo de expropriação indígena cuja violência se estendeu por muitos séculos. Esse Aviso fornece uma versão resumida do trágico processo de reconhecimento das terras indígenas e das sucessivas violências cometidas contra os seus direitos de propriedade das terras.

No Século passado foi concedido aos índios de Mecejana, para si e seos descententes, com a clausula de não poder traspassá-las a outrem ou alheia-las, uma data de 3 léguas de terras. Na posse inalterada dessas terras estiverão elles até 1833, sob a tutella de seos directores, extinctas neste anno as directorias, os ditos índios abandonados a si mesmos, e confundidos na massa do cidadãos alunarão e traspassarão muitas porções de suas terras a terceiros,

estes forão aforando e arrendando partes de sua antiga data de terras como devuloto. Esses índios achavão-se, pois assim já em grande parte desapossados de suas primitivas posses, quando em consequência da publicação de decreto e regulamento de 24 de julho de 1845, foi restabelecido o directório ahi creado o que não foi infelizmente menos fatal aos ditos índios do que os mencionados juizes. Alguns directores parciaes abuzando da facilidade que lhes concedera o director geral, arrendarão em seu nome muitos daquelles terrenos a especuladores, que como os anteriores forão quanto poderão delatando por conta própria e a custa dos índios os limites mal definidos de seos antigos arrendamentos, foros e compras. Esse directório foi por fim suprimido pelo avizo de 24 de agosto de 1847, sob o fundamento de não serem mais errantes esses índios, e elles tornarem a cair na tutella dos juizes de orphãos, os quaes com a mesma consciência dos antigos continuarão a autorizar arrendamentos das terras da data dos índios cujos actos arbitrários e incompetentes ratificarão¹⁹.

Da análise feita até o momento, pôde-se depreender que o processo de expropriação das terras indígenas do Ceará se encontrava em um estágio bastante avançado. Nesse processo, evidenciou-se uma contradição. Em princípio, as políticas oficiais eram elaboradas com o fito de promover a civilização dos índios, protegendo suas vidas e o patrimônio das suas aldeias. Efetivamente, essas políticas atuavam, de modo direto ou indireto, como indutor de práticas abusivas em relação aos direitos inalienáveis dos indígenas.

No exercício de suas funções, Juizes de Órfãos e Diretores de Aldeias extrapolavam os poderes emanados dos seus cargos, promovendo aforamentos, arrendamentos e vendas ilegais das terras indígenas. Com efeito, Juizes e Diretores aparecem em várias queixas dos índios. Incumbidos de proteger, esses funcionários surgem como os primeiros a violar os direitos indígenas. Apesar de terem registrado numerosas reclamações os índios de Messejana não conseguiram reaver grande parte das terras.

Com a extinção definitiva das leis do Directório, no Ceará, em 1833, interpretou-se arbitrariamente que as datas de terras concedidas aos índios da aldeia de Messejana, como as de outras tantas, haviam caducado. Diante dessa situação, a Tesouraria da Fazenda dessa província resolveu tomar a iniciativa de consultar o Ministério do Império sobre o destino que seria dado as referidas terras. O Aviso, de 21 de outubro de 1856, respondeu à Tesouraria, ordenando que todas as terras que não estivessem ocupadas pelos índios fossem incorporadas como devolutas aos particulares ou ao patrimônio público. Desse modo, averiguadas as

¹⁹ Livro nº 139. *Officios ao Ministério do Império (1858 – 1861)*. APEC.

posses estabelecidas, essas terras devolutas seriam aproveitadas na forma da Lei de 18 de setembro de 1850²⁰.

Em decorrência do citado Aviso, foram incorporadas ao patrimônio da nação as terras julgadas como devolutas pertencentes à antiga vila de Messejana. Os aforamentos que se encontravam sobre o controle dos possuidores, naquele dado momento, foram mantidos com esses possuidores e os foros e rendas passaram a ser recolhidos pela Tesouraria da Fazenda.

Esse mesmo Aviso ordenava que fossem respeitadas as posses declaradas pelos índios, em suas numerosas queixas e reclamações. As posses não declaradas ficariam fora desse procedimento. O Governo Imperial chega mesmo a autorizar o Governo Provincial a pagar as despesas da medição e legitimação das terras dos posseiros que não pudessem fazê-lo. Contudo, as áreas de terra cobertas por esse “benefício” eram bastante reduzidas, se comparadas com as terras que os índios secularmente ocupavam. Assim, o Governo Provincial, em sintonia com o Governo Imperial, terminou por legitimar a expropriação das terras indígenas.

Attendendo ao que me representou Vm^{ce} em seu officio datado de 2 de julho ultimo sobre a conviniencia da legitimação de pequenas posses pertencente aos Indios da extinta aldeia de Mecejana que cada uma dessas posses não exceda a 250 mil braças quadradas e attendendo finalmente que alguns desses posseiros não tem meios para satisfazer as despesas de medição e legitimação autorizo-o para proceder a legitimação das referidas posses por conta do governo devendo Vm^{ce} observar o disposto no Aviso N^o 126 de 10 de Abril de 1858 que trata da legitimação de posses pertencentes a pessoas pobres e os demais termos prescritos no Artigo 49.²¹

A elite política que estrategicamente foi-se estabelecendo no poder na Província do Ceará, durante a segunda metade do século XIX, atribuía os males que assolavam a vida dos povos indígenas aos erros cometidos pelas políticas passadas.

Ora, é incontestável que as políticas anteriores foram cumpridas parcialmente ou foram desfiguradas em diversas práticas escusas das autoridades responsáveis e que elas provocaram um efeito devastador sobre vários aspectos das formas de organização social dos índios. No entanto, as autoridades da segunda metade do século XIX não foram capazes de corrigir os erros por eles mesmos identificados.

²⁰ Livro nº 139. *Officios ao ministério do império (1858 – 1861)*. APEC.

²¹ Livro L 163 – Registro dos officios dirigidos aos encarregados da estatística, iluminação pública, catequese de índios e as juntas de escravos (1863-1876), 29 de julho de 1865 – APEC.

Não foram capazes de adotar políticas que garantissem os legítimos direitos dos povos nativos, principalmente o direito sobre seus territórios. Ao contrário disto, o Governo da Província do Ceará tentou resolver os problemas ligados à questão indígena ignorando a sua existência ou decretando o seu “desaparecimento” como povo etnicamente diferente. Esses mecanismos visivelmente arbitrários faziam parte do famigerado programa de integração do índio à sociedade nacional.

O processo de construção do “desaparecimento” dos povos indígenas, pelo Governo do Ceará, como vem-se afirmando desde o início dessa discussão, está associado ao processo de consolidação do pacto de adesão do Governo Imperial aos interesses das oligarquias regionais. Na Província do Ceará, ao passo que os litígios entre nativos e fazendeiros locais atingiam patamares alarmantes, o Governo tratava insistentemente de não reconhecer a existência dos seus nativos. Essas práticas evidenciam-se em vários documentos registrados em diferentes momentos da segunda metade do século XIX, como fica patente no ofício do Ministério dos Negócios do Império — Repartição Geral das Terras Públicas, destinado ao Palácio Episcopal da Província, em 31 de dezembro de 1860. Sobre o estado de civilização em que se encontravam os índios no Ceará, o documento informa:

[...] Tenho a declarar a V.Ex^a que nenhum esclarecimento solicitei a cerca de tal assunto, porque não há nesta diocese aldeamentos de índios, uma vez que alguns poucos índios que ainda existem nessa província já estão civilizados e vivem em comum com o resto da população, dispensando aldeamento e trabalho de catequese²².

Paradoxalmente a essa informação, a presença indígena é confirmada por numerosas petições e reclamações, em decorrência dos permanentes atritos entre índios e moradores circunvizinhos, motivados pela questão da terra. Esse é um momento crucial para os índios do Ceará: as autoridades provinciais passam a imprimir um caráter mais agressivo ao projeto de integração dos povos indígenas aldeados à sociedade regional. Essa acentuação se reflete na iniciativa um tanto quanto arbitrária desses governantes, de extinguir, em ato único, as principais aldeias indígenas de Messejana, Arronches (atual Parangaba, bairro da cidade de Fortaleza, capital do Ceará), Soure (atual Caucaia – região metropolitana de

²² Livro nº 24. *Repartição Geral das Terras Públicas, 1860-1862*. Rio de Janeiro: Ministério dos Negócios do Império – Ofício de 06 de agosto de 1860. APEC.

Fortaleza) e outras mais. Com essa decisão, segundo a linguagem da época, os índios foram “derramados” na sociedade regional.

O projeto de desapropriação das terras indígenas, cuja gênese ocorre nos primeiros séculos de colonização, dava sinais de que a sua consolidação estava em curso. Os problemas ligados à questão da terra haviam se agravado de tal forma que os representantes do poder provincial não se sentiram com competência para legislar sobre eles. O poder provincial considerava necessária uma participação mais efetiva do Governo Imperial, na elaboração de medidas capazes de estabelecer o controle sobre esse estado embaraçoso de coisas.

Em fevereiro de 1858, o Ministério do Império fez uma solicitação, inquirindo sobre o andamento do atendimento das reivindicações dos índios das aldeias de Messejana. Em resposta, Conselheiro Provincial, João Silveira de Souza, justifica que diante da complexidade dos problemas que foram se acumulando em torno da vida desses povos, somente ao Governo Imperial caberia a resolução da questão. Nessa ocasião foram feitas as seguintes sugestões:

Para satisfazer a sua gente, e tirá-los do vexame em que se achão, seria preciso proceder-se a um exame accurado e minuciozo de todos esses aforamentos, arrendamentos, vendas e mais alheiações das terras em questão feitos já pelos seos directores, já pelos juizes de orphãos, já pelos mesmos índios, desde 1833 para cá, e verificar-se a sua extenção e legitimidade de seos títulos, ou pelo menos a uma verificação dos limites, consignados as posses, que allegarão em seos artigos, de oppozição em 1852, e em vistas desses títulos, e das alheiações feitas depois desta epocha (que deverão ser anulada) demarca-se e declara-se as terras, que lhes pertencem. Mas esta mesma encerra graves dificuldades, porquanto não só muitas daquellas antigas concessões ou vendas, como também algumas das posteriores a 1852 acha-se já reconhecidas por sentenças passadas em julgado no juízo contencioso [...]²³.

A partir da terceira década do século XIX, o processo de desapropriação das terras indígenas tornou-se mais intenso, o que pode ser deduzido da maior visibilidade que foi tendo nos documentos analisados. Por essa época, as práticas irregulares ocuparam o centro do processo. Isto levou o Conselheiro da Província do Ceará a propor ao Ministério da Agricultura que fosse feita uma acareação em todas as formas de contrato realizadas. O objetivo declarado era resolver a embaraçosa questão dos indígenas. Contudo, o próprio Conselheiro enfatizava a dificuldade de

²³ Livro nº L. 139. *Registro de Offício da Presidência da Província do Ceará ao Ministério do Império – (1858-1861)*. Offício n. 09, de 13 de fevereiro de 1858, folha 05. APEC

se levar à frente esse empreendimento, tendo em vista que parte dessas terras havia sido registrada pelas pessoas que as ocupavam naquele momento.

Essas terras estavam quase todas ocupadas por homens influentes, há muito tempo ali estabelecidos. Havia realizado importantes investimentos e se julgavam com suas posses legítimas. Justificavam, ainda, de que haviam adquirido as terras pelos antigos títulos de aforamentos ou através de compra. Segundo esses proprietários, muitas dessas aquisições haviam sido realizadas diretamente com os índios. Finalmente alegavam que essas terras já haviam sido reconhecidas e confirmadas por sentença judicial. Na versão dos índios, observável através de suas petições, essas terras pertenciam a sua antiga data. Por essa razão, sentiam-se na condição de seus verdadeiros donos²⁴.

À proporção que as terras indígenas iam sendo ocupadas, quase sempre por vias ilegais, o máximo que os índios conseguiam assegurar, ainda assim de forma temporária, eram pequenos pedaços de terra que, com o passar do tempo, acabavam sendo completamente incorporados ao patrimônio dos particulares.

Isso ocorria de modo diferente com os moradores não-índios. Mesmo agindo contrariamente às determinações das leis, ou seja, mesmo realizando suas posses por atos considerados espúrios, esses moradores terminavam por contemplar seus interesses por meio das leis, quando eram promovidos da condição de invasores à condição de proprietários “legítimos” dessas terras.

Sendo assim, as práticas caracterizadas pelas permanentes invasões tinham diferentes sentidos e significados, conforme o ponto de vista fosse o dos fazendeiros ou o dos índios. Se, para os índios, as invasões se caracterizaram como um dos instrumentos mais violentos e eficazes de violação de suas vidas e de seus direitos patrimoniais, para os fazendeiros, amparados pelo poder político instituído na Província do Ceará, nesse período, as invasões constituíam o caminho mais curto para verem ampliados os seus já imensos latifúndios. Simultaneamente esses mesmos fazendeiros, através das Câmaras Municipais instaladas em suas respectivas vilas, exerciam uma forte pressão sobre o Poder Provincial para a legitimação das porções de terras que sorrateiramente iam sendo incorporadas aos seus patrimônios.

²⁴ Livro nº L. 139. *Registro de Offício da Presidência da Província do Ceará ao Ministério do Império – (1858-1861)*. Offício nº 09, de 13 de fevereiro de 1858, folha 05. APEC

As terras indígenas passaram a ser o alvo predileto de cobiça. Nesse sentido, como lembra Cunha, em sua análise sobre a legislação indigenista do Século XIX, a questão indígena deste período deixou de ser essencialmente uma questão de mão-de-obra para se tornar uma questão de terras:

Nas regiões de povoamento antigo, trata-se mesquinamente de se apoderar das terras dos aldeamentos. Nas frentes de expansão ou nas rotas fluviais a serem estabelecidas, faz-se largo uso, quando se consegue, do trabalho indígena, mas são sem dúvida a conquista territorial e a segurança dos caminhos e dos colonos os motores do processo. A mão-de-obra indígena só é ainda fundamental como uma alternativa local e transitória diante de novas oportunidades. É o caso da extração da borracha natural da Amazônia ocidental enquanto não se estabeleceu a imigração de trabalhadores nordestinos. (CUNHA, 1992b, p. 123).

O trabalho indígena continuou sendo requisitado em alguns lugares do Brasil, pelo Estado e, principalmente, por empreendimentos privados, em que as fontes geradoras de economia se adequavam mais ao braço indígena ou quando não comportavam o financiamento do oneroso comércio de escravos africanos. Essas práticas ocorreram, por exemplo, na Amazônia, tanto durante a exploração da balata – árvore fornecedora de madeira e látex –, quanto no período inicial da extração da borracha e do caucho. Ocorreram também nas áreas onde o trabalho indígena era extremamente necessário para a abertura e a consolidação das rotas fluviais que dariam acesso ao Mato Grosso, Paraná, Minas Gerais e Espírito Santo²⁵. No Ceará, a mão-de-obra indígena foi recrutada a serviço dos poderes públicos e privados até próximo do final da primeira metade do século XIX. (LEITE NETO, 1997).

No referido século, apesar de ainda haver certa necessidade de utilização da mão-de-obra indígena, era a terra que despertava grandes interesses e atenções. Na primeira metade desse século, na província do Ceará, as melhores terras praticamente se encontravam ocupadas por grandes fazendeiros, pecuaristas e lavradores. O intenso processo de desapropriação das terras indígenas fornece as bases para o alegado “desaparecimento” destes povos nos limites territoriais cearenses. Parece ter sido esse o caminho escolhido pela elite dominante local para, através do discurso sobre a não-existência de indígenas, justificar a apropriação do pouco das terras que ainda estavam sob a posse deles. O referido processo tornar-se-á

²⁵ SMITH, Roberto. *Propriedade da Terra e Transição: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil*. 1990. p. 304.

mais dinâmico com a aprovação do novo ordenamento jurídico de acesso e regulamentação da propriedade da terra, mais conhecido com a Lei das Terras, de 1850.

A questão da terra no Brasil já despertava preocupações antes da emancipação política do país junto ao reino de Portugal, em 1822. Poucos meses antes desse evento, D. João VI havia proibido a concessão de sesmarias, com o propósito deliberado de pôr fim à corrida desenfreada pela posse da terra. Esta corrida já era vista, à época, como um dos fatores responsáveis pelo desencadeamento de sucessivos conflitos no campo. A proibição de D. João VI foi ratificada por D. Pedro I, na condição de regente da nação brasileira. De 1822 a 1850, a posse tornou-se o único instrumento permitido de acesso à terra. Esse documento constituía-se, com o passar do tempo, num grande obstáculo, no que diz respeito à viabilização de uma distribuição justa de terra, no Brasil. Alguns estudiosos compreenderam este momento como o marco inicial da formação do sistema latifundiário no Brasil²⁶. Enquanto que, para Smith:

O interregno que vai de 1822 a 1850 põe em evidência um processo de amplo apossamento de terras, que caracterizará, no país, a formação do latifúndio, na sua forma mais acabada. O latifúndio avançará sobre as pequenas posses, expulsando o pequeno posseiro em algumas áreas, num deslocamento constante sobre as fronteiras de terras abertas. (1990, p. 304).

O governo imperial pretendia elaborar uma política fundiária para o Brasil que viabilizasse o acesso à terra tanto para os nacionais quanto para os estrangeiros, ao mesmo tempo que tornasse possível a transição do trabalho escravo para o trabalho livre. O projeto, sobre a questão agrária, elaborado em 1843, para ser analisado pela assembléia geral, foi bastante contestado em alguns pontos considerados essenciais, como foi o caso dos dispositivos que limitavam o tamanho das posses a serem legitimadas. Esta proposta enfrentou grandes resistências por parte das forças políticas ligadas ao setor agrário, principalmente dos políticos representantes dos cafeicultores da região sudeste do Brasil, que chegaram a ponto de comparar a proposta que limitava o tamanho dos territórios como um grande atentado à propriedade (SILVA, 1986).

Depois de um longo período de discussões, de indefinições e definições, de avanços e recuos, promovidos pelas forças em disputa, presentes no cenário político

²⁶ Mendes Júnior (1912); Silva (1986); Smith (1990).

da época, foi, finalmente, aprovado o projeto sobre sesmarias e colonização, sob a lei nº 601, de setembro de 1850, regulamentada pelo decreto nº 1318, de 30 de janeiro de 1854 (SILVA, 1986). Dessa forma criavam-se as diretrizes para a execução da primeira Lei de Terras da história do Brasil.

Passada a fase de aprovação da nova Lei de Terras, era chegado o momento mais crucial do processo: transformar as intenções da lei em ações práticas. Nesta Lei ficava estabelecida a criação da Repartição Geral das Terras Públicas. Essa repartição, chefiada por um Diretor Geral das Terras, deveria dirigir e organizar a medição, descrição e divisão das terras devolutas e propor ao governo quais terras deveriam ser reservadas à colonização indígena e estrangeira, quais eram destinadas à fundação de povoações, à venda, e às posses da Marinha. A Lei deveria também promover a colonização, nacional e estrangeira, e organizar o registro das terras pertencentes ao domínio dos particulares em todo o Brasil (SILVA, 1986).

A Repartição Geral das Terras ficou sob a responsabilidade do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. No que se refere às províncias, foram criadas, para cada uma delas, as Repartições Especiais das Terras Públicas que, subordinadas aos Presidentes de Província, ficavam sob a direção de um Delegado do Diretor Geral das Terras Públicas (SILVA, 1986). Tanto o Delegado como os Oficiais ligados à referida repartição eram nomeados por decreto imperial.

Na tentativa de conciliar os interesses diversos envolvidos na questão, o Governo Central cedeu aos Presidentes de Província poderes para conduzir a demarcação e a medição das terras particulares. Com o passar do tempo, essa decisão passou a se constituir em um dos principais entraves ao plano de implantação da nova Lei de Terras, no Brasil.

Primeiramente, ocorriam as discriminações das terras particulares, sob a incumbência dos Presidentes das Províncias. Encerrada essa fase, esses presidentes indicavam os casos em que existiam terras devolutas. O Governo Central, então, encaminhava a discriminação dessas terras. Apesar de a Lei centralizar enormes poderes nas mãos do Governo Imperial, este terminou ficando em uma condição de dependência, no que se refere ao cumprimento das discriminações, por parte das autoridades provinciais, que corriqueiramente não cumpriam os prazos estabelecidos (SILVA, 1986).

Durante a implantação da Lei de Terras, o Governo Central demonstrou-se frágil em vários aspectos, dentre os quais enfatiza-se a escassez de recursos financeiros e de profissionais qualificados para desempenhar funções importantes no processo, bem como a falta de direcionamento político do Governo Imperial na condução das sucessivas etapas desse empreendimento, marcado pela disputa de diversos interesses.

Esses fatores interligados constituíram os instrumentos que obstruíam decididamente a regulamentação do novo ordenamento jurídico da política agrária em fase de implantação. Esse ordenamento jurídico não se configurou como uma reação à situação de caos que continuava a imperar no campo. A Lei de Terras, criada com o propósito de regularizar juridicamente formas de acesso e de legitimação da propriedade da terra, não emplacou. Para a consecução desse propósito, a Lei não passou de um grande “teatro de sombras” (CARVALHO, 1996, p. 303 e 322).

A inoperância dos mecanismos de implantação do novo ordenamento jurídico de acesso à propriedade da terra foi provocada principalmente pela deficiência do sistema burocrático, que desde o início do processo se mostrou incapaz de pôr em prática as principais diretrizes da regulamentação da propriedade da terra. As conseqüências, como era de se prever, foram catastróficas. As invasões no campo, que existiam antes da aprovação da Lei, continuaram a ocorrer, agora com maior intensidade. Desencadeia-se, nesse período, um movimento de ocupação das pequenas posses. Dentre essas estão inseridos os territórios pertencentes às aldeias indígenas. Isto acontecia quase sempre com a conivência dos poder público local.

Como vimos, a regulamentação da Lei de Terras, em 1854, tornou propícia uma corrida desenfreada pela posse da terra. A conquista de territórios indígenas, nesse período, dava-se de maneiras variadas. Contratos de aforamentos, arrendamentos e vendas ilegais de terras eram estabelecidos por Diretores e Juizes de Órfão – incumbidos, em princípio, de proteger a vida e o patrimônio da população indígena aldeada – com colonos não-índios, introduzidos nos espaços das aldeias pelo próprio poder oficial.

Dentre as práticas de apropriação das terras indígenas na província do Ceará, a que mais aparece nas fontes em análise é a que se materializa através de

processos contínuos de invasões. Essas invasões implicaram em um conjunto de violências praticadas contra os índios.

Na província do Ceará, de meados do século XIX até as suas últimas décadas, as terras que ainda estavam sob o domínio dos aldeamentos indígenas irão se transformar em palco de permanentes conflitos entre índios aldeados e grandes fazendeiros locais. Naquele momento, estava se consolidando a adesão do Governo Imperial ao projeto das oligarquias regionais, iniciado na primeira metade do referido século. As políticas indígenas passaram a ser elaboradas de acordo com os interesses e as conveniências de cada localidade. As províncias, através de suas Assembléias, passaram a tomar medidas visivelmente antiindígenas. Neste contexto, o Ceará aparece como a primeira província a negar a existência dos índios nos limites do seu território e a querer apoderar-se de suas terras.

5.5 A Espoliação das Terras Indígenas: Agentes e Formas

O processo de espoliação das terras dos índios, desencadeado de forma aberta, da terceira década do século XIX em diante, foi efetuado por agentes diversos – moradores, funcionários do poder, legisladores –, nas formas de invasões, aforamentos, arrendamentos, procedimentos legislativos, castigos.

As invasões às terras tanto foram promovidas por moradores quanto por funcionários que, dentre os ofícios para os quais eram indicados pelo próprio poder oficial, exerciam funções da administração do patrimônio dos índios, além de outras atribuições relevantes. Nesse exercício, extrapolavam os seus poderes, sendo responsáveis por parte das subtrações realizadas sobre as terras indígenas. Alternados com as invasões, aforamentos e arrendamentos eram feitos por funcionários, tanto em benefício próprio quanto em benefício de moradores.

As Câmaras Municipais instaladas nas vilas abusavam das prerrogativas constitucionais que lhes eram atribuídas e legislavam conforme as conveniências das elites locais. Por essa razão, eram constantemente denunciadas por suas repetidas violações contra o patrimônio dos índios, conforme indica a documentação aqui analisada.

O ofício de 5 de dezembro de 1846, do Presidente da Província do Ceará, Ignácio Correia de Vasconcelos, ao Presidente da Câmara da Vila de Viçosa é ilustrativo de que, apesar de ter se beneficiado das terras tiradas dos índios, a Câmara de Viçosa sequer cumpria suas obrigações institucionais, a ponto de seu próprio status de vila ficar sob ameaça de extinção.

Hé sobremaneira notável que essa câmara tendo alem das posturas do seu município desfrutado as rendas das terras dessa fértil serra, que tirada aos índios possuidores lhes foram dadas em patrimônio; não tenha ao menos cuidado de reparar a pequena, e fraca cadeia dessa vila. Huma tal negligencia asaz repreensiva, ainda mais saliente se torna, quanto não sabendo em que gasta essa câmara seus rendimentos; não vê só obra que indique zelo, e desempenho de ver, as câmaras que já de muito tempos se tem sucedido até o presente. Não deve haver villa onde não haja casa de câmara, cadeia e matriz, e si assim quer, e ordena a lei como conservar nessa categoria o município onde tudo isto falta [?] pelo ofício do presidente dessa câmara, e seu secretario dirigido ao delegado. Em 5 de maio do corrente, que esta presidência tem em vista, tudo isto se demonstra bem como, que essa câmara esta disposta a não cumprir o seu primeiro dever, dando assim ocasião, prisões, e castigos para correção dos criminosos. Espera, portanto, esta presidência que essa câmara ora mais bem entendida do seu dever promova, e mande concertar a cadeia, por sua própria conveniência e restrito dever²⁷.

A ameaça de extinção da Vila de Viçosa acabou por se cumprir. Ela foi criada em 1759 e transformada em Comarca pela Lei Provincial nº 907, de 20 de agosto de 1859. A Comarca foi suprimida pela Lei nº 1115, de 27 de outubro de 1864, tendo sido restaurada pela Lei nº 1476 de 1872, e inaugurada em 26 de junho de 1873²⁸.

O estabelecimento das primeiras vilas e de suas câmaras de vereadores, no Ceará, remonta às primeiras décadas do século XVIII, quando foram criadas as vilas de Aquiraz, em 1713, e Fortaleza de Nossa Senhora D'Assunção, em 1726. A pressão promovida pela elite dominante para criação de vilas desembocava muitas vezes em situações semelhantes à registrada na Vila de Viçosa.

As Câmaras Municipais das vilas, através de seus juízes e vereadores, eram responsáveis pela manutenção da ordem pública. Além das atribuições fiscais, era função das vilas atuar como instrumento de intervenção sobre os conflitos sociais que eram férteis nesse período. Com efeito, à época, havia intrigas entre fazendeiros caracterizada pelas disputas de territórios, entre

²⁷ Livro nº 81. *Registro de ofícios dirigidos às câmaras municipais da província (1846-1850)*.

²⁸ STUDART, Guilherme. *Datas e factos para a história do Ceará*. v. 2. Fortaleza: Typ. Studart, 1896. p. 211.

fazendeiros e missionários, pelo controle da força de trabalho indígena, e entre índios expropriados de suas terras e moradores sempre dispostos a alargar suas posses em detrimento do prejuízo dos indígenas (LEMENHE, 1976). Nesse contexto, as Câmaras Municipais constituíram-se em importante espaço de representação dos interesses dos grandes proprietários de terras.

As Câmaras tinham função fiscalizadora que se submetia aos interesses dominantes. Quando as Leis do Diretório deixaram de vigorar definitivamente no Ceará, a partir de 1833, a administração dos bens dos índios passou à responsabilidade dos juízes de órfãos. Assim, o Aviso de 31 de julho de 1834 determinou que as Câmaras Municipais ficariam encarregadas de fazer com que os juízes cumprissem rigorosamente seus deveres junto aos índios e representassem em seu favor (LEMENHE, 1976). No entanto, com o tempo, as práticas das autoridades que compunham as Câmaras seguiam uma direção inversa ao que determinava a lei. Os juízes de órfãos e os moradores incorporavam as terras indígenas ao seu patrimônio e as Câmaras fechavam os olhos para essas práticas ilegais.

Apesar das transformações políticas e sociais ocorridas nacionalmente durante a primeira metade do século XIX, as Câmaras Municipais continuaram sendo, na segunda metade do mesmo século, importante espaço de decisões políticas e de fortalecimento do poder de mando local. Em função de seus compromissos em defesa dos interesses da classe dominante, as Câmaras Municipais assumiram papel relevante na consolidação do processo de desapropriação das terras indígenas em curso no Ceará nesse período.

Os castigos constituíram forma significativa do referido processo de espoliação das terras dos índios e da construção pela elite dominante do Ceará, na segunda metade do século XIX, bem como da institucionalização do “desaparecimento” do índio, enquanto etnia diferente. Nessa atmosfera marcada por profundas incompreensões e desentendimentos, há registros de numerosas queixas movidas pelos índios, denunciando as constantes arbitrariedades praticadas pelas autoridades locais e pelos moradores. É elucidativo o ofício emitido pela Secretaria das Terras Públicas e Colonização, de 4 de julho de 1863, ao Presidente da Província do Ceará.

[...] Havendo o posseiro do terreno denominado Pitaguary situado no perímetro da Sesmaria de Mecejana não só usurpado terras pertencentes ao Domínio Nacional, como também entregado ameaças e perseguições contra os índios, seus vizinhos, no propósito expellilos das respectivas posses já demarcadas, recomendo igualmente a V. Ex^a providências tendentes a repressão de abusos tais²⁹.

A violência promovida contra os índios fará parte do cotidiano da Província do Ceará ao longo da segunda metade do século XIX, conforme ilustra o ofício do Ministério dos Negócios da Justiça, de 18 de maio de 1866, ao Presidente da Província do Ceará, sobre o violento tratamento praticado pelo delegado da Vila de Viçosa contra um índio.

Resultando das informações remmetidas por V.Ex^a. a este ministério, com o officio de 3 de abril último, sobre a representação junta do índio Ignácio Francisco Rodrigues contra o delegado de policia da Villa de Viçosa – Severino Francisco das Neves que como effeito fora o queixoso victima de violência por ordem do dito delegado, cumpre quaõ V.Ex^a., remetendo ao juiz de direito da respectiva comarca a mencionada representação e mais papeis, que devolvo, lhe determina que torne effetivo a responsabilidade daquellas autoridades, ou da que foi causa da prisão arbitraria e violência praticadas contra o queixoso, e que o governo imperial não pode tolerar quando tão repedidas vezes hya recomendado o respeito que as leis do império consagrando a liberdade individual dos cidadãos; ficando outrossim ao cuidado de V. Ex^a., comunicar o opportunamente a este ministério o resultado da presente recomendação³⁰.

Os índios do Ceará exibiam uma acentuada desestruturação de suas formas de organização tribal, além de uma drástica redução de sua população, em consequência dos sucessivos processos de dizimação. No entanto, esboçavam sinais de resistência, relutando em não entregar os últimos palmos de terras que lhes restavam. Em contrapartida a essa resistência, eram violentamente reprimidos por setores da elite dominante representada principalmente pelos grandes fazendeiros estabelecidos nas vilas da província. Essa análise é sugerida pela recorrência de práticas como a registrada na Vila de Viçosa.

As denúncias contra representantes da justiça não devem ser entendidas como episódios isolados. Essas práticas são fruto de uma política arbitrária que visava, deliberadamente, varrer índios aldeados de seus territórios, em nome do projeto político de integrá-los à sociedade nacional. Uma vez integrados ao mundo

²⁹ Livro nº 24. *Secretaria das Terras Públicas e Colonização – Secção Rio de Janeiro. Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, 1863.* Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC.

³⁰ Livro nº 08. *Ministério dos negócios da justiça (1866-1867).* Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC.

dos civilizados e por este discriminado, a tendência era a de que estes “desaparecessem”, do ponto de vista étnico.

Os documentos analisados sugerem haver uma certa preocupação, por parte do Governo Imperial, sobre direitos de indivíduos índios, por exemplo, quando recomenda o respeito às leis do Império, que, por sua vez, pregam a liberdade individual dos cidadãos. Entretanto esse mesmo Governo, executando uma concepção de Estado único, de direito único, fundado através da Constituição de 1824, não permitiu que houvesse nenhuma outra forma de organização social, além daquelas previstas como sendo o próprio Estado e os cidadãos.

O Estado pretendia suprimir as diferenças de estamentos e construir uma sociedade de iguais, “mesmo que para isso tivessem que reprimir de forma violenta ou sutil as diferenças culturais, étnicas, raciais, de gênero, estado ou condição” (MARÉS in NOVAES, 1999, p. 56). Essa “inovação” institucional representou um golpe para as minorias étnicas. No caso específico dos índios, eles foram forçados a esquecer sua identidade cultural em troca de uma integração que jamais aceitaram espontaneamente. Nesse sentido, o projeto de integração imperial não possibilitou aos indígenas outro fruto além da sua exclusão e discriminação pela sociedade nacional, que não concebeu os índios como sujeitos transformadores da nossa história. Conforme Marés,

[...] os colonialistas roubavam o ouro, a madeira, a vida dos indígenas, dizendo que queriam purificar sua alma; os estados burgueses exigiram sua alma, não para entregá-la a um Deus, mas, para igualá-la à de todos os pobres e, então, despojados de vontade, apropriar-se de seus bens. (1999, p. 56).

Ou seja, a inserção do índio na sociedade civilizada, iniciada desde os primeiros séculos de colonização e levada a cabo de forma mais sistematizada pelo Império, não passou de subterfúgio para a apropriação dos seus territórios.

De um modo geral, a concorrência pela posse da terra, na província do Ceará, tornou-se acentuada durante as primeiras décadas do Século XIX, em decorrência do reaquecimento do comércio algodoeiro com o mercado inglês, que se encontrava em processo de consolidação da sua revolução industrial, destacadamente no setor têxtil.

O progressivo aumento do comércio algodoeiro do Ceará está associado a um outro fenômeno socioeconômico: a escassez do algodão nos Estados Unidos da

América, em decorrência da deflagração da “Guerra da Secessão”, um movimento civil, iniciado em 1861. Os Estados Unidos eram a principal fonte de abastecimento de algodão para o mercado inglês (LEITE, 1994). Assim, enquanto o comércio com os EUA. não era restabelecido, a metrópole inglesa, a exemplo de outras potências européias, viu-se forçada a construir relações comerciais com outros mercados produtores de algodão, visando atender as suas crescentes demandas.

Nesse contexto, várias províncias do Brasil, incluindo o Ceará, destacaram-se como importantes fontes produtoras de algodão para o mercado europeu. O interesse do Governo Imperial em promover o desenvolvimento da cultura do algodão fica evidenciado no Aviso Circular do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, de 7 de agosto de 1861, ao Governo da Província do Ceará, no qual são apresentados argumentos sobre a viabilidade do comércio de algodão.

As dissensões civis que agitam actualmente os estados da Confederação Norte Americana, paralyndo seus trabalhos agrícolas, não só teem já feito deminuir a produção de trigo, e do algodão, e portanto augmentando o preço destes artigos, como fazem reciar que esta diminuição na produção, e a elevação nos respectivos preços, irão sempre em progressivo aumento.

Em taes conjuncturas estabelecer entre nós a cultura não só do algodão, cuja exportação póde tomar grandes proporções, e ser de vantagem para o Império, como também de trigo, objecto de primeira necessidade, e de grande consumo e cujo preço tenderá a elevar-se muito, prevenindo-se dest’arte alguma crise proveniente da carestia deste gênero de alimentação do povo.

Portanto recomendo muito à attenção de V.Ex^a, este objecto, e espero que pelos meios, de que dispõe, procurará persuadir os lavradores da província à seu cargo à conveniência de se applicarem também a cultura deste gênero, devendo V.Ex^a informar-me de tudo quanto occorrer a tal respeito³¹.

As culturas do algodão e do trigo haviam alcançado uma excelente cotação no mercado europeu e o Governo brasileiro chamou a atenção das autoridades cearenses para a importância de promover o desenvolvimento simultâneo das duas culturas. No entanto, não há dado confiável sobre a prosperidade da cultura do trigo, no Ceará, na segunda metade do século XIX. Já o algodão liderará a lista dos produtos exportados pelo Ceará, por toda a segunda metade do mesmo século, apesar da vulnerabilidade dessa cultura diante das oscilações do mercado externo, das doenças e das seqüelas causadas pelas freqüentes secas. Em grau de

³¹ Livro nº 24. *Ministério dos Negócios da Agricultura, Commércio e Obras Públicas – 1ª Secção*. Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1861. Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC.

importância econômica, a produção de algodão era seguida pela de café e de açúcar, responsáveis, segundo o Relatório da Província, de 1860 a 1880, pelo sucessivo crescimento da renda pública das Províncias³².

Movida pela perspectiva de lucros vantajosos, a cultura do algodão espalhou-se em várias regiões do Ceará. Dentre as áreas produtoras, as serras se destacaram, principalmente Maranguape, Aratanha, Uruburetama, Pereiro e Meruoca. Na segunda metade da década de 1860, o algodão atingiu o percentual de 72,65% do total das exportações da Província, seguido à distância pela exportação de couros, café e açúcar, com 10,8%, 9,5% e 5,3% respectivamente (LEITE, 1994).

Técnicas de produção rudimentares, que contavam apenas com a capacidade dos recursos naturais marcaram o caráter extensivo da indústria agrícola do algodão e de outros ramos associados. Assim, para manter uma faixa de lucro satisfatória, os agricultores precisavam explorar vastas porções de terras. Essa condição não constituía um obstáculo para a produção agrícola, no século XIX, uma vez que a inoperância do mecanismo de regulamentação da Lei de Terras havia legitimado o sistema latifundiário no Brasil.

Essa era mais uma situação contextual a colocar as terras pertencentes ao patrimônio das aldeias indígenas no alvo da cobiça dos grandes lavradores cearenses.

³² *Relatórios apresentados pelos presidentes da província à Assembléia Legislativa do Ceará (1860-1880)*. Biblioteca Pública Menezes Pimentel: Setor de Microfilmagens – Fortaleza/CE.

CAPÍTULO 6 – “DESCIMENTO” E TRANSFERÊNCIAS: A INCORPORAÇÃO DOS ALDEAMENTOS PELO LATIFÚNDIO

O sistema de aldeamentos missionários foi instalado no Brasil em meados do século XVI, sob a direção dos padres da Companhia de Jesus, com o alegado propósito de difundir a fé católica e catequizar os índios. Para isso, os povos nativos eram remanejados do seu *habitat* e confinados ao restrito espaço das aldeias. Esse processo constituía os chamados “descimentos” indígenas.

A fundação dos aldeamentos missionários marca a sistematização dos processos de expropriação das terras e de desestruturação das formas de organização das sociedades indígenas. A concentração ou sedentarização de diferentes grupos indígenas em um mesmo aldeamento pode ser considerada como uma das táticas utilizadas pelas autoridades metropolitanas para reduzir o território indígena. Com efeito, a prática dessa estratégia liberava os territórios para a exploração econômica por grandes lavradores e criadores de gado.

Os aldeamentos aceleraram o processo de desintegração de suas comunidades. À medida que os jesuítas subordinaram novos grupos a sua administração, os aldeamentos tornaram-se concentrações improvisadas e instáveis de índios provenientes de sociedades distintas [...] (MONTEIRO, 1994, p. 43).

Os índios que habitavam as áreas em expansão econômica – as frentes pastoris e agrícolas – eram aldeados quando se tornavam obstáculos ao desenvolvimento dessas economias. Fazia-se, também, a deportação de índios para regiões onde a sua força de trabalho era indispensável, como as rotas fluviais que ligavam as Províncias de São Paulo e Paraná à de Mato Grosso, e outras mais que estavam sendo estabelecidas e necessitavam ser consolidadas. Registra-se também a presença de aldeamentos nas rotas seguidas pelos tropeiros, a exemplo da que ligava São Pedro, no Rio Grande do Sul, a Santa Catarina. Em todas essas situações, a “fundação de aldeamentos era imprescindível como fonte de abastecimento e reserva de mão-de-obra” (CUNHA, 1992a, p. 18).

Os mecanismos de transferir os índios para lugares distantes do seu habitual e concentrar diferentes grupos em um mesmo espaço físico enfraqueciam a resistência indígena frente aos objetivos do projeto colonizador. Ao longo do século

XIX, essas práticas eram aplicadas com vigor. O aldeamento pode ser compreendido, então, como uma forma de negação da identidade indígena. Era necessário desconstruir seus laços culturais, impondo uma nova cultura que se adequasse às novas exigências do sistema capitalista em ascensão.

Na Província do Ceará, a transferência de índios como método desmobilizador e de controle das populações aldeadas predominou da segunda metade do século XVIII à primeira metade do século XIX. Esse procedimento era movido por interesses diversos em disputa. Em 1780, a pedido dos moradores brancos, o Ouvidor José da Costa Dias e Barros negociou com o Governador de Pernambuco, José César de Menezes, o deslocamento forçado dos índios Jucás, de Arneiroz, e os Cariús, da Vila do Crato, para a Vila de Arronches — atualmente Parangaba, bairro de Fortaleza, a capital cearense. Argumentava-se que a presença desses índios era incompatível com o processo de civilização em curso na Vila do Crato (BEZERRA, 1918).

Em 1826, o Conselho do Governo da Província do Ceará emitiu o parecer intitulado “Documentos Sobre Nossos Indígenas”, acerca da “Índole, Costumes e Inclinações dos Índios, Terrenos Próprios para seus Aldeamentos, e Causas que têm Baldado os Esforços Feitos para a sua Civilização”³³. Esse documento reconhecia o esforço do Governo Imperial, visando à “civilização, aumento e prosperidade dos índios que houve-se bem aldear”. No entanto, o documento observa que as políticas que visavam essa “civilização” não haviam sido implementadas corretamente, em virtude do “desleixo e descuido dos seus Governadores e dos seus Regentes os Diretores”. Para o Conselho, o fato de os índios continuarem se comportando de acordo com os “costumes gentílicos de seus pais” não era visto como um ato de resistência e de preservação da sua cultura. Era mais conveniente atribuir o retardamento do processo de civilização ao caráter paternalista das leis que os “protegiam”.

O interesse dos dirigentes cearenses era construir mecanismos que lhes permitissem, sem embargo, apropriar-se das terras indígenas. Esses mecanismos

³³ Documento sobre os nossos indígenas. *Livro de atas das sessões do Conselho do Governo da Província do Ceará (1826-1832)*. Parecer do Governo da Província do Ceará, 22 de setembro de 1826, fls. 06. APEC.

poderiam ser o “descimento” e aldeamento dos índios ou a dispersão deles de suas aldeias naturais.

A “dispersão indígena”, que correspondeu à suspensão do Diretório, era antes considerada caso de polícia e passou a ser vista como método eficiente para alcançar a “civilização” dos índios. Com a dispersão das aldeias, os índios ficariam sujeitos às mesmas condições dos demais cidadãos do Império. As autoridades entendiam que o índio mudaria a conduta ao relacionar-se “livremente” com o homem branco.

À medida que os índios fossem se dispersando livremente de suas aldeias e se deslocando para os lugares que lhes parecessem mais convenientes, as suas terras passariam ao domínio das Câmaras de Vereadores, que adquiriam o direito de aforá-las, conforme seus interesses. Assim, as terras não permaneceriam mais “incultas”, como havia sucedido quando estavam no poder dos índios, que nem as cultivavam todas e nem deixavam que fossem cultivadas pelos moradores sem “precedência de choques e contestações”.

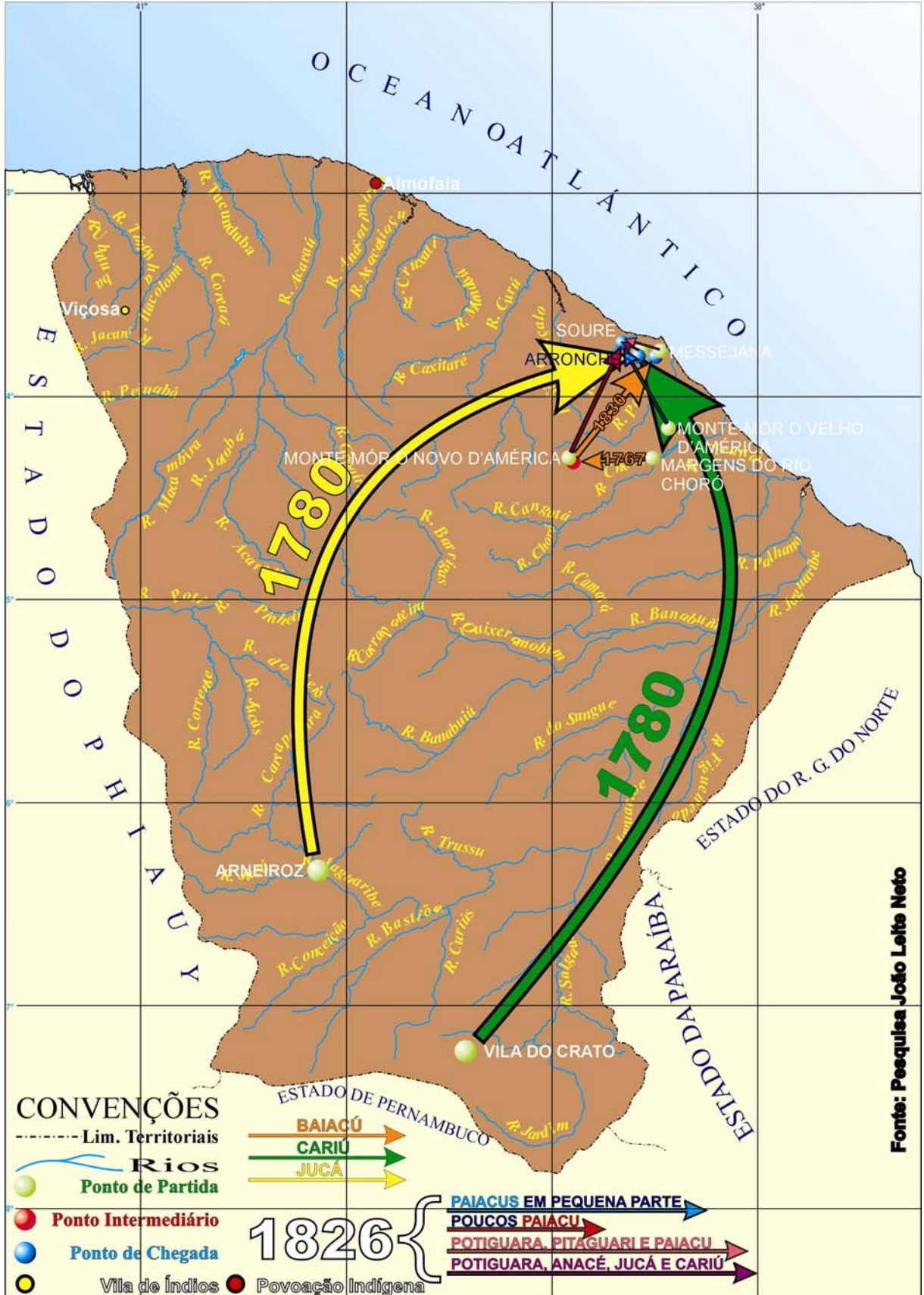
Quando não fosse oportuna a sua dispersão, “os poucos índios” cearenses deveriam ser aldeados em três pontos. Segundo o falso argumento de que seriam melhor aproveitados como mão-de-obra pesqueira,

[...] os índios da villa de Monte-Mór-o-Novo da América [atualmente cidade de Baturité], os de Monte-Mór-o-Velho da América [cidade de Pacajus], os de Messejana [região metropolitana de Fortaleza] e os de Arronches [Parangaba – bairro de Fortaleza] deveriam ser aldeados na Villa de Soure [Caucaia – região metropolitana de Fortaleza]³⁴

Os índios de Viçosa e Almofala deveriam permanecer em suas aldeias, “onde têm bastante recurso para viverem”³⁵. Os deslocamentos dos índios, no Ceará estão indicados no Mapa 12, a seguir.

³⁴ Documento sobre os nossos indígenas. *Livro de atas das sessões do Conselho do Governo da Província do Ceará (1826-1832)*. Parecer do Governo da Província do Ceará, 22 de setembro de 1826, fls. 06. APEC.

³⁵ Documento sobre os nossos indígenas. *Livro de atas das sessões do Conselho do Governo da Província do Ceará (1826-1832)*. Parecer do Governo da Província do Ceará, 22 de setembro de 1826, fls. 06. APEC.



Mapa 12 – Deslocamentos indígenas

De acordo com o parecer de 1826, caso as vilas de Messejana e Arronches fossem abolidas ou suprimidas, os seus territórios indígenas seriam incorporados ao patrimônio público. No caso específico de Monte-Mór-o-Novo da América (Baturité), as terras seriam incorporadas diretamente ao patrimônio da respectiva Câmara, “porque ainda mesmo sendo os índios aldeados a mesma Câmara sempre afforou-as quando os índios não precisavão de todas para seo patrimônio”³⁶.

Nesse processo de territorialização, menos sorte tiveram os Paiacu. As terras pertencentes à extinta Vila de Monte-Mor-o-Velho da América (Pacajus) estavam sob o domínio dos Paiacu desde o início do século XVIII. Com efeito, o Alvará de 23 de novembro de 1700, havia mandado demarcar uma légua em quadra para cada aldeia Paiacu. Senhores absolutos das terras localizadas na Vila de Monte-Mor-o-Velho, às margens do rio Choró, esses índios foram forçados a se transferir para a Vila de Monte-Mor-o-Novo da América (Baturité), em represália à sua resistência aos colonos não-índios. Instalados na nova vila, continuaram sendo incomodados pelos moradores brancos, que ocuparam parte de suas terras. A resistência dos Paiacu contra os invasores de suas terras lhes valeu mais uma retirada forçada. Assim, em 1825, grande parte desses índios foi transferida para a vila de Messejana.

Não tendo mais a mesma disposição dos tempos passados, para lutar por suas terras, os Paiacu resolveram acionar a Justiça, para tentar fazer valer os seus interesses pelas terras da povoação de Monte-Mor-o-Velho, como evidencia a correspondência do Presidente do Ceará ao Secretário dos Negócios do Império:

O requerimento de José Francisco do Monte, e outros índios antigamente moradores na povoação de Montemor Velho, em que me pediram que os mandasse regressar para dita povoação. Os supplicantes foram mandados por ordem do governo para a Villa de Mecejana em cumprimento do avizo de secretaria de estado de 18 de agosto de 1826 expedido em consequência de huma representação dos moradores da Villa do Aquiraz queixozos dos males que os ditos índios outros lhe causavão, e por este motivo não me julgo authorizado para deferir o seo requerim.¹⁰, remettendo-o a V.Ex^a. para o submetter ao conhecimento do governo supremo³⁷.

³⁶ Documento sobre os nossos indígenas. *Livro de atas das sessões do Conselho do Governo da Província do Ceará (1826-1832)*. Parecer do Governo da Província do Ceará, 22 de setembro de 1826, fls. 06. APEC.

³⁷ Livro nº 16 – B. *Registro de ofícios do presidente da província ao secretário dos negócios do império – (1829-1831)*, Ofício Nº 32 de 22 de junho de 1831. Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC.

Os Governos Imperial e Provincial, em comum acordo, efetivaram a extinção de Monte-Mor-o-Velho – atualmente o município de Pacajus – , em 17 de novembro de 1826, conforme correspondência do Secretário do Governo do Ceará à Câmara da Vila de Aquiraz, a seguir:

Officio dirigido a Camara da Villa de Aquiraz remetendo lhe copia do aviso de 18 agosto da Secretaria do estado negocios do Império sobre extinção da vila de indios de Monte-Mor-o-Velho, transferindo os indios para Soure³⁸

Essa extinção, na prática, inviabilizou o atendimento à solicitação feita pelos índios Paiacu, no requerimento anteriormente citado, para voltarem a morar nos seus territórios tradicionais.

A variação no dimensionamento das terras pertencentes ao patrimônio das aldeias a serem concedidas aos índios exhibe as conveniências de cada localidade no processo de usurpação das terras indígenas. A Bahia estabeleceu que as aldeias das regiões do rio Jequitinhonha e do rio Pardo que contabilizassem entre 60 e 120 famílias seriam dimensionadas em meia légua em quadra, enquanto que as aldeias compostas por mais de 120 famílias seriam dimensionadas em uma légua em quadra. No Ceará, o dimensionamento das terras indígenas está expresso em uma das correspondências do Ministério do Império, ao Presidente da Província do Ceará, em 13 de fevereiro de 1858:

Os Indios, nas diferentes Aldêas do Ceará, com especialidade nas de Arronches, Mecejana, e Soure, ,não podendo restringir-se ao pouco espaço da legoa em quando, que lhes foi concedida em cada uma d´ellas; pedirão diferentes terrenos para suas plantações e criações.

Estes terrenos lhes forão doados por Datas e Sesmarias, com designação especial desses Índios. Em Arronches, que então se chamava Parangaba, se concedeo pelo Governador da Província, em 25 de Fevereiro de 1707, uma Data e Sesmaria de terras entre a lagoa de Carassui e pela encosta da Serra – Maranguape em rumo da de Sapupara, não excedendo á taxa de 3 legoas de comprimento, com meia de largo para cada banda – á Thomaz Dias, Principal da Aldeã, á seus capitães, officiaes e soldados; para elle, e para seus filhos e vindôres, com a clausula de não poderem passar á outro essas terras, e nem vendel-as; com traspasso d´ellas somente á seus filhos, ascendentes, e descendentes.

Em Soure, que se denominava Caucaia, se concedeo tambem pelo Governador, em 31 de Março de 1723, Data e Sesmaria de terras de 3 legoas de comprimento, uma de largo, pelas faldas da Serra da Japuaara, buscando a do Juá – á João Pereira, Principal d´Aldêa, officiaes e mais Indios d´ella; para si, seus herdeiros, ascendentes e descendentes.

³⁸ Livro nº L.9B – Correspondência do Secretário do Governo do Ceará – 1826 – 1829.

Em Mecejana ou Paupina, consta também de haverem concedido terras ao Principal – Thomé da Silva Campellim, para si e seus filhos, ascendentes e descendentes, com o ônus de as não poderem vender, nem passar á outrem; tudo da mesma forma e maneira porque forão concedidas as de Arronches, e Soure.

Os Índios pois, na posse dessas terras, sob a administração de seus Directores, continuarão mantida sua posse, sempre impertubavel por mais de um seculo, até 1833, em que, extinctas as Directorias, se entendeo que pela Constituição do Imperio havia caducado o antigo Directorio; passando os Índios a serem derramados, sem distincão, na massa do povo.³⁹

A história que insiste em negar a existência de índios no Ceará, na segunda metade do século XIX visava, dentre outras coisas, concluir o processo de integração deles à sociedade regional, iniciado há séculos. À medida que o Governo autorizava a concentração de diferentes grupos indígenas em uma mesma aldeia ou os deportava para lugares distantes do seu *habitat*, as terras dos índios, abandonadas e, conseqüentemente, improdutivas, terminavam por serem caracterizadas, de acordo com os critérios da Lei de Terras, como terrenos devolutos, que, assim, passavam a constituir o patrimônio público, sendo reaproveitadas conforme as conveniências do poder local.

Quando os índios relutavam em não perder os pequenas extensões de terras que lhes sobravam, eram levados forçadamente para outras áreas distantes, onde muitas vezes desapareciam enquanto povo organizado. Essa estratégia punha em prática a desapropriação das terras pertencentes ao patrimônio dos aldeamentos indígenas no Ceará.

6.1 A Extinção das Aldeias Indígenas no Ceará

O Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que regulamenta a Lei de Terras, de 1850, confirma, no seu Art. 75, a concessão, aos índios, do pleno gozo das terras. Observada sob o ponto de vista da intenção da Lei, essa medida pode ser entendida como um grande avanço, no que diz respeito aos direitos dos índios. No sentido prático, o que se observa é a institucionalização de mecanismos que possibilitarão a burla deliberada e freqüente desses direitos, dentre eles o processo de “desaparecimento” indígena.

³⁹ Livro: L. 01. *Correspondência do ministério do império ao presidente da província do Ceará – (1854-1858)*. Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC.

Cunha considera a Lei de Terras como um dos fatores a contribuir para a consolidação do processo de desestruturação da sociedade indígena aldeada:

Na verdade, a Lei das Terras inaugura uma política agressiva em relação às terras das aldeias: um mês após a sua promulgação, uma decisão do Império manda incorporar aos próprios nacionais as terras de aldeias de índios que vivem dispersos e confundidos na massa da população civilizada, ou seja, após ter durante um século favorecido o estabelecimento de estranhos junto ou mesmo dentro das terras das aldeias, o governo usa o duplo critério da existência de população não-indígena e de uma aparente assimilação para despojar as aldeias de suas terras (1992, p. 21).

No correr da segunda metade do século XIX, na construção da negação da existência de índios, o governo da Província do Ceará, primeiramente, estimulou a entrada de colonos não-brancos nas terras indígenas, para, logo em seguida, afirmar uma suposta assimilação cultural, por parte desses índios. Acreditava-se que em um relacionamento cotidiano pacífico entre moradores brancos e índios, suas diferenças se extinguiriam naturalmente⁴⁰. Obviamente esse processo não aconteceu.

Os moradores, sempre com a conivência dos Diretores de Aldeias, foram alargando as suas posses e deslocando os índios da condição de proprietários à condição de rendeiros de suas próprias terras. A introdução de moradores nas terras de aldeias não aconteceu sob livre e espontânea vontade dos índios. Estes, sempre que puderam, repudiaram a presença de estranhos no seu meio social. Conforme já vimos, essa rejeição ocorreu, muitas vezes, de maneira violenta.

A história da expropriação das terras indígenas compôs-se de várias etapas, gradual e continuamente construídas. Essas etapas desembocaram, como venho tentando mostrar, na construção do “desaparecimento” indígena no Ceará.

Começa-se por concentrar em aldeamentos as chamadas hordas selvagens, liberando-se vastas áreas, sobre as quais seus títulos eram inconstantes, e trocando-as por limitadas terras de aldeias; ao mesmo tempo, encoraja-se o estabelecimento de estranhos em sua vizinhança; concedem-se terras inalienáveis às aldeias e concentram-se grupos distintos. A seguir, extinguem-se aldeias a pretexto de que os índios se acham confundidos com a massa da população; ignora-se o dispositivo da lei que atribui aos índios a propriedade das terras das aldeias extintas e concedem-se-lhes apenas lotes dentro delas; reverterem-se às áreas restantes ao império e depois às províncias que as repassam aos municípios para que as vendam aos foreiros ou as utilizem para a criação de novos centros de população. (CUNHA, 1992a, p. 23).

⁴⁰ *Leis do diretório*. § 80 – 86.

As políticas indígenas elaboradas pelos poderes públicos, quase sempre mal aplicadas e corriqueiramente desrespeitadas, contribuíram para a desestruturação da vida indígena em seus vários aspectos. O Regulamento das Missões, de 1845, e a Lei das Terras, de 1850, constituíram-se em dois eficientes instrumentos para a integração forçada do índio à sociedade e a incorporação do pouco que sobrou das terras indígenas. O governo construiu paulatinamente as condições necessárias para justificar o “desaparecimento” dos povos indígenas em várias localidades do Brasil.

O “desaparecimento” dos índios tem uma dupla face. Oficialmente, os índios são tomados como “civilizados”, uma vez que se haviam integrado à sociedade local. Com isto, a morte étnica dos índios estaria assegurada. Mas, ao invés de efetivamente “desaparecerem”, os índios continuavam resistindo à sua incorporação à população regional. Desse modo, resistiam também à usurpação de suas terras. Reapareciam, continuavam a aparecer. Isso exigia uma nova atenção do poder local para com os índios.

Conforme estudos de Porto Alegre (1992/1993, p. 214), o índio aparece e ganha visibilidade quando passa a se constituir em uma realidade problemática a ser enfrentada pelos interesses contrariados do projeto colonizador. Contudo, à medida que esse problema era “resolvido” o índio deixava de ser visto – desaparecia.

O “desaparecimento” dos índios era útil para a extinção de suas aldeias e a subsequente apropriação de suas terras. Com efeito, com a declaração da inexistência de seus proprietários ancestrais, as terras passavam a ser consideradas devolutas. Essa interpretação encerra uma manobra voltada para justificar a expropriação, uma vez que eram consideradas terras devolutas as que fossem caracterizadas como desabilitadas e improdutivas.

A qualificação de uma terra como terra devoluta passava pelo reconhecimento de que, naquela área, não havia moradores. A elite dominante interpretava, então, a ausência temporária dos índios, em virtude das suas migrações e deslocamentos, como um abandono das terras. Nesse sentido, os índios nunca abandonaram suas aldeias. As terras das aldeias declaradas extintas pelo poder provincial eram efetivamente habitadas e exploradas pelos índios, embora eles não fossem mais reconhecidos enquanto tal.

A redução dos índios Tremembé ao regime das missões só se tornou possível depois que eles haviam sofrido significativas baixas no grupo, fruto de sucessivos confrontos, não possuindo mais o mesmo poder de resistência. Dessa forma, em 1766, o governador Borges da Fonseca reuniu os índios na missão localizada à margem do Aracatimirim, que logo passou a ser nomeada missão de Almofala (STUDART FILHO, 1959). Foram aldeados sob orientação dos padres da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição. O aldeamento de Almofala funcionou normalmente até meados do Século XIX, sendo em seguida extinto pelo Governo da Província do Ceará: “Lei nº 873, de 16 de setembro de 1858 – Art. Único. Fica suprimido o Diretório de Almofala, no termo de Acaracu, e revogada a Lei de sua criação e mais disposições em contrário”.

Entre os anos de 1855 e 1857, algumas famílias Tremembé buscaram o reconhecimento de frações de terras pertencentes ao antigo aldeamento de Almofala, para instalação de suas residências e subsistência, embora, com o correr do tempo essas terras tenham sofrido freqüentes invasões (VALE in OLIVEIRA, 2004). As pessoas que tiveram o direito de propriedade da terra reconhecido, assim como a situação geográfica dessas terras podem ser observadas na tabela abaixo:

**REGISTRO DE TERRAS INDÍGENAS RECONHECIDAS PELO GOVERNO DA PROVÍNCIA DO
CEARÁ EM ALMOFALA, NA FREGUEZIA DA BARRA DO ACARAUÁ,
REGIÃO LITORÂNEA DO VALE DO ACARAUÁ**

Nº do Livro de Registro — Nº do Registro do Instrumento Público	Data	Nome do Requerente	Natureza da Propriedade	Tamanho da Propriedade	Localização
Livro Nº 02 — Nº 25	28/12/1855	Demiciano Ferreira e Manoel Joaquim do Nascimento	Terreno de plantações	Cumprimentos de 100 braças, ou a que se achar compreendido dos ditos cercados, e de 30 braças de largura ou a que se achar compreendido nos ditos cercados	Morro das Anningas,
Livro Nº 02 —	25/02/1856	Manoel Francisco do	-	-	Morro da Estiva

Nº 49		Nascimento			
Livro Nº 02 — Nº 50	25/02/1856	José Pereira da Silva e Manoel Ferreira do Nascimento	-	-	Baixa fria
Livro Nº 02 — Nº 51	25/02/1856	Francisco José Camello e José Soares	-	-	Lameirão
Livro Nº 02 — Nº 52	25/02/1856	Domiciano Ferreira	-	-	Baixa ao lado do norte da povoação de Almofala
Livro Nº 02 — Nº 92	04/03/1856	Pedro Luiz Barboza	-	-	Roque do Campo
Livro Nº 02 — Nº 176	25/02/1856	João Sebastião Tavares	-	estremado pelo poente com a propriedade de José Ignácio do Nascimento, pelo nascente até a passa- gem funda	Passagem do Meio, no Córrego Grande
Livro Nº 02 — Nº 177	25/02/1856	Evaristo Gonçalves d'Almeida	-	-	Porto do Sargento,
Livro Nº 02 — Nº 221	19/03/1856	Manuel Pereira Gomes	-	-	Brejo
Livro Nº 02 — Nº 223	19/03/1856	Vicente Francisco da França	-	-	Brejo
Livro Nº 02 — Nº 231	18/03/1856	Vicência Maria	Cercado de Plantio	50 braças de comprido e 20 ditas de largo	Córrego do Panam
Livro Nº 02 — Nº 232	18/03/1856	José Alves da Silva e Francisco Xavier Teixeira	Cercado de Plantio	100 braças de comprido e 40 de largo	Alagôa Moreira
Livro Nº 02 — Nº 233	18/03/1856	Rogério Francisco Viana	Cercado de plantar	6 braças de nascente a poente, e 27 braças de sul a norte	Morro Alto
Livro Nº 02 — Nº 253	20/03/1856	Manoel Francisco de Sá	-	estremado pelo poente com Manoel Joaquim do Nascimento, e pelo nascente com o despejo do rio Mirim	Prezídio
Livro Nº 02 —	23/10/1856	Joaquim de Morais do	-	-	Córrego do Panam

Nº 304		Nascimento			
Livro Nº 02 — Nº 305	23/10/1856	Rufo Luis da Costa	-	-	Baixa ao lado do norte da povoação de Almofala
Livro Nº 02 — Nº 306	23/10/1856	Bernardo José da Costa	-	-	Córrego do Panam
Livro Nº 02 — Nº 307	23/10/1856	José da Costa	-	-	Lamarão
Livro Nº 02 — Nº 308	25/02/1856	José Ignácio do Nascimento	-	-	Córrego Grande
Livro Nº 02 — Nº 695	07/02/1856	Representação do Curador dos índios Sr. Francisco Xavier Teixeira	-	Légoa de terra em quadra extremado do nascente ao puate da baixa do rio Tapera, a lagôa do Moreira, e de sul a norte da ponte do matto no marco do Roque do campo, a baixa da costa	-

Fonte: Registro de terras indígenas encontrados nos Livros de Registro de Terras da Freguezia da Barra do Acaraú (Povoação de Almofala – Litoral do Município de Itarema – Ceará). Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC.

O reconhecimento do direito de propriedade da terra, para algumas famílias Tremembé é revelador do estágio em que se encontrava o processo de “desaparecimento” dos índios, em 1855, bem como de aspectos dinâmicos do “desaparecimento” e reaparecimento” dos índios, em termos da história documental cearense.

Na pesquisa realizada no Arquivo Público do Ceará, compulsei vinte Documentos produzidos em 1994, que contêm cópias fiéis, datilografadas e autenticadas, de registros de terras localizadas na região do Vale do Acaraú. Esses registros foram produzidos entre os anos de 1855 a 1857. Os Documentos estão reunidos nos Anexos e constituem um interessante material de análise, à medida que cada um deles engloba, pelo menos, dois níveis de análise. Dizendo de outro modo, essas cópias são interessantes à proporção que podemos analisar tanto o teor do registro transcrito, quanto o Documento que contém a transcrição do registro. Trata-se de adotar uma perspectiva analítica e meta-analítica, com relação ao Documento do Arquivo Público. Observemos uma dessas cópias:

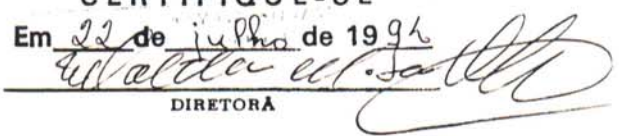


ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Amélia Leite
 Brasileira solteira residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digne fornecer
 na Certidão, Reg. Terro realizada no ano, 1855
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1994
 x Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1994

 DIRETORA

INDIOS

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca nos livros de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguesia da Barra do Acaraú. Saibam quantos este publico instrumento de registros de terras. Numero vinte e cinco - Posses de Demiciano Ferreira e de seu cunhado Manoel Joaquim do Nascimento na beira do Morro das Anningas da Freguesia da Barra do Acaraú E Moradoures no lugar do quadro dentro da Povoação d Almofalla - Ficam as posses referidas na beira do morro das Anningas para o lado nascente, estremando pelo lado do Sul com Manoel de Salles, e para o Norte com Francisco Manoel de Barros e Nascimento tendo os cercados das plantações das referidas posses de cumprimentos sem braças, ou a que se achar comprehendido dos ditos cercados, e de trinta, ou a que de a char de largura - Villa do Acaraú vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos e cinquenta e cinco - Arrougo de Demiciano Ferreira - e Manoel Joaquim do Nascimento Procurador Francisco Xavier Teixeira - Apresentada hoje, ao declarante pagou mil e cento e vinte oito reis de ensolemento comrespondente á quinhentos e sessenta e quatro le-

tras - Almofalla trinta de Dezembro de mil oitocentos e cinquenta e cinco - O Vigário Antonio Xavier de Castro e Silva encarregado do Registro. E, o que se contém em dito livro de Registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, MARIA SUZETE DE PAULA LIMA, datilografei e assino. E eu, FRANCISCO ELDON TRAVASSOS Francisco Elton Travassos dei a busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza, 07 de julho de 1994. Vai com o Visto da Sra. Diretora,



AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
 Fortaleza, 22 de julho de 1994.

Wálida Weyne
WÁLDA WEYNE
 Diretora

[Handwritten signature]

A Presente Cópia confere com o original.
 Dou fé. 22 AGO 1994
 Fortaleza, de do de
 Em Testemunho da Verdade

[Handwritten Signature]

SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
 Tabelião
 PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE
 Tab. Subst.
 MARIA DO SOCORRO MOREIRA PERCULAND
 GERALDO CARLOS BRUNDEL
 RICARDO DE ALENCAR ARARIPE ANDRADE
 MARIA NÓBIA BURNARDINO DA SILVA
 ITALO VILAR DE ALENCAR ARARIPE
 Cadaventes

Cartório Ossian Araripe
 R. Major Facundo, 873/9
 226-38-22 e 231-88-74

O Registro de terras transcrito no Documento “foi copiado e datilografado fielmente”, em 1994, conforme declaram a datilógrafa e o arquivista, e conforme autentica a Diretora do Arquivo Público do Ceará. Uma leitura contextualizada desse Documento, ou seja, uma leitura das diversas instâncias documentais inscritas nele, possibilita análises e conclusões diversas.

O Documento acima deixa entrever, por um lado, o “desaparecimento” dos índios, na segunda metade do Século XIX. Com efeito, no teor do registro de terras, de 1855, não há nenhuma referência explícita a “índios”. O registro indica as “posses de Demiciano Ferreira e seu cunhado Manuel Joaquim do Nascimento”, não se referindo a um coletivo indígena enquanto proprietários das terras. A etnia indígena, estava, portanto, oficialmente obscurecida e os proprietários eram tratados de forma individualizada ou de modo relativo a membros de uma mesma família.

Por outro lado, o Documento acima sugere o “reaparecimento” dos índios, pelo menos no tratamento dado ao registro, pelos técnicos do Arquivo Público. Com efeito, a referência a “Índios” foi aposta lateralmente, na margem esquerda do Documento.

O Documento possibilita, ainda, reconhecer, a partir de materiais oficiais e a partir de dados do contexto histórico e geográfico, o direito dos índios à propriedade de terras em Almofala, localizada na região litorânea do Vale do Rio Acaraú, atual Distrito de Itarema. Com efeito, o registro situa as terras em questão em uma povoação – a de Almofala –, cujas terras historicamente pertenceram aos índios Tremembé: mesmo antes de os portugueses iniciarem sua empresa colonizadora, essa etnia já se encontrava no território do Ceará, entre as ribeiras dos rios Camocim e Mundaú.

Na segunda metade do Século XIX, o “desaparecimento” dos índios no Ceará configurou a opção política das Províncias, em sintonia com o poder imperial, para atender demandas de terra por parte da elite agrária em formação. Assim, por exemplo, nos litígios envolvendo índios e moradores, o máximo que a Justiça concedia aos índios era uma ínfima parte das terras que pertenciam ao patrimônio de suas aldeias, enquanto que aos moradores era assegurada a posse dos terrenos conseguidos à custa de aforamentos, compras ilegais e repetidas invasões.

Com a expulsão dos jesuítas do Ceará e a implementação das leis do Diretório em 1758, as antigas missões de Parangaba, Paupina e Caucaia foram convertidas em freguesia e elevadas à categoria de vilas, com novas denominações.

Conforme Studart (1896, p. 76-84) as referidas vilas vivenciaram etapas sucessivas de extinção e restauração. Isto demonstra que aqueles territórios indígenas eram alvo de grandes disputas marcadas por interesses diversos.

Assim, em 25 de outubro de 1759, Parangaba foi transformada, pelo Ouvidor Geral de Pernambuco Bernardo Coelho da Gama Casco, na Vila Nova de Arronches, tendo como padroeiro o Senhor Jesus dos Aflitos. Ainda em 1759, Caucaia passou a denominar-se Vila de Soure, tendo como padroeira Nossa Senhora dos Prazeres. Em 1760, Paupina foi convertida na Vila Nova de Messejana, tendo como padroeira Nossa Senhora da Conceição.

Em 8 de novembro de 1831, o Conselho da Província havia tomado para si a função de suprimir vilas e dividir freguesias e o Presidente do Conselho Provincial José Mariano de Albuquerque Cavalcante, em reunião extraordinária do Conselho Provincial, promoveu uma série de divisões judiciárias da Província, em virtude do Decreto de 13 de dezembro de 1832, expedido para execução do Código de Processo Criminal. Dentre essas modificações, destaca-se a extinção das vilas de Messejana, Soure e Arronches, aprovada na Sessão Extraordinária, de 6 de maio de 1833.

As Vilas de Arronches e Soure foram abolidas e inseridas no território pertencente à Freguesia da Cidade de Fortaleza, sob a justificativa de se encontrarem muito próximas. Alegou-se também que as mencionadas vilas não possuíam território e nem habitantes suficientes para sua administração. No entanto os Juízes de Paz e as Escolas de Primeiras Letras foram mantidas.

Com a abolição da Vila de Messejana, a Vila de Aquiraz incorporou a parte que havia sido anexada através do Decreto de 10 de setembro de 1832 e a parte que anteriormente a esse Decreto já havia sido anexada à Vila.

As disputas políticas e os interesses patrimoniais em atuação davam continuidade às já referidas sucessivas extinções e restaurações de freguesias e vilas, com as conseqüentes incorporações de terras e de outros patrimônios pertencentes aos índios.

Em 13 de dezembro de 1833, o mesmo Conselho Provincial revogou de si mesmo a função de dividir vilas e suprimir freguesias, passando a atribuição à Assembléia Legislativa e tornando sem efeito abolições anteriores, entre elas a supressão das Vilas de Messejana, Soure e Arronches.

A retomada do status de Vila deu-se em função da pressão política da Câmara Municipal de Messejana, para não perder parte do seu território. Sendo extensiva às Vilas de Soure e Arronches, essa resolução abrange terras indígenas localizadas nas três Vilas.

A movimentação de extinções e restaurações de vilas e freguesias continuou. Assim, em 1835, as Vilas de Soure e Arronches foram novamente destituídas e o seu território, anexado ao da cidade de Fortaleza, pela Lei nº 02, de 13 de maio de 1835 e Lei nº 16, de 02 de junho de 1835.

A Lei nº 172, de 23 de novembro de 1878, restabeleceu a Vila de Soure, que passou a se denominar Vila Nova de Soure e a Lei Provincial nº 1728, de 18 de agosto de 1876 criou novamente a Freguesia de Arronches, que foi instituída canonicamente pela Provisão de 16 de março de 1877. Em 1885, a Lei nº 2097, de 25 de novembro, restaurou o status de vila para Arronches, que passou a se denominar Vila de Parangaba.

A Vila de Messejana foi novamente suprimida pela Lei nº 188, de 22 de dezembro de 1839, e sua matriz foi transferida para Maranguape, pela Lei nº 475, de 4 de agosto de 1849. A Lei Provincial nº 1445, de 12 de outubro de 1871 novamente restabeleceu a Freguesia de Messejana, instituída canonicamente pela Provisão de 20 de fevereiro de 1873, e a Vila de Messejana foi novamente criada pela Lei nº 1773, de 23 de novembro de 1878, com a mesma denominação.

Nesse processo de restauração da Vila de Messejana, o patrimônio que pertencia à vila foi incorporado ao Estado brasileiro, como foi o caso do edifício pertencente à Câmara Municipal de Arronches. Esse evento sugere que, efetivamente, era o patrimônio dos índios que estava sendo apropriado pela elite dominante.

Ao passo que os núcleos urbanos pertencentes às antigas freguesias e vilas foram se ampliando e novas comarcas foram surgindo, estabeleceram-se, também, novas divisões jurídicas da Capitania. Em decorrência dessas modificações, os

territórios pertencentes às vilas indígenas de Arronches, Messejana e Soure, além de outros territórios, estavam no centro das disputas por terras. A criação ou a extinção de um núcleo urbana era uma decorrência de decisões políticas e, nas correlações de forças englobadas nesses processos, levavam vantagem os interessados que tinham o maior poder de articulação e representação. Assim, a abolição e a restauração sucessivas de vilas podem ser analisadas como uma ação orquestrada – embora de modo não necessariamente óbvio – das elites locais, sobre a propriedade dos índios.

Por toda a segunda metade do Século XIX, a política voltada para atender demandas de terra por parte da elite agrária em formação é imposta com tal vigor que estaria no cerne dos casos de desapropriação nos quais observa-se uma inconsistência de argumentos apresentados para o seu desencadeamento.

Quando o presidente da Província extinguiu a vila de Arronches — uma das mais tradicionais aldeias indígenas do Ceará — solicitou do Governo Imperial que fossem enviadas sugestões sobre o procedimento que deveria ser tomado em relação às terras da citada aldeia. Em resposta de 22 de junho de 1861, o Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas recomenda ao Presidente da Província do Ceará, que fossem tomadas as devidas providências:

Convindo que sejam aproveitadas na cultura as terras compreendidas na légua em quadro, em que se acha situado o edifício, que servio de caza de Câmara Municipal da extinta villa d'Arronches, cujas terras passarão para o domínio da nação em virtude das ordens do Thesouro Nacional de 15 e 18 de dezembro nºs 270 e 273 de 1852; e competindo hoje a este Ministério dispôr das ditas terras por bem do disposto na Lei nº 1.114 de 27 de setembro do ano passado, no artº 11 § 8º, tem o governo imperial resolvido determinar que sejam ellas vendidas a particulares, que se proponhão a aproveitar-las, sendo a venda feita em lotes medidas e demarcadas, ou em porções, que não excedam de um quarto de legoa quadrada, conforme as ordens anteriormente expedidas, e segundo parecer a V.Exª [...].

Fica portanto V.Exª autorizada a expedir as convenientes ordens para que se proceda a venda das mencionadas terras com declaração de que a transação se faça na Thesouraria da Fazenda em hasta pública e precedendo os componentes annueiros, a qual não será julgada valida sem que seja aprovada por essa presidência.⁴¹

A vila de Arronches, antes dessa denominação, era conhecida como aldeia de Parangaba. Foi criada pelos padres missionários jesuítas Francisco Pinto e Luiz

⁴¹ Livro nº 24. *Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, 1861 – officio nº 09*. Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC.

Figueira, no início do Século XVII. Nas primeiras décadas do Século XVIII, um Ato Governamental concedeu a esse aldeamento uma data e sesmaria de terras de três léguas de comprimento, com meia de largo para cada banda. Com a expulsão dos jesuítas em 1759, essa aldeia e outras mais foram transformadas em vilas de índios pelas leis do Diretório. Passando de aldeia de Parangaba à vila de Arronches. Assim, considerando-se apenas o ponto de vista legal, os índios tinham a posse dessas terras há mais de um século.

A extinção da vila de Arronches, em 1861, trará sérias implicações para os índios que nela habitavam. Sem possuir mais as terras que lhes serviam de morada e de subsistência, caíram em um estado de abandono e miséria absoluta. Assim, não havia completado um ano de extinção da vila, os índios solicitam humilhantemente, às mesmas autoridades envolvidas com essa questão, um pedaço de terra a ser incorporado ao patrimônio da capela da dita povoação, como podemos ver no ofício do Presidente da Província do Ceará, ao Ministério da Agricultura, de 13 de dezembro de 1861:

Passo as mão de V.Ex^a a fim de q. se digne de levala à presença de S. M. O Imperador, a inclusa petição em que grande número de moradores da povoação de Arronches, todos pobres, supplicam ao mesmo Augusto Sr. a graça de conceder-lhes para patrimônio da capella erecta naquella povoação 500 ou 600 braços da légua em quadro que pertencia a extinta aldeia de Arronches inscripta hoje como próprio nacional, e mandada vender pelo aviso de 22 de junho do corrente ano. Confirmando quanto os supplicantes expedem para haverem a graça que requerem, com de parecer que a pretensão dos petenciários tem fundamento no art. 12 da lei N^o 601 de 18 de setembro de 1850, que reservando das terras devolutas as que forem precisas para a fundação de povoações, com força de maior razão exceptua aquella que já forem o assento de povoações, com igreja, cemitério, feira, escola de primeiras letras, e muitos moradores, etc.

Concedendo-se o terreno pedido para patrimônio da Capella, ou procedendo-se na forma dos art. 77, 78 e 79 do regulamento de 30 de janeiro de 1854, entendo que o governo imperial fará acto de consumado justiça não posso deixar de ponderar a V.Ex^a que a necessidade da venda da legoa de terra mencionada foi aprovada pela casa da câmara, e com o qual se desprenderão algumas quantias. Porém, de tão pouco o preço é esse prédio e tão difícil será encontrar quem o tome por um terço do seu valor que não espero que essa consideração influa no ânimo de S. M. O Imperador, para deixar de attender a presente reclamação de muitos de seus súditos, quasi todos dos favorecidos da fortuna e a q. se prendem os interesses da povoação de Arronches⁴².

⁴² Livro n^o 144. *Governo da província do Ceará, ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1861-1872)*.

Seguindo-se a extinção da vila de Arronches, a definição do que seria entendido como terras “devolutas” passa a ser um problema a mais para os índios. Com o passar do tempo, o item “cultivo” foi abandonado como elemento definidor de terras devolutas. Com esse procedimento passaram a ser consideradas terras devolutas “as que não estavam aplicadas a algum uso público nacional, estadual ou municipal; as que não estavam no domínio particular, em virtude de título legítimo (SILVA, 1986, p. 161).

De acordo com dados do ofício do Presidente da Província do Ceará, ao Ministério da Agricultura, de 13 de dezembro de 1861, as terras pertencentes à extinta vila de Arronches não se encaixam em nenhum desses critérios, já que essas propriedades não estavam sendo utilizadas pelo poder público em nenhuma de suas esferas e estavam sob a posse dos índios há mais de um século. No entanto, foram consideradas devolutas. O Mapa 13, a seguir, situa as Vilas e povoações extintas, no Ceará, na segunda metade do Século XIX.



Mapa 13 – Vilas extintas no Ceará, na segunda metade do século XIX

No Ceará, em vez de as autoridades reservarem partes das terras devolutas para a colonização indígena, como orientava a Lei de Terras de 1850, optou-se por decretar o fim da condição étnica dos índios, como um caminho para desapossá-los de suas terras. A transformação do patrimônio indígena em propriedade devoluta foi uma estratégia implementada pelo poder público provincial, com a complacência do poder central, para tocar em frente o processo de consolidação de integração forçada do índio à sociedade nacional.

As categorias de “civilidade” e “integração indígena” empregadas no processo de transferência do patrimônio indígena para a União são construídas para uso circunstanciado aos interesses da elite dominante, na segunda metade do Século XIX. A atribuição de “civilidade” ao indígena constituiu, pois, um aspecto particular da estratégia usada pela elite dominante para a apropriação das terras indígenas. Quando a coroa portuguesa concedeu terras às aldeias indígenas, a única exigência feita aos índios era que eles não poderiam vendê-las e nem passá-las a outros, a não ser aos seus herdeiros descendentes e ascendentes. Em nenhum momento fica estabelecido que esses índios permaneceriam na posse regular das terras somente até atingir o estágio de “civilidade”. Em que pese as numerosas queixas e reclamações dos índios, as últimas porções de terras pertencentes as suas aldeias foram demarcadas e incorporadas como propriedades da União e de particulares.

Esse longo e doloroso processo caracterizado pela violência generalizada contra os direitos consagrados dos povos indígenas, iniciado no primeiro século de colonização, foi concluído no final dos anos 1970 do século XIX, como esclarece o ofício do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, de 20 de janeiro de 1878, ao Presidente da Província do Ceará, contendo os seguintes encaminhamentos:

Tendo deixado de existir de fato aldeamentos, que foram fundados n'essa província, em data recente ou remota, por haverem dispersado seus habitantes ou fundidos nas outras classes da população, recommendo a V.Ex^a, que, depois de verificar as que se achão n'essas circunstâncias, declare sua extinção por acto official e, ao mesmo tempo, mande recolher à Secretaria do Governo d'essa província todas as leis e papéis referentes a cada um desses estabelecimentos. Que haja ainda ou nas câmaras dos municípios respectivos. Outro sim mandará V.Ex^a que coligão e remetão ao Ministério a meu cargo, quantos esclarecimentos que for possível reunir acerca das terras que constituão o patrimônio de tais aldeamentos, das edificações construídas e de quaisquer objetos de valor que ali possam ser arrecadados e devolvida a Fazenda Nacional⁴³.

⁴³ *Registro de ofícios do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas ao governo da província do Ceará, 1878-1880.* Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC.

Passo a passo, os povos indígenas eram despojados de suas propriedades e de suas formas de organização tribal. Assim, não lhes restava outra saída senão a sua integração forçada à população regional, pela qual eram aproveitados como mão-de-obra assalariada do campo. Sobre os índios passou a haver um silenciamento. Foram “desaparecidos” pelo discurso oficial. Conforme Porto Alegre:

Ao cair o silêncio sobre aqueles que, dispersos na população regional com ela se confundem apenas os povos indígenas isolados e os poucos grupos ainda hostis ao contato continuam a merecer atenção e interesse, ou seja, continuam a ‘aparecer’. Os demais passam a fazer daquilo poderíamos chamar de ‘categorias’ ausentes, submersas no interior da sociedade. (1992, p. 213-225).

A história oficial tratou de forma pensada desenvolver, paulatinamente, as várias etapas que construíram o longo processo de expropriação da cultura e dos territórios indígenas. Processo esse que culminaria, no Ceará, como venho afirmando, com a tese “desaparecimento” dos povos indígenas defendida pelas autoridades provinciais.

A via jurídica do processo de “desaparecimento” dos povos indígenas também exhibe a sua característica de construção social. A lei de 18 de setembro de 1850, interpretada pelo Regulamento nº 1318, de 30 de janeiro de 1854, tinha como finalidade reservar parte das terras devolutas para os índios que se aldeassem. Contudo, nas demandas entre posseiros e indígenas aldeados, exigia-se que os índios exibissem os registros de suas posses. Diante do impasse criado, a interpretação jurídica de Mendes Júnior sobre o direito territorial dos índios considera que, como os índios já estavam aldeados, com cultura e morada habitual, as terras por eles ocupadas, não sendo declaradas como suas propriedades, também não poderiam ser de posteriores posseiros, já que se encontravam na condição de devolutas.

[...] em qualquer hipótese, suas terras lhes pertenciam em virtude direito à reserva, fundado no alvará de 01 de abril de 1680, que não foi revogado, direito esse que jamais poderá ser confundido com uma posse sujeita a legitimação e registro. (MENDES JÚNIOR, 1912, p. 57-58).

Pela compreensão de Mendes Júnior, o fundamento jurídico do direito indígena sobre suas terras diz respeito a um direito histórico que antecede à criação do Estado brasileiro. Apreciado dessa forma, o indigenato é um título congênito que independe de legitimação, enquanto a ocupação é um título adquirido e necessita ser legitimada. Quanto aos direitos indígenas sobre a terra, “[...] não há uma simples posse, há um título imediato de domínio; não há, portanto, posse a legitimar, há

domínio a reconhecer e direito originário e preliminarmente reservado” (MENDES JÚNIOR, 1912, p. 57-58).

O Regulamento da Lei de Terras de 1854 reconhecia, no 1º parágrafo do Art. 24, que as posses que não tinham outro título, a não ser sua ocupação, estavam sujeitas à legitimação. A Lei também reconhecia a existência do “primeiro ocupante”, com título distinto da sua ocupação. Com isto, subtendia-se que só aos índios pertenciam essas terras. Desse modo fica explicado porque somente os índios possuíam o indigenato como título, possuindo, assim, as posses originais sobre as terras que ocupavam.

Entretanto, o que se verificou ao longo do período imperial foi um desrespeito aos direitos dos índios sobre a propriedade de suas terras. Esta situação agravou-se de forma notória, a partir da promulgação da Lei de 12 de agosto de 1834, conhecida como Ato Adicional à Constituição. Esse Ato concedeu poderes às Assembléias provinciais para legislar, conjuntamente com a Assembléia Geral e o Governo Imperial, sobre políticas referentes à catequese e a civilização dos índios.

Com poderes assegurados por leis e por mecanismos previstos por elas, as províncias passaram a interpretar ou a elaborar as políticas ligadas à questão indígena, de acordo com as conveniências de suas localidades. Desencadeara-se no Ceará, na segunda metade do século XIX, um processo avassalador de ocupação das terras indígenas, promovido pela elite dominante local. Esse momento ficou marcado pela negação do índio como etnia diferente e pela expropriação dos bens materiais e imateriais dos índios,

Convindo reunir no Museu Nacional todos os objetos archeologicos e antropologicos das tribus selvagens a que pertenceram ou pertencem, principalmente n’esta ocasião em que muitos tendem a desaparecer, reconhecendo a V.Exa. que procure obter pelos meios a seu alcance, devendo no caso de que sejam encontrados, exigir os respectivos preços e comunicar a importancia ao Ministerio [...]⁴⁴

Não obstante as controvérsias e sutilezas das bases de sustentação do discurso do “desaparecimento” dos índios, a apropriação das terras indígenas foi implementada pelas autoridades da Província do Ceará, na segunda metade do século XIX.

⁴⁴ Livro nº 35. *Correspondências do Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas ao Presidente da Província – 1886 – 1888*. Ofício de 12 de novembro de 1886.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os povos indígenas que habitam a região Nordeste foram envolvidos, ao longo de séculos, em diferentes processos de integração populacional, territorialização e assimilação forçada, que os deixaram marcados por diferentes fluxos e tradições culturais.

O “desaparecimento” dos povos indígenas, no Ceará, propagado no decorrer da segunda metade do século XIX, está intrinsecamente relacionado a um plano político promovido pela história oficial, com o objetivo declarado de legitimar a desapropriação de suas terras. Logo após a regulamentação da Lei de Terras, em 1854, vários foram os atos do Governo Imperial ordenando que fossem extintos os aldeamentos e que vendessem suas terras ou as reaproveitassem de acordo com as orientações da dita Lei. Os argumentos que justificavam essas decisões eram quase sempre os mesmos: os aldeamentos eram considerados abandonados e, conseqüentemente, caracterizados como terrenos devolutos, cabendo ao governo vendê-los, aforá-los ou legitimá-los na posse particular (SILVA, 1996, p. 169).

As autoridades imperiais e provinciais visavam dinamizar a sua concepção integracionista. Para isso tomavam medidas cada vez mais agressivas. Ao proceder com descaso e indiferença com relação aos povos indígenas, essas autoridades planejavam integrar arbitrariamente um contingente significativo de índios à sociedade nacional. Assim procedendo, deixariam as terras indígenas disponíveis para serem reaproveitadas de acordo com as diretrizes da nova política de terras.

Com a abolição definitiva das leis do Diretório foi também abolido o sistema de aldeamento. As medidas que legalizaram a inserção de estranhos nas terras indígenas também serviram para justificar o desmonte das aldeias, sob a alegativa de que esses índios não necessitam mais ser aldeados, em razão de se encontrarem confundidos na massa geral da população civilizada, e pelo fato de que parte das suas terras havia sido considerada devoluta, sendo, assim incorporadas ao patrimônio do Estado e dos particulares.

A negação do índio enquanto etnia diferente, construída pela história oficial durante a segunda metade do Século XIX, no Ceará, associa-se a um projeto

político que visava a apropriação do que restou das terras indígenas. Observa-se uma profunda falta de sintonia entre o que propagava o discurso oficial acerca dos índios e as informações fornecidas pelas fontes documentais. Da parte das autoridades competentes, há uma disposição para negar a presença forte de índios nos limites territoriais da Província do Ceará. Os documentos, por sua vez, apontam para a perspectiva de que ainda havia uma considerável presença indígena, muito embora, em função da violência cultural ao longo de séculos de colonização, esses povos se encontrassem destituídos de parte de suas formas de organização social.

A negação da condição étnica dos povos indígenas pode ser compreendida como uma estratégia cuja implementação resultaria na apropriação das terras dos índios. Observa-se, pois, uma tendência a um silenciamento oficial quanto ao reconhecimento étnico dos índios, no Ceará, tendência essa que será posteriormente revertida em decorrência da organização de movimentos sociais indígenas.

As autoridades nacionais e provinciais faziam o discurso da brandura. Contudo, as práticas de violência contra os índios predominavam, no período. Assim, não só muitos índios eram exterminados. Eliminava-se, também, boa parte das possibilidades de a sociedade brasileira, conjuntamente com os índios, construir um futuro melhor para os povos indígenas do Brasil.

A indisposição do governo central em legislar de modo favorável aos índios abria espaços para o surgimento de práticas cada vez mais abusivas em relação aos índios em contato com a sociedade “civilizada”. Foi em nome dessa política discriminatória e da indiferença no tocante a esses povos, que as Províncias foram, uma por uma, negando a presença indígena em seus territórios.

O processo de construção do “desaparecimento” dos povos indígenas, pelo Governo do Ceará, como venho afirmando na discussão desenvolvida nesta Tese, está associado ao processo de consolidação do pacto de adesão do Governo Imperial aos interesses das oligarquias regionais. Na Província do Ceará, enquanto os litígios entre nativos e fazendeiros locais atingiam patamares alarmantes, o Governo tratava insistentemente de não reconhecer a existência dos seus nativos.

Paradoxalmente a essa informação, a presença indígena é confirmada através das numerosas petições e reclamações, em decorrência dos permanentes

atritos entre índios e moradores circunvizinhos, motivados pela questão da terra. Esse é um momento crucial para os índios do Ceará: as autoridades provinciais passam a imprimir um caráter mais agressivo ao projeto de integração dos povos indígenas aldeados à sociedade regional.

À proporção em que as terras indígenas iam sendo ocupadas, quase sempre por vias ilegais, o máximo que os índios conseguiam assegurar, ainda assim de forma temporária, eram pequenos pedaços de terras que, com o passar do tempo, acabavam sendo completamente incorporados ao patrimônio dos particulares.

Isso ocorria de modo diferente com relação aos moradores não-índios. Mesmo agindo contrariamente às determinações das leis, ou seja, mesmo realizando suas posses através de atos considerados espúrios, esses moradores terminavam por contemplar seus interesses por meio das leis, quando eram promovidos da condição de invasores à condição de proprietários “legítimos” dessas terras.

Sendo assim, as práticas caracterizadas pelas permanentes invasões tinham diferentes sentidos e significados, conforme o ponto de vista fosse o dos fazendeiros ou o dos índios. Se, para os índios, as invasões se caracterizaram como um dos instrumentos mais violentos e eficazes de violação de suas vidas e de seus direitos patrimoniais, para os fazendeiros, amparados pelo poder político instituído na Província do Ceará, nesse período, as invasões constituíam o caminho mais curto para verem ampliados os seus já imensos latifúndios. Simultaneamente esses mesmos fazendeiros, através das Câmaras Municipais instaladas em suas respectivas vilas, exerciam uma forte pressão sobre o Poder Provincial, para a legitimação das porções de terras que sorrateiramente iam sendo incorporadas aos seus patrimônios.

No século XIX, as terras indígenas passaram a ser o alvo predileto de cobiça. Nesse sentido, como lembra Cunha (1996, p. 145), em sua análise sobre a legislação indigenista do século XIX, a questão indígena deste período deixou de ser essencialmente uma questão de mão-de-obra para se tornar uma questão de terras:

No século XIX, a política de acesso e valorização da terra submeteu as populações indígenas cearenses a um intenso processo de expropriação de suas

terras, em função dos interesses que se firmavam como dominantes no cenário político e econômico da época.

Apesar da insistência das autoridades provinciais em negar a existência de índios em seus territórios, a documentação analisada apontou na direção contrária: no período de 1850 a 1880 há uma efetiva presença indígena, resistindo bravamente à expulsão de suas terras e, conseqüentemente, a uma integração forçada à sociedade local.

A visão etnocêntrica extremada do europeu colonizador não lhe possibilitava compreender que qualquer sociedade organiza-se com base em suas práticas, costumes, crenças, leis, religião, deuses e nas suas formas de subsistência. O colonizador, com seu caráter dominador e arrogante, não reconhecia como “civilização” nenhuma sociedade que destoasse dos padrões culturais colonialistas metropolitanos.

O perfil da sociedade indígena diferenciava-se em extremo da sociedade européia. Os índios eram, então, qualificados como bárbaros, selvagens, verdadeiros animais que necessitavam urgentemente ser “civilizados” e transformados em vassalos a serviço de Deus e do Estado Português no Brasil.

O índio preservado em sua cultura não interessava às autoridades metropolitanas. Era necessário decompô-lo culturalmente para reconstruir em seu lugar outro “ser” que se adequasse às exigências da nova ordem econômica em ascensão no Velho Mundo. Assim, os missionários rejeitam tudo o que fosse emanado da cultura indígena⁴⁵. No entanto, a fidelidade indígena à sua condição étnica constituiu uma considerável barreira para o trabalho dos missionários.

A literatura sobre a ocupação da Capitania do Ceará exhibe um consenso segundo o qual essa Capitania somente começou a ser explorada econômica e efetivamente, a partir do final do século XVII, com a expansão da pecuária em direção às terras do sertão.

Segundo o discurso oficial, o processo de integração da população indígena aldeada à sociedade “civilizada”, que vinha sendo implementado pelos poderes oficiais desde o princípio da colonização no Brasil, teria supostamente se

⁴⁵ Sobre o etnocentrismo europeu, ver TODOROV, Tzvetan. *Nós e os outros: a reflexão francesa sobre a diversidade humana*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1993.

consumado na segunda metade do século XIX. A análise documental aqui realizada aponta para outra perspectiva. No Ceará, ao invés de uma integração à sociedade regional, os índios foram “expulsos” de seus territórios, através de uma longa e violenta expropriação de terras.

Os mecanismos construídos e empregados na efetivação desse processo tiveram origem nas próprias leis que se propunham a proteger os índios. Esses mecanismos variaram conforme a conveniência e os interesses das elites dominantes nas localidades da Província.

A estratégia do Governo Provincial cearense foi afirmar repetidamente, nos documentos, o “desaparecimento” dos povos indígenas aldeados. Alegava-se que os remanescentes índios da Província encontravam-se civilizados e integrados à sociedade regional.

O mesmo governo que incentivou abertamente o estabelecimento de estranhos nas terras indígenas, lançou mão dessa prática para justificar uma aparente assimilação dos índios e, conseqüentemente, desapropriar as suas terras.

Essa decisão, tomada em conjunto pelos governos nacional e provincial, veio acirrar ainda mais a hostilidades no campo. Nesse período, tornaram-se numerosas as queixas e reclamações dos índios que denunciaram as arbitrariedades cometidas pelos moradores contra suas vidas e seu patrimônio. Diante dessa grave situação, o governo imperial, num dos raros momentos da nossa história, recua em suas decisões anteriores, e reconhece o pleno direito dos índios sobre suas terras. Entretanto, com o passar do tempo, constatou-se exatamente o contrário.

O patrimônio de aldeias indígenas havia sido usurpado, tanto pelos administradores inescrupulosos nomeados pelo próprio governo, através de contratos de arrendamentos, foros e vendas ilegais, como pelas sucessivas invasões encampadas pelos grandes fazendeiros locais. Esses territórios jamais foram reintegrados aos índios na sua totalidade. O máximo que estes conseguiram assegurar, e assim mesmo de forma temporária, foram pedaços de terras dentro de suas próprias propriedades.

Após a regulamentação da Lei de Terras em 1854, a questão das terras pertencentes aos índios agravou-se de forma acentuada. Um elenco significativo de ofícios, ordens e avisos foi expedido pelo Poder Central ao Governo do Ceará,

ordenando a demarcação das terras indígenas caracterizadas como devolutas, para que fossem aproveitadas de acordo com os critérios da referida Lei. Sempre com a mesma alegação de que não havia mais índios, apenas descendentes desses confundidos na população civilizada.

Enquanto as autoridades das províncias continuavam relutantes em não reconhecer a presença de índios identificáveis nas aldeias onde processou-se a demarcação de suas terras, os índios aparecem em várias petições registradas nesse período em confronto aberto contra os fazendeiros locais na missão quase impossível de tentar assegurar os últimos palmos de terra que lhes restaram. Nessa luta profundamente desigual, os índios que haviam conseguido sobreviver a sucessivos séculos de violência física e cultural, chegaram ao final do século XIX completamente expropriados de suas terras e de suas formas de organização social.

Nesse sentido, considero a discussão oficial sob o suposto “desaparecimento” dos povos indígenas do Ceará, no correr da segunda metade do século XIX, um instrumento político elaborado pela elite dominante local, com o propósito deliberado de legitimar a desapropriação das terras dos índios aldeados e, ao mesmo tempo, forçá-los a integrarem a sociedade local como mão-de-obra. Numa sociedade em que a única relação de trabalho conhecida era a escravista, possivelmente o trabalho escravo era o que seria oferecido aos índios. Uma análise mais pontual das relações de trabalho, no Ceará, na segunda metade do Século XIX, constitui uma discussão complexa e merecedora de ser privilegiada por outros estudos, por se tratar de aspecto importante sobre a história do passado de nossos ancestrais.

As fontes analisadas sugerem que os argumentos utilizados pelo poder dominante no Ceará para justificar o “desaparecimento” dos índios assumem características de uma construção cuja costura, aparentemente contraditória, embora exiba, no entanto, coerência aos propósitos de apropriação das terras indígenas. Primeiramente, a suposta incorporação de outros valores culturais às tradicionais formas de organização social dos índios não anula a sua identidade étnica. Em segundo lugar, o índio não foi integrado à sociedade local em consequência de um sistemático processo de civilização. O que houve foi uma violenta devastação das terras indígenas, operada pelas políticas oficiais e pelas sucessivas invasões dos moradores. Essas invasões eram freqüentemente consentidas pelas autoridades oficiais responsáveis pela questão. Contudo, em

virtude da importância desta temática para a compreensão da História Indígena e do Indigenismo no Ceará, é necessário que outras pesquisas possam desencadear-se trazendo à tona discussões sobre aspectos pouco privilegiados pela literatura que trata dessa problemática.

O desafio de reconstruir a história do passado indígena no Ceará, no período delimitado por esta pesquisa, é uma tentativa de fazer com que o índio seja percebido como sujeito legítimo e transformador da nossa história, sob uma nova ótica de análise e interpretação, específica também na busca de uma compreensão da nossa história.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial (1500-1800)*. São Paulo: Publifolha, 2000.

ARARIPE, Tristão de Alencar. *História da província do Ceará: desde os tempos primitivos até 1850*. Fortaleza: Tipográfica Minerva, 1958.

AZEVEDO, J. Lúcio de. *Estudos de história paraense por...* Pará: Tipografia de Tavares Cardoso & Cia., 1893.

BARRETO FILHO, Henyo Trindade. Invenção ou renascimento?: gênese de uma sociedade indígena contemporânea no Nordeste. In: OLIVEIRA, João Pacheco (Org.). *A viagem de volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa / LACED, 2004.

BEOZZO, José Oscar. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1983.

BEZERRA, Antônio. *Algumas origens do Ceará*. Fortaleza: Tipografia Minerva, 1918.

BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *Identidade e etnia: construção da pessoa e resistência cultural*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986. p. 55.

BRASIL, Thomaz Pompeu de Sousa. *Ensaio estatístico da província do Ceará*. São Luis: Typ. B. de Mattos, 1863.

BRÍGIDO, João. *A Fortaleza de 1910*. Fortaleza: UFC, 1979.

CANABRAVA, Alice. Introdução a vocabulário. In: ANDREONI, J. A. *Cultura e opulência do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1967.

CARVALHO FRANCO, Maria Sylvia. *Os homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros, USP, 1969.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

CORDEIRO, José. *Os Índios no Siará: massacre e resistência*. Fortaleza: Ed. Hoje, 1989.

CUNHA, Manuela Carneiro da (Org). *Legislação indigenista do século XIX: uma compilação: 1808-1889*. São Paulo: Universidade de São Paulo/Comissão Pró-Índio, 1992a.

_____. *História do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992a.

_____. *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura - FAPESP, 1992b.

_____. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 11.

DANTAS, Beatriz Góis. Os povos indígenas no Nordeste Brasileiro: um esboço histórico. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura - FAPESP, 1992.

DOBB, Maurice Herbert. *A evolução do capitalismo*. 9. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1993.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político do Brasil*. São Paulo: Globo, Publifolha, 2000.

FRAGOSO, Hugo. A era missionária (1686-1759). In: HOORNAERT, Eduardo. *A história da igreja na Amazônia*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1992.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964.

GAGLIARDI, José Mauro. *O indígena e a república*. São Paulo: HUCITEC/ Universidade de São Paulo/Secretaria de Estado da Cultura, 1989.

GIRÃO, Raimundo. *Pequena história da província do Ceará*. Fortaleza: Instituto Histórico do Ceará, 1953.

GIRÃO, Valdelice Carneiro. *As oficinas ou charqueadas*. (Dissertação Mestrado em História. Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 1982.

GOMES, Mércio Pereira. *Os índios e o Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1988.

HEMMING, John. *Red gold*. London: Macmillian, 1978.

HOORNAERT, Eduardo (Org.). *História da Igreja na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1992.

_____. *A igreja no Brasil Colonial (1500-1800): tudo é história*. 2. ed. Brasiliense, 1984.

_____. Catequese e Aldeamento. In: SOUSA, Simone de. (Coord.). *História do Ceará*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1994. p. 51-52.

KRENAK, Ailton. O eterno retorno do Encontro. In: NOVAES, Adalto (Org.). *A outra margem do ocidente*. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

LEITE NETO, João. *A participação do trabalho indígena no contexto da produção algodoeira no Ceará (1780-1822)*. (Dissertação) Mestrado em História. Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 1997.

LEITE, Ana Cristina. *O algodão no Ceará: a estrutura fundiária e capital comercial – 1850/1880*. Fortaleza: SECULT, 1994.

LEITE, Serafim (Org.). *História da Companhia de Jesus*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.

_____. Tomo III. Livro I. Capítulo III. *História da Companhia de Lemes no Brasil*, Instituto Nacional do Livro, 1943.

LEMENHE, Maria Auxiliadora. *Expansão e hegemonia urbana: o caso de Fortaleza*. (Dissertação) Mestrado em Sociologia. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 1976.

_____. Livro nº 144. *Registro de Ofício da Presidência dirigido ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1861-2872) – 02/01/1872*, p. 186.

MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*, 1867. v. I. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1976.

_____. *A escravidão no Brasil: ensaios histórico-jurídico-social*. 1867. v. 1. 3. ed. Petrópolis: Vozes:1996.

MARCHANT, Alexander. *Do escambo à escravidão*. Editora Nacional, 1980.

MARÉS, Carlos Frederico. Da tirania à tolerância: o direito e os índios. In: NOVAES, Adauto. (Org.). *A outra margem do ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 55.

MARTINS, José de Sousa. *O cativo da terra*. 6. ed. São Paulo: HUCITEC, 1996.

MARTINS, Vicente. O Hospício dos Jesuítas de Ibiapaba. *Revista do Instituto Histórico do Ceará*, tomo XLII, 1927, p. 143-168.

MEDEIROS, Maria do Céu. *Igreja e dominação escravista: o caso dos oratorianos de Pernambuco (1659-1830)*. Recife: Idéia, 1993.

MENDES JÚNIOR, João. *Os indígenas do Brasil: seus direitos individuais e políticos*. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Aula do comércio*. Biblioteca Reprográfica, 1982. (Fotocópia).

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Cia. das Letras, 1994.

_____. Armas e armadilhas: história e resistência dos índios. In: NOVAES, Adauto (Org.). *A outra margem do ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. Os principais grupos missionários que atuaram na Amazônia brasileira entre 1607 e 1759. In: HOORNAERT, Eduardo (Org.). *História da igreja na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1992.

_____. *Índios na Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988.

MOTA, Carlos Guilherme. (Org.). *Brasil em perspectiva*. Editora Difel, 1968.

NABUCO, Joaquim. Os primeiros grupos missionários que atuaram na Amazônia brasileira entre 1607-1759. In: HOORNAERT, Eduardo (Coord.). *História da Igreja na Amazônia: Comissão de Estudos da História da Igreja na América Latina – CEHILA*. Petrópolis: Vozes, 1992.

_____. *O abolicionismo*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, [s.d.].

NOVAES, Adauto (Org.). *A outra margem do ocidente*. São Paulo: Cia. das Letras, 1999.

OLIVEIRA, João B. Perdigão de. *Revista do Instituto do Ceará*, tomo IV, 1890, p. 118-154.

OLIVEIRA, João Pacheco (Org.). *A viagem de volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. 2. ed. Rio de Janeiro: LACED, 2004.

_____. Uma etnologia dos 'índios misturados'? – Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: _____. *A viagem de volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa / LACED, 2004.

PINHEIRO, Francisco José. *A organização do mercado de trabalho no Ceará (1850-1880)*. (Dissertação) Mestrado em História. Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 1990.

_____. *Mundos em confronto: povos indígenas e europeus na disputa pela terra*. *Raízes*, Fortaleza, ano 2, n. 2. Instituto de Memória do Povo Cearense, 1993.

_____. O genocídio consentido: a invasão ou descobrimento. In: _____. *A igreja e os modos de produção nos 500 anos de evangelização*. Fortaleza: Cartilha Pastoral Operária Nacional, 1992.

PIRES, Maria Idalina. *Guerra dos bárbaros: resistência indígena e conflitos no Nordeste colonial*. Recife: FUNDESP, 1990.

POMPEU SOBRINHO, Thomaz. Povoamento do Nordeste Brasileiro. *Revista do Instituto do Ceará*. tomo 51, 1937.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia (Org.). *Documentos para a história indígena do Nordeste*. São Paulo: NHII-USP / FAPESP, 1994.

_____. *Documentos para a história indígena do Nordeste: núcleo de história indígena*. São Paulo: FAPESP/NHIL/USP/SECULT-CE, 1994.

_____. Aldeias indígenas e povoações no Nordeste no final do século XVIII: Aspectos demográficos da cultura de contato. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 20 a 23 de outubro de 1992 em Caxambu – MG.

_____. Cultura e história: sobre o desaparecimento dos povos indígenas. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, Universidade Federal do Ceará, v. 23/24.n. 1/2, 1992.

_____. De Ignorados a Reconhecidos: a 'virada' dos povos indígenas no Ceará. In: PINHEIRO, Joceny (Org.). *Ceará terra da luz, terra dos índios: história, presença, perspectiva*. Fortaleza: Ministério Público Federal, 2002.

_____. *Núcleo de História Indígena e do Indigenismo*. São Paulo: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 1994.

_____. Vaqueiros, agricultores e artesãos: origens do trabalho livre no Ceará colonial. *Revista de Ciências Sociais*, v. 20/21, n. 1/2, p. 1-29, 1989-1990.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: grandes nomes do pensamento brasileiro*. São Paulo: Brasiliense, Publifolha, 2000.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. São Paulo: Alfa e Omega, 1976.

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO DO CEARÁ. Terceiro Trimestre. 1890.

RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização*. São Paulo: Círculo do Livro, [s.d.].

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Cia. das Letras, 1988.

SILVA, José Bonifácio de Andrade e. *Projeto para o Brasil: grandes nomes do pensamento brasileiro*. São Paulo: Cia das Letras, Publifolha, 2000.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de terras de 1850*. UNICAMP, 1986.

SMITH, Roberto. *Propriedade da terra e transição: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil*. Editora Brasiliense, 1990.

STUDART, Guilherme. *Datas e factos para a história do Ceará*. v. 2. Fortaleza: Typographia Studart, 1896.

STUDART FILHO, Carlos. A rebelião de 1713. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, Ed. do Instituto do Ceará, Tomo 77, 1963, p. 15.

_____. Os aborígenes do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, Ed. do Instituto do Ceará, Tomo 76/77, 1959. p. 171.

_____. Resistência dos indígenas à conquista e povoamento da terra: a guerra dos bárbaros. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, Ed. do Instituto do Ceará, Tomo 73/75, 1959/1962, p.182.

_____. *Estudos de história seiscentista*. Fortaleza: Tipografia Minerva, 1959. p. 140.

TODOROV, Tzvetan. *Nós e os outros: a reflexão francesa sobre a diversidade humana*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1993.

VALE, Carlo Guilherme do. Experiência Semântica dos Tremembé do Ceará. In: OLIVEIRA, João Pacheco (Org.). *A viagem de volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena*. 2. ed. Rio de Janeiro: LACED, 2004.

PINTO, Estevão. *Os Índios do Nordeste*. São Paulo: Campanhia Editora Nacional, 1938.

POMPEU SOBRINHO, Thomaz. Pré-história cearense. *Revista do Instituto Histórico do Ceará*, Tomo 66, p. 36-181, 1952.

FERNANDES, Florestan. *Organização social dos Tupinambás: difusão européia do livro*. São Paulo, 1963.

CUNHA, Manoela Carneiro da. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense/EDUSP, 1987.

OLIVEIRA, João B. Perdigão. Os Índios no Siará, massacre e resistência. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, n. IV, 1890.

Fontes Pesquisadas

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Avisos. Livro nº 03 (1847-1849). *Correspondências do Ministério do Império ao Presidente da Província do Ceará*.

_____. Livro nº 4 (1850-1852). _____.

_____. Livro nº 5 (1854-1857). _____.

_____. Livro nº 6 (1856-1858). _____.

_____. Livro nº 7 (1871-1873). _____.

_____. Livro nº 8 (1874-1877). _____.

_____. Livro nº 9 (1878-1880). _____.

_____. Livro nº 10 (1886-1888). _____.

_____. Livro nº 11 (1889). _____.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Avisos. Livro nº 24 (1860-1862).
*Correspondências do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras
Públicas ao Presidente da Província do Ceará.*

_____. Livro nº 24 (1860-1862). _____.

_____. Livro nº 25 (1865-1867). _____.

_____. Livro nº 26 (1863-1874). _____.

_____. Livro nº 27 (1868-1870). _____.

_____. Livro nº 28 (1871-1871). _____.

_____. Livro nº 29 (1874-1875). _____.

_____. Livro nº 30 (1876-1877). _____.

_____. Livro nº 31 (1878-1880). _____.

_____. Livro nº 32 (1881-1882). _____.

_____. Livro nº 33 (1889-1890). _____.

_____. Livro nº 34 (1883-1885). _____.

_____. Livro nº 35 (1886-1888). _____.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Avisos. Livro S/N (1847-1849).
*Correspondências do Ministério dos Negócios da Justiça ao Presidente da Província
do Ceará.*

_____. Livro nº 2372 (1850-1853). _____.

_____. Livro nº 01 (1854-1857). _____.

_____. Livro nº 43 (1859-1860). _____.

_____. Livro nº 51 (1861-1863). _____.

_____. Livro nº 52 (1862-1870). _____.

_____. Livro nº 44 (1876). _____.

_____. Livro nº 54 (1877-1878). _____.

_____. Livro nº 57 (1881-1882). _____.

_____. Livro nº 08 (1866-1867). _____.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Ofícios. Livro nº 81 (1846-1850).
Correspondências Interna do governo da Província do Ceará, às Câmaras Municipais da Província.

_____. Livro nº 82 (1851-1856). _____.

_____. Livro nº 83 (1856-1862). _____.

_____. Livro nº 84 (1862-1869). _____.

_____. Livro nº 85 (1869-1874). _____.

_____. Livro nº 86 (1874-1876). _____.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Ofícios. Livro nº 100 (1854-1855).
Correspondências Interna do governo da Província do Ceará aos juizes, promotores, Delegados e Subdelegados da Província.

_____. Livro nº 101 (1855-1856). _____.

_____. Livro nº 102 (1856-1857). _____.

_____. Livro nº 103 (1857). _____.

_____. Livro nº 104 (1857-1858). _____.

_____. Livro nº 105 (1861-1862). _____.

_____. Livro nº 106 (1841-1842). _____.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Livro nº 144 (1861-1872). *Governo da província do Ceará, ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.*

_____. Livro nº 45 (1872-1876). _____.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Ofícios. Livro L. 88 (1858-1859). *Correspondências do Governo da Província do Ceará aos juízes, Promotores, Chefes de polícia, Delegados e Subdelegados da Província.*

_____. Livro nº L. 89 (1859-1860). _____.

_____. Livro nº L. 90 (1860-1861). _____.

_____. Livro nº L. 91 (1862-1863). _____.

_____. Livro nº L. 94 (1871-1872). _____.

_____. Livro nº L. 99 (1852-1854). _____.

_____. Livro nº L. 103 (1857). _____.

_____. Livro nº L. 104 (1857-1858). _____.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Ofícios. Livro L. 139 (1858-1861). *Correspondência da Presidência da Província do Ceará ao Ministério do Império.*

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Ofícios. Livro nº 99 (1852-1854). *Correspondência Interna do governo da Província do Ceará aos Juízes Municipais.*

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Livro nº 163 (1863-1876). *Governo da província do Ceará, aos Encarregados da Estatística, Iluminação Pública, Catequese de Índios e às Juntas Emancipadoras de Escravos.*

ANEXOS

ANEXO I

**Transcrição de trecho das páginas 19 e 20 do Relatório apresentado à
Assembléia Legislativa Provincial do Ceará pelo Dr. José Bento da Cunha
Figueiredo Júnior em 9 de outubro de 1863:**

“(…)”

“Aldeamentos.”

“Já não existem aqui índios aldeados ou bravios. Das antigas tribus de Tabajaras, Cariris e Pitaguaris, que habitavam a província, uma parte foi destruída, outra emigrou e o resto constituiu os aldeamentos da Serra da Ibiapaba, que os Jesuítas no princípio do século passado formaram em Villa Viçosa, S. Pedro de Ibiapina, e S. Benedicto com os índios chamados Camussis, Anacaz, Ararius e Acaracú, todos da grande família Tabajarra.

Com a extinção dos Jesuítas, que os governavam theocraticamente, decahiram esses aldeamentos, e já em 1813 informava um ouvidor ao governador Sampaio que os índios iam-se extinguindo na Ibiapaba onde tinham aquelles religiosos um celebre hospício no lugar denominado Villa Viçosa, que com os outros acima indicados abrangem a comarca deste nome.

É nelles que ainda hoje se encontra maior numero de descendentes das antigas raças, mas acham-se hoje misturados na massa geral da população, composta na máxima parte de forasteiros, que excedendo-os em número, riqueza e indústria, tem havido por usurpação ou compra as terras pertencentes aos aborígenes.

A mesma sorte que as da Ibiapaba tiveram as aldeas da capital, comprehendidas as da antiga villa de Aquiraz (onde existio o hospício dos Jesuítas, fundado no principio do século passado), Mecejana (Missão de Pampina), Arronches (Missão de Porangaba), Soure (Missão de Caucaia), e Monte-Mór o Velho (Missão de Paijacés).

Os respectivos patrimônios territoriaes foram mandados incorporar à fazenda por ordem imperial, respeitando-se as posses de alguns índios.

O que se diz a respeito dessas aldeas é também applicavel ás dos Trambabés (Almofala) no termo do Acaracú, dos Jucás (Arneiroz) do termo de S. João do Príncipe, e dos Cariris (Missão Velha), e de Miranda, hoje Crato.

No anno de 1860 Manoel José de Souza, do termo de Milagres, aldeou os restos a uma antiga tribu dos índios Chocós, em numero de 28, que erravam, perseguidos, entre os limites das províncias de Pernambuco, Parahyba e Ceará.

Tinham vivido aldeados, e eram descendentes da celebre missão da Baixa-verde (Pajeú de Flores) fundada pelo missionário Fr. Ângelo no principio deste século.

Com a morte daquelle venerável sacerdote, os indios dispersaram-se, muitos emigraram e outros foram exterminados, restando um certo numero delles que vagavam pela Comarca do Jardim, até que Manoel José de Souza os reuniu em sua fazenda – Cachorra-morta – onde era para elles mais que um director – um verdadeiro pae.

Atacando o cholera-morbus aquella aldeia, para ali correu pressuroso o develado director, e succumbio, victima de sua solitudine em socorrer os infelizes indios, que em grande parte foram victimas da epidemia. Os que sobreviveram abandonaram a aldeia, segundo consta.

Aguardo a este respeito as informações minuciosas que por mais de uma vez tenho exigido.

Taes são, em resumo, os esclarecimentos que sobre aldeamentos ministrou-me o diligente autor da Estatística, em officio de 21 de julho do anno passado.”.

ANEXO II

COPICE-COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DOS POVOS INDÍGENAS NO CEARÁ

A COPICE-Coordenação das Organizações dos Povos Indígenas no Ceará, estamos nos dirigindo às Instituições, Entidades, Organizações Indígenas, Imprensa, para informar-lhes da nossa preocupação com os acontecimentos que estamos enfrentando nas nossas terras tradicionais:

Além do grande massacre sofrido por nossos antepassados desde 1500, ainda hoje nossas terras estão sendo agredidas, invadidas, espoliadas inclusive, por empreendimentos internacionais:

1. na carcinicultura: aldeias Tremembé São José e Buriti, em Itapipoca; aldeias Camundongo, Passagem Rasa, Lagoa Seca e Barra da Tijuca, e mais recente, entre a aldeia Urubu e Mangue Alto, em Itarema;
2. um mega projeto turístico – a construção de uma cidade internacional nas aldeias Tremembé São José e Buriti, em Itapipoca, pelo Empreendimento Nova Atlântida, grupo espanhol. Uma liminar foi concedida à Ação Cautelar promovida pelo M.P.F., em defesa da terra indígena, mas as construções, as hostilidades contra os indígenas continuam, apesar de a liminar determinar à SEMACE, a paralisação do empreendimento e a cessão das perseguições e maus tratos aos indígenas, da parte da empresa;
3. na monocultura: do plantio de coco (aldeias Tremembé de Almofala na Mata em Itarema) e agora a DUCOCO fechou todas as cancelas, impedindo caminhos tradicionais; e do plantio da cana de açúcar para produção de cachaça, além da poluição da Lagoa Encantada, dos Jenipapo-Kanindé, em Aquiraz;
4. implantação de gasoduto no sub-solo das Aldeias Tapeba, em Caucaia, ao longo do rio Ceará; e também, na luta pela retomada de suas terras, têm sofrido maus tratos até da polícia local;
5. implantação de torres para linha de transmissão da CHESF; e exploração da areia do rio nas terras dos Pitaguary, em Maracanaú e Pacatuba, para fins comerciais;
6. a implantação de projeto de irrigação em terras Tremembé pelo DNOCS-Departamento de Obras Contra as Secas, no Vale do Baixo Acarau, na Aldeia Queimada, cujo povo está ameaçado de despejo por liminar concedida a esse Órgão, pela Justiça Federal;
7. uma reserva ecológica na chamada “Serra das Almas”, terra indígena, em Crateús, a amada “Serra das Melancias” dos Tabajara, por uma Associação apoiada inclusive, pelo governador do Estado;
8. somente uma terra indígena está demarcada, homologada e registrada em cartório: Tremembé Córrego João Pereira, nos municípios de Itarema e Acarau. São 16 etnias atualmente no Ceará, 30 mil indígenas – e, somente uma terra regularizada, livre !

Nós pedimos garantia à FUNAI, à Secretaria Nacional de Direitos Humanos, ao Ministério do Meio Ambiente, à Procuradoria da República, às autoridades responsáveis por nossos direitos, para impedirem: a invasão das nossas terras, nossos estuários, a implantação desenfreada de fazendas de camarão em cativeiro, que vão destruindo as matas que ainda nos restam, nossos manguezais, poluindo nossas águas, matando as espécies que sobrevivem, que são a fonte da nossa vida.

A natureza, o meio ambiente: o ecossistema manguezal, nossos rios e lagoas, o nosso mar – foram e serão sempre respeitados e preservados por nós. Somos povos que tradicionalmente lutamos por sua preservação, pois é o nosso sagrado. Aprendemos com os nossos antepassados e ainda hoje lutamos para continuar VIVOS, nós e o nosso patrimônio cultural.

As dificuldades estão muito grandes para garantirmos as nossas terras em nossas mãos, em nosso poder. Contamos com apoios importantes mas precisamos da ação do Governo na demarcação de nossas terras tradicionais. O maior número de terras indígenas no Ceará ainda não goza do seu reconhecimento oficial e, por conta disso, nem nos direitos à saúde indígena somos beneficiados.

Fortaleza, 06 de abril de 2005 – a)  Fernando Marciano Santos

COPICE-COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DOS POVOS INDÍGENAS NO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senador Dr. Álvaro Dias e demais membros da
CPMI–Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra
Aldeia Lagoa II – Capuan – Caucaia – Ceará

1. Apresentação

A COPICE-COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DOS POVOS INDÍGENAS NO CEARÁ vem, desde junho de 2003, representando os Povos Indígenas neste Estado. A luta pela terra indígena no Ceará é antiga, data desde os anos 70, sem falarmos nos séculos de resistência dos nossos Povos, quando essas terras foram invadidas e saqueadas, e morta a maior parte dos Povos Indígenas que aqui viviam. Viviam 42 Povos onde hoje é o Ceará.

Perdemos nossas línguas, muitos dos nossos costumes e tradições. Dos anos 70 para cá já somos 14 Povos e cerca de 30.000 indígenas. Outros povos ainda se encontram escondidos, mascarados como caboclos, pescadores, porque não acreditam no resultado dessa luta. Nesses anos todos somente uma etnia indígena, no Ceará, tem sua terra livre, demarcada e homologada – os Tremembé Córrego João Pereira, em Itarema e Acarau.

O que sobrou das nossas terras, hoje, é quase nada. São muito pequenas e mal dão para vivermos, para nossas manifestações culturais. Nossas terras, nossas praias, rios, lagoas, manguezais, dunas, têm sido alvo de uma ganância sem limites por parte principalmente de empresários, até do exterior, animados e reforçados pelo agro negócio, programas e projetos governamentais de produção para exportação e do turismo predatório.

Nossa maior luta é pela demarcação de nossas terras e passa, inicialmente, pelo reconhecimento étnico dos nossos povos, ainda que sejam claros e bem definidos os nossos direitos na Constituição Federal de 1988, e agora recente, reforçada pela Convenção Internacional 169, da Organização Internacional do Trabalho-OIT. Mesmo assim são mais de 25 anos de luta incessante, continuada, de todos nós, povos indígenas no



Ceará, junto à FUNAI-Fundação Nacional do Índio, junto ao Ministério Público Federal. Junto à Justiça Federal, onde tramitam mais de 50 processos – quase sempre de anulação da demarcação de nossas terras. Contamos com inúmeros apoiadores.

O descaso, a falta de vontade política, o preconceito e a discriminação secular de que somos vítimas, principalmente depois da edição do decreto de 1863, do Presidente da Assembléia Legislativa Provincial no Ceará, que determinou a extinção dos aldeamentos indígenas, ainda hoje sofremos por esse decreto – mas nós continuamos VIVOS!

Precisamos contar com parlamentares sensíveis aos nossos direitos, pois sem esse apoio, essa certeza, mesmo lutando até acima das nossas forças, das nossas condições financeiras, teremos que esperar muito tempo ainda, se não morremos antes.

Precisamos contar com políticas que favoreçam e garantam a execução dos nossos direitos, respeito à nossa diversidade cultural, a fiscalização e defesa de nossas terras. Por parte da FUNAI, principalmente. E também por parte da Justiça Federal, seja nos Estados, seja no Recife, seja em Brasília. Quando conseguimos uma liminar, não é executada, cumprida. Quando perdemos, temos que obedecer. Os empresários, os ricos nunca obedecem. Ganhamos mas não levamos. Até quando ?

3. Onde vivemos, atualmente:

- No SERTÃO

Crateús, Poranga, Novo Oriente, Quiterianópolis, Parambu, Ipuéiras, e Independência. – Municípios onde se localizam atualmente seis (06) etnias indígenas: **Jucá, Kalabaça, Kariri, Potiguara, Tabajara e Tupinambá.** Todas com suas **terras não identificadas.** Se arrastando pelo tempo, apesar das nossas cartas, nossos gritos, nossas reivindicações. Uma região de **fome, de dominação política forte e de muito medo,** ainda hoje. **Nossos parentes têm medo de se dizerem indígenas,** de reivindicarem as suas terras tradicionais.

E **ainda temos a seca** que, além de tirar nossos meios de sobrevivência, nos obriga a viver pelo mundo mendigando, nos escravizando, tangidos de um lugar para outro, sem rumo certo. E quando voltamos, nossas terras estão invadidas, tomadas.

Recentemente dois Povos – **Tabajara e Potiguara, vivendo na periferia de Crateús,** não agüentando mais a violência, a fome, retomaram parte de suas terras tradicionais. Os Tabajara retornaram ao:

- **Nazário**, parte do aldeamento da Serra das Melancias, em Crateús;
- E outro grupo, em **Quiterianópolis**, as famílias adquiriram uma pequena parte de sua terra e se deslocaram para lá, onde vivem em extrema pobreza.

Os **Potiguara** retomaram uma pequena terra, da conhecida “furna dos cabocos”, o aldeamento de Montenebo, em Crateús, uma terra de suas tradições mas ocupada atualmente por famílias da região. A violência tem sido a marca da resistência enfrentada por essas famílias, no Assentamento Santa Rosa – uma terra indígena vendida pelo Estado, no Ceará, a um grupo de famílias que exploram a terra sem morar nela.

São terras em que ainda hoje prevalecem seus lugares sagrados, sítios arqueológicos, cemitérios antigos. Mitos explicativos de sua história, de sua ancestralidade. Precisam urgentemente da criação de G.T., pela FUNAI, para estudos e levantamentos antropológicos e fundiários que garantam a demarcação de suas terras, o mais breve possível. Importância de esses sítios arqueológicos serem cadastrados pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional, direito que é um bem da Humanidade, da História dos Povos Indígenas, do povo brasileiro no Ceará – o nosso patrimônio cultural.

- Na **SERRA/SERTÃO**

Estão localizados nessas regiões, os **Kanindé – em Aratuba e Canindé; os Potiguara, Tabajara e Gavião, na Serra das Matas, em Monsenhor Tabosa e Tamboril**. Todos esses Povos ainda sem a regularização fundiária. Apenas os Potiguara de Monsenhor Tabosa e Tamboril, estão previstos desde 2003 para integrarem um G.T. da FUNAI, até agora não efetivado. Até quando ?

Esses Povos vivem em pequenas terras de sua tradição. Em Monsenhor Tabosa os Povos que vivem ali, **pagam renda da sua lavra**, aos fazendeiros, em sua própria terra..

Os Kanindé estão em **terra adquirida há mais de 100 anos**, por seus antepassados, para poderem sobreviver. Migraram por várias regiões do Ceará

Esses Povos insistem na necessidade de ser criado o GT para regularização de suas terras tradicionais.

- **NO LITORAL**

Na região costeira encontram-se os Povos:

Jenipapo-Kanindé, distrito do Iguape, em Aquiraz;
Tapeba, em Caucaia;
Anacé, em Caucaia e São Gonçalo do Amarante;
Tremembé, em Itapipoca, Itarema e Acarau.

As dificuldades nessa região estão relacionadas com os programas promovidos pelos governos – tanto no Estado, como Federal:

- **Turismo** - uma proposta de turismo da parte da Prefeitura de Aquiraz, apesar da recusa das lideranças Jenipapo-Kanindé. **Essas lideranças vivem preocupadas com a presença constante de não índios, turistas, atraídos pela beleza do lugar.** Esses turistas na maioria das vezes poluem as águas da Lagoa Encantada, além de incentivar os indígenas no vício de bebidas alcoólicas.

Um grave problema enfrentado por esse Povo é a retirada d'água dessa Lagoa e o derrame de vinhoto pela Ypioca (Indústria Produtora de Aguardente da Cana). O derrame do vinhoto produzido pela Ypioca, na Lagoa, provoca prejuízos para o ecossistema local. A estação de bombeamento fica dentro da terra indígena. Há também a retirada de água da Lagoa do Tapuio, para consumo humano, pela Prefeitura do Município de Pindoretama.

Muitas têm sido as denúncias das Lideranças sobre este problema. A região é marcada por forte apelo turístico, inclusive com a construção de Resorts, que significam um grande perigo para a ocupação da terra, apesar de já devidamente identificada e delimitada pela FUNAI.

Turismo industrial em Itapipoca, em duas aldeias indígenas, São José e Buriti, ainda não identificadas oficialmente pela FUNAI, apenas realizado um estudo preliminar. São originários de Almofala. Com a pretendida construção de uma cidade turística,

internacional, por um Grupo de Empresários espanhóis, estão vivendo muitas dificuldades, que são:

- Ausência de fiscalização por parte dos Técnicos da FUNAI;
- a não execução do cumprimento de liminar emitida por Juíza Federal no Ceará: o desmatamento e as construções continuam, apesar de suspensos;
- a utilização de policiais pela empresa, que amedrontam as famílias;
- os processos criminais instaurados, sem fundamento, contra as lideranças mais expressivas que discordam da implantação do empreendimento e não se submetem aos interesses da Empresa;
- o clima de perseguição, inclusive com agressões físicas contra mulheres, cercamento de cacimbas, onde elas lavam roupa, tomam banho, utilizam a água para afazeres domésticos.

Uma Ação Civil Pública está em andamento, promovida pelo MPF. Na Ação Cautelar conseguimos a liminar e o que foi muito importante, a confirmação dessa sentença no Tribunal Regional Federal, no Recife, que confirmou a decisão local.

- Na aldeia Batedeira o **ex-prefeito de Itarema cercou a terra** com duas lagoas dentro, na área da Mata. Uma Ação Civil Pública patrocinada pelo MPF garantiu essa terra aos indígenas. Uma nova ação está sendo promovida por posseiro fora dessa região, apesar de o caso ter sido resolvido.

- **Produção p/ exportação (carcinicultura entre os Tremembé**, em oito (08) aldeias nos municípios de Itapipoca e Itarema). Empresários de fora se instalam nas terras tradicionais desse povo indígena.

- **Especulação imobiliária, inclusive utilização de invasão e construção de casas durante o período eleitoral**, como em Caucaia e Itarema. Nesta, foram construídas 100 casas sobre uma duna móvel, além do soterramento de uma lagoa em Almofala. Apesar de os Tremembé terem conseguido na Justiça Federal do Ceará uma liminar suspendendo a construção das casas ainda no início, nada foi paralisado. Em Caucaia são vários bairros imensos surgidos com essas ocupações, dentro da terra indígena.

- Implantação de um **projeto de irrigação no Baixo Vale do rio Acarau, dentro da terra Tremembé da aldeia Queimada**, onde os indígenas vivem momento de grande apreensão com a última decisão judicial determinando o prazo de 60 dias para a direção do DNOCS se pronunciar sobre a continuidade ou não da Ação de Reintegração de Posse. Este prazo terminou no sábado, anteontem. Não sabemos o que poderá acontecer.

A FUNAI requereu a extinção do processo em andamento sem julgamento do mérito, ou a reconsideração da decisão do DNOCS. Há proposta junto ao Procurador Chefe da FUNAI em Brasília para o presente processo ser apreciado pela Câmara de Conciliação e Julgamento da AGU.

• É urgente, urgentíssimo, que sejam tomadas as medidas cabíveis que garantam a execução dos estudos e levantamentos fundiários, por G.T. da FUNAI, necessários para garantia da terra tradicional das famílias Tremembé, nessa aldeia, como também os acertos a nível de Justiça Federal, do DNOCS, no Ceará, e na AGU em Brasília.

• A Empresa **Ducoco** Agrícola S/A, invasora da terra Tremembé de Almofala, desde 1979, com monocultura do plantio de coco da praia, a partir de 28 de abril passado, **fechou com cadeados as cancelas, cercou todos os caminhos** tradicionais, por onde circulam as famílias.

• Os **ANACÉ** que vivem na região do **Pecém**, no município de São Gonçalo do Amarante, estão enfrentando a implantação do Porto, com graves conseqüências – como a perda da terra e de seus anciãos que, não suportando ver essa dolorosa realidade, faleceram.

REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

• Os Potiguara de Paupina, um pequeno grupo familiar, vive há mais de 100 anos nessas terras, em Messejana. Há uns 30 anos uma empresária tenta expulsá-los. O MPF conseguiu transferir o processo judicial que tramitava no Fórum Estadual, para a Justiça Federal.

Caucaia, Ceará, 30 de maio de 2005


Fernando Marciano Santos – Coordenador Geral COPICE

RELATÓRIO CPMI DA TERRA – 30 de maio de 2005

SITUAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DOS POVOS INDÍGENAS NO CEARÁ

ETNIA	ORIGEM	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL	ENCAMINHAMENTO
TREMEMBÉ DE ALMOFALA	Ação cautelar inominada movida pela EMPRESA DUCÓCO AGRÍCOLA S.A	93.0016859-2 (3ª Vara da Justiça Federal no Ceará)		
TREMEMBÉ DE ALMOFALA	Ação Declaratória de Nulidade de Processo Administrativo movida pela EMPRESA DUCÓCO AGRÍCOLA S.A	93.21901-4 (3ª Vara da Justiça Federal no Ceará) 97.05.08504-8 (TRF 5ª Região)	O Ministro da Justiça Nelson Azevedo Jobim exarou despacho no processo dia 25.09.1996, determinando a suspensão do processo demarcatório da área indígena Tremembé de Almofoala no Ceará nos termos determinados em medida liminar do MM. Juízo da 3ª Vara Federal de Fortaleza-CE A 1ª Turma do TRF da 5ª por unanimidade dá parcial provimento à apelação nos termos dos relatórios votos e notas constantes nos autos: 1. É nula a sentença proferida antes que realizada seja a perícia requerida pelos réus e defenda pelo juízo que também formula	

			<p>quesitos e assim demonstra a sua indeclinabilidade. O fato constitui violação de direito de defesa da parte e do elemento essencial ao due process. 2. Os autos de administração gozam de prestação de legitimidade. Portanto, compete a quem os contesta provar que são ilegítimos e não à Administração, que tem por si a presunção de legitimidade. Também nula a sentença que estatui semelhante inversão do ônus da prova. 3. Agravo retido a que se dá provimento para anular a sentença, devolvendo-se os autos ao Juízo de origem a fim de que seja realizada pericia e se dê seguimento regular ao processo. Apelações prejudicadas.</p> <p>O MPF em Brasília requer a execução provisória do acórdão proferido no RESP 242126-CE com base nos fatos e fundamentos apresentados.</p> <p>Em 19.09.2002, O RESP 242.126 movido pela DUCOCO 0 não foi conhecido pela maioria dos votos da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Em 03.02.2004, o</p>	
--	--	--	---	--

TREMEMBÉ BATEDEIRA	Ação de movida pelo ex-prefeito de Itarema José Maria Monteiro	95.0003114-0 (3ª Vara da Justiça Federal no Ceará)	Embargos de Declaração movidos pela DUCOCO foram rejeitados por unanimidade nos termos do Min. Relator. Em 06.09.2005, o Recurso Extraordinário foi inadmitido pelo Vice-Presidente Sálvio de Figueiredo Teixeira. O Agravo de Instrumento nº 529105 movido pela DUCOCO está concluso ao Ministro Relator Joaquim Barbosa no STF.	
TREMEMBÉ SÃO JOSÉ E BURITI	Ação Cautelar do Ministério Público Federal contra a SEMACE e empresa NOVA ATLÂNTIDA LTDA.	2004.81.00.022157-1 (3ª Vara da Justiça Federal no Ceará)	O Sr. Vicente Alves dos Santos, possessor em Almofala, entrou na lide como parte interessada. O TRF 5ª Região confirmou a sentença da juíza Germana de Oliveira Moraes, suspendendo a licença do empreendimento. No entanto, a empresa continua desmatando e construindo na área e se utilizando da polícia local para pressionar as famílias Tremembé	

TREMEMBÉ SÃO JOSÉ E BURITI	Ação Civil Pública para nulidade do procedimento de licenciamento levado a efeito pela SEMACE, cassando-se as licenças expedidas	2005.81.00.000413-8 (3ª Vara da Justiça Federal no Ceará)	O juiz fixou o prazo de 60 dias, em 28 de março de 2005, para o DNOCS se pronunciar sobre a continuidade ou não da ação de reintegração de posse. A FUNAI requereu a Extinção do processo sem julgamento de mérito, ou supletivamente a reconsideração da decisão interlocutória. Há proposta junto ao Procurador Chefe da Funai em Brasília para o presente processo ser apreciado pela Câmara de Conciliação e Julgamento da AGU.	
TREMEMBÉ QUEIMADA	Ação de Manutenção de Posse movida pela DNOCS contra ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS, liderança Tremembé	2004.81.00.08275-3		
POTIGUARA DE PAUPINA	Ação de Reintegração de Posse movida pela posseira MARIA ROZELIA DE ARAÚJO CARNEIRO contra 9 famílias Potiguara	0000.02.14631-3 2001.02.45486-8 (5ª Vara Cível de Fortaleza)		



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Amélia Leite
 Brasileira solteira residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S se digne fornecer
 na Certidão, Reg. Terro realizada no ano, 1855
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1994
 x Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1994

Valda C. Salles
 DIRETORA

INDIOS

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca nos livros de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguesia da Barra do Acaraú. Saibam quantos este publico instrumento de registros de terras. Numero vinte e cinco - Posses de Demiciano Ferreira e de seu cunhado Manoel Joaquim do Nascimento na beira do Morro das Aninças da Freguesia da Barra do Acaraú E Moradoures no lugar do quadro dentro da Povoação d Almofalla - Ficam as posses referidas na beira do morro das Aninças para o lado nascente, estremando pelo lado do Sul com Manoel de Salles, e para o Norte com Francisco Manoel de Barros e Nascimento tendo os cercados das plantações das referidas posses de cumprimentos sem braças, ou a que se achar comprehendido dos ditos cercados e de trinta, ou a que de a char de largura - Villa do Acaraú vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco - Arrougo de Demiciano Ferreira - e Manoel Joaquim do Nascimento Ocurador Francisco Xavier Teixeira - Apresentada hoje, ao declarante pagou mil e cento e vinte oito reis de ensoleamento correspondente á quinhentos e sessenta e quatro le-

tras - Almofoalla trinta de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco - O Vigário Antonio Xavier de Castro e Silva encarregado do Registro. E, o que se contém em dito livro de Registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, MARIA SUZETE DE PAULA LIMA, datilografei e assino. E eu, FRANCISCO ELDON TRAVASSOS Francisco Eldon Travassos dei a busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza, 07 de julho de 1994. Vai com o Visto da Sra. Diretora,



AUTENTICAÇÃO
 Em conformidade com o original
 Fortaleza, 22 de julho de 1994.
Wálida Weyne
WÁLDA WEYNE
 Diretora

[Handwritten signature]

A Presente Cópia confere com o original. 22 AGO 1994
 Dou fé. Fortaleza, de 1994
 Em Testemunho da Verdade

[Handwritten signature]

SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
 Tabelião
 PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE
 Tst. Subst.
 MARIA DO SOCORRO GONCALVES FERRELLANO
 GERALDO CARLOS BUNDEL
 RICARDO DE ALENCAR ARARIPE ANDRADE
 MARIA NÚBIA BERNARDINO DA SILVA
 ITALO VILAR DE ALENCAR ARARIPE
 Escreventes autôgrafos

Cartório Ossian Araripe
 R. Major Facundo, 673/9
 226-38-22 e 231-89-74



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Amélia Leite
 Brasileira solteira, residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, sollicitar, a V. S. se digna fornecer
 na Certidão, Reg Terra, realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1994
 x Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1994
Waldia Weyne
 DIRETORA

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca no livro de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº02 -da freguezia da Barra do Acaraú. Saibam quantos este público instrumento de registro de terras número quarenta e nove - posse de MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO no MORRO da ESTIVA pertencente à povoação d'Almofalla da freguezia da Barra do Acaraú - fica a posse referida no Morro da Estiva estreitando pelo nascente com JOSÉ FERREIRA DA SILVA, e pelo poente com ANTONIO MANOEL DA SILVA - Acaraú vinte e cinco de fevereiro de mil oito centos e cinquenta e seis - Ocurador FRANCISCO XAVIER TEIXEIRA - Apresentada - Odeclarante pagou quinhentos e quarenta e seis réis de emolumento, correspondente à duzentas e setenta e três letras - Acaraú vinte e seis de fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e seis - Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA - encarregado do Registro na freguezia. É o que contém em dito livro de Registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Marise Augusta Pilger Marise Augusta Pilger datilografei e assino. E eu, Francisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza, vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai com o visto da Senhora Diretora.

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
 Fortaleza 22 de julho de 1994
Waldia Weyne
 WÁLDA WEYNE
 Diretora

A Presente Copia contra o original. **22 AGO 1994**
 Dou fé.
 Fortaleza, de de 19
 Em testemunho da Verdade

[Handwritten Signature]

SERGEU VILAR DE A. ARANDA
 T. 1110
 PÉRICLES VILAR DE ALMEIDA ARANDA
 Rua S. 1110
 MARIA APARECIDA FERREIRA PERCELA
 Rua S. 1110
 MARIA APARECIDA FERREIRA PERCELA
 Rua S. 1110
 SÉRGIO VILAR DE ALMEIDA ARANDA

[Vertical stamp on the left side of the document]



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Amélia Leite
 Brasileira solteira, residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digna fornecer
 na Certidão, Reg. Terra, realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1994
 x Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1994

Cláudia Lina
 DIRETORA

INDÍCIOS

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca nos livros de registros de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguesia da Barra do Acaraú. Saibam quantos este publico instrumento de registros de terras. Número cinquenta - Posses de José Pereira da Silva e de seu irmão Manoel Ferreira do Nascimento na Baixa Fria pertencente a povoação de Almoftalla da Freguesia da Barra do Acaraú - Ficam as posses referidas na Baixa - Fria extremado pelo nascente com Inácio Pereira da Silva, - pelo poente com Francisco Manoel do Nascimento - Acaraú vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e seis - O Curador Francisco Xavier Teixeira - Apresentada - O declarante pagou seiscentos e dezoito reis de molemento correspondente á trezentas e nove Letras - Acaraú vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e seis - O Vigário Antônio Xavier de Castro e Silva - Encarregado do Registro na Freguesia. E, o que se contém em dito livro de Registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Maria Suzete de Paula Lima Maria Suzete de Paula Lima, datilografei e assino. E eu, Francisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei a busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza, 07 de julho de 1994

Vai com o Visto da Sra. Diretora.



AUTENTICAÇÃO
Em conformidade com o original
Fortaleza, 22 de julho de 1974
WALDA WEYNE
Diretora



A Presente Cópia confere com o original.
Dout. 22 AGO 1974
Fortaleza, de de 1974
Em Testemunha da Verdade

Cartório Ossian Araripa
R. Major Facundo, 673/9
226-38-72 e 231-89-74

SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabelião
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Tab. Subst.
MARIA DO SOCORRO MOREIRA PEREIRA
GERALDO CAMPOS BRAGA
RICARDO DE ALENCAR ARARIPE ANDRADE
MARIA NÓBIA BERNARDINO DA SILVA
ITALO VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Escritor de Autenticação



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Amélia Leite
 Brasileira, solteira, residente em Fontalva
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digne fornecer
 na Certidão, Reg. Terra, realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fontalva
 Fortaleza, 22 de julho de 1994
 x Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1994

DIRETORA

INDIOS

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca nos livros de registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguesia da Barra do Acaraú. Saibam quantos este publico instrumento de registros de terras. Número Cincoenta e um- posses de FRANCISCO JOSÉ CAMELLO e de seu genro JOSÉ SOAREZ no Lameirão pertencente a povoação de Almofolla da freguesia da Barra do Acaraú - Ficam as posses referidas no Lameirão estremando pelo sul com MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS, e pelo Norte com a estrada da Boa Vista- Acaraú vinte e cinco de fevereiro de mil e oitocentos e cinquenta e seis. Ocurador- FRANCISCO XAVIER TEIXEIRA- apresentada- O declarante pagou quinhentos e cinquenta e seis réis de conhecimento, correspondente à duzentos setenta e oito letas- Acaraú vinte e seis de fevereiro de mil e oitocentos e cinquenta e seis- Ovigário Antonio Xavier de Castro e Silva encarregado do registro na freguesia. É, o que se contém em dito livro de registro de terras que foi copiado e datilografado fielmente. Da, Marise Augusta Pilger Marise Augusta Pilger datilografai e assino. E eu Francisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei a busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza Vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai com o visto da Senhora Diretora.

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
Fortaleza, 22 de julho de 1994

Waldia Weyne
WALDA WEYNE
Diretora



A Presente Cópia confere com
o original. 22 ABO 1994
Doc 16.
Fortaleza, de de 19

Em Testemunho da Verdade

Cartório Ossian Araújo
R. Major Fecundo, 673/9
726-35-72 e 231-88-74

Samuel Vilas
SAMUEL VILAS DE A. ARARIPE
Tabelião
PÉRICLES VILAS DE ALENCAR ARARIPE
Tab. Subst.
MARIA DO SOCORRO NOBREIRA MERCULIANO
GERALDO CAMPOS BRINDEL
RICARDO DE ALENCAR ARARIPE ARARIPE
MARIA RUIA BERNARDINO DA SILVA
ITALO VILAS DE ALENCAR ARARIPE
Complemento: Rua...



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Amélia Leite
 Brasileira solteira, residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digna fornecer
 na Certidão, Reg. Terr. realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1994
 x Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1994

 DIRETORA

FÚDIO

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca no livro de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguezia da Barra do Acaraú. Saibam quantos este público instrumento de registros de terras número cinquenta e dois- posse de DOMICIANO FERREIRA, na baixa ao lado do norte da povoação de Almofalla da Freguezia da Barra do Acaraú, é morador no lugar do quadro dentro da mesma povoação d'Almofalla- fica aposse referida na baixa ao Lado do norte da povoação estremando pelo poente com a posse dos padres, e pelo nascente com Pinto Luiz- Acaraú vinte cinco de fevereiro de mil oito centos e cinquenta e seis- Ocurador FRANCISCO XAVIER TEXEIRA- Apresentada Odeclrante pagou seiscentos e vinte e seis réis de emolumento, correspondente e trzentas e treze letras- Acaraú vinte e seis de fevereiro de mil e oitocentos e cinquenta e seis- Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA- encarregado do registro na freguezia. É o que contém em dito livro de Registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Marise Augusta Pilger Marise Augusta Pilger datilografei e assino. E eu, Francisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza, vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai com o visto da Diretora.

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original

Fortaleza, 22 de Julho de 19 94

Walda Weyne

WALDA WEYNE
Diretora



A Presente Cópia contém o original.
Dou fé, 22 de AGO de 19 94
Fortaleza, _____ de _____ de 19 _____

Em Testemunho, _____ da Verdade

Cartório Osian Araripe
R. Major Facundo, 673/9
226-38-22 e 231-99-74

Samuel Vilar de A. Araripe
SAMUEL VILAR DE A. ARARIPE
Tabelião
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Tab. Subst.
MARIA DO SOCORRO MENEZES LIMA
GERALDO CAMPOS BRUNO
RICARDO DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR
MARIA RÓDIA BERNARDINO DA SILVA
ITALO VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Escritores Substituídos



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Amélia Leite
 Brasileira solteira residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digna fornecer
 na Certidão, Reg. Terra realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1994
Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1994

Wálida Elly Barthelemy
 DIRETORA

INDIO

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca nos livros de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguezia da Barra do Acaraú. Saibam quantos este público instrumento de registros de terras número noventa e dois- posse de PEDRO LUIZ BARBOZA no Roque do Campo pertencente a povoação de Almofalla da freguezia da Barra do Acaraú- Fica a posse referida no Roque do Campo estreitando pela parte do nascente com JOÃO SEBASTIÃO TAVARES e pelo poente com marco de JÃO JORGE - Acaraú quatro de março de mil oitocentos e cinquenta e seis- Ocurador-FRANCISCO XAVIER TEXEIRA- Apresentada o declarante pagou quinhentos e vinte e oito réis de emolamento correspondente à duzentas e sessenta e quatro letras- Acaraú quatro de março de mil oitocentos e cinquenta e seis- Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA, em carregado do registro na freguezia. É o que contém em dito livro de Registros de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Mari-se Augusta Pilger Mari-se Augusta Pilger datilografei e assino. E eu, Francisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza, vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai com o visto da Diretora

AUTENTICAÇÃO

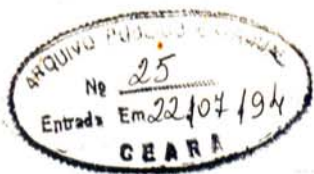
Em conformidade com o original
 Fortaleza 22 de julho de 1994

Wálida Elly Barthelemy
 WÁLIDA WEYNE SG.410 Nº2
 Diretora

A Presente Cópia contém o original. **22 AGO 1994**
 Dou fé, Fortaleza, de de 1994
 Em testemunho da Verdade

[Handwritten Signature]

FELIX VILAS DE A. ABARCA
 VILAS DE A. ABARCA
 RUA VILAS DE A. ABARCA Nº 100
 FORTALEZA - CE
 TEL. (85) 210.1111
 FAX (85) 210.1111
 E-MAIL: vilas@net.com.br



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Amélia Leite
 Brasileira solteira residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digne fornecer
 na Certidão, Reg. Terra realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1944
 x Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1944

DIRETORA

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca no livro de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02- freguezia da Barra do Acaraú. Saibam quantos este público instrumento de registro de terras Número cento e setenta e seis- Posse de JOÃO SEBASTIÃO TAVARES nas passagem do meio do Córrego Grande- pertencente à Fovoação d'Almofalla da freguezia da Barra do Acaraú- Fica a posse referida na passagem do meio no Córrego Grande, estremando pelo poente com JOSÉ IGNÁCIO DO NASCIMENTO, e pelo nascente até a passagem funda - Acaraú vinte cinco de fevereiro de mil oito centos e cinquenta e seis- Ocurador FRANCISCO XAVIER TEIXEIRA- apresentada- o declarante pagou quinhentos oitenta e oito réis de emolamento correspondente à duzentos noventa e quatro letres - Acaraú dezesseis de março de mil oito centos e cinquenta e seis. O vigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA. Encarregado do Registro na freguezia. É o que contém em dito livro de registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Marise Augusta Pilger ~~Francisco Augusto Pilger~~ datilografei e assino. E eu, Francisco Eldon Epavassco ~~Francisco Eldon Epavassco~~ dei busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza, vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vêi com o visto da Diretora.

ÍNDIO

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
Fortaleza, 22 de julho de 1994

Walda Weyne
WALDA WEYNE
Diretora



A Presente Cópia contém 0051
o original. 22 AGO 1994
Dou 18 do 18
Fortaleza, Ceará
Em Testemunha da Verdade

Samuel Vilas de A. Araújo

SAMUEL VILAS DE A. ARAÚJO
T. 501150
PÉRICLES VILAS DE ALEIXAR ARAÚJO
T. 501150
MARIA DO SOCORRO MARINHA HERCULANO
T. 501150
SERVALDO CARLOS SIBEL
RICARDO DE ALENCAR ARAÚJO ANDRADE
MARIA LÚCIA BERNARDINO DA SILVA
ITALO VILAS DE ARAÚJO ARAÚJO
T. 501150

Cartório Ossián Araújo
CNPJ: 07319
R. Major Fausto, 231-50-74
224-20-22



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Amélia Leite
 Brasileira portuguesa, residente em Fontaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digne fornecer
 na Certidão, Reg. Terro realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fontaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1934
Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1934

DIRETORA

-ÍNDIO-

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca no livro de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02- freguezia da Barra do Acaraú. Saibam quantos este público instrumento de registros de terras Número cento setenta e sete- Posse de EVARISTO GONÇALVES D'ALMEIDA no Porto do Sargento pertencente à Povoação de Almofalla da freguezia da Barra do Acaraú- Fica a posse referida no porto do sargento- estremando pelo poente com AGOSTINHO FINHEIRO, epelo neascente com JOSÉ CAETANO DE OLIVEIRA-Acaraú vinte e cinco de fevereiro de mil oito centos e cinquenta e seis.Ocurador FRANCISCO XAVIER TELHEIRA- apresentada-Odeclara nte pagou quinhentos cinquenta e quatro réis emolumento, correspondente à duzentos setenta e sete letras- Acaraú dezesseis de março de mil oito centos e cinquenta e seis- Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA- Encarregado do registro na freguezia. É o que contém em dito livro de Registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Isa, Marise Augusta Pilger Marise Augusta Pilger datilografei e assino. E eu, Francisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza, vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai com o visto da Diretora.

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
Fortaleza, 22 de Julho de 1994

[Handwritten Signature]
WALDA WEYNE
Diretora



A Presente Cópia confere com
o original. **22 AGO 1994**
Dou fé, _____
Fortaleza, _____ de _____ de 19____
Em Testemunho da Verdade

Cartório Ossian Araújo
R. Major Facundo, 673/9
225-33-72 e 231-69-74

[Handwritten Signature]
SAMUEL VILAR DE A. ARAUJO
Tabelião
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARAUJO
T.º. Subst.
MARIA DO SOCORRO BOBETEM MERCULANO
GENALDO CAMPOS BRUNEL
RICARDO DE ALENCAR ARAUJO NUNES
MARIA RÓDIA BERNARDINO DA SILVA
ITALO VILAR DE ALENCAR ARAUJO
Escritores Autorizados



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Imélia Leite
 Brasileira solteira, residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digno fornecer
 na Certidão, Reg. Terro, realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1994
 x Maria Imélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1994

Waldia Weyne
 DIRETORA

INDIO

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca no livro de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguezia da Barra do Acaraú. Saibam quantos este instrumento público de registro de terras número duzentos e vinte e um- posse de MANUEL PEREIRA GOMES no BREJO pertencente a povoação d'Almofoalla na freguezia da Barra do Acaraú- Fica a posse referida no Brejo estremando pelo nascente com PEDRO ALVES DOS SANTOS, e pelo poente com VICENTE FRANCISCO DE FRANÇA - Barra do Acaraú dezanove de março de mil oitocentos e cinquenta e seis. Ocurador FRANCISCO XAVIER TEIXEIRA- apresentada- odecla- rante pagou quinhentos e vinte e dois réis de emolumento, correspondente a duzentos e sessenta e uma letras - Acaraú dezanove de março de mil oitocentos e cinquenta e seis - Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA encarregado do Registro dª Freguezia. É o que contém em dito livro de Registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Mari- se Augusta Pilger ~~deixe Augusta Pilger~~ datilografei e assino. E eu, Fran- cisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai o visto da Sra. Diretora.

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
 Fortaleza, 22 de julho de 1994

Waldia Weyne
 DIRETORA



A Presente Cópia ~~corde~~ com
 o original, de 22 AGO 1894
 Dou 16, de _____ do 1894
 Fortaleza, _____ da Verdade
 Em Testemunho _____

Cartório Oston Aratipe
 R. Major Facundo, 673/9
 e 231-99-74
 226-38-22

[Handwritten Signature]
 SAMUEL VILAR DE A. ARATIFE
 Tabelião
 PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARATIFE
 Tab. Subst.
 MARIA DO SOCORRO BANDEIRA VICCULANO
 GERALDO CAMPOS D'AVANQUEL
 RICARDO DE ALENCAR ARATIFE
 MARIA ROSA BERNARDINO DA SILVA
 ITALO VILAR DE ALENCAR ARATIFE
 Escreventes Autorizados



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Amélia Leite
 Brasileira solteira, residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S se digno fornecer
 na Certidão, Reg. Terra, realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1994
 x Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1994

Edalda Elza
 DIRETORA

ÍNDIO

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca no livro de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguezia da Barra do Acaraú. Saibam quantos este instrumento público de registro de terras número duzentos e vinte e tres - posse de VICENTE FRANCISCO DE FRANÇA no BREJO pertencentes e povoação d'Almofa lla da Freguezia da Barra do Acaraú. Fica a posse retirada no Brejo estre mando pelo nascente com Manoel Pereira Gomes pelo poente com a chapada- Barra do Acaraú dezoze de março de mil oitocentos e cincoenta e seis - Ocurador FRANCISCO XAVIER TEXEIRA -apresentada-odeclarante pagou quatro centos e noventa réis de emolumento, correspondente à duzentas e quarenta e cinco letras- Acaraú dezoze de março de mil oitocentos e cincoenta e seis - Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA encarregado do Registro na freguezia. É o que contém em dito livro de Registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Marise Augusta Pilger Marise Augusta Pilger datilografei e assino. E eu, Francisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai o visto da Sra. Diretora.

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
Fortaleza, 22 de julho de 1994

Waldá Weyne

WALDA WEYNE
Diretora



[Handwritten signature]



A Presente Cópia confere com
o original. 22 AGO 1994
Doú. 16. de 19
Fortaleza, de do, 19
Em Testamunho da Verdade

Cartório Ossian Araripe
R. Major Facundo, 673/9
226-38-22 e 231-98-74

[Handwritten signature]
SAMUEL VILAR DE A. ARAIPE
Tabelião
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARAIPE
Teb. Subst.
MARIA DO SOCORRE ISONEIA Herculano
GERALDO CAMPOS/ROQUEL
RICARDO DE ALENCAR ARAIPE ANDRADE
MARIA NÓBIA BERNARDINO DA SILVA
ITALO VILAR DE ALENCAR ARAIPE
Escrivães Autorizados

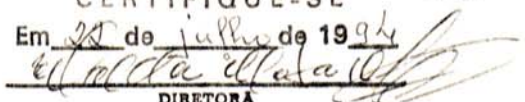


ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Amélia Leite
 Brasileira solteira, residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digno fornecer
 na Certidão, Reg. Terrenos, realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1944

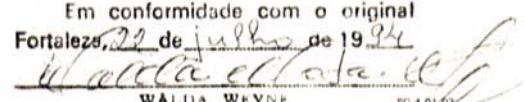
CERTIFIQUE-SE

Em 20 de julho de 1944

 DIRETORA

Em cumprimento ao despacho da S^{ra.} Diretora, certificamos que dando busca nos livros de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguezia da Barra do Acaraú. Saibam quantos este público instrumento de registros de terras número duzentos e trinta e um - VICÊNCIA MARIA india abaixo assignada quer fazer registrar o quadro de um cercado donde sempre plantou, no lugar denominado Faná desta freguezia da Barra do Acaraú, com cinquenta braças de comprimento e vinte ditas de largo- Barra do Acaraú dezoito de março de mil oito centos e cinquenta e seis. Arrobo de VICÊNCIA MARIA - ANTONIO VIEIRA DE MELO- Apresentada- declarante pagou quinhentos e trinta réis de emolumento correspondente à duzentas sessenta e cinco lettras- Acaraú dezoito de março de mil oito centos e cinquenta e seis- Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA - encarregado do registro na freguezia. É o que contém em dito livro de Registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Morise Augusta Pilger Morise Augusta Pilger datilografei e assino. E eu, Francisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza, vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai com o visto da Diretora.

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
 Fortaleza, 22 de julho de 1944


 WALIDA WEYNE
 Diretora

504 01/02

ÍNDIA



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Amélia Leite
 Brasileira, solteira, residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digne fornecer
 na Certidão, Reg. Terr. realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1994
 x Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1994

 DIRETORA

INDIOS

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca nos livros de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguezia do Acaraú. Saibam quantos este público instrumento de registro de terras número duzentos e trinta e dois - O abaixo assinado quer fazer registrar aposse de um cercado com cem braças de comprimento e quarenta de largo na Alagôa Moreira desta freguezia da Barra do Acaraú, extremado pelo poente com terras de MANOEL RODRIGUES DINIS, cuja posse pertencia outro ora ao índio PEDRO LUIS BARBOZA - Barra do Acaraú dezoito de março de mil oito centos e cinquenta e seis - Arroubo de JOSÉ ALVES DA SILVA - FRANCISCO XAVIER TEIXEIRA - Apresentada declarante pagou quinhentas sessenta e dois réis de emolamento, correspondente a duzentas oitenta e uma letras - Acaraú dezoito de março de mil oitocentos e cinquenta e seis - Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA - encarregado ao Registro na freguezia. É o que contém em dito livro de Registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Marise Augusta Pilger Marise Augusta Pilger datilografei e assino. E eu, Francisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei a busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza, vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai com o Visto da Sra. Diretora.



AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
Fortaleza, 22 de julho de 1994

[Handwritten Signature]

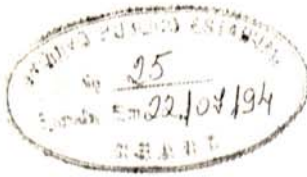
WALDA WEYNE
Diretora



A Presente Cópia confere com
o original, Dou fé, 22 de AGO de 1994
Fortaleza, _____ da Verdade
Em Testemunho _____

Cartório Araripe
Cartório Ossian, 67319
R. Major Fecundo, e 231-98-74
123

[Handwritten Signature]
SAMUEL VILAS DE A. ARARIPE
T. O. G. C. 180
PÉRICLES VILAS DE ALENCAR ARARIPE
T. O. G. C. 180
MARIA DO SOCORRO MARQUES MERCULANO
OSVALDO CAMPOS WILSON
RICARDO DE ALENCAR ARARIPE ANDRADE
MARIA BÓDIA BERNARDINO DA SILVA
ITALO VILAS DE ALENCAR ARARIPE
Endereço: Rua Autazes



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Amélia Leite
 Brasileira, solteira, residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digno fornecer
 na Certidão, Reg. Terra, realizada no ano, 1886
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de Julho de 1944

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de Julho de 1944

Waldy Weyne
 DIRETORA

ÍNDIOS

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca nos livros de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguezia da Barra do Acaraú. Saibam quantos este público instrumento de registro de terras número duzentos e trinta e tres - RUGERIO FRANCISCO VIANA quer fazer registrar aparte de um cercado de plantar no lugar denominado, MORRO ALTO em terras dos indios de Almofalla nesta freguezia da Vila do Acaraú, tendo o dito cercado vizjunta a seis braças de nascente a poente, e vinte e sete de sul a norte. Vila do Acaraú dezoito de março de mil oito centos e cincoenta e seis RUGERIO FRANCISCO VIANA - Apresentada - O declarante pagou quinhentos e quarenta e quatro réis de emolumento correspondente à duzentas e setenta e duas letras - Acaraú dezoito de março de mil oitocentos e cincoenta e seis - Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA encarregado do Registro na freguezia, è o que contém em dito livro de Registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Marise Augusta Pilger Marise Augusta Pilger datilografei e assino. E eu, Francisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza, vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai com o visto da Diretora.

AUTENTICACÃO

Em conformidade com o ...

Fortaleza, 22 de Julho de 1944

Waldy Weyne
 DIRETORA



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Amélia Leite
 Brasileira solteira residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digno fornecer
 na Certidão, Reg. Terro realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1994

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1994

[Assinatura]
 DIRETORA

ÍNDIO

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca nos livros de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da Freguesia do Acaraú. Saiba quanto este público instrumento de Registro de terras número duzentos cinquenta e tres - posse de MANOEL FRANCISCO DE SÁ no FREZIDIO pertencente a povoação de Almofalla da freguesia da Barra do Acaraú - fica a posse retirada do FREZIDIO, estremando pelo poente com MANOEL JOAQUIM DO NASCIMENTO, e pelo nascente com o despejo do Rio Mirim- Barra do Acaraú vinte de março de mil oitocentos cinquenta e seis- Ocurador FRANCISCO XAVIER TEIXEIRA-Apresentada- Odeclarante pagou quinhentos e trinta réis de emolumento, correspondente à duzentos e sessenta e cinco letras. Acaraú vinte de março de mil oitocentos e cinquenta e seis- Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA. Encarregado do Registro na freguesia. É o que contém em dito livro de Registro de terras que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Marise Augusta Pilger datilografei e assino [Assinatura] E, eu, Francisco Eldon Travassos [Assinatura] dei a busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Visto com o Visto da Diretora.

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
 Fortaleza, 22 de julho de 1994

[Assinatura]
 WALDA WEYNE
 Diretora



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

x Maria Amélia Leite
 Brasileira solteira, residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digno fornecer
 na Certidão, Reg. Terro realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fortaleza

Fortaleza, 22 de julho de 1994

x Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1994

Waldá Weyne
 DIRETORA

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca nos livros de registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - de freguesia do Acaraú. Saibam quantos este público instrumento de registro de terras número trezentos e quatro - posse de JOAQUIM DE MORAIS DO NASCIMENTO no CÓRREGO do PANAM - pertencente a povoação de Almofalla da freguezia da Barra do Acaraú. Fica a posse retirada no Córrego do Panam - Correspondo do Tanque até a primeira estrada que vai para o GENIPIFO, a estremar com BERNARDO JOSÉ DA COSTA - Acaraú vinte e tres de outubro de mil oito centos e cinquenta e seis - Ocurador FRANCISCO XAVIER TEIXEIRA - Apresentada Villa do Acaraú vinte e tres de outubro de mil citocentos e cinquenta e seis - Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA encarregado do Registro. É o que se contém em dito livro de Registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Marise Augusta Filger datilografei e assino. E eu, Francisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei a busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza, Vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai com o visto da Sra. Diretora.

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
 Fortaleza, 22 de julho de 1994

Waldá Weyne
 Diretora

ÍNDIO



A Presente Cópia confere com o original.
Dou 16, 22 AGO 1994
Fortaleza, 20 de AGO de 1994

Em Testemunho da Verdade

Cartório Ossian Araújo
R. Major Facundo, 673/9
226-38-22 e 231-99-74

[Handwritten Signature]
SAMUEL VILAR DE A. AMARAL
Tabelião
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR AMARAL
Tab. Subst.
MARIA DO SOCORRO MOREIRA PEREIRA
GERALDO CAMPOS BORGES
RICARDO DE ALENCAR ARAUJO ALBUQUERQUE
MARIA RÔDIA BERNARDINO DA SILVA
ITALO VILAR DE ALENCAR AMARAL
Escriturários Autorizados



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

x Maria Amélia Leite
 Brasileira solteira, residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digno fornecer
 na Certidão, Reg. Ter. realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1994
 x Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1994

Relatada Elton Travassos
 DIRETORA

ÍNDIO

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca nos livros de "registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguesia do Acaraú. Saibam quanto este público instrumento de Registro de terras número trezentos e cinco - posse RUFO LUIS DA COSTA na Baixa ao lado do norte da Povoação de Almofalla da freguesia da Barra do Acaraú - Fica a posse retirada na Baixa ao lado do norte da povoação de Almofalla, estremando pelo poente com DEMICIANO FERREIRA, pelo nascente até as quintas de MANUEL PINTO - Acaraú vinte e tres de outubro de mil e oitocentos e cinquenta e seis - Ocurador FRANCISCO XAVIER TEIXEIRA - Apresentada- Villa do Acaraú vinte e tres de outubro de mil oito centos e cinquenta e dois - Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA encarregado do Registro na freguesia - Pagou oito centos e noventa e quatro réis, de quatrocentos e quarenta e sete letras- Ovigário Xavier. É o que contém em dito livro de Registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Marise Augusta Pilger datilografei e assino Marise Augusta Pilger E eu, Francisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei a busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai com o visto da Sra. Diretora.

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
Fortaleza, 22 de julho de 1994

Waldá Weyne

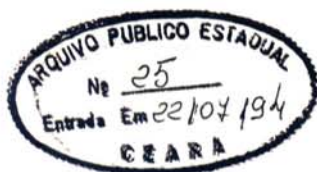
WÁLDA WEYNE
Diretora



A Presente Cópia confere com
o original.
Dou 16, 22 AGO 1994
Fortaleza, de 1994
Em Testemunho da Verdade

Cartório Ossian Araripe
R. Major Facundo, 673/9
226-38-22 e 231-89-74

Samuel Vilas de A. Araripe
SAMUEL VILAS DE A. ARARIPE
Tabelião
PÉRICLES VILAS DE ALENCAR ARARIPE
Tab. Subst.
MARIA DO SOCORRO MORELO HERCULANO
GERALDO CAVALCANTE BRINDEL
RICARDO DE ALENCAR ARARIPE ANDRADE
MARIA NUBIA BERNARDINO DA SILVA
ITALO VILAS DE ALENCAR ARARIPE
Escritores Autorizados



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

X Maria Amélia Leite
 Brasileira solteira residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S se digna fornecer
 na Certidão, Reg. Terra, realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de julho de 1944
Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1944

Marise Augusta Pilger
 DIRETORA

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca nos livros de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguezia do Acaraú. Saibam quantos este público instrumento de registros de terras número trezentos e seis- posse de BERNARDO JOSÉ da COSTA no CÔRREGO DO PANAM, pertencente a povoação de Almofalla da freguezia da Barra do Acaraú- Fica a posse retirada no Córrego do Panam estremando pelo nascente com JOAQUIM DE MORAIS DO NASCIMENTO, e pelo poente até a segunda estrada que vai para o GENIPATO, Acaraú vinte e tres de outubro de mil oito centos e cinquenta e seis. Ocurador FRANCISCO XAVIER TEIXEIRA- Apresentada - Villa do Acaraú vinte e trs de outubro de mil oito centos e cinquenta e seis - Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA - encarregado do Registro na freguezia - Pagou novecentos e oito réis de quatrocentas e cinquenta e quatro letras - Ovigário Xavier. É o que contém em dito livro de Registro de terras, que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Marise Augusta Pilger datilografei e assino Marise Augusta Pilger E eu, Francisco Eldon Trevasos Francisco Eldon Trevasos dei a busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza, vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai com o visto da Sra. Diretora.

ÍNDIO

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
Fortaleza, 22 de julho de 1994

Walda Weyne
WALDA WEYNE
Diretora



A Presente Cópia conforme o original
 Dou fé, de 1994
 Fortaleza, de do 1994
 Em Testemunha da Verdade

Waldemar

SAMUEL VILAS DE A. ARARIPE
 Tabelião
 PÉRICLES VILAS DE ALENCAR ARARIPE
 T.º de Subst.
 MARIA DO SOCORRO GONCALVES HERCULANO
 GERALDO CAMPOS BRUNEL
 RICARDO DE ALENCAR ARARIPE ARIARADO
 MARIA RÚSIA BEHRARDINO DA SILVA
 ITALO VILAS DE ALENCAR ARARIPE
 Escrivão Autorizado

Cartório Araripe
 Oslan 673/9
 Facundo 99-14
 R. Major 231-22 e
 726-38-22



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

x Maria Amélia Leite
 Brasileira solteira residente em Fontaleux
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digno fornecer
 na Certidão, Reg. Terra, realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fontaleux
 Fortaleza, 22 de julho de 1934
 x Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de julho de 1934

Waldice Eliza
 DIRETORA

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca nos livros de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguezia do Acurá. Saibam quantos este público instrumento de registros de terras número trezentos e sete - posse de JOSÉ DA COSTA no LAMARÃO pertencente a povoação de Almofalla da freguezia da Barra do Acurá - Fica a posse retirada no lugar Lamarão, estremando pelo nascente com FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO - e pelo poente até a forquilha do Córrego de São Bento - Acurá vinte e tres de outubro de mil oito centos e cincoenta e seis. Ocurador FRANCISCO XAVIER TEXEIRA - Apresentada - Villa do Acurá vinte e tres de outubro de mil oito centos e cincoenta e seis - Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA encarregado do registro na freguezia - Pagou setecentos e oitenta e oito réis de trezentos noventa e quatro letras. Ovigário Xavier. è o que contém em dito livro de Registro de terras que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Marise Augusta Pilger datilografei e assino Marise Augusta Pilger E, eu Francisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei a busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza, vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai com o visto de Sra. Diretora.

ÍNDIO

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original

Fortaleza, 22 de julho de 1934

Waldice Eliza
 WÁLDA WEYNE

Diretora

IOCE



A Presenta Cópia conforme
o original
Do nº. 22 AGU 174
Fortaleza, de de 19
Em Testemunho da Verdade

Cartório Ossian Araripa
R. Major Facundo, 673/9
226-38-72 e 231-99-74

[Handwritten Signature]
SAMUEL VILAR DE A. GRANJE
Tabelião
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIBE
T. B. Subst.
MARIA DO SOCORRO MORTA RECOLADO
GERALDO CAMPOS BRUNEL
RICARDO DE ALENCAR ARARIBE
MARIA RÓBIA BERNARDINO CASSIOLA
ITALO VILAR DE ALENCAR ARARIBE
Escriventes Autorizados



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

x Maria Amélia Leite
 Brasileira Solteira, residente em Fortaleza
 vem respeitosamente, solicitar, a V. S. se digno fornecer
 na Certidão, Reg. Terra, realizada no ano, 1856
 na cidade de, Fortaleza
 Fortaleza, 22 de Julho de 1994

x Maria Amélia Leite

CERTIFIQUE-SE

Em 22 de Julho de 1994.

Valéria Helena
 DIRETORA

Em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora, certificamos que dando busca nos livros de Registro de terras foi encontrado o teor seguinte: Livro nº 02 - da freguesia do Acaraú. Saibam quantos este público instrumento de Registro de terras número trezentos e oito- posse de JOSÉ IGNÁCIO do NASCIMENTO no Córrego Grande pertencente a povoação da Almofala da freguesia da Barra do Acaraú. Fica a posse referida no lugar Córrego Grande desde a estrada do Genipapo na passagem Rasa, até o Olhod'água do meio, estremando pelo nascente com JOÃO SEBASTIÃO TAVAREZ, e pelo poente com PEDRO LUIS BARBOZA - Acaraú vinte e cinco de fevereiro de mil oito centos cinquenta e seis. Ocurador FRANCISCO XAVIER TEXEIRA apresentada - Villa do Acaraú vinte e seis de outubro de mil oitocentos e cinquenta e seis- Ovigário ANTONIO XAVIER DE CASTRO E SILVA- encarregado do Registro na freguesia- Pagou novecentos e vinte e seis réis de quatro centos e sessenta e tres letras- Ovigário Xavier. É o que contém em dito livro de Registro de terras que foi copiado e datilografado fielmente. Eu, Marise Augusta Pilger datilografei e assino Marise Augusta Pilger E eu, Francisco Eldon Travassos Francisco Eldon Travassos dei a busca. Arquivo Público do Estado. Fortaleza Vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e quatro. Vai com o visto da Diretora.

ÍNDIO

AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
Fortaleza, 22 de julho de 1994.

Wálida Weyne
WÁLIDA WEYNE
Diretora



A Presente Cópia confere com o original.
Dou 16, 22 AGO 1994
Fortaleza, 22 de Agosto de 1994
Em Testemunho da Verdade

Samuel Vilas de A. Araújo
SAMUEL VILAS DE A. ARAÚJO
Tabelião
PERICLES VILAS DE ALENCAR ARAÚJO
Tab. Subst.
MARIA DO SOCORRO MOREIRA HERCULANO
GERALDO CAMPOS BRINHEL
RICARDO DE ALENCAR ARAÚJO
MARIA RÓDIA BERNARDINO DA SILVA
ITALO VILAS DE ALENCAR ARAÚJO
Escritórios: Fortaleza

Cartório nº 231-80-74
Rua Francisco Bicalho



AUTENTICAÇÃO

Em conformidade com o original
Fortaleza, 02 de 03 de 1994

Wálida Wehner
Diretora



ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Brasileira Wálida Wehner
vem respeitosamente, solicitar a V. S. a certificação
na Certidão, Regista realda de número 1857
na cidade de, Barra do Acaraú
Fortaleza, 02 de março de 1994

CERTIFIQUE-SE

Em 02 de 03 de 1994

Wálida Wehner
DIRETORA

CERTIDÃO: Em cumprimento ao despacho supra da Sra. Diretora desta Repartição, certifico que dando busca no livro de Registro de terras da antiga Freguesia da Barra do Acaraú, encontrei de acordo com o pedido do requerente o seguinte: fls. 101 - Número seiscentos e noventa e cinco - O abaixo assignado quer fazer registrar uma légua de terra quadrada cita na Povoação d'Almofada / desta Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Barra do Acaraú, cuja a légua de terra foi doada por Sua Magestade, para residencia e subsistencia / dos Indios daquela Povoação, extremado de nascente ao puente da baixa do rio Tapera, Alagôa do Moreira, e de Sul a Norte da ponte do matto no marco do Roque de campo, a baixa de costa, cuja terra já foi marcada - Barra do Acaraú vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos cinquenta e sete - O Cura dor dos Indios - Francisco Xavier Teixeira - Apresentada - Pagou oitocentos setenta e oito reis, de quatrocentos trinta e nove setos - Barra dezoito de Março de mil oitocentos cinquenta e sete - O Vigario Antonio Xavier de Castro e Silva. Era o que se continha em dito registro de terras, que foi por mim fielmente copiado e datilografado. Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza, 02 de março de 1994. Eu, Wálida Wehner datilografei. E eu, Mádia Rinciera Silva confere.